



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 135

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....		34	
Casa Civil.....	1	34	
Secretaria de Estado de Governo.....		34	
Secretaria de Estado de Economia.....	1	34	54
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	37	57
Secretaria de Estado de Educação.....	4	44	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	5	44	59
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	7	49	61
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	49	61
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		50	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	7	51	64
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		51	99
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		51	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7		99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	8	52	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8		99
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		53	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	11	53	
Secretaria de Estado de Turismo.....			100
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11	53	100
Controladoria Geral.....		53	
Defensoria Pública.....			100
Tribunal de Contas.....	11		
Ineditorial.....			100

### SEÇÃO I

#### CASA CIVIL

#### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 17 DE JULHO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, com fulcro no art. 214 e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 36, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 129, de 10 de julho de 2020, página 18, conforme processo SEI-GDF nº 00151-00000269/2020-97.

ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 240, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e o que consta do processo nº 00090-00014049/2020-76, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito federal, aprovado pelo Decreto nº 40.412, de 24 de janeiro de 2020, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						472.948		
26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA								
Ref. 019672 0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL								
	99	33.91.39	0	100	472.948			
						472.948		
2020AC00239					TOTAL	472.948		

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						472.948		
26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA								
Ref. 019672 0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.92	0	100	472.948			
						472.948		
2020AC00239					TOTAL	472.948		

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 17 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo da Tomada de Contas Especial

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência estabelecida pela Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo ao processo em questão, é inferior à alçada estabelecida pela

Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial que se refere aos fatos narrados no processo nº 00040-00002981/2020-32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação  
MAURÍLIO DE FREITAS

### SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 16 DE JULHO DE 2020  
Remissão de ICMS - Lei nº 6.225/2018 (Processo SEI nº 00040-00026115/2019-01)  
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565/2014, resolve:

Interessado: Sociedade Empresária GASPAS & ESTRICH LTDA-ME, detentora do CNPJ: 00.848.788/0001-90e do CFDF: 07.498.868/001-00

Tendo em vista o disposto nos autos do processo SEI-GDF (00040-00026115/2019-01), INDEFIRO o pedido de remissão do crédito tributário do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, devido no período de apuração dezembro/2009 como decorrência do indeferimento de financiamento ao amparo do Pro-DF II, havido no bojo do Processo Físico 125-0011837/2009 e constituído na CDA 5-016.227.389-4, isto em razão de expressa vedação contida no inc. I do § 1º do art. 1º do Decreto nº 40.837, de 27 de maio de 2020.

Brasília/DF, 16 de julho de 2020  
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 1º DE JULHO DE 2020

PROCESSO: GAC 20200428-63770; INTERESSADO: JOSE DINEZIO LOURENÇO; CPF: \*\*641-53; TEMPLO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP - Locação - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	IPTU - EXERCÍCIO
SAMAMBAIA QR 409 CJ 6 LT 18	46783288	2020
SAMAMBAIA QR 508 CJ 12 LT 32	45680248	2020
FUNDAMENTAÇÃO		
O proprietário do imóvel, JOSE DINEZIO LOURENÇO, está inscrito na dívida ativa do Distrito Federal conforme CDA's nº 50198427069 e 50200429204, não podendo receber qualquer benefício fiscal, conforme disposto no artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente

decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do pedido de prorrogação de prazo (43368028), resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Ordem de Serviço nº 05, de 05/12/2019, publicada no DODF nº 04, de 07/01/2020, pág. 6, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 17, de 19/05/2020 publicada no DODF nº 95, de 21/05/2020, pág. 16, para apuração dos fatos apontados no Processo SEI nº 00040.00034792/2019-95.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 17 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no pedido de prorrogação de prazo (43367298), resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 15, de 18/05/2020, publicada no DODF nº 95, de 21/05/2020, pág. 15, e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 18, de 18/06/2020, publicada no DODF nº 115, de 22/06/2020, pág. 8, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00015303/2020-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 016/2020

Recorrente : GABRIEL FARIAS DE ALMEIDA CHAGA - EPP Recorrida : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Advogado: MARINA DE MAGALHÃES RODRIGUES COELHO OAB/DF 21.069 Origem da decisão: GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL GABRIEL FARIAS DE ALMEIDA CHAGA - EPP, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-000316/2016, pertinente ao Auto de Infração nº 623/2016, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de janeiro de 2020 (doc. SEI 34047164). . Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a ciência da decisão, em conformidade com o inciso II do art. 11, ocorreu em 12 de dezembro de 2019 (doc. SEI 33725407), evidenciando-se, assim, a inobservância art. 51, tudo da Lei nº 4.567/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no inciso I do art. 90 da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita.

Brasília/DF, 21 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 105/2020

Recorrente : Cristiane Nunes de Almeida Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00013679/2020-18 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL , encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de julho de 2020.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 106/2020

Recorrente : Márcia Rodrigues da Costa Santos - De cujus: Sebastião Luiz da Costa Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00013677/2020-11 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL , encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de julho de 2020.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 107/2020

Recorrente : ANTONIA MARIA DA SILVA - De Cujus: ANTONIA NERES DA SILVA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00013668/2020-20 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL , encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de julho de 2020.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 108/2020

Recorrente : MARILIA DOS SANTOS PINHEIRO - De Cujus: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00013664/2020-41 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL , encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de julho de 2020.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 113/2020

Recorrente : CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo:00040-00011508/2020-46 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento

do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL , encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de julho de 2020.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 114/2020

Recorrente : MARIA ALICE MALAQUIAS TOMAZ Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00014725/2020-98 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL , encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de julho de 2020.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 115/2020

Recorrente : JOSEFA MARIA DA SILVA MOURA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00013278/2020-50 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL , encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de julho de 2020.

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 15 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Apoio Científico na Área da Saúde - GTI-ACAS, constituído pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 12, de 13 de agosto de 2018, prorrogado e alterada a sua composição pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 13, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, considerando o que dispõe a Lei nº 2.585, de 5 de setembro de 2000, e considerando o elevado volume de demandas judiciais propostas em face do Distrito Federal envolvendo questões de saúde, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, por mais 01 (um) ano, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Apoio Científico na Área da Saúde - GTI-ACAS, constituído por meio da Portaria Conjunta PGDF/SES nº 12, de 13 de agosto de 2018, prorrogado e alterada a sua composição pela Portaria Conjunta PGDF/SES nº 13, de 31 de julho de 2019.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Portaria Conjunta PGDF/SES nº 13, de 31 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação. Processo SEI nº 00020-00023381/2019-49.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

**CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE JUNHO DE 2020 (\*)

O CONTROLADOR, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 337/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00212389/2019-39.

II - PAD nº 338/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00184985/2019-11.

III - PAD nº 339/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230229/2020-13.

IV - PAD nº 341/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230127/2020-90.

V - PAD nº 342/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230150/2020-84.

VI - PAD nº 343/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230157/2020-04.

VII - PAD nº 344/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230164/2020-06.

VIII - PAD nº 345/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230171/2020-08.

IX - PAD nº 346/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230181/2020-35.

X - PAD nº 347/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230197/2020-48.

XI - PAD nº 348/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230204/2020-10.

XII - PAD nº 349/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230217/2020-81.

XIII - PAD nº 350/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00230223/2020-38.

Art. 2º Reinstaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, considerando decisão da autoridade competente fundamentada no artigo 257, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 026/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00552631/2018-23.

II - PAD nº 169/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0060-005181/2015.

III - PAD nº 139/2019 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00335850/2019-21.

Art. 3º Designar a 12ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 357, de 16 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 115, de 22 de junho de 2020, na página 13.

PORTARIA Nº 388, DE 30 DE JUNHO DE 2020 (\*)

O CONTROLADOR, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Disciplinar PAD nº 353/2020, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 00060-00072979/2020-56, ocorrida no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Designar a 3ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 357, de 16 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 123, de 02 de julho de 2020, na página 03.

PORTARIA Nº 410, DE 14 DE JULHO DE 2020 (\*)

O CONTROLADOR, SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar à 5ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 357, de 16 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113 de 18 de junho de 2020, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, processo nº 00060-00212457/2019-60 (PAD Nº 104/2019), reconduzido pela Portaria nº 307, de 29 de maio de 2020, publicada no DODF nº 102, de 01 de junho de 2020, a partir de 29 de julho de 2020. Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 133, de 16 de julho de 2020, na página 08.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 45 da Resolução nº 02/2017-CEDF e, ainda, o contido no Processo 04002-00000056/2020-48, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 38, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 39, de 28 de fevereiro de 2020, página 31, o ato que instituiu a Comissão Mista para a instrução do processo de credenciamento da Escola Superior do Cerrado, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, e de autorização da oferta de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, bem como para verificação in loco das condições de funcionamento da instituição de Educação Superior e da oferta do referido curso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 09 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 20º do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 18º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, atendendo as recomendações contidas na DECISÃO Nº 4358/2019 TCDF, de 12 de dezembro de 2019, para publicação em DODF. resolve: PUBLICAR o Resumo do Almanaque do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, contendo os efetivos previstos, numerados, agregados, excedentes e claros, atualizado em 30 de junho de 2020.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FOLHA DE RESUMO DO ALMANAQUE DE OFICIAIS RELAÇÃO DE OFICIAIS													
Quadro de Oficiais Policiais Militares							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Médicos)						
QOPM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	39	36	7	0	3	43	CEL	2	1	0	0	1	1
TC	78	72	18	0	6	90	TC	6	6	0	2	0	8
MAJ	199	194	59	0	5	253	MAJ	16	9	0	0	7	9
CAP	261	135	17	0	126	152	CAP	34	6	0	0	28	6
1º TEN	195	183	3	0	12	186	1º TEN	17	15	2	0	2	17
2º TEN	195	0	0	0	195	0	2º TEN	25	19	0	0	6	19
Total	967	620	104	0	347	724	Total	100	56	2	2	44	60
Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Dentistas)							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Veterinários)						
QOPMSD	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	1	1	0	0	0	1	TC	1	1	0	0	0	1
TC	4	4	0	0	0	4	MAJ	1	1	0	0	0	1
MAJ	12	8	0	0	4	8	CAP	2	2	0	0	0	2
CAP	20	4	0	0	16	4	1º TEN	1	1	0	0	0	1
1º TEN	10	10	0	0	0	10	2º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	15	15	0	3	0	18	-	-	-	-	-	-	-
Total	62	42	0	3	20	45	Total	6	5	0	0	1	5
Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração						
QOPMC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
TC	1	1	0	0	0	1	MAJ	20	3	0	0	17	3
MAJ	1	1	0	0	0	1	CAP	70	0	0	0	70	0
CAP	1	0	0	0	1	0	1º TEN	131	9	2	0	122	11
1º TEN	1	0	0	0	1	0	2º TEN	132	84	4	0	48	88
2º TEN	1	1	0	0	0	1	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	5	3	0	0	2	3	Total	353	96	6	0	257	102
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Motomecanização						
QOPMES	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
MAJ	2	0	0	0	2	0	CAP	2	0	0	0	2	0
CAP	4	3	0	0	1	3	1º TEN	1	0	0	0	1	0
1º TEN	10	4	0	0	6	4	2º TEN	2	1	0	0	1	1
2º TEN	12	2	0	0	10	2	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	28	9	0	0	19	9	Total	5	1	0	0	4	1
Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Armamento							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Comunicações						
QOPMEA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	1	0	0	0	1	CAP	2	0	0	0	2	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	1º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	1	0	1	0	1	1	2º TEN	1	0	0	0	1	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	3	1	1	0	2	2	Total	4	0	0	0	4	0

Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas Assistentes Veterinários							Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos						
QOPMEV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	MAJ	1	0	0	0	1	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	CAP	3	0	0	0	3	0
2º TEN	2	0	0	0	2	0	1º TEN	4	2	0	0	2	2
-	-	-	-	-	-	-	2º TEN	4	3	0	0	1	3
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	4	0	0	0	4	0	-	12	5	0	0	7	5
Aspirantes Policiais Militares													
ASP	Numerado	Total											
Total	0	0											
Atualizado em 30/06/2020*													

\*Portaria DGP de 1º de julho de 2020, processo SEI/GDF: 00054-00063123/2020-14, publicada no BRCG/PMDF nº 067, de 03 de julho de 2020.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

### DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de julho de 2020

Referência: Processo Sei n. 00054-00019117/2020-20. Assunto: Contratação de pessoa jurídica para realizar o curso de Contratação de Bens e Serviços de TI - (Atualizado com a IN 01/2019 da SGD/ME, a Jurisprudência do TCU), a ser ministrado pela ABOP, visando aperfeiçoamento de pessoal. Interessado(s): PMDF/DiTel. 1. Aprovo o Parecer Técnico n. 444/2020 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo Sei n. 00054-00019117/2020-20, e decido pela contratação de curso de Contratação de Bens e Serviços de TI - (Atualizado com a IN 01/2019 da SGD/ME, a Jurisprudência do TCU), a ser ministrado pela ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, em Brasília-DF, horário: 08 às 12h, carga horária: 20 horas/atividade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. 2. À Seção de Contratos para confecção e assinatura do contrato, verificando-se antes se estão presentes as assinaturas pendentes no pedido de prestação de serviço (Doc. SEI/GDF 41576201). 3. À ATJ para publicação em cumprimento do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

STÉFANO ENES LOBÃO

### DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de julho de 2020

Referência: Processo nº. 00054-00062177/2020-62. Assunto: Adesão à ata de registro de preços de sistema de sonorização ambiente. Interessado(s): PMDF. 1. Concorro com o Parecer Técnico nº 781/2020 - PMDF/DLF/ATJ, no sentido de que não foram cumpridas as exigências constantes no DECRETO Nº 39.103, DE 06 DE JUNHO DE 2018, Parecer 518/2018 - PGDF, PORTARIA SEPLAG Nº 265, DE 7 DE JUNHO DE 2018 e Decisão nº 2764/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não sendo cabível o prosseguimento da adesão à referida Ata de Registro de Preços. Devendo ser dada prioridade pela contratação por meio de licitação, conforme o processo nº. 00054-00107327/2019-31, tendo em vista as recomendações que são esperadas pelos órgãos de controle. 2. À ATJ/DLF para publicação em DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

### DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de julho de 2020

Referência: 00054-00035290/2019-31. 1. Aprovo, e adoto como fundamentos de decidir, o Relatório SEI-GDF nº 31/20201 (Doc. SEI-GDF 42483467) do Encarregado do Processo Administrativo, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 14/2018 - PMDF, bem como o Parecer Técnico nº 788/2020 - PMDF/DLF/ATJ ( Doc. SEI-GDF 43319850), que tratam do Processo Administrativo (00054-00035290/2019-31), em desfavor PARAMONT FIXADORES LTDA, CNPJ nº 12.141.237/0001-71, por ter entregue o Boroscópio de inspeção visual (Sonda de manutenção e diagnóstico em aeronaves), em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Edital nº 14/2018, e DECIDO pela aplicação das penalidades no Decreto Distrital nº 26.851/2006 de Advertência (art. 3º, I) e Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho (art. 4º, IV). 2. À ATJ/DLF para: a) Notificar a contratada da referida sanção. b) Conceder o prazo de 10 (dez) dias para interposição de Recurso Administrativo, conforme previsto na Lei 9784/99, art. 56. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

### DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de julho de 2020

Referência: Processo n. 054.002.498/2017. Assunto: Repactuação Contrato nº 017/2016 - PMDF. Interessado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP. 1 Aprovo o Parecer Técnico 792 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir na satisfação do melhor interesse público, da economicidade, da eficiência e dos demais princípios norteadores da gestão pública. 2 Presentes os pressupostos legais, nos termos da Informação Técnica 9 da DICC (41499428), conforme esclarece a referida Informação Técnica, os referidos valores consideram que todos os custos tenham se evidenciado, mês a mês, cabendo aos

responsáveis pela fiscalização verificar, em cada mês, os efetivos custos experimentados pela contratada, APROVO o pedido de REPACTUAÇÃO dos valores do Contrato nº 017/2016 - PMDF. 3. Ao Diretor da DALF para que providencie, termo aditivo junto à Seção de Contratos, e demais medidas necessárias. 4. Ao presidente da comissão de Executores para conhecimento e medidas pertinentes à fiscalização dos custos. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

### INSTRUÇÃO Nº 515, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, Francisca Marques da Silva, CPF nº \*\*\*.878.601-\*\*, Processo nº 00055-00026747/2020-22, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### INSTRUÇÃO Nº 516, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, CNPJ nº 11.581.339/0001-45, Processo nº 00055-00030421/2020-08, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### INSTRUÇÃO Nº 517, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO AUTO INDUSTRIAL FINAME, CNPJ nº 33.660.564/0001-00, Processo nº 00055-00029256/2020-33, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### INSTRUÇÃO Nº 520, DE 16 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 17.167.412/0001-13, Processo nº 00055-00031121/2020-38, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ sob o Nº 20.830.895/0001-07, com efeito retroativo dar início em 1º de julho de 2020 aos serviços referentes ao Contrato Nº 008/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de colaboradores e encarregados de turmas, para atuar na conservação, limpeza e manutenção simples das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, nos Distritos Rodoviários, Unidades Administrativas e nas Regiões de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, sob a supervisão do DER/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019 (LOTE 2), e a Proposta da Contratada (SEI 35281578), corrigida pela Proposta (SEI 36622746) - Processo SEI 00113.00011608/2019-10.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MURILO DE MELO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 22, de 22 de junho de 2020, publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00024466/2020-77 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 168, DE 22 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo nº 092.006.314/2019 e com base no artigo 214 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, de 01.07.2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção administrativa à Empresa Bluval Comércio e Automação Industrial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.603/0001-92, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Multar em R\$ 128.440,41 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), por atraso injustificado e descumprimento do prazo de

entrega do material, correspondente ao Contrato nº 9005/2018, Pregão Eletrônico nº 160/2018, em consonância com os incisos II e III do artigo 199 do RILC/CAESB c/c artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 26.851/2006;

Art. 3º Dar Conhecimento do presente ato às áreas de interesse da Companhia;

Art. 4º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA  
Presidente

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA  
Diretor de Operação e Manutenção

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3456º – REALIZADA EM 15/07/2020 – RELATOR: HAMILTON LOURENÇO FILHO.

PROCESSO Nº: 00111-00002921/2020-57 – Decisão nº 430/2020 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) ratificar, nos termos da N.O. nº 4.2.2-A, item 6.1.1.2, o ato da dispensa de licitação autorizado pelo Diretor Técnico, por meio da Decisão nº 0069/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC, visando contratação Direta, em razão do valor, da empresa Prisma Consultoria e Engenharia, para elaborar os projetos básicos e executivos, compreendendo o sistema viário, drenagem de águas pluviais e seu lançamento, visando a implantação de infraestrutura para o Centro Comunal do Setor Residencial Indústria e Abastecimento – SRIA, QI 31/33, no valor de R\$ 27.054,46 (vinte e sete mil cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

### DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3456; Realizada em: 15/07/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002621/1999; Interessado: JOSÉ ARTUR MOREIRA - ME - Decisão nº: 431/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa José Artur Moreira - ME - ME, CNPJ nº 00.344.226/0001-00, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 493276-5 denominado Lote 11, Conjunto "G", Quadra 03 - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, com área de terreno de: 150,00 m², e área máxima para construção de: 300.000 m², pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no § 3º, artigo 6º e no inciso I, artigo 7º, Lei Distrital nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF II, conforme Resolução nº 816/2014 - Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, de 06/11/2014; b) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1148/2001, firmado em 10/09/2001, entre a Terracap e a empresa José Artur Moreira - ME, CNPJ nº 00.344.226/0001-00, no âmbito do PRÓ-DF, o Lote 11, Conjunto "G", Quadra 03 - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, por decorso de prazo contratual.

SESSÃO: 3456; Realizada em: 15/07/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000594/2010; Interessado: MANOEL NASCIMENTO TRAJANO & CIA LTDA ME - Decisão nº: 432/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa Manoel Nascimento Trajano & Cia Ltda. ME, CNPJ nº 00.845.396/0001-78, visando à aquisição do imóvel nº 474821-2, denominado Lote 27, conjunto 08, área de desenvolvimento econômico, Águas Claras - Taguatinga/DF, no âmbito do PRÓ-DF, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no atestado de implantação definitivo PRÓ/DF nº 26/2019, no parecer técnico nº 256/2019 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 590/2000, no disposto no artigo 1º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 2.427/1999, de 14/07/1999, e Lei Distrital nº 2.719/2001, de 01/06/2001, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143 - DIRET, de 06/04/2016.

SESSÃO: 3456; Realizada em: 15/07/2020; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002339/1999; Interessado: ADENIL RODRIGUES SOARES - ME - Decisão nº: 433/2020. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Adenil Rodrigues Soares - ME, CNPJ nº 03.133.465/0001-09, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto o imóvel nº

493269-2 denominado Lote 12, Conjunto "F", Quadra 03, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, com área de terreno de 150,00m², e área máxima para construção de 300,00 m², pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no § 3º do artigo 6º e no inciso I e do artigo 7º da Lei Distrital nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 32.119, de 26/08/2010, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF II, conforme Resolução nº 88/2017 - Câmara Setorial de Agricultura e Indústria - COPEP, de 13/03/2017; b) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Com Opção de Compra nº 1596/2001, firmado em 28/11/2001, entre a Terracap e a empresa Adenil Rodrigues Soares - ME, CNPJ nº 03.133.465/0001-09, no âmbito do PRÓ-DF, tendo por objeto o Lote 12, Conjunto "F", Quadra 03, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, por decurso de prazo contratual.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### JULGAMENTO Nº 24/2020

Processos nº: 00431-00008158/2019-21. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Sindicância Investigativa. Examinando o deliberado pela Comissão Processante, assim como o trazido aos Autos pelo Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, DECIDO, com fulcro no art. 255, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 840/2011: I) Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada nos autos - o Relatório SEI-GDF nº 25/2019 - SEDES/GAB/ASCOR; II) Acolher a Nota Jurídica Nº 100/2020 - SEDES/GAB/AJL, emitida pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta; III) Arquivar o presente processo de sindicância, com fundamento no art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

MAYARA NORONHA  
Secretária de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 06/2020 - 171ª Reunião Ordinária, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, no ato que aprovou o projeto de regularização de parcelamento denominado Condomínio Vendas Beija-Flor, ONDE SE LÊ: "...LOCALIZADO NA ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO - ARINE CONTAGEM II...", LEIA-SE: "...LOCALIZADO NA ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO - ARINE CONTAGEM I...".

#### DECISÃO Nº 15/2020 - 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 174ª Reunião Ordinária via videoconferência, realizada em 16 de julho de 2020, decide:

Processo nº: 0390-000184/2013

Interessado: Wasny Nakle de Roure

Assunto: Parcelamento urbano do solo localizado no Setor Habitacional do Tororó - SHTo, Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII

Relator: Vítor Paulo Araújo dos Santos - SERINS

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0390-000184/2013, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico de área ocupada, referente à Regularização do Parcelamento urbano do solo localizado no Setor Habitacional do Tororó - SHTo, Região Administrativa Jardim Botânico - RA XXVII, em gleba com área de 22ha 67a 75ca, objeto da matrícula nº 10.99 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, denominado empreendimento Wasny, no qual possui os requisitos necessários para atender às normas vigentes para o prosseguimento de seu processo de regularização, visando dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto Urbanístico Executivo, observando que serão necessários ajustes relacionados aos desenhos técnicos e redação do MDE, URB e NGB antes da aprovação do projeto por Decreto Governamental.

2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS

PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAINA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCFD; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES - Titular - FNE; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

#### DECISÃO Nº 16/2020 - 174ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 174ª Reunião Ordinária via videoconferência, realizada em 16 de julho de 2020, DECIDE:

Processo nº: 00111-00005727/2019-90

Interessado: TERRACAP/ Governo do Distrito Federal

Assunto: Aprovação do projeto de alteração de parcelamento com redução de área do Lote 11 - Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS, no Núcleo Bandeirante, R.A VIII.

Relatora: Giselle Moll Mascarenhas - SEDUH

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00111-00005727/2019-90, que trata da aprovação do projeto de urbanismo URB, MDE e NGB 065/2019, com o ajuste das dimensões do Lote 11 do Setor de postos e Motéis Sul - SPMS, no Núcleo Bandeirante, R.A. VIII, considerando que os estudos urbanísticos concluíram pela viabilidade e pela necessidade da alteração proposta, e baseado no Parecer Técnico nº 182/2020 - SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAG, na Nota Jurídica Nº 16/2020 - SEDUH/GAB/AJL, bem como na Decisão Judicial 0052353-62.2014.8.07.0018 da 7ª Vara de Fazenda Pública.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 1 (um) voto de abstenção do Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por ser parte interessada e nenhum voto contrário.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAINA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CONDEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCFD; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES - Titular - FNE; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

#### ATA DA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020, por videoconferência foi iniciada a Septuagésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Senhor Mateus Oliveira, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 173ª Reunião Ordinária, realizada no

dia 18/06/2020. 2. Processos para Deliberação: 2.1 Processo: 00111-00010054/2019-90. Interessado: Terracap Assunto: Aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Pontão do Lago Sul. Relatora: Giselle Moll Mascarenhas – SEDUH. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Seguiu ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Senhor Secretário Mateus Oliveira deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Passando ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Informou sobre a abertura do Edital Chamamento Público nº 01/2020, com inscrições abertas até o dia 10 de julho, que convoca as entidades da sociedade civil, que representam os mais variados setores, para participar do processo de escolha e após habilitadas compor o CONPLAN nos próximos dois anos. Esclareceu que os Conselheiros do Poder público são natos dos cargos. Acrescentou que as informações estão disponíveis no sítio eletrônico da SEDUH, e publicadas no Diário Oficial, contando com a equipe da Assessoria dos Colegiados – ASCOL para prestar o auxílio necessário ao processo. Comunicou sobre a legislação que exige que, pelo menos 30% da composição de conselhos devem ser ocupadas por mulheres, independente da titularidade ou suplência, expôs que estão envidando esforços de forma colaborativa para alcançar esta porcentagem, solicitando que órgãos revejam os seus quadros para priorizar a posição das mulheres como conselheiras do CONPLAN. Em relação ao Projeto de Lei que altera o Plano Diretor de Publicidade para permitir a instalação de painéis de led em regiões tombadas do Distrito Federal, como os setores Bancário Sul - SBS e Bancário Norte - SBN, possibilitando a divulgação de conteúdo publicitário e jornalístico nesses equipamentos, esclareceu que o tema será tratado no item de assuntos gerais. Passou imediatamente ao Subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 173ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18/06/2020: Solicitou, antes do início da reunião, que fosse feita retificação de erro material na ata, onde se lê Projeto de Lei Complementar que foi aprovado na Câmara sobre Plano Diretor de Publicidade, leia-se PL 1232/2020. Não havendo mais observações, a respectiva ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos conselheiros. Dando seguimento a pauta, iniciou a discussão do Item e Subitem 2. Processos para Deliberação: 2.1 Processo: 00111-00010054/2019-90. Interessado: Terracap Assunto: Aprovação do Plano de Uso e Ocupação para o Polo 11, localizado na Região Administrativa do Lago Sul, denominado Pontão do Lago Sul. Relatora: Giselle Moll Mascarenhas – SEDUH: Registrou a presença de membros da Terracap, autores do projeto, cumprimentando a Senhora Kaline Gonzaga, Diretora de Novos Negócios da Terracap. Passou a palavra à Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Secretária Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e conselheira relatora do processo para que desse início a apresentação. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas iniciou a sua intervenção informando que não seria possível apresentar uma versão resumida da matéria, considerando que todas as diretrizes e explicações a respeito do Plano de Uso e Ocupação - PUOC, como o Termo de Referência que deu origem ao Plano, são de suma importância. Cumprimentou a toda equipe envolvida no projeto a Senhora Kaline Gonzaga e os senhores Thiago Freire e Ludmila Fernandes que são os técnicos responsáveis pela elaboração do Plano de Uso e Ocupação, que a gente chama de PUOC do Pontão do Lago Sul. Passando a palavra ao Senhor Thiago de Jesus Soares Freire, Terracap, após cumprimentar a todos passou a palavra para a Arquitecta Ludmila Dias Fernandes, que coordenou e organizou a construção do PUOC. O Secretário Mateus Oliveira informou que a Diretora de Novos Negócios da Terracap gostaria de fazer uma fala inicial, antes de proceder a apresentação. A Senhora Kaline Gonzaga Costa cumprimentou toda a equipe. afirmou que trata-se de um projeto que trará inúmeros benefícios para a população de Brasília, agradeceu ainda a oportunidade de participar do CONPLAN. Dando início apresentação com a palavra a Senhora Ludmila Dias Fernandes, Arquitecta e Urbanista da Terracap, deu início a apresentação do Plano de Uso e Ocupação do Pontão do Lago Sul, que foi elaborado em cumprimento aos Art. 38 e 40 da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, sendo motivado pela revisão do contrato assinado em 1996. Destacou que o Plano não cria ou desconstitui nenhuma unidade imobiliária, e sim define novas áreas edificáveis para a concessão. Apontou que a formulação do empreendimento caracteriza um salto urbanístico, elaborado com qualidade e competência técnica, permitindo a implantação de um projeto pujante na Orla do Lago, a cada dia mais utilizada pelos brasilienses. Acrescentou que o novo modelo de ocupação, com intenso uso social do espaço, está aliado à preservação das águas e a conscientização dos usuários para a conservação ambiental. E nesse contexto, o plano dialoga com o Masterplan da Orla do Lago Paranoá, que busca qualificá-la ambientalmente, favorecendo o uso social do espaço. Fez uma breve contextualização histórica, apresentando os atributos principais do empreendimento, pontuou em relação a remodelagem, destacando os marcos legais e de normatização, como a caracterização ambiental e as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. afirmou que a área foi concebida para aproveitamento do valor paisagístico da Orla do Lago e para implantação de espaços de lazer e áreas a serem exploradas por meio de concessão, e que a remodelagem do empreendimento favorece o setor da economia, alavancando também outras vocações turísticas de Brasília, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Turismo. A Conselheira, Giselle Moll Mascarenhas deu início ao relato do Processo nº 00111.00010054/2019-90, que trata da elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Pontão do Lago Sul – PUOC, localizado na Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI. Expôs que a área em questão pertence à Terracap, e é objeto de Contrato de Concessão assinado em 23 de outubro de 1996, com base no Projeto de Urbanismo URB 71/1995 e MDE 71/1995. Dado o tempo decorrido desde então e as novas demandas da população, a Terracap solicitou a segunda revisão dos parâmetros de uso e ocupação, o que somente poderá ocorrer por meio da aprovação do novo Plano de Uso e Ocupação. Complementou que a solicitação é motivada por interesse público, como também pela necessidade de repactuação dos termos de concessão, de maneira a se tornar mais vantajosa para o Governo do Distrito Federal. Além disso, a elaboração do PUOC tem por objetivo atender

ao que estabelece a Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, a qual definiu a área do Pontão do Lago Sul como Unidade Especial - UE. Esclareceu que o Plano de Uso e Ocupação constitui regramento de uso e ocupação do solo a ser observado no licenciamento das novas construções e das atividades econômicas instaladas no local, de modo a compatibilizá-los com o que estabelece a legislação urbanística do Distrito Federal. Desta forma, o PUOC não constitui o projeto, mas estabelece diretrizes específicas para a área de estudo, de acordo com a sua vocação e objetivos e deverá balizar os estudos subsequentes e os projetos de arquitetura e urbanismo. Após apresentação de informações técnicas, explicitou que conforme exposto pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEDUH, foi verificado que o Plano de Uso e Ocupação do Lago Sul encontra-se de acordo com o solicitado no Termo de Referência e possui informações suficientes para análise do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano. Passou a leitura do voto: “Em vista das informações contidas neste processo, considero que o Plano de Ocupação Pontão do Lago Sul Polo 11 da Orla do Lago Paranoá, elaborado pela Terracap, encontra-se apto para aprovação neste Colegiado, conforme exige o parágrafo 4º da Lei Complementar 948/2019. Entendo também que o referido Plano de Uso e Ocupação do Pontão do Lago Sul encontra-se apto para que empreendedor dê continuidade aos estudos e projetos necessários à sua viabilização conforme a legislação vigente. E voto pela aprovação do PUOC do Pontão do Lago Sul, nos termos expostos. Brasília, 24 de junho de 2020. O Secretário Mateus Oliveira parabenizou toda a equipe da Terracap pelo desenvolvimento do Plano de Uso e Ocupação, registrando a importante atuação da SUDEC, na pessoa da Subsecretária Janaina Domingos Vieira. Em seguida, abriu a palavra para manifestações. A Conselheira Karine Karen Martins Santos Campos, representante do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, informou que após verificar a documentação atestaram que há complementações a serem feitas ao relato, sendo a inclusão de que a área do Pontão também está na Zona de Preservação de Vida Silvestre, no tocante ao Art. 2º, do Inciso I, Letra A, que dispõe que as Áreas de Preservação Permanentes - APP, provenientes de nascentes e cursos d’água do Lago. Pontuou sobre o Decreto 12.055/89 – Art. 6º, que fala da Zona Tampão e em razão da Zona de Vida Silvestre, solicitou sua inclusão do Decreto nº 33.567/2012- Art. 2º. Quanto ao processo de licenciamento no IBRAM nº 391-00016273/2017-30 (encontra-se emitida a LO nº 27/2015) informou que o processo está em fase de renovação de Licença de Operação, e que conta com a renovação automática, considerando que foi solicitado com antecedência, conforme a Resolução CONAMA 237/1997. Dentre as condicionantes/recomendações da Licença de Operação nº 27/2015 está disposto que qualquer alteração nos projetos previstos para atividade, deve ser precedida de anuência do IBRAM. Outro ponto colocado trata do Zoneamento do Espelho d’água do Lago Paranoá, conforme dispõe o Decreto 39.555/2018, com delimitação das Zonas e sobre a questão do espelho, está inserido em Zona de Uso Preferencial para Atividades Náuticas não Motorizadas. Faz-se necessária a inclusão também deste Decreto no relato, mesmo que esteja fora da poligonal, mas sendo o espelho do Lago limítrofe à área e assegurou ser importante esclarecer qual o uso para a área do espelho do Lago e demais informações contidas no Decreto e que sejam incluídas no Plano de Uso e Ocupação. Em resposta, a Conselheira, Giselle Moll Mascarenhas solicitou à equipe da Terracap para que atentasse para os dispositivos legais mencionados pela representante do IBRAM, especialmente com relação à Zona de Preservação de Vida Silvestre e a Zona Tampão. No que diz respeito às anuências do IBRAM, garantiu que serão contemplados, justificando que todos os trâmites necessários na questão ambiental para o conhecimento e anuência do Instituto Brasília Ambiental serão tomados. A Conselheira Maria Sílvia Rossi, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, destacou o papel das mulheres na liderança dos processos, que trabalham com acuidade técnica e proatividade. Especificamente à Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, relatora do processo, a Dra. Kaline Gonzaga que assumiu não faz tanto tempo e já vem à frente com um projeto estruturante para a cidade, junto com os dirigentes da Terracap, então mostra o valor e a liderança. Da mesma forma a Ludmila Fernandes, a técnica da Terracap, que apresentou de forma magistral o projeto, e assim, a qualidade do trabalho das Conselheiras do CONPLAN. Pontuou a importância de esclarecer que a poligonal circunscreve parte dos solos do território em fronteira com o Lago Paranoá, sendo este um dos mananciais mais importantes no Distrito Federal, explicitou que deve ser pensada a gestão de risco de contaminação do subsolo, e destacando que se houver, o estacionamento subterrâneo é um dos elementos que necessita de diretrizes específicas elaboradas pela própria SEDUH, para minimizar o risco de contaminação do subsolo na área litorânea ao Lago. Neste sentido, aventou a possibilidade de trabalharem em conceitos para criação de uma diretriz de pavimento permeável. Solicitou esclarecimentos quanto às medidas que serão adotadas para valorização das estruturas cicloviárias dentro da área do projeto. afirmou que além de medidas ligadas às cicloviárias, seria importante que houvesse uma estrutura mínima para a concessão da mobilidade ativa dentro do espaço da cidade. Sugestionou que fosse incentivado projetos destinados a espaços abertos para o pós-pandemia, com estudos modais que tenham estrutura para que esse tema seja bem recepcionado. O Secretário Mateus Oliveira agradeceu e parabenizou a Conselheira Maria Sílvia Rossi também pela atuação, ressaltando a atuação de todas as mulheres, inclusive da SEDUH. A Conselheira, Giselle Moll Mascarenhas afirmou que a intenção é que os modais de mobilidade ativa, como a questão das cicloviárias previstas no Plano de Uso e Ocupação, sejam suficientes para ser desnecessária a implantação de novas vagas de estacionamento. Com relação à pavimentação permeável, expôs que se trata de uma exigência do Termo de Referência, com as recomendações acatadas pelo Plano de Uso e Ocupação. A Senhora Ludmila Dias Fernandes apresentou imagens do estudo volumétrico e da maquete arquitetônica que está em processo de elaboração. No tocante aos pavimentos permeáveis, informou que estão previstos em todas as vias de acesso local e nas medidas de tráfego. Complementou que

além de uma ciclovia ou ciclofaixa internas na área do empreendimento que seja interligada à rede cicloviária do Lago Sul hoje existente, estão sendo previstas áreas para paraciclo, e toda infraestrutura para a mobilidade voltada para este modal. O Conselheiro Dionyzo Antônio Martins Klavdianos, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF, parabenizou o estudo apresentado. Destacou que o caso do Pontão é uma experiência de ocupação de espaço público exitosa, afirmando ser de grande importância a questão da valorização do espaço público em todos os locais de Brasília. Acrescentou que devem utilizar as experiências positivas e negativas no sentido de atender as necessidades da população nestes espaços. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas corroborou com o exposto pelo Conselheiro representante do Sinduscon, afirmando que há vários espaços públicos que não são tão explorados ou conhecidos pela população, e que há a possibilidade de que seja feita uma revisão dos Planos de Uso e dos Planos de Manejo para que essas áreas sejam mais conhecidas e reconhecidas pela sua qualidade ambiental e a sua qualidade de recreação e lazer para a população. A Conselheira Carolina Baima Cavalcanti, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, agradeceu a equipe pelo relato e pela apresentação realizada. Apontou questionamento em relação ao quadro das áreas dos lotes registrados versus os lotes atuais, especificamente sobre percentuais, se existe a previsão de que, posteriormente, haja a retificação desses lotes registrados em cartório, ou se haverá a criação de outros lotes a partir dos percentuais que estão sendo definidos. Destacou que a LUOS trata da elaboração do PUOC e que seus parâmetros partem do que está definido no contrato, questionando se existe a previsão de revisão do contrato ou se está prevista a partir da aprovação do PUOC a elaboração de novo projeto urbanístico pela concessionária. Com relação à questão da mobilidade, interpelou se existiria a possibilidade de incluir nas diretrizes de uso e ocupação a priorização para mobilidade ativa e para modos coletivos de transporte público. Concordeu com o exposto pela Conselheira Maria Sílvia Rossi, no tocante ao pavimento permeável. Declarou que devem ser criadas diretrizes para a redução futura de vagas estacionamentos, e transformação destas áreas em áreas verdes. Questionou se há possibilidade de inclusão de equipamento similar ao previsto no projeto do Masterplan, de Praças de Integração e Acesso, assim como a implantação de uma linha de ônibus de turismo que leve ao Pontão, visando diminuir aos poucos o número de carros e o número de vagas de estacionamento. Aventureu a possibilidade de haver espécies exóticas e de exploração no plano de paisagismo, sendo recomendado nas diretrizes de uso e ocupação o uso de espécies nativas, justificadas pela proximidade da Orla e das áreas de preservação de parque. Por fim, perguntou se existe alguma previsão de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, para futuros eventos na área. O Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, CAU/DF, salientou sobre a vegetação atual do Pontão, afirmando que está em desacordo com a vegetação nativa do cerrado, por essa razão, recomendou que fosse feita uma pesquisa aprofundada sobre o novo tipo de paisagismo a ser implantado no projeto. Pontuou também sobre a questão do cercamento do Pontão do Lago Sul, em especial no que diz respeito à estrutura da entrada do espaço, recomendando que se faça um novo projeto para todo o cercamento frontal, incluindo o portal de entrada. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas afirmou que o Pontão previa atividades culturais originariamente, porém, não foram implantadas, sendo uma das metas do novo mix de atividades proposto, que haja maior abertura para atividades culturais. Relacionado às recomendações em atenção à legislação ambiental e às diretrizes de paisagismo que privilegia a vegetação do cerrado, assegurou que seriam inseridas. Concordeu com as afirmações feitas sobre o portal de entrada. O Secretário Mateus Oliveira complementou dizendo que a Conselheira relatora confirmou a inclusão das recomendações. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison, representante da Associação Civil Rodas da Paz, parabenizou a toda equipe pelo trabalho desenvolvido e pelo relato apresentado. Acrescentou sugestão para que seja analisada uma recomposição de vegetação que seja atrativa da fauna nativa. Fez questionamentos em relação à previsão da iluminação no projeto, expondo que deve ser instalada uma iluminação que seja respeitosa ao local. Afirmou que é importante pensar a infraestrutura da mobilidade ativa, dando preferência ao pedestre e à bicicleta, que devem estar o mais próximo possível dos seus locais de estacionamento e dos locais de uso destinados às pessoas. Questionou se foi feita análise com relação à interferência do espaço nas áreas adjacentes ao Lago, em função de possíveis transtornos que ruídos e iluminação excessiva podem causar. Por fim, declarou que deve ser adotada uma fala afirmativa sobre as diretrizes propostas, não oportunizando que sejam adotadas preferencialmente. O Secretário Mateus Oliveira leu a intervenção feita através do chat pelo Conselheiro Ricardo Trevisan, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília - FAU/UnB, registrando o seu voto de abstenção, pontuando sobre a manutenção do fechamento da área de cercamento e de portaria. Em resposta, o Secretário declarou que a questão do cercamento se manteve por questões de segurança, e assegurar o controle do acesso de entrada e saída de veículos e pedestres, ajuda a inibir situações adversas. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas sugeriu que fosse inserido o item de recomendações ao relato, citando os pontos abordados durante as manifestações sendo eles: contemplar no projeto, no plano as demais diretrizes ambientais constantes da legislação, citadas pelas conselheiras Karine Karen Martins Santos e Maria Sílvia Rossi. Acrescentar legislação reforçando a diretriz de contempla-la no Plano de Uso e Ocupação e nos projetos, incluindo as definições para o espelho d'água do Lago Paranoá. Também incluir nas diretrizes de paisagismo e tratamento das áreas verdes a utilização de vegetação nativa do cerrado e a iluminação dos espaços. Reforçar a necessidade de priorização dos modais de transporte de mobilidade ativa e transporte público, sugerido pela da Conselheira Carolina Baima Cavalcanti. Corrigir a tabela constante no relato, em razão da ausência de uma coluna. O Conselheiro João Artur de Almeida Pinheiro, representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa inicialmente parabenizou e destacou o excelente e primoroso trabalho apresentado pela

TERRACAP e pela relatora Giselle Moll Mascarenhas, e as sugestões observadas pelas Conselheiras Maria Sílvia Rossi e a Carolina Baima Cavalcanti, e indagou se existiria na ocupação das Zonas B ou C para atividades culturais. E na oportunidade destacou a importância da participação das mulheres nesse Conselho, é algo muito importante e vai propor ao Secretário Bartolomeu, se for o caso, sua substituição por uma Conselheira mulher. O Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, agradeceu a toda a equipe envolvida no projeto. O Secretário Mateus Oliveira colocou o processo de nº 00111-00010054/2019-90, interessado TERRACAP, que trata do Plano de Uso e Ocupação do Pontão do Lago Sul, nos termos do relato e voto da Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, da SEDUH, com as retificações e incorporação de recomendações citadas anteriormente. A Senhora Eliete Góes, chefe da ASCOL/SEDUH, informou que foram registrados 13 votos favoráveis, dos membros representantes da Sociedade Civil, 11 fotos favoráveis dos membros representantes do poder público, 1 voto de abstenção do representante da FAU/UnB, e 1 voto de abstenção do representante da TERRACAP, por ser parte interessada, contabilizados 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 2 (dois) votos de abstenção dos Conselheiros Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB e Hamilton Lourenço Filho, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por ser parte interessada e nenhum voto contrário. O Secretário Mateus Oliveira proclamou o resultado, sendo aprovado o Plano de Uso e Ocupação do Pontão de Lago Sul por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 2 (dois) votos de abstenções, e nenhum contrário. Parabenizou a todos os envolvidos no trabalho referente ao Termo de Referência. A Senhora Kaline Gonzaga Costa agradeceu a todos os Conselheiros e Conselheiras, parabenizando a dedicação da SEDUH, registrando agradecimento também aos técnicos da TERRACAP. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas reiterou seus agradecimentos, salientando que trata-se de um projeto realmente de grande importância para todo o Distrito Federal, que enseja uma grande valorização da Cidade. Destacando ainda as recomendações sobre a criação de um projeto de paisagismo que privilegie a vegetação nativa do cerrado, de cuidados com a drenagem da área e com o tratamento de resíduos sólidos, questões essas que agregam qualidade ao projeto. Afirmou quanto à importância e a necessidade do protagonismo da mulher em cargos relevantes dentro das instâncias públicas. O Secretário Mateus Oliveira deu seguimento a pauta, com o Item 3. Assuntos Gerais: O Conselheiro Ademir Basílio Ferreira, representante da Associação Projeto Mulher, Inquilinos e Moradores - ASMRAR, solicitou que fosse realizada uma reunião conjunta da Terracap com os movimentos habitacionais, informando que seria encaminhada uma pauta com os assuntos a serem deliberados. O Conselheiro Hamilton Lourenço Filho não se opôs à solicitação. Com relação ao registro em cartório da Quadra 100, em que há um grande número de lotes que serão destinados à CODHAB, afirmou que a previsão é que seja feito no 2º semestre, nos meses de outubro e novembro. O Conselheiro Ademir Basílio Ferreira pontuou ainda em relação às QCs 01 a 06 do Riacho Fundo, sobre os 54 lotes, que estavam com problemas de matrícula, e sobre o Edital 01/2005, do processo. Em resposta, a Conselheira, Giselle Moll Mascarenhas informou que solicitou informações sobre o Edital à equipe, porém, ainda não houve retorno. Com relação ao endereçamento, expôs que há dúvidas sobre a Quadra 900 do Recanto das Emas, e a equipe está verificando sobre algum projeto que não pôde ser aprovado por questões ambientais, assegurou que a averiguação seria feita. O Secretário Mateus Oliveira acrescentou sobre o apontamento feito no tocante a Região Administrativa - RA, do Riacho Fundo, que a discussão está avançada e será feita a apresentação de uma proposta para os lotes, na linha do que vem sendo debatido dentro da legislação da política habitacional, levando em consideração todos os projetos e linhas de programas que já vêm sendo desenvolvidos, buscando aquilo que melhor atenda tanto os movimentos, como também a Política Habitacional, de forma geral. Registrou a contribuição feita no chat pelo Conselheiro Irving Martins Silveira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, que divulgou um link do site do IBRAM, que trata da vegetação do cerrado, chamado Coleção Flores. O Conselheiro Pedro de Almeida Grilo questionou sobre os desdobramentos da situação do Plano Diretor de Publicidade do DF. Ao que o Secretário Mateus Oliveira rememorou que, após discussões preliminares no CONPLAN, avançaram no sentido de fazer uma avaliação aprofundada do teor do Projeto, informando que a Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB, está trabalhando com uma simulação computadorizada dos impactos e dos efeitos da instalação de painéis de led na região central da cidade. Salientou que ainda não há informações sobre o envio do projeto para a Casa Civil, para apreciação. Mantendo o compromisso de divulgação da análise após a sua conclusão. Prosseguiu ao Item 4. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Septuagésima Terceira Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício, Secretário Mateus Oliveira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 174ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2020, por videoconferência. GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SÍLVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FÁRIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODDF; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JEANLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; GUTEMBERG TOSATTE GOMES, Titular - DF LEGAL; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente - IBRAM; PÊRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO

DE ALMEIDA GRILLO, Titular - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCFDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 91, DE 16 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011, Contrato de Concessão nº 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001833/2020-81 e considerando a Remessa ex-offício do Ouvidor da Adasa, sobre a reclamação do usuário Sr. José Joaquim de Carvalho, na qual alega que a multa cobrada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb na fatura referente a janeiro de 2020 é indevida, resolve: CONHECER a reclamação interposta pelo usuário Sr. José Joaquim de Carvalho, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb proceda o cancelamento da multa por impedimento de corte, com base no artigo 121, I, §§ 2º, 4º da Resolução Adasa nº 14/2011, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 92, DE 16 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2019, Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012 e Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2019, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001747/2020-78 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Maria Rosa Eduardo de Almeida, quanto a resposta definitiva referente à reclamação registrada sob protocolo Re-103173/2020, em face da negação por parte da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em refaturar a conta do mês de abril de 2020, atendendo ao disposto no § 5º da Resolução nº 14/2011, resolve: CONHECER do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Maria Rosa Eduardo de Almeida eis que tempestivo e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que indeferiu o refaturamento da conta de água da usuária referente ao mês de abril de 2020, no valor de R\$ 8.674,01, com fundamento no art. 118, § 5º, da Resolução Adasa nº 14 de 2011, conforme o Parecer nº 48/2020 do Ouvidor da Adasa, e na forma da Nota Técnica nº 51/2020 -ADASA/SAE/COFA da SAE, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO Nº 06, DE 20 DE MAIO DE 2020

Homologa o Termo de Alocação Negociada de Água apresentado pela Comissão de Acompanhamento do Rio Jardim para o ano de 2020.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos do Art. 26 da Resolução ADASA nº 16, de 17 de setembro de 2014, Art 8º, parágrafo único, da Resolução ADASA nº 14, de 17 de março de 2017, c/c Portaria nº 49, de 02 de maio de 2019 tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00197-00001021/2018-11, resolve:

Art. 1º Homologar o Termo de Alocação Negociada de Água apresentado pela Comissão de Acompanhamento do Rio Jardim que estabelece restrições de uso de água superficial na Bacia do Rio Jardim para o ano de 2020.

Art. 2º As regras de alocação e as condições para redução ou limitação das vazões captadas na bacia são apresentadas no Termo de Alocação Negociada de Água (SEI Nº 40462803) e no Calendário de Irrigação (SEI Nº 40461541).

Art. 3º Determinar às Coordenações de Outorga e Fiscalização que complementem o cadastro de usuários na bacia e monitorem o cumprimento das regras de restrição estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4º Caso ocorra alteração nas vazões, que modi?quem para menos a trajetória da curva de acompanhamento do trecho de monitoramento localizado na estação 42450900 - ribeirão Jardim - DF 100, a Adasa adotará medidas de maior restrição para que as vazões retornem a patamares de segurança hídrica de?nidados para a bacia.

Art. 5º A Alocação Negociada de Água homologada por este despacho vigorará da data de publicação até o dia 30/09/2020.

Art. 6º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e, considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, que passará a ser composta da seguinte forma:

I - Secretário (a) de Estado de Trabalho;

II - Secretário (a) Executivo (a);

III - Chefe de Gabinete;

IV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Compliance - APCOM

V - Subsecretário (a) de Administração Geral - SUAG;

VI - Subsecretário (a) de Atendimento ao Trabalhador e Empregador - SATE;

VII - Subsecretário (a) de Microcrédito e Economia Solidária - SME; e

VIII - Subsecretário (a) de Micro e Pequena Empresa - SUMPE.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pelo Secretário (a) de Estado de Trabalho e, na sua ausência, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) ou Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá ao (à) Chefe da Assessoria de Planejamento e Compliance secretariar as reuniões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 34/2020, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE JULHO DE 2020(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5218

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 1456/2008-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 2) 8851/2012-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 23656/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 4) 1351/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEPLAN; 5) 22557/2014-e, Tomada de Contas Especial, SC DF; 6) 25244/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 26798/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 24986/2019-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Cal Industria e Comercio de Alimentos Ltda; 9) 00600-0000938/2020-11-e, Representação, Conselho de Alimentação Escolar do DF; 10) 00600-00002019/2020-74-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 11) 00600-00002210/2020-16-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00002232/2020-86-e, Pensão Militar, SIRAC; 13) 00600-00002237/2020-17-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 00600-00002248/2020-99-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00002890/2020-78-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00003101/2020-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00003104/2020-50-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 00600-00003340/2020-76-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00003480/2020-44-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00003630/2020-10-e, Pensão Militar, SIRAC; 21) 00600-00003633/2020-53-e, Pensão Militar, SIRAC; 22) 00600-00003660/2020-26-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 26221/2013-e, Representação, SEAUD; 2) 32956/2015-e, Denúncia, Cidadão; 3) 23020/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 4) 32020/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS, CGDF; 5) 18994/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00002160/2020-77-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 7) 00600-00002215/2020-49-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00002233/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00002252/2020-57-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002315/2020-75-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00002448/2020-41-e, Admissão de Pessoal, Sec de Estado de Gestão Administrativa - SGA; 12) 2539/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 13) 00600-00002904/2020-53-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002910/2020-19-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 3020/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16)

00600-00003115/2020-30-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00003450/2020-38-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 00600-00003485/2020-77-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00003504/2020-65-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 20) 00600-00003610/2020-49-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00003755/2020-40-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 22) 00600-00003810/2020-00-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 11190/2010-e, Tomada de Contas Especial, SGA; 2) 36686/2011-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 20827/2013-e, Licitação, Novacap; 4) 33006/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 38392/2017-e, Representação, CIDADÃO; 6) 33956/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE, CGDF; 7) 14212/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 8) 19834/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 19966/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 26130/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 26962/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 26970/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 27039/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 27110/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 00600-00001874/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 2105/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 2164/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 00600-00003089/2020-40-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00003094/2020-52-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00003095/2020-05-e, Pensão Militar, SIRAC; 21) 00600-00003162/2020-83-e, Representação, Comissão de Educação, Saúde e Cultura do Distrito Federal - CESC; 22) 7620/2020-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 23699/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 23796/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 23942/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 12929/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00000391/2020-46-e, Representação, CLDF; 6) 00600-00002291/2020-54-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00002307/2020-29-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00003110/2020-15-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 00600-00003125/2020-75-e, Representação, CIDADÃOS; 10) 00600-00003240/2020-40-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 11) 00600-00003453/2020-71-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 00600-00003458/2020-02-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 3896/2020-e, Licitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; 14) 3969/2020-e, Inspeção, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 36433/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Distribuição; 2) 18799/2010-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 16693/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 29263/2013-e, Aposentadoria, Alina Carvalho Correia Lima; 5) 13552/2015-e, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; 6) 16136/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 28223/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDDC; 8) 28015/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 9340/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 10) 4697/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 13020/2019-e, Representação, MPJTCD/DF; 12) 16312/2019-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 13) 21987/2019-e, Representação, Ministério Público TCDF; 14) 26580/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 15) 26865/2019-e, Representação, GRIAULE S/A; 16) 00600-00001054/2020-76-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 00600-00001437/2020-44-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00001448/2020-24-e, Pensão Militar, SIRAC; 19) 00600-00002206/2020-58-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00002298/2020-76-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 00600-00002306/2020-84-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 22) 00600-00002594/2020-77-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 23) 00600-00002842/2020-80-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 24) 00600-00002909/2020-86-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00002943/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00002951/2020-05-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00002954/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 00600-00002961/2020-32-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 00600-00002962/2020-87-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 00600-00002964/2020-76-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 00600-00003097/2020-96-e, Pensão Militar, SIRAC; 32) 00600-00003098/2020-31-e, Pensão Militar, SIRAC; 33) 00600-00003102/2020-61-e, Pensão Militar, SIRAC; 34) 00600-00003106/2020-49-e, Pensão Militar, SIRAC; 35) 00600-00003111/2020-51-e, Pensão Militar, SIRAC; 36) 00600-00003113/2020-41-e, Pensão Civil, SIRAC; 37) 00600-00003730/2020-46-e, Representação, MPJTCD/DF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 13273/2005-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 18976/2005-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 6573/2012-e, Tomada de Contas Especial, STC; 4) 38253/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 5) 34333/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 6) 25635/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 31880/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 35495/2018-e, Representação, EMPRESA PRIVADA; 9) 31524/2019-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 10) 947/2020-e, Representação, Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM; 11) 00600-00002228/2020-18-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00002445/2020-16-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00003096/2020-41-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 00600-00003322/2020-94-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 15) 00600-00003405/2020-83-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 00600-00003451/2020-82-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00003478/2020-75-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00003484/2020-22-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00003599/2020-17-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-00003637/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 21)

00600-00003640/2020-55-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00003643/2020-99-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 8480/2020-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; Sessão Reservada Nº 1333

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00002369/2020-31-e, Análise de Denúncia, Ouvidoria; Sessão Administrativa Nº 1064

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 6385/2019-e, Inclusão de Dependentes, CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA;

(\*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RI/TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5216

Ao 8 dias de julho de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5215, Administrativa nº 1061 e Reservada nº 1330, todas de 01.07.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança: 0714279-80.2020.8.07.0000, impetrado por CLAYDSTON LUIZ ROSA JUNIOR; 0714289-27.2020.8.07.0000, impetrado por LUCIANA CONCEIÇÃO SANTOS DE CAMPOS; 0712953-85.2020.8.07.0000, impetrado por EVALDO SOUZA DOS SANTOS; 0712106-83.2020.8.07.0000, intentado por ADAO JOSE FERREIRA; 0713436-18.2020.8.07.0000, impetrado por VANIA ALVES MARANHÃO.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Reforma (Militar): PROCESSO Nº 19554/2018-e - Despacho Nº 173/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003340/2020-76-e - Despacho Nº 172/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003341/2020-11-e - Despacho Nº 171/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003342/2020-65-e - Despacho Nº 170/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34368/2016-e - Despacho Nº 169/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003347/2020-98-e - Despacho Nº 168/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003454/2020-16-e - Despacho Nº 167/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003480/2020-44-e - Despacho Nº 166/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23408/2019-e - Despacho Nº 165/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 5150/2019-e - Despacho Nº 164/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003330/2020-31-e - Despacho Nº 163/2020, Representação: PROCESSO Nº 15502/2019-e - Despacho Nº 162/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002816/2020-51-e - Despacho Nº 212/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000167/2020-54-e - Despacho Nº 422/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000169/2020-43-e - Despacho Nº 421/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Nº 424/2020, Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Nº 423/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22764/2015-e - Despacho Nº 420/2020, Representação: PROCESSO Nº 26890/2019-e - Despacho Nº 419/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 24582/2018-e - Despacho Nº 418/2020, Representação: PROCESSO Nº 22266/2019-e - Despacho Nº 417/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35950/2014-e - Despacho Nº 416/2020, Licitação: PROCESSO Nº 20827/2013-e - Despacho Nº 415/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 17870/2018-e - Despacho Nº 413/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003162/2020-83-e - Despacho Nº 401/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001997/2020-07-e - Despacho Nº 236/2020, Representação: PROCESSO Nº 35040/2017-e - Despacho Nº 185/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003218/2020-08-e - Despacho Nº 233/2020, Representação: PROCESSO Nº 32344/2015-e - Despacho Nº 234/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2334/2020-e - Despacho Nº 232/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 2928/2016-e - Despacho Nº 231/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003357/2020-23-e - Despacho Nº 230/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003358/2020-78-e - Despacho Nº 229/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003359/2020-12-e - Despacho Nº 228/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003360/2020-47-e - Despacho Nº 227/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003365/2020-61-e - Despacho Nº 226/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-86-e - Despacho Nº 225/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003456/2020-13-e - Despacho Nº 224/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003459/2020-49-e - Despacho Nº 223/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003457/2020-50-e - Despacho Nº 222/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00003458/2020-02-e - Despacho Nº 221/2020, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 12627/2019-e - Despacho Nº 220/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 31406/2018-e - Despacho Nº 414/2020.

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 10285/2017-e - Despacho Nº 200/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003351/2020-56-e - Despacho Nº 192/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003353/2020-45-e - Despacho Nº 193/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003354/2020-90-e - Despacho Nº 194/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003343/2020-18-e - Despacho Nº 188/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003344/2020-54-e - Despacho Nº 189/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003345/2020-07-e - Despacho Nº 190/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3313/2018-e - Despacho Nº 187/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003349/2020-87-e - Despacho Nº 191/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003356/2020-89-e - Despacho Nº 196/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003355/2020-34-e - Despacho Nº 195/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 38479/2016-e - Despacho Nº 198/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23716/2012 - Despacho Nº 197/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25513/2014 - Despacho Nº 186/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16693/2011 - Despacho Nº 181/2020.

**CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 40796/2017-e - Despacho Nº 235/2020, Representação: PROCESSO Nº 10309/2013 - Despacho Nº 141/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28185/2015-e - Despacho Nº 140/2020.

**JULGAMENTO****RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 21075/2015-e - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, com o fim de verificar a regularidade do recolhimento da taxa de ONALT, em razão da valorização de imóveis decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. DECISÃO Nº 2628/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pelo item V da Decisão nº 6381/2016, haja vista a conclusão do exame grafoscópico pela Polícia Civil do Distrito Federal; II – tomar conhecimento: a) da manifestação do Sr. Francisco Sávio de Oliveira Júnior em face do item II da Decisão nº 4165/2019; b) do Ofício nº 258/2020 – GPG e seus anexos, provenientes do Ministério Público junto à Corte, informando o recolhimento integral das multas individuais aplicadas aos Srs. Gilson dos Santos Alves e José Humberto Pires de Araújo pela Decisão nº 6381/2016; III – determinar novo sobrestamento da análise de mérito das razões de justificativa em face da Decisão nº 3046/2015, até o deslinde do Processo nº 32351/2017-e, que trata de estudo especial acerca da aplicação do instituto da prescrição no âmbito do TCDF; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36506/2016-e - Aposentadoria de THELMA ARAUJO PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2630/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 853/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, conclua o cumprimento da determinação contida no item III da Decisão nº 853/18 (“III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote providências com vistas ao que foi decidido na ACPIA n.º 2002.01.1036052-9, quanto à necessidade de instaurar processo administrativo disciplinar para verificar a conduta da servidora, para fins de eventual aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria, caso não prescrita a pretensão punitiva...”), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7755/2017-e - Pregão Eletrônico nº 03/2017/SUAG/SEE-DF, deflagrado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por objeto a contratação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Região “C” – São Sebastião, por meio de veículos com motorista, monitor e encarregado. DECISÃO Nº 2607/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF (peça 107) e pela Cooperativa de Transportes – Cooperbras (peça 106) em atendimento à Decisão n.º 1.213/18; b) do memorial encaminhado pela Cooperbras (peça 131); II – considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa FCB – Transporte Logística e Serviços Gerais Ltda., autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 03/17/SUAG/SEE-DF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à SE/DF e à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespse, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23719/2017-e - Representação, do Ministério Público junto à Corte, sobre a possibilidade de apuração e imputação de responsabilidade pelo dano imaterial causado ao Distrito Federal em decorrência das irregularidades havidas na reconstrução do Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 2622/2020 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9117/2018-e - Aposentadoria de MARCELO MILAGRE GUIMARÃES - PCDF. DECISÃO Nº 2668/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 130/2020 – NUREC; b) do pedido de

reexame interposto pelo Sr. Marcelo Milagre Guimarães, conferindo efeito suspensivo aos itens II, “b”, e III da Decisão nº 559/2020; c) do Ofício nº 51/2020 (peça nº 46), informando à Jurisdiccionada que o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 559/2020 deverá se dar apenas após o julgamento do mérito do recurso ora conhecido e somente no caso de desprovemento do apelo; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13815/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviço Público do Distrito Federal – SINESP, objetivando apurar possíveis prejuízos identificados pela Auditoria Especial nº 01/2015 – SUBCI/CGDF, concernente na consecução e execução do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP – DF/GO. DECISÃO Nº 2631/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo SEI nº 00480-00005974/2017-62 (e-DOC F0F4277F-c, associado); II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação dos responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização (e-doc nº 84E74DB0-e), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto às irregularidades identificadas na execução de despesas e na guarda de bem patrimonial apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2015 – SUBCI/CGDF ou recolherem ao Erário distrital a importância indicada naquela matriz, sendo que o indeferimento das alegações apresentadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada norma legal, assim como a aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 56 da citada LC, alertando os responsáveis de que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19880/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, para apurar possível prejuízo e responsáveis pela ausência de cobrança da taxa administrativa prevista na cláusula 46 do Edital de Licitação de Imóveis nº 09/2017. DECISÃO Nº 2632/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento particular de peça 105, e-DOC 7C7677A9, oriundo da Brasal Aguas Claras Empreendimentos Imobiliários LTDA.; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à Brasal Aguas Claras Empreendimentos Imobiliários LTDA., para apresentação da defesa em cumprimento à Decisão nº 370/2020; III – conceder as cópias requeridas pela Brasal Aguas Claras Empreendimentos Imobiliários LTDA.; IV – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21800/2018-e - Pensão civil instituída por NOBERTO BROXADO DOS SANTOS e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 2633/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão 4766/18; II – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, salientando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada nos autos de nº 24.185/07: Ato nº 0149352, NOBERTO BROXADO DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0166659, NOBERTO BROXADO DOS SANTOS, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30302/2018-e - Aposentadoria de JULIANA MARIA FERREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2634/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.249/2020; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac nº 015763-0), dando ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1367/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas (Decisão nº 77/2007), e o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior, e ilegais, bem assim de decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal daquela Autarquia. DECISÃO Nº 2618/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 1231549/2020-DIFIPEI (Peça 33), da Informação S/N constante à Peça 38 e da documentação enviada pelo DETRAN/DF (Peças 30, 31 e 32); II – considerar, em relação às diligências contidas no item V da Decisão nº 3792/19: a) cumpridas as alíneas “a”, “c” e “e”; b) parcialmente cumprida a alínea “g”; c) descumpridas as alíneas “b”, “d” e “f”; III – determinar ao DETRAN-DF e ao IPREV-DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte, adotem as seguintes providências: a) cumpram o item “V-b” da Decisão nº 3792/19, no sentido de revisar os valores de benefícios resultantes da aplicação da regra de reajuste da EC nº 70/2012, relativamente às pensionistas MARIA DE JESUS SOUSA CORREIA, Matrícula nº 1654827-2, MARILDA DA SILVA COSTA, Matrícula nº 185178-0 e MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES, Matrícula nº 1652873-5; b) alterem a rubrica 10204 “Pensão Temporária” para a rubrica 10209 “Pensão Vitalícia” referente à JOANA DARC MARIA AFONSO DE SOUZA, Matrícula nº 1654664-4; c) cumpram o item II da Decisão nº 5155/18, concernente à MARGARIDA MARIA VITORIANO

PINHEIRO, Matrícula nº 1676658-X; IV – determinar ao DETRAN-DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, suspenda o pagamento de adicionais de insalubridade aos servidores DEUZIMAR DA CUNHA MACHADO, Matrícula nº 6068, JOSÉ ROBERTO SILVA, Matrícula nº 1206-8 e LEVINO ALVES FERNANDES GONDIM, Matrícula nº 1021-9, observando o devido contraditório e ampla defesa; V – alertar o Diretor-Geral e o Diretor-Geral adjunto do DETRAN de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da LC nº 01/94; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 1231549/2020-DIFPEI (Peça 33) aos jurisdicionados mencionados no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18277/2019-e - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal – GDF, dos limites mínimos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, durante o exercício de 2019. DECISÃO Nº 2635/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3236/2020 - SEEC/GAB (peça 26); b) da Informação nº 15/2020 - DIAGF; II – autorizar a devolução dos autos à SEMAG, para registro e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000999/2020-71-e - Concorrência nº 003/2020 – ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, incluindo o fornecimento de equipamentos. DECISÃO Nº 2608/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.414/20-NOVACAP/PRES (peça 23) e documentos anexos (peças 24, 25 e 26), e do Ofício nº 1.423/20-NOVACAP/PRES (peça 27), encaminhados em atenção ao Despacho Singular nº 132/19-GCMA, ratificado pela Decisão nº 2.066/20; II – considerar atendido o Despacho Singular nº 132/19-GCMA, ratificado pela Decisão nº 2.066/20; III – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 03/20-ASCAL/PRES, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Novacap e ao Presidente da Comissão de Licitações; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespse, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001109/2020-48-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21. DECISÃO Nº 2636/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21, publicado no DODF de 30.10.08: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Adalberto Lima Santos, Andréa Matos Neri Machado, Daniel Oliveira Valverde, Eliane Burity de Almeida, Juliana Martins Fleury, Karina Ataíde Campos, Layse Oliveira de Melo, Luciana Soares Campelo, Priscilla Dias de Albuquerque e Sheley Cristina Correa da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001433/2020-66-e - Aposentadoria de CAMILO PEREIRA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2637/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) informe ao servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002186/2020-15-e - Admissões "sub judice" realizadas pela então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEC/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 228/1993. DECISÃO Nº 2638/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – objetivando o regular e legal deslinde do feito e considerando que Adelmo Altoe e Ester Lilian Alves Castro, em litisconsórcio ativo com outros candidatos, lograram êxito na Ação Judicial nº 2013.01.1.186876-3 – Cumprimento Provisório da Sentença, consoante Acórdão nº 828.694 da 4ª Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, em sede de apelação, tendo o referido processo transitado em julgado em 12.12.2014, determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público regulado pelo Edital nº 228/93, publicado no DODF de 29.11.1993, para o cargo de Auditor Tributário (atual Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal), forneça a este Tribunal circunstanciadas informações quanto ao desfecho do(s) processo(s) judicial(is) principal(is) envolvendo os retromencionados servidores (REsp e RE, na ocasião da prolação de sentença [abr-14], pendiam de julgamento), dando ciência concomitantemente à Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEC/DF, para adoção das medidas cabíveis à espécie, conforme o caso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002236/2020-64-e - Aposentadoria de BAILON TAVEIRA VILA NOVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2639/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato do Sirac em apreço (n.º 019784-1), para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Anexos e Observações", acostar cópia digitalizada de: 1 – documentos que esclareçam a situação do vínculo do servidor com o estado de Goiás, do qual recebe valor a título de Anistia Política, com a adoção das medidas pertinentes, considerando que o servidor acumula dois proventos, nos cargos de Professor da SE/DF e de Técnico de Laboratório da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, e que a Constituição veda a tripla acumulação de cargos (art. 37, incisos XVI e XVII, da CF); 2 – peça do Processo nº 080.006.062/15 – GDF, indicando se o servidor responde ou não a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV do art. 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF; 3 – carteira de identidade, corrigindo o nome do servidor, na aba "Dados do Servidor", de acordo com o que consta no referido documento; b) na aba "Dados da Concessão", promover, ser for o caso, a alteração da carga horária registrada no Sirac, observando, quanto aos pagamentos no SIGH, que o servidor aposentou com os proventos calculados pela média, sem paridade (art. 48 da LC nº 769/08), não se aplicando ao caso o cálculo dos proventos com base na jornada predominante de 40 horas (Decisão nº 4.942/13); c) notificar o servidor para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa que entender pertinentes, em face de possíveis reflexos na concessão em exame, decorrentes das providências dispostas nos itens anteriores, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002308/2020-73-e - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO LOPES ROZAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2640/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) informe o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002597/2020-19-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes do Edital nº 17/10. DECISÃO Nº 2641/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das inclusões de Daniel Marcelino da Silva e Willian Silveira Mendonça, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/10, publicado no DODF de 09.07.10, e dos posteriores licenciamentos dos ex-militares; c) das medidas adotadas em cumprimento às decisões judiciais, já transitadas em julgado, que deram causa às inclusões de Alan Meira de Souza e Marcus Alberto da Silva, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/10, publicado no DODF de 09.07.10, e, em face da conformidade com as referidas deliberações judiciais, promover os respectivos registros para que surtam seus efeitos legais; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/10, publicado no DODF de 09.07.10: Daniel Bessa de Oliveira, Eron Dias Borges, Fernando Vieira Fernandes da Costa, Leonardo Paiva Rocha, Lindomar de Jesus e Rubiano Franceli de Lima; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002661/2020-53-e - Pensão Civil instituída por TEREZINHA MONTEIRO PONCE DE LEON - SES/DF. DECISÃO Nº 2642/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – providenciar a anexação da cópia eletrônica dos documentos essenciais da ação de guarda e responsabilidade noticiada à aba "Dados dos Beneficiários", bem como quaisquer outras ações correlatas, de adoção, ou outra, especialmente o "Termo de Tutela", a fim de comprovar a qualidade da beneficiária Stephanie C. Ponce de Leon; II – identificar a beneficiária Stephanie ou seu representante, para, caso entender necessário, manifestar-se sobre a diligência requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 00600-00002665/2020-31-e - Aposentadoria de TOMAS AIZA ALVAREZ - SES/DF. DECISÃO Nº 2643/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias, no sentido de: a) providenciar a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2012, 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) informar o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002675/2020-77-e - Pensão militar instituída por RAYMUNDO LAUSIMIRO FEITOZA - PMDF. DECISÃO Nº 2644/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002804/2020-27-e - Inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares do Distrito Federal – PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010. DECISÃO Nº 2645/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010: Alvaro Mota Santana, Arlindo Rodrigues de Araujo Júnior, Galvani Souza Costa Pinto, Jadsom Bezerra Batista, Jônatas Chaves Farias, Otávio Luís Teodoro Munhoz, Thiago Guimarães Queiroz de Araújo; III – considerar regulares as inclusões de Kadson Oliveira Batista e Pablo Rogério Gonçalves de Oliveira, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) notifique o policial militar Daniel Ferreira Marçal, aprovado no concurso público para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares, regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010, para que faça a opção por um dos vínculos que atualmente possui (Oficial da PMDF e Escriturário do Banco do Brasil, com ingresso em 10/11/2003), tendo em vista que a acumulação indicada não encontra amparo no art. 37, XVI, da CF, bem como que a fruição de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, referente ao vínculo junto ao Banco do Brasil, não afasta a vedação de tal acumulação, porquanto não retira do interessado a titularidade do emprego, a teor do disposto na Decisão Normativa TCDF nº 1/2003, na Súmula nº 246 do TCU, bem como na jurisprudência dominante, sob pena de o TCDF considerar ilegal sua inclusão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações pertinentes, com a indicação clara das providências adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002895/2020-09-e - Pensão civil instituída por JANETE PEREIRA SILVA e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 2646/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, salientando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada nos autos do Processo nº 24.185/07: Ato nº 0042830, JANETE PEREIRA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0139914, JANETE PEREIRA SILVA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002942/2020-14-e - Aposentadoria de MARIA ZIFIRINA ROMA BUZAR PERRONI - SEE/DF. DECISÃO Nº 2647/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdição que verifique os cálculos dos proventos, tendo em vista a observação elencada pelo Controle Interno, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003176/2020-05-e - Contratações "sub judice" realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, decorrentes do Edital nº 01/2009- SEPLAG/METRÔ. DECISÃO Nº 2648/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, em cumprimento a decisões judiciais, já transitadas em julgado, que deram causa às contratações que seguem, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-SEPLAG/METRÔ, publicado no DODF de 25/03/2009, Agente de Segurança Operacional: Alexandre Alonso de Souza, Cleber Calixto Lima, Fabio da Silva, Flavio Bezerra de Medeiros, Gilson Oliveira de Souza, Leandro Gomes Correa de Sousa, Robson Brandão Santos e Thiago Augusto de Oliveira Martins; b) estando as admissões em conformidade com as decisões judiciais transitadas em julgado, promover o seu registro para que possam surtir seus efeitos legais; III – determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente às contratações de Cesar Neri Evangelista e Ronan Mendes Ornelas, admitidos mediante decisões judiciais no emprego de Agente de Segurança Operacional, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009 – SEPLAG/METRÔ, publicado no DODF de 25/03/2009, apresente circunstanciadas informações acerca do deslinde das ações judiciais propostas pelos referidos empregados, indicando se houve o trânsito em julgado das decisões e se são favoráveis ou não aos demandantes, bem como as providências adotadas; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003330/2020-31-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., noticiando supostas irregularidades ocorridas no Ato Convocatório nº 008/2020, realizado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados operacionais de transporte de pacientes nas dependências do Hospital de Base, do Hospital Regional de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), por meio de serviço de "maqueiro". O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 163/2020 – GCMA, emitido no dia 1º.07.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2621/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ratificar o Despacho Singular nº 163/2020-GCMA (e-DOC 5AA9FB3E), de 01.07.2020, proferido com fulcro no art. 277 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao IGESDF, à empresa representante e à empresa Exact Clean Serviços Ltda.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 32472/2005-e - Inspeção realizada com o objetivo de verificar os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações constantes do relatório das Contas de Governo de 2004, relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2649/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 16/2019 – DICOG; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 6.246/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10673/2012-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2627/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 069/2020-NUREC; II - conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. ALUÍZIO CASTRO COELHO em face da Decisão nº 909/2017 e do Acórdão nº 53/2017, diante do prescrito no § 5º do art. 279 do RI/TCDF; III - autorizar a expedição de ato notificatório ao recorrente do que ora se delibera, alertando-o de que ainda pendente de análise o mérito do apelo ora conhecido; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para o exame do mérito das alegações deduzidas no recurso de revisão em referência. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31215/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades no Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre a BRASILIATUR e o Instituto Alter Ego – IAE. DECISÃO Nº 2651/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 261/19- SECONT/1ª DICONTE e do Parecer nº 0123/2019-CF; II - determinar o sobrestamento do exame da matéria tratada nos autos até a conclusão dos estudos especiais a respeito da prescrição da pretensão punitiva, levados a efeito nos autos do Processo nº 32.351/17-e, que objetiva a apresentação de proposta de decisão normativa e de adequação do sistema informatizado de controle processual; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas - SECONT.

PROCESSO Nº 31460/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, por força da Decisão nº 5.011/2017, para apurar possível prejuízo decorrente da irregularidade apontada no subitem 2.1 (ausência de processo de contratação de obras e serviços), do Relatório de Auditoria nº 14/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, objeto de análise do Processo nº 366.000.129/2017. DECISÃO Nº 2615/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atenção à audiência de que trata o item II da Decisão nº 1783/2019, considerando-as, no mérito, insuficientes; II – determinar ao titular da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente: a) informações sobre a conclusão dos trabalhos de apuração da TCE objeto do Processo nº 366.000.129/2017 e o consequente encaminhamento da referida tomada de contas especial ao órgão central de controle interno; b) esclarecimentos circunstanciados a respeito da quantidade de tomadas de contas em andamento nessa Unidade Administrativa, da quantidade de servidores lotados e da quantidade de servidores envolvidos nos trabalhos de apuração, conforme requerido no Parecer nº 517/2020-G2P, da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto à Corte, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 112/2020 - DICONTE3, do Parecer nº 517/2020-GPCF e do relatório/voto do Relator à Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33816/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário decorrente de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 33/2009, firmado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal – SE/DF e a Sociedade São Vicente de Paulo de BH – Creche Frederico Ozanam, para serviços de educação infantil. DECISÃO Nº 2652/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as apurações da TCE de que trata o Processo nº 080.000.298/2010; II - orientar à SECONT que avalie a adequação destes autos à

novel metodologia instituída pela Decisão nº 469/2020, para controle de prazos em processos de contas, procedendo, no que couber, ao arquivamento dos autos, com base na autorização constante do item II.a.i da referida decisão, e incorporando o acompanhamento aqui tratado ao Processo nº 00600-0000037/2020-11-e; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35282/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possíveis prejuízos ao erário decorrentes de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 11/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, para serviços de educação infantil, em 2009. DECISÃO Nº 2616/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 97/2020-SECONT/3ªDICONT, referente à representação por atraso formulada pela Secretaria de Contas - SECONT; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta deliberação plenária, proceda à análise da prestação de contas relativa ao Convênio nº 11/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, e remeta o Processo GDF SEI nº 080.008.097/2009 ao Controle Interno, informando ao Tribunal as providências adotadas; III - alertar o titular da jurisdição acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, no caso de descumprimento do que ora delibera a Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21286/2019-e - Edital da Concorrência nº 001/2019 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação, pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa de engenharia para execução do viaduto localizado na interseção entre a Rodovia DF-011, Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIG) e o Parque da Cidade/Setor Sudoeste - Brasília - RA-I e Sudoeste - RA - XXII. DECISÃO Nº 2614/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 67/2020-G3P (Peça 32), oriundo do Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal, suscitado pelo ilustre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, bem como do pedido de concessão de medida cautelar nele formulado, com vistas a suspender os procedimentos de licitação e contratação dos serviços de engenharia decorrentes da Concorrência nº 01/2019-ASCAL/PRES; II - conhecer também da revogação da Concorrência nº 001/2019 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa de engenharia para a execução do viaduto localizado na interseção entre a Rodovia DF011, Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIG) e o Parque da Cidade/Setor Sudoeste, conforme publicação no DODF de 29/06/2020, Seção III, página 79; III - tendo em vista o disposto no item anterior, considerar prejudicado o pleito cautelar requerido pelo "Parquet" no Ofício nº 67/2020-G3P para suspender a licitação examinada nos autos em apreço; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a motivação da revogação mencionada no item II anterior, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº 8.666/93; V - dar ciência da autuação do Processo nº 00600-00003413/2020-20-e ao ilustre representante do Ministério Público junto à Corte, suscitador do expediente ora examinado, cujos autos tratam de matéria análoga ao pleito de providências junto à SES; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Ofício nº 67/2020-G3P (Peça 32) para o Processo nº 00600-00003413/2020-20-e, a fim de que seja tratado naqueles autos o requerimento do "Parquet", referente à inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário para verificar a real situação dos leitos de UTI disponíveis para tratamento dos pacientes acometidos da Covid-19 no Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE.

PROCESSO Nº 00600-00000984/2020-11-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2653/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0034785, MARIA TERESINHA DE JESUS MARANHÃO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0052010, MIGUEL DOS SANTOS ARAUJO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0052109, MARINA TOYOKO KOBAYASHI, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0097800, MARTA CARRUSCA DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0140419, NEUSA MARIA RIBEIRO CAMPOS NASCIMENTO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0183867, MARY ALBA RAIMUNDO DOS ANJOS, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0187418, OSWALDINA SEABRA FALCÃO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0194882, MIRALVA DE SOUZA CARVALHO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0195721, NÉVIO CAMPOS SALGADO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0196373, MARILIA DUTRA GONÇALVES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0200596, NEVIO LISBÔA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0219035, OSVALDO BARROS, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0229864, ODONEL DE AQUINO ARAUJO, PENSÃO CIVIL, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0252349, NOÉ ALVES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE,

Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0253060, MARINA APARECIDA GUIMARÃES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0272596, OLÍMPIA MARIA CARDOSO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0272927, MARLENE DE LIMA TOMINAGA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0278361, MARLENE LIMA GOMES LEONART, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0278623, NOEMIA OLINDA DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0282281, ODILA FORTUNATO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001098/2020-04-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2654/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0237117, LENORA DE CASTRO BARBO, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Legislativo; Ato nº 0275619, ESPEDITA RODRIGUES MELO, APOSENTADORIA, CLDF, Assistente Legislativo; Ato nº 0275644, MARCELO PERRONE CAMPOS, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; Ato nº 0276236, CARLOS AUGUSTO DE MACEDO, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0278287, MARIA JOSE BRANDAO DE MIRANDA, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0278292, NILZA MARCIA GERIN, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; Ato nº 0294294, FRANCISCA LUCIA DE QUEIROZ E SILVA, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; Ato nº 0298607, MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; Ato nº 0298627, MARIZETE FERREIRA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; Ato nº 0299922, PAULA REPUBLICANO DA SILVA PINHEIRO, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Legislativo; II - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001370/2020-48-e - Atos concessórios expedidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2655/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registros, as concessões dos servidores arrolados a seguir, sem embargo de ressalvar que a regularidade das parcelas dos respectivos proventos será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0241755, ELIAN BEZERRA DA SILVA, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0244610, MARLENE MARTINS DO COUTO, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0257933, JOSE EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; Ato nº 0257948, JOSE COURY NETO, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Técnico Legislativo; Ato nº 0303670, GETULIO JOSE RODRIGUES PERNAMBUCO, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Técnico-Legislativo; Ato nº 0304757, EMANOEL DE ASSIS LESSA DOS REIS, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo; Ato nº 0306184, CRISTIANA OLIVEIRA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, CLDF, Assistente Legislativo; Ato nº 0320264, ADERBAL GONÇALVES GOMES DA SILVA, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo e Ato nº 0347521, MARIA DO SOCORRO PEREIRA, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; II - determinar a conversão do ato a seguir em diligência para que a jurisdição ratifique ou retifique o enquadramento do referido instituidor nas disposições do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, consoante código ID (561), registrado no SIRAC, visto que ele sequer se aposentou com fundamento diverso: Ato nº 0214807, ARNALDO ISBELO FILHO, PENSÃO CIVIL, CLDF, Auxiliar Legislativo; III - determinar à jurisdição que, caso não se confirme o referido enquadramento, decorrente de aposentação ainda que por fundamento diverso, adote providências no sentido de: a) retificar o ato de pensão para fazer incluir o § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008; b) efetuar o registro da aludida alteração nos registros do SIRAC, ajustando o código ID correspondente; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00001443/2020-00-e - Aposentadoria de RUY AMAZONAS LAMAR FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2656/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a conversão do feito em diligência na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao cumprimento lei: a) na aba "Dados da Concessão" registre a acumulação de cargos; b) na aba "Anexos e Observações" junte: b.1) parecer de comissão analisando a acumulação; b.2) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; b.3) verificação quanto às averbações constantes da aba "Tempos", se não foram feitas em duplicidade no vínculo perante à União Federal - Ministério da Defesa; b.4) esclarecimentos sobre o mandado de injunção mencionado no ato de aposentadoria; b.5) ciência ao inativo dos termos desta decisão para, caso queira e entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as pertinentes razões de defesa; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001870/2020-80-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DE CASTRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2657/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão exame, ressalvando que a regularidade dos proventos percebidos pela beneficiária da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07,

proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002217/2020-38-e - Aposentadoria de LYS PERDIGÃO FRAGOSO FÉRRER e pensão civil instituída pela servidora - SEE/DF. DECISÃO Nº 2658/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0107665, LYS PERDIGÃO FRAGOSO FÉRRER, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0278410, LYS PERDIGÃO FRAGOSO FÉRRER, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002600/2020-96-e - Representação nº 2/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, a qual noticia o recebimento de denúncias relativas a servidores lotados na Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde – DIRAPS que, por estarem, fisicamente, dentro do espaço da UBS 2 do Cruzeiro, estariam recebendo gratificações próprias da atenção primária, como as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB e por Condições Especiais de Trabalho –GCET, além de Adicional de Insalubridade, apesar de desenvolverem atividades meramente administrativas e não atenderem a nenhum usuário. DECISÃO Nº 2659/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 2/2020-CF, bem como da documentação anexa (peças 3, 4 e 5); II – dar ciência desta decisão à Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, signatária da referida representação; III – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretária de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para os devidos fins, determinando à aquela unidade que encaminhe o feito ao Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal – MPJT/CFDF, para emissão de parecer, logo que concluir a instrução subsequente à fase de admissibilidade em apreço, devendo atentar para o pedido formulado pela representante em relação ao Adicional de Insalubridade.

PROCESSO Nº 00600-00002671/2020-99-e - Revisão da pensão civil instituída por ANTONIO DOMINGOS BORGES - SE/DF. DECISÃO Nº 2660/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002679/2020-55-e - Pensão civil instituída por ANITA GUIMARÃES SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2661/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos percebidos pelo beneficiário da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002816/2020-51-e - Edital da Licitação Eletrônica – RDC nº 03/2020, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, destinado à contratação de empresa especializada para construção da edificação do Anexo II do Quartel do Comando Geral da corporação. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 212/2020-GCRR, emitido no dia 06.07.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2603/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital da Licitação Eletrônica – RDC nº 03/2020 – CBMDF, do link de acesso ao Processo SEI nº 0053-00063193/2019-67 e da cópia digital do referido Processo anexado aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico (peças 2 e 5); II - com fulcro no art. 277 do RITCDF, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que suspenda o certame em questão, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) em relação ao custo estimativo, reveja a metodologia de apropriação do custo praticado para a composição (CZ1003) 'AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA' adotando a metodologia definida na publicação 'Metodologias e Conceitos' do SINAPI; b) estabeleça no Edital em exame critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e Decisão TCDF nº 3.370/2017; c) justifique a concepção adotada para a elaboração do plano de ataque da obra que faz com que seu prazo de execução se estenda por 49 (quarente e nove) meses e, consequentemente, onere os custos com a administração local da obra; d) faça constar no âmbito do processo administrativo de contratação a designação da comissão de licitação responsável pela condução do certame no período corrente, nos termos do art. 34 da Lei nº 12.462/2011; III - autorizar: a) o envio de cópia da Instrução ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e ao Presidente da CPL, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para as providências cabíveis."

PROCESSO Nº 00600-00002905/2020-06-e - Atos de pensão civil instituídos por ex-servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2662/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; Ato nº 0056656, FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0077188, RAIMUNDO SALES LEITÃO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0202587, WAGNER GALDINO DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0239386, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0274052, SORAYA SOARES RAMALHO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0274067, AFONSO DE LIGÓRIO BRANDÃO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0295019, ANTONIO LISBOA CARREIRO DE MELO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0309792, ANTONIO VIEIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0311978, MARILÉIA MENDES VIANA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0315881, CLEUSA MOREIRA SILVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002948/2020-83-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ROSA DOS SANTOS - SEEC/DF. DECISÃO Nº 2663/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003376/2020-50-e - Representação nº 8/2020-G3P, com pedido de medida cautelar, formalizada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, em face de possível insuficiência no prazo fixado na ata da 164ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB, para adesão dos seus participantes às formas e aos planos de benefícios, e acerca da necessidade de examinar os fatos que levaram ao elevado déficit no âmbito daquela Fundação. DECISÃO Nº 2605/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 57/2020-SEGEM/DIGEM2; b) da Representação nº 8/2018-G3P, formulada pela Terceira Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, e anexos (peças 3 a 10); II - deferir a cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF para, com fundamento no art. 75 da Constituição Federal e art. 1º, incisos II, “a”; V, “c” e “e”; X ; XII e XIV e § 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, c/c o artigo 16, § 5º, da Resolução nº 11/2013, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, suspender o prazo de 60 (sessenta) dias fixados pela FACEB – Fundação de Previdência dos Empregados da CEB para a formalização da opção prevista na Ata da 164ª Reunião Ordinária de seu Conselho Deliberativo, realizada em 27.03.2020, devendo a entidade dar ciência a este Tribunal da data final que vier a ser fixada; III - determinar à Companhia Energética de Brasília – CEB que, com fulcro no disposto no art. 230, § 7º, c/c o art. 248, V, do RI/TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto ao teor dos fatos alinhados na representação; IV - dar ciência desta decisão à Companhia Energética de Brasília – CEB, ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF, à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e ao Senhor Governador do Distrito Federal; V - autorizar: a) a remessa de cópia da representação e anexos (peças 3 a 10) e da Informação nº 57/2020 – SEGEM/DIGEM2 à Companhia Energética de Brasília – CEB para subsidiar o atendimento da diligência objeto do item III retro; b) a remessa dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003666/2020-01-e - Representação, com pedido de medida cautelar, pela qual o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL apresenta questionamentos acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico CLDF 21/20, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para o registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de plano de saúde, incluindo auditoria financeira, administrativa e de procedimentos na área médica e odontológica, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de sistema de gestão em saúde, sem dedicação de mão de obra. DECISÃO Nº 2602/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação formulada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDICAL (peça 3); II – com esteio no “caput” e no § 4º do artigo 277 do RI/TCDF, determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que: a) suspenda, "ad cautelam", o Pregão Eletrônico CLDF 21/20, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos representados; c) no mesmo prazo, disponibilize acesso ao Processo 00001-00003066/2020-85, de forma integral; III – autorizar: a) a ciência do representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento

no sistema TCDF Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) a devolução dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 26065/2005-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - Secom/DF, para prestação de serviços de digitalização de recortes de jornal e gravação em CD-ROM. DECISÃO Nº 2626/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 266/2019 - NUREC (e-DOC B052DA51-e); b) do Parecer n.º 231/2020 - GIP (e-DOC 57165686-e); c) do memorial de peça eletrônica 334, acostado ao autos após sustentação oral de defesa realizada pelo Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho (e-DOC F0891715-c); d) dos memoriais de peças eletrônicas 336 e 338, acostados aos autos após sustentação oral de defesa realizada pelo representante legal dos Srs. Luís Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e da Sra. Feijolita Maria de Souza (e-DOCs D032C51D-c e 0C44C10E-c); II - determinar o sobrestamento do exame dos recursos de reconsideração ofertados pelo Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho e pelo representante legal dos Srs. Luís Marcelo de Souza Brettas e Marcelo Wagner de Oliveira Brito e da Sra. Feijolita Maria de Souza Brettas, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III - dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV - autorizar a devolução dos autos em exame ao Núcleo de Recursos - NUREC/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14317/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, objetivando indicar responsáveis e quantificar danos decorrentes da assinatura e execução do Contrato nº 041/10, firmado com a empresa Caviglia e Cia Ltda., decorrente da adesão à ARP nº 44/HASP/2010, do Hospital da Aeronáutica de São Paulo. DECISÃO Nº 2682/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Sra. Analice Maria Marçal de Lima, em face da Decisão n.º 1.870/2020 (e-DOC 73FBD5E0-c), dando-lhes provimento parcial, para modificar o item II da decisão embargada, conferindo-lhe a seguinte redação: "II - não conhecer do recurso de reconsideração de e-DOC 0810C208-c, interposto pela Sra. Analice Maria Marçal de Lima contra os termos da Decisão n.º 286/2020, tendo em vista o disposto no art. 280, caput, do RI/TCDF;" II - dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à representante legal da embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26611/2015-e - Representação nº 21/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível irregularidade na promoção de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, alusiva ao ano de 2008, referente ao Curso de Formação de Sargentos - CFS de 2008, com pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera pars. DECISÃO Nº 2664/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 1/2019 - DIFIPE 3 (e-DOC A6871E83-e); b) do Parecer nº 508/2020-GPDA (e-DOC 7D2F4A46-e); c) do trânsito em julgado da: i. Ação Rescisória nº 2015.00.2.026125-2, julgada improcedente pelo TJDF; ii. Ação nº 2015.01.1.100772-6, no bojo da qual foi determinado o arquivamento do IPM nº 09/2015; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 155/2016; III - no mérito, considerar que houve a perda do objeto da Representação, porquanto o tema restou resolvido em Juízo, no âmbito das mencionadas ações judiciais; IV - dar conhecimento desta decisão ao representante do Parquet especial, signatário da representação em exame, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24966/2016-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 2665/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela então Casa Civil do Distrito Federal e pelas Administrações Regionais, em atenção à Decisão n.º 3.394/2017, reiterada mediante a Decisão n.º 2.622/2019 (peças 374/383, 388, 390/398 e 408/411); b) da Informação n.º 42/2020-3ª Digem (e-DOC 616290F3-e); c) do Parecer n.º 430/2020-ML (e-DOC COD71527-e); II - deixar de se pronunciar sobre o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Administração Regional do Varjão - RA XXIII (e-DOC 1579DEB7-c), em razão da superveniente perda de objeto do pleito, tendo em vista o exame realizado por este Tribunal no âmbito do Processo n.º 262/2020-e; III - considerar, em relação à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF, não atendido o item V da Decisão n.º 3.394/2017; IV - em decorrência do item III, reiterar à Segov/DF a determinação contida no item V da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdicionada, também, observar o disposto na Portaria n.º 68/2018-Secid, e encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados; V - alertar a Segov/DF de que o descumprimento de determinações deste Tribunal enseja a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 42/2020-3ª Digem, do Parecer n.º 430/2020-ML, do relatório/voto do Relator e

desta decisão à Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 24642/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão do item "III.a"2 da Decisão n.º 6.404/2016 (proferida no Processo n.º 10.576/20123), com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano relacionado à adesão à ata de registro de preços com valores superiores aos encontrados no mercado local, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 12/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC. DECISÃO Nº 2667/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Marise Sant'anna Carvalho (e-DOC 0CB748BD) e Márcia Patrício de Oliveira (e-DOC EB179834) e pelo Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto (e-DOC D07DD840-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.065/2019; b) da Informação n.º 60/2020 - SECINT/3ª DICONTE (e-DOC CF057798-e); c) do Parecer n.º 493/2020-G4P (e-DOC 5F653C35-e); II - considerar revel, consoante artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a empresa Impacto Organização de Eventos Ltda.; III - determinar o sobrestamento do exame das alegações de defesa a que alude o item I, retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; IV - dar conhecimento desta decisão aos interessados; V - autorizar a devolução dos autos a Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 223834/2019-e - Representação nº 46/2019 - CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, versando sobre a falta de atendimento a pacientes neonatais e pediátricos que necessitam de cirurgias cardíacas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2670/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 304/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC 84FFCCD9-c), encaminhado em atenção ao item II da Decisão Liminar n.º 15/2019-GPAT, referendada pela Decisão n.º 10/2020; b) da Informação n.º 4/2020 - DIASP3 (e-DOC 755A7B4E-e); c) do Parecer n.º 146/2020 - G2P (e-DOC B3C20448-e e anexos de e-DOCs 502CF63F-e e 5F05195E-e); d) do Ofício n.º 52/2020-G2P (e-DOC 92F63090-e) e anexo (e-DOC 5A72647C-e); e) dos Ofícios n.ºs 991/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC EEF66E60-c), 2412/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC 8F531EC9-c) e 2961/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC E1689CC0-c), encaminhados pela Pasta de Saúde "em resposta ao Ofício n.º 81/2020-G2P"; f) do Ofício n.º 383/2020-G2P (e-DOC E7B6DCBB-e) e anexo (e-DOC 80CDEC69-e); II - considerar: a) prejudicada a medida cautelar constante do item I da Representação n.º 46/2019-CF, em virtude das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) parcialmente atendida a diligência constante do item II da Decisão Liminar n.º 15/2019-GPAT, referendada pela Decisão n.º 10/2020, deixando de adotar novas medidas, nesta oportunidade, em razão do encaminhamento proposto no item "V-a" a seguir; III - reiterar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o alerta constante do item IV da Decisão n.º 689/2018, de que "a relação deste Tribunal é com o órgão e não com cada um dos seus setores, isoladamente", motivo pelo qual deve ser realizada, previamente ao envio de respostas à Corte, "uma crítica dos dados remetidos por cada Departamento, com a finalidade de evitar o encaminhamento de respostas que não atendem às determinações"; IV - dar ciência desta decisão à Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício n.º 616/2019-P (e-DOC 3E23C935-c), e à signatária da Representação n.º 46/2019-CF; V - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, a fim de que os aspectos mencionados na Representação n.º 46/2019-CF (conhecidos pelo item I da Decisão Liminar n.º 15/2019, referendada pela Decisão n.º 10/2020) sejam considerados no planejamento da auditoria a ser realizada em atenção ao disposto no item "II-c" da Decisão n.º 1.094/2018; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 224474/2019-e - Pregão Eletrônico nº 001-S01198/2019, lançado pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, implantação, operação e gestão do atendimento e relacionamento com os clientes internos e externos, com adoção de solução integrada multicanal, abrangendo todos os recursos necessários à execução e manutenção dos serviços, em especial, infraestrutura, recursos humanos, gestão e tecnologia. DECISÃO Nº 2606/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta n.º 148/2020 - CEB-D/DG e documentos anexos (e-DOC D8316BD1-c), em resposta ao item III da Decisão n.º 1.651/2020; b) do e-mail encaminhado à Presidência do TCDF (e-DOC 083A52E9-c), reforçando "a urgência na análise e liberação da Licitação mencionada"; c) da Informação n.º 34/2020 - DIFTI (e-DOC C44B372A-e); d) do Parecer n.º 575/2020 - GIP (e-DOC 881DF96C-e); II - considerar, com relação ao item III da Decisão n.º 1.651/2020: a) atendidas as diligências constantes do "caput" e da alínea "a"; b) suficientes os esclarecimentos prestados acerca dos questionamentos constantes da alínea "b"; III - revogar a medida cautelar constante do item "II-a" da Decisão n.º 59/2020 (mantida pelo item III, "caput", da Decisão n.º 1.651/2020), permitindo à CEB Distribuição S.A. - CEB-D que dê prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 001-S01198/2019, após verificar se a empresa Tellus Informática e Telecomunicações Ltda. mantém as condições apresentadas no referido certame, de forma proporcional ao novo prazo de vigência do ajuste a ser celebrado (30 meses); IV - determinar à CEB-D que empreenda esforços no sentido de tornar seu sistema de compras mais intuitivo e com ferramentas de pesquisa mais amplas e confiáveis; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta

decisão à CEB-D, a fim de auxiliar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para fins de arquivamento. O Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator.

PROCESSO Nº 238/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento pela Administração Regional de Ceilândia – RA IX das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatada no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite, em atendimento ao item II.a da Decisão n.º 3.229/2015. DECISÃO Nº 2671/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 130/2019-RA-IX/COAG, encaminhando pela Administração Regional de Ceilândia – RA IX, bem como dos seus respectivos anexos (e-DOC 0A1A62B3-c); b) da Informação n.º 23/2020-1ª Digem (e-DOC 20E6D08A-e); c) do despacho de e-DOC 3F2DC771-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; d) do Parecer n.º 328/2020-ML (e-DOC 584444DF-e); II – considerar, em relação à Administração Regional de Ceilândia – RA IX, não atendidos os itens V e VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017 e parcialmente cumprido o item X do mesmo "decisão"; III – em decorrência do item II, reiterar à RA IX as determinações contidas nos itens V e VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017; IV – determinar à Administração Regional de Ceilândia que: a) comprove se as obras a que se referem os planos de ação apresentados pelas empresas L.V. dos Santos Construções e Reformas Ltda. e A.M. Construções e Reforma Ltda., no âmbito do Processo SEI-GDF n.º 00138- 00004546/2018-01, foram levadas a termo, explicitando se todas as irregularidades indicadas no Papel de Trabalho 10 (e-DOC 192C397F-e), c/c a Tabela 60 do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 66F5E6E0-e), foram sanadas, devendo a jurisdicionada, caso contrário, adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do item X da Decisão n.º 3.394/2017; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, dê conhecimento ao Tribunal sobre as ações empreendidas para atender às diligências contidas nos itens III e IV.a, apresentando a respectiva documentação comprobatória e os resultados alcançados; c) alerte o titular da RA IX de que o descumprimento de determinações do Tribunal enseja a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; d) autorize: a) o envio de cópia da Informação n.º 23/2020-1ª Digem, do Parecer n.º 328/2020-ML, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do Papel de Trabalho 10 (e-DOC 192C397F-e), do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 66F5E6E0-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Ceilândia e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-0000340/2020-14-e - Revisão da pensão militar instituída por PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2672/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido, na essência, o item II da Decisão n.º 1.308/2020; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão militar em análise, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001851/2020-53-e - Aposentadoria de JUNIO DOS REIS PEREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2673/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie, no SIRAC, as seguintes providências: I – cadastre novo ato com a outra aposentadoria do interessado; II – na aba "Dados da Concessão": a) registre a acumulação de cargos; b) corrija o padrão para 18, conforme publicado no DODF; III – na aba "Anexos e Observações" junte: a) parecer de comissão analisando a acumulação; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/2017; c) manifestação sobre as ocorrências apontadas pelo Controle Interno, adotando os ajustes necessários, inclusive em relação ao ATS, calculado na aba "Tempos", que está divergente do percentual registrado na aba "Proventos"; d) ciência do servidor quanto ao teor desta decisão, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e - Representação n.º 24/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização, em tempo real, dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, a análise de compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, requerendo, ainda, que seja realizada inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à compra e disponibilização de EPIS para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes. DECISÃO Nº 2604/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 325/2020-G2P (e-DOC F1E95CFD-e) e documentos anexos (e-DOCs 4A8A53BE-e e 93AC10B3-e); b) do Ofício n.º 3864/2020 - SES/GAB e anexos (e-DOC C4F2735A-c); c) do Ofício n.º 409/2020-G2P (e-DOC 1FE4C436-e), que encaminhou cópia da liminar deferida, em 02.07.2020, pelo TRT da 10ª Região, no bojo da Ação Civil Pública n.º 0000607-54.2020.5.10.0019, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho – MPT "em face do DISTRITO FEDERAL e do INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO

FEDERAL - IHBDF" (e-DOC A8F90532-e); II – considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em resposta ao item II da Decisão n.º 2.228/2020; III – com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, conceder a medida cautelar requerida no Ofício n.º 409/2020-G2P, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que se abstenha de liquidar, pagar e/ou reconhecer a dívida referente às "máscaras cirúrgicas descartáveis" fornecidas pela empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. no bojo do Processo n.º 00060-00105182/2020-42, no valor de R\$ 8.273.721,4, alusiva à Nota de Empenho 2020NE0426, até ulterior deliberação plenária; IV – reiterar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em razão do item II anterior, a determinação constante do item II da Decisão n.º 2.228/2020, para cumprimento integral no prazo de 15 (quinze) dias, com alerta ao titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, no caso de "reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal"; b) à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda. a diligência prevista no item III da Decisão n.º 2.228/2020, para atendimento, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V – dar ciência desta decisão à i. Representante; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Techmedical Importações e Comércio Ltda., a fim de auxiliar no cumprimento das referidas determinações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002289/2020-85-e - Aposentadoria de ADRIANA PENA - CLDF. DECISÃO Nº 2674/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, para, com base no entendimento constante nos itens "III-a" e "III-d" da Decisão n.º 43/2012, proferida no Processo TCDF n.º 10.976/2010, confirmar o direito à incorporação das vantagens de Quintos/Décimos resultantes do exercício de cargo em comissão na área federal, encaminhando ao Tribunal a documentação pertinente, e adotando as providências cabíveis, inclusive quanto ao necessário contraditório, caso não se confirme o direito.

PROCESSO Nº 00600-00002292/2020-07-e - Aposentadoria de ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI - CLDF. DECISÃO Nº 2675/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: I - a juntada à aba "Anexos e Observações" do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão n.º 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II - a manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; III - em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a cientificação do servidor para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores.

PROCESSO Nº 00600-00002560/2020-82-e - Análise de inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2010. DECISÃO Nº 2676/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2010, publicado no DODF de 09.07.2010: Adão Correia Barros, Elio Vieira da Silva, Everaldo dos Santos Silva, Fabrício Mendes dos Santos, Leandro Almeida Damas de Oliveira, Magno Pereira Santos, Regilson Gomes da Silva e Rodrigo Ramos Mota; III – tomar conhecimento, para fins de registro, das inclusões de Gilvan de Almeida Andrade e Marcos Richard Condi, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2010, publicado no DODF de 09.07.2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002673/2020-88-e - Pensão militar instituída por JOSÉ LACERDA DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 2677/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal o ato de pensão militar em apreço, para fins de registro, dispensando-se ressalva quanto à verificação de regularidade das parcelas do respectivo título financeiro na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007, uma vez cessado o pagamento do benefício desde fevereiro último; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002849/2020-00-e - Representação n.º 32/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de diversos problemas nos hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, sobretudo após o início da pandemia provocada pelo novo coronavírus (e-DOC 2C4E82AA-e). DECISÃO Nº 2612/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 32/2020-CF, formulada pelo

MPJT/DCF (e-DOC 2C4E82AA-e); b) da Informação n.º 57/2020-Diasp3 (e-DOC 9D237A8F-e); c) dos demais documentos juntados ao feito; II – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; III – autorizar: a) o registro da Representação n.º 32/2020-CF nos assentamentos da Seasp/TCDF, a fim de subsidiar futuras fiscalizações acerca do tema, de modo que: i) as falhas relacionadas no parágrafo 4º das conclusões da Informação n.º 57/2020-Diasp3 sejam verificadas após o fim da situação emergencial declarada mediante o Decreto Distrital n.º 40.475/2020; ii) as falhas relacionadas no parágrafo 5º das conclusões da Informação n.º 57/2020-Diasp3 sejam examinadas de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Plenário por intermédio da Resolução n.º 333/2020-TCDF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003325/2020-28-e - Representação n.º 37/2020 – G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio da Dispensa de Licitação n.º 29/2020 (Processo SEI n.º 00060-00183157/2020-08), de serviço de gestão integrada de 55 (cinquenta e cinco) leitos de UTI tipo II, para os Hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica e multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e o atendimento dos pacientes. DECISÃO Nº 2620/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 37/2020 – G2P (e-DOC B80C768D-e e anexos de e-DOCs D637F484-e e D367B39A-e), oriunda do Ministério Público junto à Corte, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio da Dispensa de Licitação n.º 29/2020 (Processo SEI n.º 00060-00183157/2020-08), de serviço de gestão integrada de 55 (cinquenta e cinco) leitos de UTI tipo II, para os Hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica e multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e o atendimento dos pacientes, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 59/2020 – DIASP3 (e-DOC D97AA21A-e); c) do aviso de revogação da Dispensa de Licitação n.º 29/2020 e do aviso de abertura de nova dispensa de licitação (objeto do Processo SEI n.º 00060-00183157/2020-08), publicados na Edição Extra do DODF de 30.06.2020 (páginas 02 e 03, respectivamente); II – considerar a perda de objeto da Representação n.º 37/2020 – G2P, tendo em conta a revogação da Dispensa de Licitação n.º 29/2020, sem a realização de qualquer despesa; III – determinar à Seasp/TCDF a atualização de processo específico com a finalidade de examinar a contratação pública decorrente de Dispensa de Licitação publicizada por meio do Ofício SES n.º 1210/2020; IV – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como à representante; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de cumprimento da diligência inserta no item III retro e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003378/2020-49-e - Representação n.º 38/2020 – G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades na celebração do Segundo Aditivo ao Contrato Emergencial n.º 34/2020, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda., para a gestão integrada de 20 (vinte) leitos de UTI Tipo II na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Ceilândia, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e paraenteral), para enfrentamento à Covid-19. DECISÃO Nº 2609/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 38/2020 – G2P (e-DOC 3DC7BE90-e e anexo de e-DOC 8ADA7F94-e), oriunda do Ministério Público junto à Corte – MPJT/DCF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades na celebração do Segundo Aditivo ao Contrato Emergencial n.º 34/2020, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda., para a gestão integrada de 20 (vinte) leitos de UTI Tipo II na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Ceilândia, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e paraenteral), para enfrentamento à Covid-19, à exceção da questão alusiva à “quarteirização dos serviços de saúde”, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 62/2020 – DIASP3 (e-DOC 1D641AC1-e); c) da Recomendação n.º 08/2020 – PROSUS/MPDFT, disponível em <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Re>

comendacao\_2020\_08\_Profus.pdf; II – com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto aos fatos delineados na Representação n.º 38/2020 – G2P (à exceção da questão alusiva à “quarteirização dos serviços de saúde”), inclusive sobre todas as contratações e respectivos aditivos celebrados por meio da Dispensa de Licitação n.º 23/2020; b) disponibilize cópia (ou acesso integral) de todos os processos administrativos relacionados com a contratação de serviços de gestão integrada de leitos de UTI no Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Distrito Federal, mediante o envio de cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder prazo de 5 (cinco) dias para que as empresas Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda., Instituto Med Aid Saúde – IMAS e Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda. – OATI, caso queiram, apresentem suas considerações acerca dos fatos narrados na exordial (à exceção da questão alusiva à “quarteirização dos serviços de saúde”); IV – dar ciência desta decisão à representante; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 38/2020 – G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF e às empresas indicadas no item III anterior, a fim de auxiliar no cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003413/2020-20-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, em face de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF na divulgação de dados relacionados à ocupação dos leitos destinados ao combate da Covid-19. DECISÃO Nº 2613/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo i. Deputado Distrital Leandro Grass, em face de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF quando da divulgação dos dados relacionados à ocupação dos leitos destinados ao combate da Covid-19 (e-DOC 0BE20ACB-c), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 63/2020 – DIASP3 (e-DOC 3B8B274F-e); c) da Ação Civil Pública n.º 0703196-13.2020.8.07.0018, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, visando, em síntese, transparência por parte do Distrito Federal e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF quanto às informações prestadas em relação à doença COVID-19; d) das decisões interlocutórias exaradas em 15.06.2020 e 01.07.2020 no âmbito da ação judicial indicada no item “I-c” anterior, que determinaram a adoção de medidas pelo Distrito Federal; II – considerar prejudicada a medida cautelar requerida na exordial, em razão das decisões interlocutórias proferidas pelo Poder Judiciário em 15.06.2020 e 01.07.2020 no bojo da ação civil pública indicada no item “I-c”; III – dar ciência desta decisão ao Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e onde mais se mostrar necessário, com a urgência que o caso requer, de modo a verificar se os dados alusivos à quantidade de leitos de UTI disponíveis e existentes em toda a Rede (pública e privada) de Saúde do Distrito Federal para tratamento dos pacientes acometidos pelo COVID 19, disponibilizados em cumprimento à decisão judicial, refletem à veracidade dos fatos e se a atualização está ocorrendo de forma célere e com a clareza necessária para a compreensão de toda a população distrital, bem como, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4167/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2678/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.009/2011; b) da Informação n.º 102/2020 – SECONT/3º DICONTE (e-DOC 7A952C16-e); c) do Parecer n.º 508/2020–G4P (e-DOC 5A8266EA-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 69.213,10 (atualizado em 20.05.2020), relativo ao Processo n.º 480.001.009/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 4175/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2679/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial

objeto do Processo n.º 480.001.046/2011; b) da Informação n.º 83/2020 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 127F0CEF-e); c) do Parecer n.º 499/2020 – G3P (e-DOC BC9BDBC8-e); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 62.282,68 (atualizado em 30.04.2020), relativo ao Processo n.º 480.001.046/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida resolução; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO N.º 2352/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria n.º 04/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e o Centro de Apoio a Atividades Socioeducativas e Culturais – CASEC, para execução do Programa Educação Solidária – Visitador Escolar. DECISÃO N.º 2680/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de defesa e respectivos anexos apresentadas pelo Sr. Marcelo Medeiros Aragão (e-DOC BB70B198, peça 155; e-DOC 06CDFEA0, peça 156; e-DOC B25E38C1, peça 157; e-DOC 0543F9C5, peça 158; e e-DOC 0013BEDB, peça 159); b) dos requerimentos apresentados pela representante legal do Sr. Marcelo Medeiros Aragão (e-DOCs7A27F8D9-c, peça 166; C749A5D0-c, peça 167; e DD77AADF-c, peça 168); c) da Informação n.º 135/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 50BF65F6-e); d) do Parecer n.º 564/2020 – G2P (e-DOC 264809E8-e); II – indeferir o pedido de adiamento do julgamento, tendo em vista que o mérito das alegações de defesa não será examinado nesta Sessão Plenária; III – autorizar: a) o sobrestamento do exame do mérito das alegações de defesa até o deslinde do Processo n.º 32.351/2017; b) a concessão das cópia solicitadas pelo defendente, nos termos da Lei n.º 12527/2011; c) a realização da sustentação oral, em data oportuna, quando do julgamento do mérito das alegações de defesa, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 136 do RI/TCDF; d) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes, inclusive acompanhamento das determinações anteriores.

PROCESSO N.º 3044/2014-e - Contrato n.º 018/2014-SES/ DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Empresa ITMS do Brasil, por dispensa de licitação, cujo objeto era a prestação de serviços de implantação de sistema de telemedicina para acompanhamento cardiológico remoto de pacientes. DECISÃO N.º 2681/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração (peça n.º 193 - edoc 6415EDD1-c) opostos pelo Sr. Elias Fernando Mizziara em face da Decisão n.º 514/2020 (peça n.º 154), para, no mérito, rejeitá-los diante da inexistência dos vícios alegados; II – dar ciência desta decisão ao interessado e ao seu representante legal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Os Conselheiros RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 25440/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em razão de ocorrências identificadas no item 2.5 do Relatório de Auditoria n.º 21/2014, relacionadas com supostos prejuízos gerados pela prorrogação do Contrato n.º 29/2009 sem a verificação da vantajosidade para a Administração, bem como com a inércia na revisão do ato para revogação contratual ou redução do valor contratual e glosa de valores excedentes. DECISÃO N.º 2683/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial realizada no âmbito do Processo SEI GDF n.º 0055.025142/2014; b) da Informação n.º 168/2020 (Peça n.º 120); c) do Parecer n.º 491/2020–G3P (Peça n.º 122); II – determinar à Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída sob a Portaria n.º 198, de 15/08/2014, aditada pela Portaria n.º 178/2015, que dê continuidade às apurações das responsabilidades e da quantificação do prejuízo na execução do Contrato n.º 29/2009, atentando para as possibilidades de ocorrer prejuízo ao erário anotadas nos §§ 49/56 e 61/62 da Informação n.º 168/2020 (Peça n.º 120), alertando-a de que toda documentação utilizada para fundamentar suas conclusões deverá ter suas cópia acostadas ao processo de TCE; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 168/2020 (Peça n.º 120) à mencionada comissão de TCE, e desta decisão, no intuito de subsidiar seus trabalhos; b) o retorno do feito em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO N.º 19169/2017-e - Pensão militar, cumulada com revisões do benefício, instituídos por JOSELINO LOURENÇO DE ABREU - PMDF. DECISÃO N.º 2685/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do desfecho desfavorável à interessada Cinthia Serpa de Abreu nos autos do Processo/TJDF n.º 0711233- 97.2018.8.07.0018, por meio do qual ela buscou restabelecer o pagamento de sua quota; II – ter por não cumpridos os itens II-1 e II-2 da Decisão n.º 748/19; III – autorizar o sobrestamento do exame do Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 17167-6 até o total saneamento do Ato n.º 6250-7; IV – determinar à PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 6250-7, dê cumprimento aos subitens 1 e 2 do item II da Decisão n.º 748/19, a saber: 1) na Aba “Dados dos Beneficiários”, exclua as informações de MARIA IZABEL ALVES BEZERRA; 2) na Aba “Proventos”, exclua o nome MARIA IZABEL ALVES BEZERRA; 2) em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 27399-5: a) na Aba “Dados do Instituidor”, altere o Campo “Falecimento” de “na inatividade” para

“na reserva remunerada”; b) na Aba “Dados da Concessão”, verifique, corrigindo se for o caso, o registro efetuado com relação à data de publicação do correspondente ato de revisão da pensão militar; c) na Aba “Anexos e Observações”, junte cópia da publicação no DODF desta revisão.

PROCESSO N.º 26750/2017-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 231/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário a ser utilizado nas Unidades Básicas de Saúde daquela jurisdição. DECISÃO N.º 2686/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 3287/2019-SES (e-DOC 5159F7BA-c, peça 73), por meio do qual é comunicada a instauração de tomada de contas especial (Processo SEI n.º 00060- 00307087/2009-48); II – considerar cumprida a diligência contida na Decisão n.º 2803/2019; III – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Contas, para providências de sua alçada; IV – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 00600-00001444/2020-46-e - Pensão militar instituída por ABELARDO DE SOUZA OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO N.º 2687/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências no módulo Concessões do SIRAC: a) na aba “Tempos”, registre 1.657 dias de tempo de atividade privada rural para ATS; b) na aba “Histórico”, exclua o primeiro quadro de informações, referente à pensão militar tratada no ato eletrônico em apreço; c) na aba “Dados dos Beneficiários”, retifique ou ratifique a condição e a documentação comprobatória da pensionista Loide Dias Oliveira, uma vez que “declaração do instituidor” não comprova a condição de viúva; d) na aba “Anexos e Observações”, faça juntar documentação comprobatória referente ao item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO N.º 00600-00001807/2020-43-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, reguladas pelo Edital n.º 3, publicado no DODF de 17.2.2010. DECISÃO N.º 2688/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) da admissão e do posterior desligamento de Danna Dimas e Oliveira Mathias, aprovada no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Médico (especialidade Dermatologia), regulado pelo Edital n.º 03, publicado no DODF de 17.02.2010; 3) para fins de registro, da admissão de Caroline da Cunha Diniz, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público para o cargo de Médico (especialidade Médico do Trabalho), regulado pelo Edital n.º 03, publicado no DODF de 17.02.2010, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa já transitada em julgado; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital n.º 03, publicado no DODF de 17.02.2010, Médico, especialidade Cirurgia Geral: Bruno Albuquerque da Silva e Guilherme Henrique da Silva Rocha; Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Ewerton Fonseca e Mendes e Ricardo Araújo Oliveira; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital n.º 03, publicado no DODF de 17.02.2010, encaminhe a este Tribunal as informações relativas ao andamento dos mandados de segurança impetrados pelas servidoras a seguir especificadas, necessárias ao exame de regularidade das admissões, indicando a eventual data da ocorrência do trânsito em julgado, bem como se o desfecho foi favorável ou não às impetrantes: Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Anabelle Montanha Barbosa (MS 2010.00.2.009774-3); Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Débora Dornelas Belchior Costa Andrade (MS 2010.00.2.009916- 4); Médico, especialidade Pediatria: Ana Márcia Vilela Brostel (MS 2010.00.2.007780-7); IV – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quanto à admissão da servidora Caroline da Cunha Diniz, mencionada no subitem “1.3”; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO N.º 00600-00001847/2020-95-e - Aposentadoria de ANTONIVAL LIMA ALBUQUERQUE - SEE/DF. DECISÃO N.º 2689/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a licitude da acumulação do cargo e do emprego aqui detectada (Professor de Educação Básica da SE/DF e Engenheiro Civil da Eletronorte, respectivamente), especialmente quanto à compatibilidade de horários de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2015, por força da Decisão n.º 6069/2017, proferida no Processo n.º 34894/2015; 2) na Aba “Dados da Concessão”, inclua o Campo “Acumulações Informadas”, informando o resultado apurado pela CPAC sobre a licitude ou não da acumulação e o número do processo; 3) notifique a pensionista, Sra. Maria Aparecida Santos Albuquerque, para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição no cumprimento do subitem 1; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte

com vistas a comprovar a regularidade da acumulação do cargo e do emprego então ocupados pelo ex-servidor, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; 4) na Aba "Anexos e Observações" do Sirac, junte os documentos que comprovam o cumprimento dos subitens anteriores, notadamente o parecer conclusivo da CPAC e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto do servidor); 5) exclua da Aba "Histórico", por ali não ser o local apropriado para informações acerca de fatos ocorridos após a concessão de que se trata, os registros a respeito da pensão legada pelo ex-servidor; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001859/2020-10-e - Aposentadoria de NEUSA CERQUEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2690/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) à aba "Anexos e Observações" do SIRAC: a) acoste cópia digitalizada de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos em que incorria a interessada, com pronunciamento específico sobre a compatibilidade horária entre os cargos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6069/2017, providenciando, ainda, a juntada das folhas de ponto dos respectivos vínculos, correspondentes aos anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009; b) acoste informação acerca da ausência de cômputo em duplicidade do tempo averbado; 2) informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002098/2020-13-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 2691/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Elias Pereira de Lisboa, Ellen Karoline Rodrigues Dias, Fabiana Oliveira Andrade, Jaqueline Ribeiro Lima, Leonam Alves Rabelo, Milena Amaral dos Santos Rocha, Railene Maia de Oliveira Araujo, Rodrigo de Aquino Pereira, Roseane Fernandes da Silva e Thais Ferreira do Nascimento; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002250/2020-68-e - Pensão militar instituída por FABIANO PEREIRA NERI - PMDF. DECISÃO Nº 2692/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame (Ato/Sirac nº 002875-0), ressalvando que a análise da regularidade do respectivo título de pensão dar-se-á na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002270/2020-39-e - Pensão militar instituída por JOANLTON PEREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2693/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões ora examinadas (Ato/Sirac nºs 2858-7 e 31312-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será verificada nos termos do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002293/2020-43-e - Aposentadoria de VERA LÚCIA FAGUNDES SALOMÃO - CLDF. DECISÃO Nº 2694/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – juntar à aba "Anexos e Observações" documentos que comprovem o direito ou não à incorporação dos quintos/décimos com utilização do tempo de exercício de cargo em comissão ou função de confiança na área federal, levando em consideração o entendimento firmado nos itens "III-a" e "III-d" da Decisão nº 43/2012, proferida no Processo/TCDF nº 10976/2010; II – confirmado o direito à incorporação dos quintos/décimos: 1) retificar o ato concessório da aposentadoria da servidora para excluir o art. 1º da Lei nº 1004/96; 2) na aba "Dados da Concessão": a) excluir do campo "Fundamento Legal das Vantagens", o ID 223, mantendo apenas o ID 141; b) registrar o ato aludido no subitem I; III – não se confirmando o direito à incorporação dos quintos/décimos: 1) retificar o ato concessório da aposentadoria da servidora para excluir as expressões "além dos arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/1996, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/1996, c/c o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998", e "e de 8/10 (oito décimos) da retribuição mensal do CL-10"; 2) na aba "Dados da Concessão": a) excluir o fundamento legal da vantagem dos décimos (Campo "Fundamento Legal das Vantagens"); b) providenciar o registro do ato aludido no subitem I; 3) cancelar a indevida incorporação da vantagem quintos/décimos oriunda do exercício de cargo em comissão ou função de confiança no governo federal; 4) na aba "Proventos", retificar o cálculo dos proventos iniciais da servidora, excluindo a vantagem dos quintos/décimos; 5) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a exemplo do ocorrido nos Processos nºs 35314/2014 (Decisão nº 4683/2017) e 35330/2014 (Decisão nº 5876/2017), os valores indevidamente percebidos pela servidora a título de décimos após a data em que a CLDF fora notificada a respeito do teor da Decisão nº 373/2016; 6) na aba "Anexos e Observações", juntar documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores.

PROCESSO Nº 00600-00002294/2020-98-e - Aposentadoria de NOEMIA GONÇALVES BARBOSA BOIANOVSKY - CLDF. DECISÃO Nº 2695/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à CLDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – juntar à Aba "Anexos e Observações"

documentos que comprovem o direito ou não à incorporação dos quintos/décimos com utilização do tempo de exercício de cargo em comissão ou função de confiança na área federal, levando em consideração o entendimento firmado nos itens "III-a" e "III-d" da Decisão nº 43/2012, proferida no Processo/TCDF nº 10976/2010; II – confirmado o direito à incorporação dos quintos/décimos: 1) retificar o ato concessório da aposentadoria da servidora para excluir o art. 1º da Lei nº 1004/96; 2) na Aba "Dados da Concessão": a) exclua do Campo "Fundamento Legal das Vantagens", o ID 223, incluindo o ID 141; b) registrar o ato aludido no subitem I; III – não se confirmando o direito à incorporação dos quintos/décimos: 1) retificar o ato concessório da aposentadoria da servidora para excluir as expressões "além dos arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/1996, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/1996, c/c o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998", e "de 2/10 (dois décimos) da retribuição mensal do CL-02; 2/10 (dois décimos) da retribuição mensal do CL-03 e 4/10 (quatro décimos) da retribuição mensal do CL-04"; 2) na Aba "Dados da Concessão": a) excluir o fundamento legal da vantagem dos décimos (Campo "Fundamento Legal das Vantagens"); b) providenciar o registro do ato aludido no subitem I; 3) cancelar a indevida incorporação da vantagem quintos/décimos oriunda do exercício de cargo em comissão ou função de confiança no governo federal; 4) na Aba "Proventos", retificar o cálculo dos proventos iniciais da servidora, excluindo a vantagem dos quintos/décimos; 5) apurar, para fim de ressarcimento ao erário, a exemplo do ocorrido nos Processos nºs 35314/2014 (Decisão nº 4683/2017) e 35330/2014 (Decisão nº 5876/2017), os valores indevidamente percebidos pela servidora a título de décimos após a data em que a CLDF fora notificada a respeito do teor da Decisão nº 373/2016; 6) na Aba "Anexos e Observações", juntar documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores.

PROCESSO Nº 00600-00002295/2020-32-e - Aposentadoria de VALDIM NERES BARBOSA - CLDF. DECISÃO Nº 2696/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – retificar o ato concessório de aposentadoria do interessado, publicado no DCL de 2.8.2019, para incluir a fundamentação legal da vantagem quintos/décimos; II – na aba "Dados da Concessão" do módulo Concessões do SIRAC, fazer constar somente a fundamentação legal da vantagem que se amolda à situação fática do interessado, excluindo, via de consequência, a fundamentação legal excedente.

PROCESSO Nº 00600-00002664/2020-97-e - Aposentadoria de NEUZA MARQUES BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2697/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC sobre a licitude da acumulação dos cargos detectada (Técnico em Saúde da SES/DF e Técnico em Enfermagem da Universidade Federal de Goiás), especialmente quanto à compatibilidade de horários nos anos de abril de 2010 a abril de 2015, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) dê ciência dos tempos de serviço que foram averbados para a aposentadoria na própria SES/DF à Universidade Federal de Goiás, a fim de evitar o aproveitamento em duplicidade de um mesmo tempo de serviço; 3) na aba "Dados da Concessão": a) indique, no campo "Acumulações Informadas", o resultado apurado pela CPAC sobre a licitude ou não da acumulação e o número do processo; b) registre o ato de retificação publicado no DODF de 17/04/2015; 4) notifique a servidora, para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição no cumprimento dos subitens anteriores; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos/empregos, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; 5) na aba "Anexos e Observações" do Sirac, junte os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores, notadamente o parecer conclusivo da CPAC e o quadro de compatibilidade das cargas horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto da servidora); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002892/2020-67-e - Representação formulada pela empresa Bristech, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico no 16/2020, referente a prestação de serviços de informática, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2698/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação (peça 4), formulada pela empresa Bristech, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no artigo 230, § 2º, inciso I, do RI/TCDF; II - dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Bristech; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 00600-00003079/2020-12-e - Revisão da pensão civil instituída por WESLEY PEREIRA DA TRINDADE - PMDF. DECISÃO Nº 2699/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retifique a Portaria/DIPC nº 751, de 15/09/2009, publicada no DODF de 10/04/2012, para: a) ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 40, §§7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60, 72, caput, da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84, 1º, inciso II, da Portaria EMFA nº 3.952, de 08/10/97 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94 ..."; LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, §5º, e 42, §10, da Constituição Federal, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, §3º, e 28 da Lei nº 3.765/60; 71, alínea 'b', e 72, §§1º e 2º, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84; Portaria Interministerial nº 2.826/94; e artigos 1º, inciso I, e 2º, parágrafo único, da Portaria/EMFA nº 3.952/SC-5, de 08 de outubro de 1997; ..."; b) ONDE SE LÊ: "... a contar do óbito, no valor mensal inicial de R\$ 1.951,98

(mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) para cada filho; Sacar em favor dos Beneficiários, na nova situação, a contar de 15 de setembro de 2009, data de abrangência do requerimento da interessada”; LEIA-SE: “... a contar de 14 de setembro de 2009, data de protocolização do requerimento da companheira”; 2) na aba “Dados da Concessão”: a) cadastre os dados alusivos ao ato retificador de que trata o item 1 anterior; b) corrija o subcampo “Fl.”, do campo “Publicação”, para “69” e o campo “Vigência” para “14/09/2009”; 3) na aba “Dados dos Beneficiários”: a) em relação à pensionista “LUCIENE” ALVES D’ABADIA (companheira), corrija seu prenome para LUCINETE; o campo “Requerimento: Data:” para “14/09/2009”; e o campo “Comprovação” para “Sentença judicial”; b) em relação ao pensionista WESLEY ALVES DA TRINDADE (filho), corrija a matrícula SIAPE para “4259955”; 4) na aba “Proventos”, corrija o prenome da companheira para “LUCINETE”; 5) na aba “Histórico”, substitua os registros consignados em seus campos nos termos seguintes: - “Modalidade do Ato”: “Instituidor falecido na atividade”; - “Paridade”: “Sim”; - “Posicionamento Funcional”: “Cabo”; - “Processo TCDF”: “729/1994”; - “Decisão”: “6.347/1994”; - “Sessão”: “3.042 – 21/11/1994”; 6) junte nos autos físicos da pensão militar (Processo/GDF nº 54.000.101/1994), caso não tenha feito, cópia da publicação do ato de apostilamento de exclusão do filho Wesley Alves da Trindade da condição de pensionista militar, por ter alcançado 21 anos de idade em 15/12/2012 (Portaria/DIPC nº 514, de 17/01/2013 - DODF de 28/01/2013), assim como o ato que promoveu, igualmente, a exclusão da Srª Lucinete Alves D’Abadia, a contar de 23/08/2012, por haver renunciado ao benefício (Portaria/DIPC nº 906, de 18/09/2012, publicada no DODF de 07/11/2012); II – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003103/2020-13-e - Pensão militar instituída por ADÃO PINTO FLORESTA - PMDF. DECISÃO Nº 2700/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar ora em exame (Ato/Sirac nº 002387-9), ressalvando que a regularidade do respectivo título de pensão se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003117/2020-29-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, supostamente amparadas em decisões judiciais transitadas em julgado e decorrentes do concurso público regulado pelo Edital 98/90. DECISÃO Nº 2701/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) para fins de registro, das admissões dos interessados abaixo nomeados, efetivadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para o cargo de Agente Penitenciário (atual Agente Policial de Custódia), todas amparadas em decisões judiciais transitadas em julgado e decorrentes do concurso público regulado pelo Edital 98/90, publicado no DODF de 13.07.90: Claudio Ferreira do Nascimento, Marcos de Jesus dos Santos, Erivaldo Gouveia Lima e Cláudio César Rodrigues Pereira; II – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, em conjunto com a Polícia Civil do Distrito Federal, se necessário, preste a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os esclarecimentos suficientes e necessários quanto ao ingresso e à permanência na PCDF dos servidores Francisco Araújo Filho, Adenilde Soares Costa, Laércio Sousa dos Santos e Paulo Vicente da Silva Junior, porquanto o deslinde do Mandado de Segurança/TJDF nº 2006.00.2.002709-2 (registrado no Sirac), ao menos aparentemente, não lhes foi favorável, sem prejuízo de outras medidas eventualmente exigidas para sanar a situação de cada um dos interessados; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003125/2020-75-e - Representação, com pedidos de medida cautelar, apresentada por candidatos aprovados na primeira etapa do concurso para provimento de vagas e cadastro reserva para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, regulado pelo Edital nº 01/2016 - PCDF, em virtude de possíveis irregularidades cometidas pela Corporação, concernentes na ausência de publicação de ato suspendendo o prazo de validade do mencionado concurso público. DECISÃO Nº 2623/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 560/1999-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, referente ao exercício de 1998. DECISÃO Nº 2702/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Clovis Antônio Barbarrá Jacob e Everton Francisco Costa (e-doc 480A40A1-c), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – julgar, no que tange às contas anuais em exame: a) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. Josué Pinheiro de Mendonça (Chefe do Serviço Jurídico, no período de 3.4 a 31.12.1998), Luiz Carlos de Souza Neves Pereira (Coordenador Técnico, no período de 20.2 a 31.12.1998) e Adônís Ribeiro Gonçalves (Coordenador Operacional, no período de 27.2 a 31.12.1998), e da Srª. Rosa Maria Monteiro de Barros Almeida Leite Dias (Coordenadora de Informações Técnicas, no período de 01.1 a 31.12.1998), em face das seguintes falhas anotadas no Relatório de Prestação de Contas nº 004/99-DAIN/SAUD: 1) subitem 1.1.1.1 (Adiantamento de férias); 2) subitem 1.1.1.2.1 (Exame “in loco”); 3) subitem 1.1.1.2.2 (Entrada no almoxarifado de material com prazo de validade vencido); 4) subitem 1.1.1.2.3 (Método de avaliação do estoque incorreto); 5) subitem 1.1.3.1 (Bens não localizados); 6) subitem 1.1.3.2 (Bens imóveis sem plaqueta de identificação); 7) subitem 1.3.3.3 (Inventário patrimonial sem a localização de bens móveis); 8) subitem 1.1.3.4 (Bens móveis não localizados pela Comissão Inventariante);

9) subitem 2 (Registro contábil em elemento de despesa incorreto); 10) subitem 3.1.1 (Auxílio-creche e Pré-Escola em valor acima do permitido); 11) subitem 3.1.2 (Pastas funcionais sem os documentos comprobatórios); 12) subitem 3.2 (Antecipação de férias não devolvida); 13) subitem 4.1.1 (Folhas não numeradas); 14) subitem 4.1.2 (Ausência da autorização da autoridade competente para a realização da despesa); 15) subitem 4.2.1 (Ausência do ato de designação da Comissão de Licitação); 16) subitem 4.4.1 (Repetição do certame licitatório sem justificativa); 17) subitem 5.1 (Ausência de cópia autenticadas), 6 (Cessão de veículos de forma irregular); 18) subitem 7.1.1.1 (Divergência entre o saldo contábil e o financeiro); 19) subitem 7.1.1.2 (Saldo contábil pendente de regularização a longa data); b) irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. Clovis Antônio Barbarrá Jacob (Diretor-Geral, no período de 01.1 a 31.12.1998) e Everton Francisco Costa (Coordenador Administrativo-Financeiro, no período de 01.1 a 31.12.1998), tendo em vista as seguintes irregularidades descritas na Matriz de Responsabilização de fls. 250/252 do e-doc 83E736AA-e: 1) transferências temporárias de recursos do DMTU para o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF sem autorização orçamentária e, em grande parte, sem contabilização, no valor de R\$ 6.150.000,00; 2) concessão de adiantamentos ilegais e antieconômicos à TCB, no valor de R\$ 2.150.000,00; 3) não adoção de mecanismos de controle adequados para o processo de venda e resgate de vales-transporte, possibilitando que o valor total devolvido ao DMTU para resgate tenha superado a receita decorrente de sua venda em R\$ 2.189.235,34 (irregularidade que ensejou a aplicação de multa no âmbito do Processo nº 2.707/00); III – deixar de aplicar a penalidade de multa aos responsáveis nominados no inciso II, alínea “b”, em razão do longo interstício decorrido entre o encerramento do exercício objeto de verificação e a audiência dos responsáveis, bem como em razão do fato de já terem sido apenados por este Tribunal no âmbito do Processo nº 2.707/00; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso II, alínea “a”, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em análise; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – dar ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7927/2010 - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2611/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos seguintes documentos remetidos pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap: a) Ofício SEI-GDF nº 19/2018 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (fls. 1.012/1.046), considerando parcialmente atendido o inciso VI da Decisão nº 1.399/18; b) Ofício SEI-GDF nº 239/2019 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (fls. 1.252/1.257), em face do contido no inciso V da Decisão nº 2.839/19 (art. 19 da Lei Complementar nº 1/94); II – determinar, com fulcro no art. 1º, §§ 3º ao 6º, da Resolução TCDF nº 102/98, à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, informe se foi instaurada tomada de contas especial para apurar os indícios de prejuízo delineados no subitem 1.2.2.7 do Relatório de Auditoria nº 7/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC: irregularidades na contratação de serviços de tecnologia da informação com a empresa CTIS Tecnologia S.A., relacionadas a aditivo não baseado em acréscimos de serviços; prorrogação do contrato sem a comprovação da vantajosidade econômica; prejuízos na ordem de R\$ 1.582.000,00, correspondente a 35% dos valores pagos em 2009, decorrentes de faturamento por serviços não prestados ou por excesso de horas em relação aos níveis de serviços esperados; falta de detalhamento de serviços de maior complexidade por meio de ordens de serviços e realização de serviços simples por categorias profissionais superiores, cujo valor da hora de mão de obra era maior; b) em caso negativo, que seja adotada a medida, com o envio da respectiva documentação comprobatória a esta Corte; III – autorizar: a) a devolução dos Processos Apensos nºs 111.000.155/10, 111.000.892/09, 111.001.413/09, 111.002.305/09 e 111.001.082/10 à jurisdição; b) o arquivamento dos autos após a verificação, pela Secretaria de Contas, do atendimento da diligência determinada no inciso II, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8494/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar supostas irregularidades verificadas na prestação de serviços de gestão de segurança de rede e fornecimento de licenças antivírus, sem cobertura contratual, pela empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda., à então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de janeiro a dezembro de 2007. DECISÃO Nº 2703/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 236/244 do e-doc C7C64C5A-e, bem como do e-doc 12038411-c; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25293/2011-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo sobrestamento dos autos até o deslinde apenas do Processo nº 16544/13, para julgamento das defesas constantes dos autos, no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2704/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com

base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Luiz da Silva Valente (fls. 78/87, e-doc 5FDCAA5A) e pela Srª. Eunice de Oliveira Ferreira Santos (fls. 202/226, e-doc 695B159), para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativas apresentadas pela Srª. Ana Cristina Oliveira da Silva Paula (fls. 49/70, e-doc 5FDCAA5A) e pelo Sr. Sival Lucas de Souza Filho (fls. 97/136, e-doc 5FDCAA5A e Anexos 2 a 4 – e-docs 7ECA4BE, C9D265BA, 10433B76 e A75EFA72), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) do documento encaminhado pelo Sr. Mario Viçoso Amaral (fl. 137, e-doc 5FDCAA5A), para que sejam aproveitadas em seu favor as justificativas apresentadas pelo Sr. Sival Lucas de Souza Filho; II – considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os Srs. Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Marco Aurélio Soares Salgado, Ricardo Teixeira Destord e Gibrail Nabih Gebrim, sem prejuízo de lhes serem aproveitadas, no que couber, as justificativas apresentadas pelos demais responsáveis; III – determinar o sobrestamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 10.330/10 e 16.544/13; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29158/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 12/08, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – APOSTNCS, visando a realização de concertos dos tipos “Sinfônicos” e “Didáticos”, entre abril e dezembro de 2008. DECISÃO Nº 2705/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo: a) Sr. Guilherme Eduardo Quintas (fls. 139/231, do e-doc 3BB07D0E-e) para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) Sr. José Silvestre Gorgulho (fls. 233/258, dos e-docs 3BB07D0E-e e C7D3391-e) para, no mérito, considerá-las procedentes; II – considerar a Srª. Márcia Leite Alves Machado, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revel por não ter atendido ao chamado desta Corte (Decisão nº 4.742/18); III – tomar conhecimento do pedido de vista processual formulado pelo Sr. José Silvestre Gorgulho (fl. 258, do e-doc 3BB07D0E-e), deferindo-o nesta ocasião sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório, ante proposta de procedência de suas alegações; IV – cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Guilherme Eduardo Quintas e a Srª. Márcia Leite Alves Machado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres distritais, a quantia de R\$ 1.025.730,58 (atualizada em 18.11.2019, e-doc 77A1D7F8- e), que deverá ser atualizada na data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 12/08; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14112/2014-e - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, em decorrência de conversão determinada pelo Tribunal (Decisão nº 5.880/16-CPM), para apurar responsabilidades pelo possível superfaturamento verificado no âmbito do Contrato nº 4/10, firmado com a empresa RV Construtora Ltda. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. RENATO RICARDO ALVES. DECISÃO Nº 2624/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 29445/2016-e - Representação da Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEE da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, acerca de possível irregularidade na desvinculação dos Técnicos de Atividades do Meio Ambiente, lotados no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, que optaram por ficar à disposição do órgão gestor da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal – PGUR. DECISÃO Nº 2629/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 296/2020-SEEC/GAB (e-doc 184E3895- c); b) do expediente protocolado pela Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEE da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI (e-doc 6993FE4F-c); II - declarar extinto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, in fine, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 298 do RI/TCDF, o pedido de reexame interposto em face da Decisão nº 3.180/19 (e-doc 6B89DE39-c), sem resolução de mérito, considerada a perda superveniente do objeto recursal e o manifesto desinteresse da Associação em prosseguir com o apelo, ante a alteração do artigo 20 da Lei Distrital nº 5.195/13 promovida pela Lei Distrital nº 6.448/19; III - dar ciência desta decisão à Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEE da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal – ASSICCADI, na pessoa de seus representantes legais, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para fins de conhecimento, análise e adoção das providências eventualmente cabíveis acerca dos possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 6.448/19; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23514/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item “XIII.a” da Decisão nº 3.394/2017, proferida no âmbito do Processo nº 24.966/2016-e, em função de indícios de prejuízos detectados em obras diversas realizadas na Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII. DECISÃO Nº 2666/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Marcello Sayegh, mantendo incólumes os termos da Decisão nº 189/19 e do Acórdão nº 224/19; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal;

III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9141/2018-e - Pensão militar instituída por JORGE AUGUSTO BRAGA - CBMDF. DECISÃO Nº 2706/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.211/19; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) junte à Aba Anexo e Observações do SIRAC cópia do aviso de recebimento ou documento que comprove que as beneficiárias tomaram ciência da medida determinada pela Decisão nº 4.211/19; b) caso a documentação não seja localizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, as pensionistas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for de interesse, apresentem razões de justificativa; c) superadas as diligências anteriores e silentes as interessadas, adote medidas com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente por conta da diferença na proporcionalidade da pensão de 24 para 23 cotas do soldo da graduação do ex-servidor militar; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12630/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAN e na então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP, que avaliou a execução do Contrato nº 622/2011/ASJUR/PRES, voltado à implantação de infraestrutura do Parque Burle Marx, localizado no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 2669/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de revisão (e-doc 4F440EFC-c), interposto pelo Sr. Giancarlo Ferreira Manfrim, em face da Decisão nº 434/19 e Acórdão nº 18/19, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCDF e art. 36, da Lei Complementar nº 1/94; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para análise do mérito recursal.

PROCESSO Nº 34537/2018-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal - FDDC, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 2707/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ivoneide Souza Machado Andrade Oliveira (e-doc 7392E043-c) para, no mérito, considerá-las procedentes; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Paulo Márcio Sampaio (Presidente do Conselho de Administração, no período de 01.1 a 18.2.2016), José Oscar da Silva (Presidente do Conselho de Administração, no período de 19.2 a 19.5.2016) e da Sra. Ivoneide Souza Machado Andrade Oliveira (Presidente do Conselho de Administração, no período de 20.5 a 31.12.2016) em face das seguintes impropriedades: a) elevada quantidade de programas de trabalho sem execução, relacionada ao subitem 2 do Relatório de Contas nº 38/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc A0906D6A-e); b) subitem 1.1 (ausência de atesto de nota fiscal) do Relatório de Inspeção nº 13/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc 178DAC6E-e); c) obrigações pendentes de regularização, consoante Relatório Contábil Anual do exercício de 2016 (e-doc A5C02A74-e); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso II quites com o erário distrital, no tocante ao objeto destas contas anuais; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no inciso II e ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6490/2019-e - Tomada de contas anual - TCA do gestor do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 2708/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA do gestor do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA, referente ao exercício financeiro de 2017; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA, no exercício de 2017; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13461/2019-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2018, com o objetivo de avaliar a suficiência da organização institucional, da gestão orçamentária e do desempenho das competências legais da jurisdição. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. JONI GONÇALVES PEREIRA. DECISÃO Nº 2625/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 23947/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. Adson Danilo Nascimento Sousa em face de decisão da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, que resultou na contratação, com dispensa de licitação, da INFRAERO para administrar o "Aeródromo Botelho". DECISÃO Nº 2709/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 31/2019 – PRESI/TERRACAP (e-doc E90144AB-c) e do anexo constante do e-doc 7EB374EF-e; II – considerar, no mérito, improcedente a representação e, conseqüentemente, prejudicada a medida cautelar pleiteada; III – dar ciência desta decisão ao autor da representação, à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e ao Sr. João Lino Centeno Braun, esse por meio de seu representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGM, para adoção de providências e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000730/2020-94-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 3/2008. DECISÃO Nº 2710/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores desligamentos dos servidores Edival Job Rodrigues Pinheiro e Sérgio Gomes Moreno, no cargo de Médico, especialidade Pediatria, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.1.2008; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.1.2008, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Dalva Marcelino Furtado do Nascimento; especialidade Pediatria: Karine Santielle Pereira Malheiros, Martha Brandão Moreira e Rita de Cássia Mello de Oliveira; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Agnaldo Antonio Abdalla para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresente as escalas de trabalho cumpridas nos últimos 5 (cinco) anos, nos cargos de Médico acumulados na própria jurisdicionada, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão à luz do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e art. 46, da Lei Complementar nº 840/11, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) encaminhe a esta Corte as informações mencionadas na alínea anterior, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar a documentação pertinente à notificação do interessado ao módulo SIRAC, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV – alertar o responsável de que o descumprimento de deliberação desta Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000731/2020-39-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2711/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Eliane dos Santos Silva, Gescy Rosa de Oliveira Batista, Gigliely Gonçalves Gomes Lima, Lucimar de Carvalho da Silva Neres, Manoel Ribeiro Neto, Meiry Gonçalves Oliveira Dias, Nelma Antunes, Nerivalda Aparecida de Faria Sousa e Tatiane Nunes da Silva; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Eliete da Silva Farias, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações acerca dos vínculos que atualmente acumula, de modo que se possa verificar a regularidade e a compatibilidade de horários entre as jornadas, adotando, desde logo, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, ante a possibilidade de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas na alínea anterior, indicando as eventuais providências adotadas, não sem antes anexar a documentação pertinente à notificação da interessada ao módulo SIRAC, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV – alertar o responsável de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002144/2020-84-e - Aposentadorias concedidas a pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2712/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 006584-8, Rosângela de Oliveira Santos Técnico em Saúde; Ato nº 011859-1, Vilma de Souza Xavier da Silva Técnico em Saúde; Ato nº 012809-3, Ronaldo Francisco

da Costa Técnico em Saúde; Ato nº 014936-7, Raimundo Nonato de Queiroz Técnico em Saúde; Ato nº 031432-8, Suzana Amalia Herold Carvalhedo Técnico em Saúde; Ato nº 031471-9, Roberto Soares da Silva Técnico em Saúde; Ato nº 032945-4, Osmarina Costa e Silva Técnico em Saúde; Ato nº 032951-8, Pedro Barreto Mendes Técnico em Saúde; Ato nº 033074-6, Osmar Gomes de Souza Médico; Ato nº 033330-9, Rosimar Rodrigues de Matos Técnico em Saúde; Ato nº 033656-6, Raimunda da Silva Oliveira Técnico em Saúde; Ato nº 033667-5, Rita de Cássia Sousa Alecrim Técnico em Saúde; Ato nº 033668-0, Roseli Nunes de Oliveira Santos Técnico em Saúde; Ato nº 033669-5, Rosângela de Jesus Técnico em Saúde; Ato nº 034432-4, Rosângela de Sousa Farias Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 24101/2010-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, referente ao Contrato nº 125/07, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação. DECISÃO Nº 2650/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento ao recurso de revisão manejado pelo Senhor Sinval Lucas de Souza Filho (peça 406), tornando sem efeito a multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 3.869/2017 e, por conseguinte, o Acórdão nº 315/2017, no que lhe diz respeito somente, em virtude da apresentação de documento novo com efeito sobre a prova produzida (Ofício nº 442/2010-UAG-SEE, de 23/07/2010); II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 444/2020-G4P, firmado pelo Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, do Ministério Público junto à Corte, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor da multa fixada na Decisão nº 3869/2017 e Acórdão nº 315/2017. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26700/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 2713/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por Aluízio Castro Coelho (peça 70), Aline Lins de Azevedo Lopes (peça 71) e Geralda Godinho Sales (peça 72), em decorrência da audiência determinada no item III da Decisão Reservada nº 148/2019, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas de Solange Cordeiro do Nascimento (CPF nº \*\*\*.047.781-\*\*) e Diretora de Administração Geral Substituta, bem como de Diego Armando de Carvalho Veras (CPF nº \*\*\*.935.341-\*\*), Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituto, tendo em vista os curtos períodos em que estiveram nos cargos e por não haver nenhuma impropriedade atribuída diretamente a eles ou a suas gestões; III – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas de: a) Aluízio Castro Coelho (CPF nº \*\*\*.110.181-\*\*), Diretor da Diretoria de Administração Geral, em face das falhas anotadas nos subitens 2.2 - Realização reiterada de convites para obras de urbanização, 2.3 - Pagamento por itens não executados contemplados no custo de aquisição dos insumos e serviços e 2.4 - Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, do Relatório de Auditoria nº 87/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; b) Aline Lins de Azevedo Lopes (CPF nº \*\*\*.006.531-\*\*), Administradora Regional, em face das falhas anotadas nos subitens 2.1 - Planilhas orçamentárias sem realização de pesquisa de preço, 2.2 - Realização reiterada de convites para obras de urbanização, 2.3 - Pagamento por itens não executados contemplados no custo de aquisição dos insumos e serviços e 2.4 - Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, do Relatório de Auditoria nº 87/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; c) Geralda Godinho de Sales (CPF nº \*\*\*.366.001-\*\*), Administradora Regional, em face das falhas anotadas nos subitens 2.1 - Planilhas orçamentárias sem realização de pesquisa de preço, 2.3 - Pagamento por itens não executados contemplados no custo de aquisição dos insumos e serviços e 2.4 - Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, do Relatório de Auditoria nº 87/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; d) Janair Pereira dos Santos (CPF nº \*\*\*.711.121-\*\*), Chefe do Núcleo de Material, em face das impropriedades apontadas no relatório de inventário e examinadas na Informação nº 115/2018 – SECONT/2ª DICONT (pág. 13 do e-DOC 26421B1B); IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI que, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, adotem as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de impropriedades similares às apontadas no Relatório de Auditoria nº 87/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à

Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 454/2020-G4P, firmado pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

PROCESSO Nº 4769/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Banco de Brasília S.A., para ressarcimento de dano causado por ex-empregado que, mediante transações fraudulentas, apropriou-se indevidamente de recursos pertencentes a clientes do banco, conforme apurado nos autos do PAD nº 041.000.340/2009. DECISÃO Nº 2714/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento no art. 17, III, “d”, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas de MARCELO OTÁVIO TOLENTINO (CPF: \*\*\*.871.511-\*\*) condenando-o ao pagamento do débito de R\$ 324.394,46 (trezentos e vinte e quatro mil, e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente ao tempo do pagamento, na forma da Lei Complementar nº 435/2001, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Banco de Brasília S.A.; II - com esteio no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar a MARCELO OTÁVIO TOLENTINO (CPF: \*\*\*.871.511-\*\*) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado monetariamente desde a data da presente decisão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da Lei Complementar nº 435/2001, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro do Distrito Federal; III - com base no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar grave a infração cometida por MARCELO OTÁVIO TOLENTINO (CPF: \*\*\*.871.511-\*\*) e inabilitá-lo, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde logo, com fundamento no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; b) a ciência desta decisão ao Banco de Brasília S.A. e ao responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 32624/2016-e - Representações formuladas pela empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., que tratam de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos Contratos Emergenciais nºs 223/2014 e 034/2015, celebrados com a representante para a prestação de serviços de limpeza nos estabelecimentos de saúde daquela pasta. DECISÃO Nº 2684/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2805/2020- SES/GAB (peça 172); II - expedir, nos termos do art. 216 do RI/TCDF, quitação da multa aplicada ao Sr. José Bonifácio Carreira Alvim por meio da Decisão nº 2.168/2019 e do Acórdão nº 149/2019; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34309/2016 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do contrato de patrocínio celebrado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasilatur e a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTour, atual Instituto Brasil 100, visando a realização do evento “Desafio All Star Beach Soccer”, ocorrido no período de 20 a 21 de abril de 2009. DECISÃO Nº 2715/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Elton Walcácer da Silva e Paulo Roberto Soares, respectivamente, às fls. 63/86 e fls. 87/110, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revéis, para todos os efeitos, a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTour (atual Instituto Brasil 100) e seu representante legal à época dos fatos, Sr. Paulo Eduardo Vieira; III - cientificar a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTour (atual Instituto Brasil 100) e seu representante legal à época dos fatos, Sr. Paulo Eduardo Vieira, bem como os Srs. Elton Walcácer da Silva e Paulo Roberto Soares, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, para recolherem, em solidariedade, o débito no valor de R\$ 367.155,07, consoante o demonstrativo de fl. 111, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” e “c”, da LC nº 01/1994, sendo os dois primeiros responsáveis em face das irregularidades verificadas na prestação de contas do Contrato de Patrocínio celebrado entre a Brasilatur e a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo - ONGTour (atual Instituto Brasil 100), para a realização do Evento “Desafio All Star Beach Soccer”, ocorrido em 20 e 21 de abril de 2009, e os dois últimos

responsáveis em razão da liberação de valores em desconformidade com o referido contrato; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31732/2018-e - Monitoramento do cumprimento da Decisão nº 282/2018, proferida no Processo nº 4.748/2017-e, que tratou de auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo como objetivo avaliar a regularidade e a economicidade da execução do Contrato nº 508/2015, firmado entre a Novacap e a Empresa FCB Transporte, Logística e Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 2617/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar o Relatório de Levantamento Preliminar de Monitoramento de peça 10; II - autorizar: a) a realização de auditoria na Novacap, a ser materializada ainda em 2020, para avaliar a “Sistemática de Renovação Contratual de Serviços de Natureza Continuada”; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35312/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar potencial prejuízo ao erário decorrente da prestação de contas irregular do Convênio nº 13/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Centro Comunitário São Lucas, para serviços de educação infantil. DECISÃO Nº 2716/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informações sobre as apurações da TCE de que trata o Processo nº 0800.004.616/2010; II - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000097/2020-34-e - Edital nº 1-ADASA, lançado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, que regulamenta concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Regulador de Serviços Públicos e de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira Regulação de Serviços Públicos, do quadro de pessoal daquela Autarquia. DECISÃO Nº 2619/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 234 e 237/2020-ADASA/PRE, bem como da documentação a eles anexada (peças 11/13), considerando cumprida a diligência determinada pelos itens II e III da Decisão nº 869/2020; b) dos Editais nºs 2, 3 e 4 - ADASA, publicados, respectivamente, nos DODFs de 17.3.2020, 7.4.2020 e 27.4.2020 (peças 14/16), por meio do qual a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal retificou o edital normativo do concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Regulador de Serviços Públicos e de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira Regulação de Serviços Públicos, bem como anunciou o adiamento das respectivas inscrições e realização de provas; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para continuidade do acompanhamento do concurso público em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002684/2020-68-e - Pensão militar instituída por JOSÉ GOMES PAIVA - PMDF. DECISÃO Nº 2717/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002893/2020-10-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI. DECISÃO Nº 2718/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0257646, AMERICO EUSTAQUIO CORREA DE PAULA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0257651, AMERICO EUSTAQUIO CORREA DE PAULA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002898/2020-34-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2719/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0075593, LUIS JOSÉ FERNANDEZ RUBIN, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0143636, DANIEL ALVES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0179447, MANOEL TARCIZO DE LIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0207691, CHARLES DA SILVA FREIRE, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0221093, JOSE FERREIRA DE LIMA SOBRINHO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico em

Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0221211, GIVALDO DELFINO DE LUCENA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0254167, GILENO NUNES, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0301129, PEDRO JOAO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002950/2020-52-e - Aposentadoria de ELIANE RODRIGUES DE LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2720/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência plenária para que a SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar à aba "Anexos e Observações" o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu a servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; II – manifestar-se sobre a ausência de cómputo em duplicidade de tempos averbados; III - em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar a servidora para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002953/2020-96-e - Aposentadoria de DERMEVAL MALASPINA JUNIOR - SEE/DF. DECISÃO Nº 2721/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – junte a certidão de tempo insalubre convertidos nos 809 dias realizados em atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, atentando se esse tempo não foi utilizado para a outra aposentadoria; II – convoque, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor para, caso queira, apresentar as alegações que tiver, em razão do fato apontado no item anterior, tendo em conta a possibilidade de se considerar ilegal a concessão; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002960/2020-98-e - Pensão civil instituída por HORÁCIO GABRIEL - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2722/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a jurisdição que, no prazo de 60 dias, notifique a interessada para que junte novos documentos de prova da união estável, ou querendo, apresente desde logo sua defesa, tendo em conta a possibilidade de a concessão em exame ser considerada ilegal em razão da insuficiência dos elementos comprobatórios apresentados; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003084/2020-17-e - Aposentadoria de ANGELINA BENTO BARBOSA MOURA - SES/DF. DECISÃO Nº 2723/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdição que providencie esclarecimentos e eventuais ajustes em relação à divergência na validação do saldo de licenças prêmio ou respectiva conversão em pecúnia, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003092/2020-63-e - Aposentadoria de HULDINEIA XAVIER VAZ ATHAYDE - SES/DF. DECISÃO Nº 2724/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à jurisdição a adoção das providências a seguir indicadas, que serão verificadas em futura auditoria: a) refazer a apuração de tempo de serviço, para retificar os lançamentos relativos às licenças médicas, uma vez que foram lançadas apenas as licenças usufruídas a partir de 1993, apesar de, no documento de fls. 57 a 59, do Processo nº 60-009.334/2011, anexado na aba Tramitação do Ato (Ficha de Registro Funcional), estar registrado que a servidora esteve de licenças médicas em anos anteriores; b) esclarecer o motivo pelo qual foram cancelados os períodos relativos a aquisições de licenças-prêmio, de 05/07/1996 a 21/06/2001 e 04/07/2001 a 09/05/2003, registrados no SIGRH, tela CADLAR35, e elaborar novo demonstrativo dessas licenças; c) observado o subitem anterior, esclarecer se houve indevida conversão em pecúnia de saldos de licenças-prêmio e, se necessário, providenciar o ressarcimento aos cofres públicos; d) atentar para possíveis reflexos das determinações anteriores nos proventos da interessada e nos registros do SIGRH; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003119/2020-18-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2725/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde,

especialidade Auxiliar de Enfermagem: Aleone Lucio de Rezende, Angela Lopes, Francisco Marcos Ribeiro de Carvalho, Keila Helena Silverio Teixeira, Marisia Pereira da Silva Vencio, Marlice Rodrigues de Jesus, Monica Barbosa Moreira, Nivia Dias Rosa Pinho, Patricia Batista de Oliveira e Wellington José Barbosa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003267/2020-32-e - Representação nº 36/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, em face de possível irregularidade envolvendo remoção ex-officio de servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, lotada no Conselho Regional de Saúde de Brasília – RA I. DECISÃO Nº 2610/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (peça 3), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II – conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para, nos termos do artigo 230, § 7º, c/c o artigo 277, § 3º, ambos do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e anexos (peças 3 a 8) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) a ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003346/2020-43-e - Pensão civil instituída por DARIZA LEAL DA ROSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2726/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: I – esclarecer as divergências quanto ao posicionamento funcional da servidora quando de seu óbito, juntando à aba "Anexos e Observações" a documentação comprobatória das medidas adotadas, bem como da evolução funcional da servidora desde a sua aposentadoria, uma vez que ela se aposentou no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.A, Referência NM-19; consta do ato de pensão publicado no DODF de 12.08.2013, retificado pelo ato publicado no DODF de 14.03.2016, o cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – TA-12, enquanto no ato SIRAC em exame consta Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – Classe Primeira, Padrão II; II – registrar, na aba "Tempos", o fundamento legal da inativação da instituidora, que se deu por invalidez em razão de doença especificada em lei; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003477/2020-21-e - Aposentadoria de SANDRA CATARINA LOPES DE LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2727/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição: I – retifique o ato concessório da aposentadoria em epígrafe, para incluir a fundamentação legal da vantagem pessoal; II - conforme registrado pelo Controle Interno no Parecer CONAP, corrija na Aba Tempos – Tipos de Afastamentos (SIRAC), bem como no Demonstrativo de Tempo de Serviço do Processo Físico, o lançamento do número de dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, ajustando, se for o caso, a parcela de ATS; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003479/2020-10-e - Revisão da aposentadoria de FRANCISCO PLACIDO RODRIGUES BEZERRA - SEAGRI. DECISÃO Nº 2728/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdição: I – retifique o ato concessório publicado no DODF de 21/05/2014, a fim de incluir o “§ 3º do artigo 40 da CRFB”; II – inclua, na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item a; III – na aba “Dados da Concessão”: a) altere o fundamento legal do ato para “Artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 40, § 3º e 8º, da CRFB, na redação dessa Emenda” (ID 198); b) corrija as informações do campo “Requerimento”; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 32/2020, publicado no DODF de 06.07.2020, páginas 7/8, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 17h50, a Senhora Presidente, ao se ausentar momentaneamente do Plenário, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 4167/2020 e 4175/2020, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, dos processos de relato oral, de responsabilidade do Conselheiro PAULO TADEU, e do Processo nº 560/1999, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Foram retirados da pauta da sessão os Processos nºs 21296/2015, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, 22975/2015, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, objeto de sustentações orais, e incluídos na pauta da Sessão Ordinária de 15.07.20, para nova oportunidade da prática do ato processual, e, por haver sido transferido para a sessão reservada, o de nº 16576/2019, de responsabilidade do Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, representou o Parquet durante o julgamento do Processo nº 224474/2019, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 18h41, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 127 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1331

Ao 8 dias de julho de 2020, às 18h46, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 129/2020, adotada no Processo nº 2363/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 130/2020, adotada no Processo nº 25169/2017-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 131/2020, adotada no Processo nº 00600-00000115/2020-88-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 132/2020, adotada no Processo nº 16576/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 123/2020, adotada no Processo nº 00600-00002873/2020-31-e, relatado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL;

Decisão nº 124/2020, adotada no Processo nº 00600-00003362/2020-36-e, relatado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL;

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com retirada de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº 00600-00003135/2020-19-e - Denúncia recebida pela Ouvidoria desta Corte sobre irregularidades em obras de urbanização na Região Administrativa de Vicente Pires - RA-XXX. DECISÃO Nº 133/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da denúncia objeto dos autos (peça 4); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Ouvidoria do TCDF, para a devida comunicação ao signatário da denúncia, nos termos do art. 33, inciso III, da Resolução nº 273/2014; b) a retirada da chancela de sigilo dos autos em exame e seu apensamento ao Processo nº 35.717/2017-e; c) a desapensação e o arquivamento do Processo nº 00600-00003136/2020-55, mantendo-lhe a chancela de sigilo, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução TCDF nº 207/2010; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 32/2020, publicado no DODF de 06.07.2020, páginas 7/8, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 19h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 7 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ACÓRDÃO Nº 239/2020

Ementa: Prestação de Contas do Contrato nº 10/04, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a Companhia de Planejamento do Planalto Central - Codeplan. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF: 7467/07-e

Nome/Função: Membros do Conselho de Administração do ICS, excluídos do rol pela Decisão nº 2.620/19: José Vital de Araújo Fagundes, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius, Roger Campos dos Santos, Antônio Veloso Dourado de Azevedo e Adilson de Queiroz Campos; Membros do Conselho de Administração da Codeplan, excluídos do rol pela Decisão nº 2.620/19: Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Cristiano Machado Roriz, Gerson Fernando dos Santos Pinto e Srªs. Mariana Trindade Altoé, Eloá Alves da Conceição e Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel; Gestores da Codeplan excluídos do rol pela Decisão nº 2.620/19: Wagner Gonçalves Benck de Jesus (Presidente da Codeplan que atuou na prestação de contas), Carlos Eduardo Bastos Nonô (Diretor de

Educação e Tecnologia da Codeplan) e Carlos José de Oliveira Michilles (Diretor de Tecnologia da Codeplan); Gestores do ICS excluídos do rol pela Decisão nº 1.431/12: Eunice Ferreira dos Santos Miotto (2ª Vice-Presidente do ICS) e Emílio Carlos Vitali (Diretor de Administração do ICS).

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 240/2020

Ementa: Prestação de Contas do Contrato nº 10/04, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e a Companhia de Planejamento do Planalto Central – Codeplan. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF: 7467/07-e

Nome/Função: ICS: Ronan Batista de Souza (Presidente do ICS), Lázaro Severo Rocha (1º Vice-Presidente do ICS), Manoel Pereira de Lucena (Diretor de Finanças do ICS) e Dirlene Fiel dos Santos de Souza (Diretora de Promoção Social do ICS). Codeplan: Durval Barbosa Rodrigues (Presidente da Codeplan e signatário do ajuste), Ricardo Lima Espíndola (Diretor de Gestão/Tecnologia da Codeplan e signatário do ajuste) e Danton Eifler Nogueira (Diretor de Gestão da Codeplan e signatário do ajuste).

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) locação de veículos com preço superior ao praticado no mercado; b) locação de equipamentos de informática por valor não vantajoso para a administração pública; c) serviços prestados de 1º.5 a 31.6.2004 sem cobertura contratual; d) problemas no controle dos servidores empregados no desenvolvimento do contrato (falta de apresentação da relação de empregados contratados, bem como da comprovação dos resultados obtidos pelos trabalhos executados e ausência de controles de frequência); e) locação de equipamento de informática por valor superior ao acordado com o ICS (não foram glosados valores de equipamentos de informática faturados a maior pelo ICS a partir de agosto de 2004).

Débito imputado, solidariamente, aos responsáveis: R\$ 32.983.321,45 (atualizado em 21.2.2020), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 241/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2016. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 18854/19-e

Nome/Função/Período: Estevão Souza dos Reis, Administrador Regional, de 1.º a 31.12.16; Clemliton Oliveira Rodrigues Júnior, Coordenador de Administração Geral, de 1.º a 7.10.16 e Márcio Rogério Almeida Araújo, Coordenador de Administração Geral, de 24.10 a 31.12.16.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2016: a) do Sr. Estevão Souza dos Reis (Administrador Regional, no período de 1.º a 31.12.16) e do Sr. Clemliton Oliveira Rodrigues Júnior (Coordenador de Administração-Geral, no período de 1.º a 7.10.16), em face dos seguintes fatos: subitem 2.1 (Programas de Trabalho Sem Execução) do Relatório de Contas nº 32/2019-SUBCI/CGDF; subitens 1.2 (Ausência de Preposto durante a Fase de Execução do Contrato) e 1.3 (Intempestividade na Nomeação de Executores) do Relatório de Inspeção nº 14/2018-DINTI/CGDF; Impropriedades em Registros Contábeis – ativo, passivo e atos potenciais (Relatório Contábil Anual-Exercício 2016); e Impropriedades no Inventário de Bens Móveis e Imóveis (Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 69/2017); e b) do Sr. Márcio Rogério Almeida Araújo (Coordenador de Administração-Geral, no período de 24.10 a 31.12.16), pelos seguintes fatos: subitem 2.1 (Programas de Trabalho Sem Execução) do Relatório de Contas nº 32/2019-SUBCI/CGDF; subitem 1.2 (Ausência de Preposto durante a Fase de Execução do Contrato) do Relatório de Inspeção nº 14/2018-DINTI/CGDF; Impropriedades em Registros Contábeis – ativo, passivo e atos potenciais (Relatório Contábil Anual-Exercício 2016); e Impropriedades no Inventário de Bens Móveis e Imóveis (Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 69/2017);

II – em determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas no item anterior;

III – nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso II do art. 24 da LC nº 1/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados no item I precedente.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 242/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA da Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2016. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 18854/19-e

Nome/Função/Período: Stanley Ferreira Hwang, Administrador Regional- substituto, de 22.4 a 1.5.16 e Cinthya Torres Mota, Coordenadora de Administração Geral-substituta, de 25.4 a 4.5.16 e de 5.9 a 14.9.16.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, em julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2016 do Sr. Stanley Ferreira Hwang e da Sra. Cinthya Torres Mota;

II – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso I do art. 24 da LC nº 1/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 243/2020

Ementa: Representação nº 13/2017-CF, sobre irregularidades no âmbito da SES no que diz respeito à ausência de licitação para a contratação de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis. Decisão nº 2.030/2019. Procedência parcial da Representação. Audiência. Razões de justificativa parcialmente procedentes. Aplicação de multa à responsável.

Processo TCDF: 14190/19-e

Nome: Joseete Mendonça dos Anjos.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedade apurada: Aprovação de Parecer Técnico favorável à habilitação da empresa CEBRAS, no âmbito da DL nº 61/2016, sem que tenha ficado demonstrado o cumprimento das "não conformidades" identificadas antes da celebração do Contrato nº 69/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, do Corpo Diretivo da SEASP e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar multa à responsável acima indicada, no valor de R\$ 6.956,52 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal;

III – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 244/2020

Ementa: Representação nº 13/2017-CF, sobre irregularidades no âmbito da SES no que diz respeito à ausência de licitação para a contratação de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis. Decisão nº 2.030/2019. Procedência parcial da Representação. Audiência. Razões de justificativa parcialmente procedentes. Aplicação de multa à responsável.

Processo TCDF: 14190/19-e

Nome: Alessandra Aparecida Borges.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedade apurada: Elaboração de Parecer Técnico favorável à habilitação da empresa CEBRAS, no âmbito da DL nº 61/2016, sem que tenha ficado demonstrado o cumprimento das "não conformidades" identificadas antes da celebração do Contrato nº 69/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, do Corpo Diretivo da SEASP e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, aplicar multa à responsável acima indicada, no valor de R\$ 5.217,39 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos);

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal;

III – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.  
Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 245/2020

Ementa: Representação nº 36/2012-CF. Contrato nº 36/2012-SES/DF. Apuração de responsabilidade referente às possíveis irregularidades verificadas no Contrato nº 36/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Pick-up Center Tecnologia em Pick Up's e Caminhões Ltda-ME – Pick-Up Center. Procedência parcial da peça inaugural e audiência dos responsáveis (Decisão nº 5.564/18-CPT). Apresentação de razão de justificativa. Improcedência das respostas oferecidas e aplicação de multa (Decisão nº 2.165/19-CPT e Acórdão nº 148/19). Pedido de Reexame. Provimento parcial.

Processo TCDF: 23074/12-e

Nome/Função: Augusto Carlos Lopes de Almeida, Executor titular do Contrato.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades registradas: autorização do fornecimento de serviços e peças cujos valores não foram definidos contratualmente, em afronta ao Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, bem como aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, constantes do Art. 3º da referida Lei (Achado nº 04).

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Paiva Martins:

I. aplicar ao Sr. Augusto Carlos Lopes de Almeida multa individual no valor de R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c art. 248, IV, do Regimento Interno;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 246/2020

Ementa: Representação nº 36/2012-CF. Contrato nº 36/2012-SES/DF. Apuração de responsabilidade referente às possíveis irregularidades verificadas no Contrato nº 36/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Pick-up Center Tecnologia em Pick Up's e Caminhões Ltda-ME – Pick-Up Center. Procedência parcial da peça inaugural e audiência dos responsáveis (Decisão nº 5.564/18-CPT). Apresentação de razão de justificativa. Improcedência das respostas oferecidas e aplicação de multa (Decisão nº 2.165/19-CPT e Acórdão nº 148/19). Pedido de Reexame. Provimento parcial.

Processo TCDF: 23074/12-e

Nome/Função: Renata Carla Rodrigues Bonfim, Gerente da Gerência de Transportes.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades registradas: realização de estimativas sem indicação das técnicas adotadas, em afronta ao inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (Achado nº 01).

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Paiva Martins:

I. aplicar à Srª. Renata Carla Rodrigues Bonfim multa individual no valor de R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c art. 248, IV, do Regimento Interno;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 247/2020

Ementa: Representação nº 36/2012-CF. Contrato nº 36/2012-SES/DF. Apuração de responsabilidade referente às possíveis irregularidades verificadas no Contrato nº 36/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Pick-up Center Tecnologia em Pick Up's e Caminhões Ltda-ME – Pick-Up Center. Procedência parcial da peça inaugural e audiência dos responsáveis (Decisão nº 5.564/18-CPT). Apresentação de razão de justificativa. Improcedência das respostas oferecidas e aplicação de multa (Decisão nº 2.165/19-CPT e Acórdão nº 148/19). Pedido de Reexame. Provimento parcial.

Processo TCDF: 23074/12-e

Nome/Função: João Batista de Arruda Souza, Subscritor do Termo de Referência.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades registradas: realização de estimativas sem indicação das técnicas adotadas, em afronta ao inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (Achado nº 01).

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS:

I. aplicar ao Sr. João Batista de Arruda Souza multa individual no valor de R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c art. 248, IV, do Regimento Interno;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcécia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉCIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 248/2020

Ementa: Prestação de contas anual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 13470/19-e

Nome/Função/Período: Vânia Xavier Rodrigues Brandão (CPF: \*\*\*.235.411-\*\*) Gerente de Patrimônio, de 1º/1 a 31/12/15; Rodrigues Júnior da Silva (CPF: \*\*\*.155.701-\*\*) Gerente de Material, de 1º/1 a 31/12/15 e Sônia Maria Alves de Medeiros (CPF: \*\*\*.221.621-\*\*) Gerente de Material-Substituta, de 11/5 a 30/5/15 e em 31/12/15.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Sessão  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 249/2020

Ementa: Prestação de contas anual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 13470/19-e

Nome/Função/Período: Ivone Rezende Diniz (CPF: \*\*\*.668.006-\*\*) Diretora-Presidente, de 16/07 a 31/12/15; Regina Maria Dias Buani dos Santos (CPF: \*\*\*.425.808-\*\*) Diretora-Presidente - Substituta, de 12/1 a 15/7/15 e Magna Maria Costa dos Santos Moreira (CPF: \*\*\*.954.324-\*\*) Superintendente da Unidade da Administração Geral- SUAG, de 1º/1 a 31/12/15.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Itens/Impropriedades identificadas: a) falha na aprovação de relatório financeiro; b) omissão frente à ausência de comprovação da realização da contrapartida; c) falha no controle da frequência dos mestrandos; d) falhas no programa Bolsa Universitária.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retromencionadas;

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 250/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 18927/19-e

Nome/Função/Período: Estevão Souza dos Reis (316.782.111-68) Administrador Regional interino, de 5.1 a 21.1.15 e Administrador Regional, de 21.1 a 31.12.15 e Clemilton Oliveira Rodrigues Júnior (647.968.411-72) Coordenador de Administração Geral, de 9.2 a 31.12.15.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 2.1 do Relatório de Contas nº 31/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF: elevada quantidade de programas de trabalho sem execução; b) Relatório Contábil Anual - Exercício 2015: impropriedades contábeis; e c) Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 69/2016: impropriedades patrimoniais.

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis por estas contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 251/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 18927/19-e

Nome/Função/Período: Stanley Ferreira Hwang, Administrador Regional-substituto, de 1º.12 a 15.12.15

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 252/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2016. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 8413/20-e

Nome/Função/Período: Geraldo Lourenço de Almeida (CPF: \*\*\*.397.261-\*\*) Diretor-Presidente, de 1º/1 a 31/12/16 e Carlos Vinícius Raposo Machado Costa (CPF: \*\*\*.368.897-\*\*) Diretor Financeiro e de Administração, de 1º/1 a 21/12/16.

Órgão: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das ressalvas: subitens “1.2 – Falha na pesquisa de preço para prorrogação contratual” e “1.3 – Falha na fiscalização dos contratos” do Relatório de Inspeção nº 42/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 1C916DC5-e, Peça nº 42)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens “1.2 – Falha na pesquisa de preço para prorrogação contratual” e “1.3 – Falha na fiscalização dos contratos” do Relatório de Inspeção nº 42/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC 1C916DC5-e, Peça nº 42);

II - nos termos dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais administradores da entidade que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 253/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A – BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2016. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 8413/20-e

Nome/Função/Período: Nilban de Melo Júnior (CPF: \*\*\*.632.691-\*\*) Diretor Financeiro e de Administração, de 22/12 a 31/12/16 e Cristiane Maria Lima Bukowitz (CPF: \*\*\*.575.971-\*\*) Diretora Operacional, de 1º/1 a 31/12/16 e Diretora-Presidente-Substituta, de 11/04 a 20/4/16 e de 17/10 a 21/10/16.

Órgão: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB/CFI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso I do art. 17 da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 254/2020

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF: 24773/19-e

Nome: Fernanda Arantes Zardini.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: prática de procedimentos contrários ao disposto nos arts. 10, 11, 12, 14, 15 e 16 da Lei nº 4.049/07.

Valor da multa aplicada à responsável: Multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à

nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por essa Corte, nos termos da Decisão nº 1957/2016 e do Acórdão nº 270/2016, exarados no Processo nº 42.337/2007.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

PAULO TADEU VALDE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 255/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Exercício financeiro de 2000. Levantamento de sobrestamento. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 973/01-e

Nome/Função/Período: Brasil Américo Louly Campos, CPF nº \*\*\*.350.691-\*\*, Diretor Geral, de 1º.1.2000 a 17.12.2000; Genésio Anacleto Tolentino, CPF nº \*\*\*.261.491-\*\*, Diretor Geral, de 18.12.2000 a 31.12.2000 e Elton Walcacer da Silva, CPF nº \*\*\*.632.891-\*\*, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º.1.2000 a 31.12.2000.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: 1) inobservância dos arts. 88, 89 e 93 da Lei nº 4.320/64 nos registros efetuados nas contas 1.1.2.4.2.00.00 - Adiantamento de Férias, 1.1.2.1.9.99.00 - Outros Créditos a Receber e 1.1.3.1.0.00.00 - Estoques (itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.5); 2) materiais sem registro contábil, conforme observado no setor de solda (item 1.1.7); 3) saldo contábil de bens imóveis inconsistentes - conta 1.4.2.1.1.04.00 - Obras Rodoviárias (item 1.1.11); 4) ausência de termos de movimentação dos bens patrimoniais de tombamentos nos 7009, 663, 10319, 11747, 17085, 5608, 639, 6369, 19234 e 16235 (item 1.1.12); 5) existência de bens de fabricação própria não incorporados tais como armários de madeira, mesas e estante (item 1.1.13); 6) divergência entre o saldo contábil e a tesouraria no que tange à fiança bancária e caução, conta nº 1.9.9.1.1.03.03 - Fiança (item 1.1.15); 7) ausência de pareceres técnicos ou jurídicos para dispensa e inexigibilidade de licitação nos Processos nos 113.000.257/00 e 113.000.777/00 (item 2.4); 8) termo de entrega provisória emitido fora do prazo e ausência de assinatura do contratado no Processo 113.004.518/00 (itens 2.10 e 2.11); 9) deficiência na elaboração dos projetos básicos das obras tratadas nos Processos nos 113.004.972/00 e 113.004.679/00 (item 2.14); 10) ausência de cobrança administrativa e judicial de dívida de permissionários, Processo nº 113.002.312/00 (item 7.1), do Relatório de Auditoria nº 07/2002-GEPEC/DECON/SUAUD (fls. 420/478 do Processo nº 113.002.237/2001, e-DOC 0C2B3076).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar plena quitação aos responsáveis indicados, com determinação de providências para a correção das impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 256/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial. Convênio nº 38/2009. Defesa improcedente. Contas julgadas irregulares. Reavaliação da dívida. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação.

Processo TCDF: 35779/11-e

Nome/Função/Período: Maria Soares de Almeida, Presidente da AMO à época dos fatos e Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras-AMO.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Infração: a) duplicidade de nomes na relação de participantes do projeto; b) pessoas participando em projetos incompatíveis; c) pessoas constantes da relação de participantes que de fato não participaram do projeto; d) não atendimento do quantitativo previsto no projeto básico; e) pesquisa de preços viciada para aquisição de materiais; f) aquisição de lanches em empresa que não atua na área; g) pagamentos indevidos de despesas vedadas de pessoal e encargos, bem como taxas bancárias; h) documentos insuficientes para comprovar a realização do evento e o atendimento do quantitativo proposto no Projeto Básico; e i) documentos fotográficos sem indicação de data e local, não comprovando a realização do evento (fls. 805v/806-Apenso), conforme Matriz de Responsabilização elaborada pela Unidade Técnica, fl. 21.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento no artigo 17, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar os responsáveis ao pagamento solidário do débito na importância de R\$ 1.573.044,33, atualizado em 25/11/2019;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, atualizada monetariamente, se pagas após o vencimento, na data do efetivo recolhimento;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5215, de 1º de julho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público Junto à Corte

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR, a pedido, CIBERY ARAÚJO VASCONCELOS DE AZEVEDO, do Cargo de Natureza Especial de Assessora Especial, Símbolo CNE-05, Código SIGRH 10000956, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, VALERIE MERLIN DE CAETANO MAZZOCCO, do Cargo de Natureza Especial de Assessora Especial, Símbolo CNE-07, Código SIGRH 01601509, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. NOMEAR VALERIE MERLIN DE CAETANO MAZZOCCO para exercer o Cargo de Natureza Especial de Assessora Especial, Símbolo CNE-05, Código SIGRH 10000956, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. NOMEAR MÁRIO RODRIGUES MARTINS FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial de Assessora Especial, Símbolo CNE-07, Código SIGRH 01601509, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

## CASA CIVIL

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta no processo 00151-0000269/2020-97, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, a: JOSELITA PEREIRA DE SOUZA; matrícula 90.004-4, referente ao 6º quinquênio, período 14/12/2014 a 12/12/2019; ELIAS MANOEL DA SILVA, matrícula 91.172-0; referente ao 3º quinquênio, período 02/05/2015 a 07/05/2020 e REJANE SOARES CANUTO, matrícula 128.068-6, referente ao 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 11/05/2020.

ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 13 DE JULHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR SANDRA SUELENE TORRES, matrícula nº 90.075-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, RODRIGO ALVES LOCH, matrícula nº 1.200.279-8, símbolo CPC-08, Gerente de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Guará, no período de 07/08/2020 a 21/08/2020, por motivo de férias do titular.

LUCIANE GOMES QUINTANA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 08 DE JULHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Requerimento - Substituição de Cargo - 43127598 (43127598) do processo SEI nº 00301-00000581/2020-74, resolve: DESIGNAR CICERO ADRIANO RODRIGUES ROLIM, matrícula nº 1253417, Analista em PPGG, para substituir o servidor, LAUDETE PEREIRA RODRIGUES, Matrícula nº 1746162, Gerente, da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 03/08/2020 à 17/08/2020, em virtude de férias regulamentares do titular.

ANA MARIA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00019825/2020-19, resolve: DESIGNAR MARCELO ALVES PEREIRA, matrícula 42.914-7, para substituir ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula 91.106-2, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Logística, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria de Administração Predial, da Coordenação de Gestão de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 13 a 27 de outubro e de 14 a 28 de dezembro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo inciso V, do artigo 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, resolve: TORNAR PÚBLICAS as REDISTRIBUIÇÕES dos servidores relacionados no Anexo Único, referentes ao 2º trimestre de 2020, realizadas, com amparo no artigo 43 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar da data de efetivação no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

## ANEXO ÚNICO

Servidor	Matrícula	Cargo	Carreira	Órgão de Origem	Órgão de Destino
ADAILSON HENRIQUE DA ROCHA	14309017	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	Casa Civil do Distrito Federal
ANDERSON MOURA SOUSA	01647318	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
ANDRÉ LUÍS RIBEIRO AREAL	00306223	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Defensoria Pública do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
CRISTIANE REIS SANTOS	01724649	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administração Regional do Núcleo Bandeirantes	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
EDRIANE CRISTINA DANTAS	00398578	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	Administração Regional de Taguatinga
ELIANE MARTINELLO	14009269	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
ELIZABETE SILVA OLIVEIRA	00900680	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Casa Civil do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal
GEOVAN PERES MONTEIRO	00416835	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Defensoria Pública do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
ISABELLA BARONI BITTENCOURT	01746049	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	Administração Regional do Lago Norte

JANSEN CUSTÓDIO	00913936	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administração Regional do Guará	Administração Regional de Águas Claras
KELLY CRISTINE COSTA LIMA	01725750	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Defensoria Pública do Distrito Federal	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
ROBSON MOTA GONÇALVES	0091407X	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Defensoria Pública do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
SAYONARA PINHEIRO SAMPAIO	00924040	Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Políticas Públicas e Gestão Governamental	Administração Regional do Núcleo Bandeirante	Administração Regional do Cruzeiro

JULIANO PASQUAL

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de julho de 2020

PROCESSO: 0400-000457/2015. INTERESSADA: LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a prorrogação da disposição da servidora LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1.431.277-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2019 a 31/12/2021. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Registro de Pessoal do órgão cessionário. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º, 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 04, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034637/2019-79, a saber: 1. JOANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Gerente, matrícula nº 2717522 e LUCILAILA ALENCAR DIAS, Assessor, matrícula nº 2774933, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Estrutural. 2. EDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Gerente da Gerência de Proteção Comunitária IV da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, matrícula nº 1660903-4 e ERNANDES FERREIRA DO COUTO, Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Gerenciamento de Desastres da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, matrícula nº 164579-x, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SSP - Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 40240/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 000400034617/2019-06, a saber: 1. DANIEL ALVES AUCÉLIO, Técnico em Assistência Social, matrícula nº 224.712-7 e RICARDO DINIZ BRAGA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1430784-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SAIN Estação Rodoferroviária.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040234/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040236/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 03, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034628/2019-88, a saber: 1. TATYANE NUNES DE ARAUJO DIAS, Gerente, matrícula nº 2748770 e PAULO VÍTOR ALBUQUERQUE GRAMACHO, Assessor, matrícula nº 2772159, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador de Samambaia.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040236/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 06, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034631/2019-00, a saber: 1. MARCIA SANTOS DA SILVA, GERENTE, matrícula nº 2766248 e JONAS LEAL GONÇALVES DOS ANJOS, Assessor, matrícula nº 27748520, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Agência do Trabalhador do Recanto das Emas.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040238/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 17 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040235/2019, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 08, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico, e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034621/2019-66, a saber: 1. ISMAEL DE ARAÚJO MAIA, Técnico de Transportes Urbanos, matrícula nº 92.233-1 e RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES, Gerente de Gestão de Terminais I, matrícula nº 274.807-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Planaltina. 2. DOMINGOS DOS SANTOS SILVA, Motorista, matrícula nº 272.198-8 e RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES, Gerente de Gestão de Terminais I, matrícula nº 274.807-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Sobradinho I e Terminal Rodoviário de Sobradinho II. 3. MARIZE LIMA DE SOUZA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 31.740-3 e RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES, Gerente de Gestão de Terminais I, matrícula nº 274.807-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Guarã I e Terminal Rodoviário do Guarã II. 4. FREDERICO CASTRO MARTINS, Técnico em Transportes Urbanos, matrícula nº 183.731-1 e RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES, Gerente de Gestão de Terminais I, matrícula nº 274.807-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante e Terminal Rodoviário de Asa Sul. 5. JÚLIO MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.114-3 e RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES, Gerente de Gestão de Terminais I, matrícula nº 274.807-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de São Sebastião e Terminal Rodoviário de Paranoá. 6. EXPEDITO APARECIDO GOMES DA CONCEIÇÃO, Técnico de Manutenção, matrícula nº 271.566-x e RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES, Gerente de Gestão de Terminais I, matrícula nº 274.807-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Cruzeiro e Terminal Rodoviário Asa Norte. 7. CRISTIANE DE SOUSA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 272.127-9 e RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES, Gerente de Gestão de Terminais I, matrícula nº 274.807-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Riacho Fundo I e Terminal Rodoviário de Taguatinga Sul. 8. ISANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 55.483-9 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de Terminais II, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Gama Sul. 9. DARISMAR XAVIER DOS SANTOS, Agente GRS ZL 10, matrícula nº 268.525-6 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de Terminais II, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Taguatinga L Norte e Terminal Rodoviário do Setor P Sul. 10. JAIME ALVES DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.208-5 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de Terminais II, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Taguatinga M Norte, Terminal Rodoviário do Setor O e Terminal Rodoviário do Setor QNQ/NR. 11. MARCELO MESQUITA DE FREITAS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 55.408-1 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de Terminais II, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário do Recanto das Emas I, Terminal Rodoviário do Recanto das Emas II e Terminal Rodoviário do Riacho Fundo II. 12. ANTÔNIO BEZERRA RÊGO, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.231-0 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de Terminais II, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Terminal Rodoviário de Samambaia Norte e Terminal Rodoviário de Samambaia Sul. 13. FRANCISCO DE ASSIS MORAIS PEREIRA, Auxiliar de Manutenção, matrícula nº 53.674-1 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de Terminais II, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Estação BRT Gama, Estação BRT Santos Dumont, Estação BRT Catetinho, Estação BRT Periquito, Estação BRT Granja Ipê, Estação BRT

SMPW, Estação BRT Park Way, Estação BRT CAUB e Estação BRT Vargem bonita. 14. FÁTIMA PORTO JORGE MEDEIROS SANTOS, Técnico em nível Superior, matrícula nº 54.005-6 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de Terminais II, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Estação BRT Santa Maria. 15. ÂNGELA SOLANO DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, matrícula nº 264.176-3 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de Terminais II, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Terminal Rodoviário de Brazlândia Central e Terminal Rodoviário de Brazlândia Veredas.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040235/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 17 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, o servidor ANDRÉ CARVALHO FRANÇA, matrícula nº 027.349-74, na qualidade de Fiscal Administrativo do Contrato nº 41375/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa KANELS VAREJO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI, cujo objeto trata da aquisição, para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, de aparelhos de televisão, câmeras, suportes, pedestais para videoconferência com garantia on-site, a fim de atender a Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF). Processo SEL-GDF nº 00040-00018794/2020-71.

Art. 2º O servidor de que trata o artigo 1º deve observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARQUES DA SILVA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 15 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta nos autos do Processo SEI nº 00040-00020334/2020-11, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos apontados nos autos do processo SEI nº 00040-00020334/2020-11.

Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores CARLOS RESENDE PINTO, Matrícula nº 108.739-8 - Presidente; BERGSON MORAIS RIBEIRO, matrícula nº 33730-7 - Membro; e SILVANA GOMES DE SANTANA, matrícula nº 42.051-4 - Membro, e como membro suplente o servidor ENIVALDO ALVES FEITOSA, matrícula nº 91.433-9, para atuarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, no Processo de Sindicância instaurado conforme o art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta nos autos do Processo SEI nº 00040-00020377/2020-98, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos apontados nos autos do processo SEI nº 00040-00020377/2020-98.

Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores ARNOLDO SILVA FILHO, Matrícula nº 187.373-3 - Presidente; CARLOS RESENDE PINTO, Matrícula nº 108.739-8 - Membro; e ENIVALDO ALVES FEITOSA, Matrícula nº 91.433-9 - Membro, e como membro suplente o servidor LEONIR HELLMANZICK,

Matrícula nº 109.255-3., para atuarem no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, no Processo de Sindicância instaurado conforme o art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta do Relatório de Conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar exarado nos autos do Processo SEI 00040-00020419/2020-91, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos apontados nos autos do processo SEI nº 00040-00020419/2020-91.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ASTROGILDO MIAG REGIS BARBOSA, matrícula nº 1090992 - Presidente; BERGSON MORAIS RIBEIRO, matrícula nº 33730-7- Membro; e CARLOS RESENDE PINTO, Matrícula nº 108.739-8 – Membro, e como membro suplente o servidor LEONIR HELLMANZICK, matrícula nº 109.255-3, para atuarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta do Relatório de Conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar exarado nos autos do Processo SEI 00040-00020457/2020-43, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos apontados nos autos do processo SEI nº 00040-00020457/2020-43.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ASTROGILDO MIAG REGIS BARBOSA, matrícula nº 1090992 - Presidente; BERGSON MORAIS RIBEIRO, matrícula nº 33730-7- Membro; e CARLOS RESENDE PINTO, Matrícula nº 108.739-8 – Membro, e como membro suplente o servidor LEONIR HELLMANZICK, matrícula nº 109.255-3, para atuarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda pelo que consta do Relatório de Conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar exarado nos autos do Processo SEI 00040-00020458/2020-98, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos apontados nos autos do processo SEI nº 00040-00020458/2020-98.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ASTROGILDO MIAG REGIS BARBOSA, matrícula nº 1090992 - Presidente; BERGSON MORAIS RIBEIRO, matrícula nº 33730-7- Membro; e CARLOS RESENDE PINTO, Matrícula nº 108.739-8 – Membro, e como membro suplente o servidor LEONIR HELLMANZICK, matrícula nº 109.255-3, para atuarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00510490/2019-52 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 130/2020A-SES/DF, celebrado com a empresa DE PAULI COMÉRCIO,

REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição de material médico hospitalar FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL NÃO ESTÉRIL e outros, conforme processo nº 00060-00510490/2019-52, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde - GEPRO/DIPRO/SULOG e PEVELYN HEINZEN, matrícula 1673743-1, lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO/SULOG para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 130/2020 - SES/DF (39112581) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00510490/2019-52 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 130/2020B-SES/DF, celebrado com a empresa FRADEL-MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição de material médico hospitalar FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL NÃO ESTÉRIL e outros, conforme processo nº 00060-00510490/2019-52, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde - GEPRO/DIPRO/SULOG e PEVELYN HEINZEN, matrícula 1673743-1, lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO/SULOG para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 130/2020 - SES/DF (39112581) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00510490/2019-52 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 130/2020C-SES/DF, celebrado com a empresa NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIREL, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição de material médico hospitalar FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL NÃO ESTÉRIL e outros, conforme processo nº 00060-00510490/2019-52, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde - GEPRO/DIPRO/SULOG e PEVELYN HEINZEN, matrícula 1673743-1, lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO/SULOG para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 130/2020 - SES/DF (39112581) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 02 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00510490/2019-52 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 130/2020D-SES/DF, celebrado com a empresa SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREL, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição de material médico hospitalar FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL NÃO ESTÉRIL e outros, conforme processo nº 00060-00510490/2019-52, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde - GEPRO/DIPRO/SULOG e

PEVELYN HEINZEN, matrícula 1673743-1, lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO/SULOG para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 130/2020 - SES/DF (39112581) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 08 DE JULHO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00411269/2018-31 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 076/2020A-SES/DF, celebrado com a empresa BIOCELL BIOTECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular dos itens do Laboratório Central Adesivo, ótico para microplaca e outros, conforme processo nº 00060-00411269/2018-31, a saber: 1. FABIANO JOSÉ QUEIROZ COSTA, Matrícula nº 1713612, Lotado(a) no(a) Gerência de Biologia Médica - LACEN/SVS para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 076/2020 - SES/DF (37641980) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 08 DE JULHO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00411269/2018-31 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 076/2020B-SES/DF, celebrado com a empresa BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular dos itens do Laboratório Central Adesivo, ótico para microplaca e outros, conforme processo nº 00060-00411269/2018-31, a saber: 1. FABIANO JOSÉ QUEIROZ COSTA, Matrícula nº 1713612, Lotado(a) no(a) Gerência de Biologia Médica - LACEN/SVS para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 076/2020 - SES/DF (37641980) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 08 DE JULHO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00411269/2018-31 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 076/2020C-SES/DF, celebrado com a empresa MAKLAB COMERCIAL LTDA ME, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular dos itens do Laboratório Central Adesivo, ótico para microplaca e outros, conforme processo nº 00060-00411269/2018-31, a saber: 1. FABIANO JOSÉ QUEIROZ COSTA, Matrícula nº 1713612, Lotado(a) no(a) Gerência de Biologia Médica - LACEN/SVS para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 076/2020 - SES/DF (37641980) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 09 DE JULHO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00183262/2019-03 (42582608 e 42587052), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(es) titular(es) e Substituto da Ata de Registro de Preços nº

034/2020A-SES/DF, celebrado com a empresa BIOLINE COMERCIAL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de material médico hospitalar CATETERES CENTRAIS e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00183262/2019-03, a saber: 1. LUANA CRISTINE DANTAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Matrícula nº 1.432.910-7, Lotada na Gerência de Programação de Órteses e Próteses (GEPPOP/DIPOP) e LIZIANE PEREIRA DE MELO ALVES, Matrícula nº 1.673.019-4, Lotada na Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - (DIPOP/SULOG) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a) no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 034/2020-SES/DF (ID 35346198) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 09 DE JULHO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00183262/2019-03 (42582608 e 42587052), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(es) titular(es) e Substituto da Ata de Registro de Preços nº 034/2020B-SES/DF, celebrado com a empresa MEDLINN HOSPITALAR EIRELI, quem tem por objeto o(a) aquisição de material médico hospitalar CATETERES CENTRAIS e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00183262/2019-03, a saber: 1. LUANA CRISTINE DANTAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Matrícula nº 1.432.910-7, Lotada na Gerência de Programação de Órteses e Próteses (GEPPOP/DIPOP) e LIZIANE PEREIRA DE MELO ALVES, Matrícula nº 1.673.019-4, Lotada na Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - (DIPOP/SULOG) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a) no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 034/2020-SES/DF (ID 35346198) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 10 DE JULHO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00472397/2019-32 (42377411, 42377566), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA nº 138/2020-SES/DF, celebrado com a empresa OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00472397/2019-32, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula 1.436.554-5, lotado(a) no(a) GEPPO/DIPRO/SULOG e EVELYN HEINZEN, matrícula 1673743-1, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 138/2020 SES/DF (39656798) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 13 DE JULHO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00471963/2019-99 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 152/2020A-SES/DF, celebrado com a empresa HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular dos itens BROMOPRIDA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML e outros, conforme processo nº 00060-00471963/2019-99, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório - (GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 152/2020 - SES/DF (40165860) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00471963/2019-99 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 152/2020B-SES/DF, celebrado com a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular dos itens BROMOPRIDA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML e outros, conforme processo nº 00060-00471963/2019-99, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório - (GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 152/2020 - SES/DF (40165860) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00471963/2019-99 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 152/2020C-SES/DF, celebrado com a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular dos itens BROMOPRIDA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML e outros, conforme processo nº 00060-00471963/2019-99, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório - (GEPROLAB/DIPRO/SULOG/SES) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 152/2020 - SES/DF (40165860) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00194488/2019-21 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 098/2020A-SES/DF, celebrado com a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular do medicamento CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG e outros, conforme processo nº 00060-00194488/2019-21, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (SULOG/DIPRO/GEPROLAB) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 098/2020 - SES/DF (38416743) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00194488/2019-21 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 098/2020B-SES/DF, celebrado com a empresa FLUKKA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular do medicamento CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG e outros, conforme processo nº 00060-00194488/2019-21, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (SULOG/DIPRO/GEPROLAB) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 098/2020 - SES/DF (38416743) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00194488/2019-21 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 098/2020C-SES/DF, celebrado com a empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular do medicamento CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG e outros, conforme processo nº 00060-00194488/2019-21, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (SULOG/DIPRO/GEPROLAB) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 098/2020 - SES/DF (38416743) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00194488/2019-21 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 098/2020D-SES/DF, celebrado com a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular do medicamento CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG e outros, conforme processo nº 00060-00194488/2019-21, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (SULOG/DIPRO/GEPROLAB) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 098/2020 - SES/DF (38416743) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00194488/2019-21 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 098/2020E-SES/DF, celebrado com a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular do medicamento CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG e outros, conforme processo nº 00060-00194488/2019-21, a saber: 1. ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, Matrícula nº 1693108-4, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório (SULOG/DIPRO/GEPROLAB) para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 098/2020 - SES/DF (38416743) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00582426/2018-92 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 050/2020A-SES/DF, celebrado com a empresa AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular do material odontológico (BROCA ALTA ROTAÇÃO e outros), conforme processo nº 00060-00582426/2018-92, a saber: 1. ROGÉRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ROMANHOLO, Matrícula nº 1.435.119-6, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) e PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA, Matrícula nº 16846583, Lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde SULOG/DIPRO para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 050/2020 - SES/DF (36340806) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00582426/2018-92 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 050/2020B-SES/DF, celebrado com a empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular do material odontológico (BROCA ALTA ROTAÇÃO e outros), conforme processo nº 00060-00582426/2018-92, a saber: 1. ROGÉRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ROMANHOLO, Matrícula nº 1.435.119-6, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) e PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA, Matrícula nº 16846583, Lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde SULOG/DIPRO para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 050/2020 - SES/DF (36340806) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00582426/2018-92 (38729273, 38732194), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da Ata de Registro de Preços nº 050/2020C-SES/DF, celebrado com a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) é a eventual aquisição regular do material odontológico (BROCA ALTA ROTAÇÃO e outros), conforme processo nº 00060-00582426/2018-92, a saber: 1. ROGÉRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ROMANHOLO, Matrícula nº 1.435.119-6, Lotado(a) no(a) Gerência de Programação de Insumos para a Saúde (SULOG/DIPRO/GEPRO) e PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA, Matrícula nº 16846583, Lotado(a) no(a) Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde SULOG/DIPRO para atuar, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 050/2020 - SES/DF (36340806) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 14 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00293985/2019-10 (42411578, 42411896), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) do Contrato nº 156/2020-SES/DF, celebrado com a empresa HAI AEL COMERCIAL EIRELI, quem tem por objeto o(a) Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – ÓRTESE TIPO DENNIS BROWN, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF, conforme processo nº 00060-00293985/2019-10, a saber: 1. LUANA CRISTINE DANTAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 14329107, lotado(a) no(a) GEPOP e LIZIANE PEREIRA DE MELO ALVES, matrícula 1673019-4, lotado(a) no(a) DIPOP, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 156/2020SES/DF (40310414) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

DESIGNAR ROSANI ADRIANA SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 134816-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº.00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR TARSIS PEREIRA RIBEIRO DANTAS, matrícula nº 1441002-8, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Gerente, símbolo CPE-08, da Gerência de Processamento de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR JORDANA ISAAC CALAÇA DE MELO, matrícula nº 1436446-8, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Gerente, símbolo CPE-08, da Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação, Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR ISAC BALIZA ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 1442466-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir a Gerente, símbolo CPE-08, da Gerência de Cadastramento de Estabelecimentos e de Usuários do SUS, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR ANGELINA MENDES CARDOSO MINEIRO, matrícula nº 1659795-8, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente, símbolo CPE-08, da Gerência de Processamento de Informações de Atenção Primária, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR FABIANA AMARAL ABRITTA, matrícula nº 146831-6, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para substituir o Gerente, símbolo CPE-08, da Gerência de Informações Estratégicas, da Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas, da Coordenação de Controle de Serviços de Saúde e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR CINTHYA RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 1657854-6, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR MÁRCIA CARDOSO TEIXEIRA SINÉSIO, matrícula nº 171462-7, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Gerente, símbolo CPE-08, da Gerência

de Planejamento e Programação em Saúde, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR FABIANA MACEDO CARTAPATTI, matrícula nº 137836-8, ocupante do cargo de Médica, para substituir a Gerente, símbolo CPE-08, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00306359/2020-26.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

#### COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 534, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais CONCEDIDAS PELO DECRETO 39.546/2018 e considerando a Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados cedidos para o HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/Período): MARIA APARECIDA DOURADO PINTO, matrícula: 0.129.708-2, processo: 061.022.126/1997, quinquênio: 6º: 05 de maio de 2015 a 02 de maio de 2020; JOANA DARQUES DA SILVA, matrícula: 0.132.633-3, processo: 061.022.126/1997, quinquênio: 5º: 26 de maio de 2015 a 19 de abril de 2020; IVANETE BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula: 0.134.055-7, processo: 061.022.670/1999, quinquênio: 5º: 06 de maio de 2015 a 03 de maio de 2020; SILONILDE MARIA MOREIRA CUNHA PEREIRA, matrícula: 0.135.667-4, quinquênio: 5º: 06 de maio de 2015 a 22 de maio de 2020; SILVIA LISBOA KRUCHAK, matrícula: 0.138.551-8, quinquênio: 4º: 02 de maio de 2015 a 04 de maio de 2020; ANGELICA DE FIGUEIREDO REZENDE ESTERL, matrícula: 0.138.615-8, quinquênio: 4º: 23 de maio de 2015 a 20 de maio de 2020; MAGALY CANDIDA DA SILVA, matrícula: 0.138.883-5, quinquênio: 4º: 22 de maio de 2015 a 19 de maio de 2020; MARIA EDVANIA ALVES DA SILVA, matrícula: 0.138.966-1, quinquênio: 4º: 30 de maio de 2015 a 27 de maio de 2020; RAQUEL FERNANDES CARNEIRO, matrícula: 0.139.028-7, quinquênio: 4º: 26 de maio de 2015 a 23 de maio de 2020; DANIELA GRASSI BARRETO, matrícula: 0.150.663-3, quinquênio: 3º: 30 de maio de 2015 a 27 de maio de 2020; CIRO WALNEY BATISTA ARANTES, matrícula: 0.150.673-0, quinquênio: 3º: 30 de maio de 2015 a 27 de maio de 2020; KELMA APARECIDA DOS REIS FERNANDES PIMENTEL, matrícula: 0.150.882-2, quinquênio: 3º: 30 de maio de 2015 a 27 de maio de 2020; CRISTIANE FELIX ARAUJO, matrícula: 0.150.973-X, quinquênio: 3º: 30 de maio de 2015 a 27 de maio de 2020; YEDDA ANDRADE, matrícula: 0.183.253-0, quinquênio: 2º: 16 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2019; CIBELLE ANTUNES FERNANDES, matrícula: 0.188.751-3, quinquênio: 2º: 19 de maio de 2015 a 19 de maio de 2020; MARIA DA CONSOLACAO ANDRE, matrícula: 0.188.756-4, quinquênio: 2º: 19 de maio de 2015 a 16 de maio de 2020; RAFAELA CRISTINA NOGUEIRA RAMOS, matrícula: 0.188.771-8, quinquênio: 2º: 20 de maio de 2015 a 19 de maio de 2020; ADEMAR DE BARROS LIMA JUNIOR, matrícula: 0.188.791-2, quinquênio: 2º: 20 de maio de 2015 a 17 de maio de 2020; RAFAELA FERREIRA AYRES, matrícula: 0.188.889-7, quinquênio: 2º: 17 de maio de 2015 a 14 de maio de 2020; RONIE MOREIRA DE SOUZA, matrícula: 0.188.920-6, quinquênio: 2º: 20 de maio de 2015 a 17 de maio de 2020; LUCIA LILIANE GONTIO AMARAL, matrícula: 0.188.995-8, quinquênio: 2º: 17 de maio de 2015 a 14 de maio de 2020; ELIANA DA COSTA PEIXOTO CASSIMIRO, matrícula: 0.189.004-2, quinquênio: 2º: 17 de maio de 2015 a 14 de maio de 2020; RANDERSON NEVES BARBOSA, matrícula: 0.189.234-7, quinquênio: 2º: 19 de maio de 2015 a 16 de maio de 2020; LINDELICIA BORGES DE SOUSA, matrícula: 0.189.253-3, quinquênio: 2º: 17 de maio de 2015 a 14 de maio de 2020; JOSE CARLOS DE MELO, matrícula: 0.189.358-0, quinquênio: 2º: 20 de maio de 2015 a 17 de maio de 2020.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 535, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio dos artigos 9 e 10, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ROSANGELA DE JESUS LIMA, matrícula nº 127.196-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00201486/2020-30.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a IVONE ALVES DE SOUZA, matrícula nº 129.323-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00124041/2020-29.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARISE HELENA FRIGINI DA SILVA, matrícula nº 129.521-7, na Carreira Médica, no cargo de MEDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00001992/2020-21.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SILVIA ROSAS DE AGUIAR, matrícula nº 134.449-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - NUTRICIONISTA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HAB. Processo: 00060-00175677/2020-39.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ZULEIDE FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 1.401.321-5, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00260976/2019-34.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ROGERIO SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 1.401.297-9, na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no Cargo de AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00529132/2019-13.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CARLOS ANTONIO ALVARES BORGES, matrícula nº 123.434-X, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade – AOSD - PADIOLEIRO, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde- AOSD- PADIOLEIRO, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00467198/2019-11.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA EDI PEREIRA LAGO, matrícula nº 122.967-2, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade – TELEFONISTA, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde – TELEFONISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); SRSNO. Processo: 00060-00108695/2020-13.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARINES MATIAS REIS SILVEIRA, matrícula nº 134.115-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00115990/2020-18.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MILENE GOBIS DAMACENO, matrícula nº 135.813-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00412115/2019-48.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JEANE BEZERRA RODRIGUES, matrícula nº 134.731-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - FARMACEUTICO BIOQUÍMICO - LABORATÓRIO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo: 00060-00372906/2019-28.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a VERA LUCIA TELES DE LIMA, matrícula nº 135.380-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – TELEFONISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00113401/2020-67.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANDRE LUIZ BEHR DA ROCHA, matrícula nº 122.777-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – TECNICO LABORATORIO PATOLOGIA CLINICA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00516556/2019-18.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ASTRID BURNETT ABOUD, matrícula nº 135.660-, na Carreira de Cirurgião-Dentista, no cargo de Cirurgião – Dentista - ODONTOLOGO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00161750/2020-95.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SOUSA, matrícula nº 139.962-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00344045/2019-98.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ILZA MARIA CAVALCANTI BATISTA, matrícula nº 129.048-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde- AOSD- SERVIÇOS GERAIS, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00388081/2019-63.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA SUELI DO VALE, matrícula nº 129.921-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - ASSISTENTE SOCIAL, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00074155/2020-11.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8213/1991, a ANTONIO PACHECO DOMINGOS, matrícula nº 127.965-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: NUCE/GPCR. Processo: 04016-00012161/2019-46.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 510, de 09 de julho de 2020, publicada no DODF nº 129, de 10 de julho de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a CASSIA FERNANDES NOGUEIRA MARQUES SARAIVA, matrícula nº 154.386-5, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL...", LEIA-SE: "...CONCEDER APOSENTADORIA...", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00543335/2018-31.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

#### DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 16 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor AILTON VIEIRA DA FONSECA, matrícula: 115.847-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00286992/2020-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CORACI BRAZ AGUIAR, matrícula: 119.042-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00277752/2020-03.

CONVERTER EM PECÚNIA 21 (vinte e um) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor PAULO CESAR MACIEL DE MORAES, matrícula: 123.519-2, na Carreira Médica, no cargo de Medico - Clínica Médica - Queimados, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00254845/2020-51.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARISA ROCHA DE ALENCAR, matrícula: 128.206-9, na Carreira Médica, no

Cargo de Medico – Medicina do Trabalho, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00301990/2020-39.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ALESSANDRA MELO BORGES, matrícula: 179.838-3, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeiro, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00206898/2020-66.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor NIVALDO SOUZA CRUZ, matrícula: 133.314-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde – Auxiliar De Artífice, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00271752/2020-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VANDA MARIA MAIA DOS ANJOS, matrícula: 135.386-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 04016-00060136/2020-11.

CLAUDIO ROGERIO BIATO DA SILVA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSINEIDE TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 141.955-2, na Carreira de Assistência à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD - Serviços Gerais, Classe Única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00088156/2020-42.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ZELIA TEODORO RODRIGUES ALVES, matrícula nº 132.770-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00273248/2020-26.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 130.984-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD – Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00295081/2020-54.

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA APARECIDA LEAL DE SIQUEIRA, matrícula nº 129.125-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 04016-00038979/2020-22.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ARACI ARAUJO FERREIRA, matrícula nº 131.270-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD Ortopedia e Gesso, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00295036/2020-08.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA ALICE FERREIRA ALVES, matrícula 1.400.949-8, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00513866/2019-81.

CONVERTER EM PECÚNIA 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor JOAQUIM MARIA MARRA, matrícula nº 129.107-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00264134/2020-95.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VALDENIRA CORDEIRO DE QUEIROS, matrícula nº 128.771-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico-Laboratório, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00290475/2020-16.

CLAUDIO ROGERIO BIATO DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar CARMEN LÍVIA FARIA DA SILVA MARTINS, matrícula: 0172073-3, como Referência Técnica Distrital em Pediatria - Colaboradora, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, por período de 6 meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BERNARDES

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JUCIENE MEIRA DOS SANTOS MACHADO, 0172252-2, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.506 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1997 a 26 de dezembro de 1997, 15 de julho de 1998 a 1º de agosto de 1998, 09 de março de 2001 a 25 de março de 2003, 17 de outubro de 2003 a 19 de novembro de 2004 e 1º de novembro de 2005 a 09 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00122284/2020-22; ALINE THAIS DE SOUZA CAVALHERI, 1432054-1, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.609 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 24 de março de 2005 a 19 de outubro de 2005, 23 de janeiro de 2006 a 30 de junho de 2006, 1º de agosto de 2006 a 30 de novembro de 2006, 1º de janeiro de 2007 a 31 de março de 2007, 1º de maio de 2007 a 14 de agosto de 2007, 04 de agosto de 2008 a 11 de novembro de 2009 e 08 de dezembro de 2009 a 09 de março de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00464023/2019-43; VICTOR PAULO ASSIS D'ANTONIO, 0142872-1, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 627 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 22 dias, prestados PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, no período de 14 de abril de 1994 a 31 de dezembro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00015075/2020-23; VICTOR PAULO ASSIS D'ANTONIO, 0142872-1, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 5.785 dias, ou seja, 15 anos, 10 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de agosto de 1983 a 24 de julho de 1985, 1º de janeiro de 1986 a 1º de junho de 1986, 02 de junho de 1986 a 04 de dezembro de 1988, 06 de dezembro de 1988 a 09 de maio de 1989, 10 de maio de 1989 a 30 de novembro de 1989, 11 de dezembro de 1989 a 31 de maio de 1992, 1º de junho de 1992 a 13 de abril de 1994, 1º de janeiro de 1996 a 15 de janeiro de 1996, 16 de janeiro de 1996 a 17 de junho de 1999, 06 de agosto de 1999 a 31 de dezembro de 1999 e 1º de janeiro de 2000 a 24 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00015075/2020-23.

VALDIR SOARES DA COSTA

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço de 11 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 221, de 14 de novembro de 2003, página 37, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SILVIA APARECIDA PINHEIRO, matrícula 0132540-X, Nutricionista da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...1330 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 25 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-1-83 a 23-12-83, 15-5-90 a 25-6-90, 11-7-90 a 29-5-91, 4-6-91 a 31-8-91 e 1-9-91 a 31-1-93...", ... "LEIA-SE: "...1.326 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 21 dias, prestados conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de janeiro de 1983 a 23 de dezembro de 1983, 15 de maio de 1990 a 25 de junho de 1990, 11 de julho de 1990 a 29 de maio de 1991, 04 de junho de 1991 a 31 de agosto de 1991 e 1º de setembro de 1991 a 31 de janeiro de 1993...". Retificada a fim de corrigir o total de dias averbados.

**COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 13º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicado no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da

Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): ANGELA MARIA GOMES DINIZ, matrícula 0125371-9, 7º quinquênio, período de 19.04.2015 a 24.04.2020, SEI 00060-00264518/2020-16; DELANE MORENO BOMFIM, matrícula 0138425-2, 4º quinquênio, período de 20.04.2015 a 27.05.2020; DENISE MARCELO ROCHA, matrícula 0150738-9, 3º quinquênio, período de 28.05.2015 a 25.05.2020; DOMINGAS DOS SANTOS, matrícula 0150944-6, 3º quinquênio, período de 28.05.2015 a 25.05.2020; FLAVIA CARDOSO GONCALVES, matrícula 0138512-7, 4º quinquênio, período de 20.03.2015 a 30.03.2020, SEI 00060-00299920/2020-11; MICHELLE KENYA DE SOUZA, matrícula 0150617-X, 3º quinquênio, período de 29.05.2015 a 26.05.2020; RODRIGO DE SOUSA RESENDE, matrícula 0150624-2, 3º quinquênio, período de 28.05.2015 a 25.05.2020; ROSELI DA SILVA ALVES, matrícula 0150850-4, 3º quinquênio, período de 28.05.2015 a 25.05.2020.

TORNAR SEM EFEITO na publicação da Ordem de Serviço Nº 146, de 08/06/2020, publicada no DODF nº 109, publicação de 10/06/2020, página 24, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a PEDRO MOREIRA NETO, matrícula 0138761-8, 4º quinquênio.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

**HOSPITAL MATERNO INFANTIL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 15 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade, de acordo com o Artigo 96 da Lei Complementar 840/2011, à CAMILA CAREN MACHADO LIMA DA ROS, fisioterapeuta, 1443.739-2, em virtude do nascimento de sua filha Maria Helena Machado da Ros, em 29/06/2020; JULIANA MESQUITA DE ALMEIDA, técnico enfermagem, 1662.167-0, em virtude do nascimento de seu filho Augusto Mesquita de Almeida Medeiros, em 26/06/2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018 e o Decreto 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº.06, de 22 de junho de 2018, publicada no DODF nº.127, de 06 de julho de 2020, p.40, que Instituiu a Comissão de Proteção Radiológica do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, Hospital de Ensino e Hospital Amigo da Criança; resolve: Art. 1º Dispensar LUCILA NAGATA, Médica Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 130.488-7 e LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA, Médico Cardiologia, matrícula 145.146-4; da Comissão de Proteção Radiológica do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, Hospital de Ensino e Hospital Amigo da Criança designados por meio da Ordem de Serviço nº.06, de 22 de junho de 2018, publicada no DODF nº.127, de 06/07/2018, p.40.

Art. 2º Designar LARISSA CAETANO SILVA, Médico - Pediatria, matrícula nº.1.671.439-3 e ANDRÉIA REGINA DA SILVA ARAÚJO, Médico - Ginecologia Obstetrícia, matrícula nº.137.259-9; para comporem a Comissão de Proteção Radiológica do Hospital Materno Infantil de Brasília.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 16 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, nos termos da Lei nº. 5.187/2013 de 25/09/2013 e da Portaria Conjunta nº 10 de 16/05/2014 e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, nos termos da Lei nº. 4.426/2009 de 27/11/2009 e do Decreto nº. 31.452 de 22/03/2010. Aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, data da concessão, percentual e número do processo. 1. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO – 1.1. ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1698480-3, LIANA COSTA DO CARMO, 01/07/2020, 35%, SEI GDF 00063-00003054/2020-81; 1698330-0, CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SANTANA, 01/07/2020, 25%, SEI GDF 00063-00002900/2020-45; 1694582-4, MARCELO LUIZ LEMOS, 01/07/2020, 25%, SEI GDF 00063-00003939/2019-46; 1698322-X, ANA BEATRIZ MARCELA LIMA FERREIRA, 01/07/2020, 25%, SEI GDF 00063-00002924/2020-02. TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1694634-0, PATRÍCIA KELLY DANTAS DE OLIVEIRA CUTRIM, 01/07/2020, 25%, SEI GDF 00063-00002889/2020-13; 1694954-4, JULIANA BARBOSA DUARTE, 01/01/2020, 25%, SEI GDF 00063-00000151/2020-11; 1698373-4, GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, 01/07/2020, 25%, SEI GDF 00063-00003003/2020-59; 1695004-6, KARINA VIEIRA DA SILVA, 01/07/2020, 25%,

SEI GDF 00063-00000300/2020-42; 1697532-4, ADRIANA LUIZA PESSOA MARANGON, 01/07/2020, 25%, SEI GDF 00063-00002348/2020-95; 1698306-8, MAÍSA SOUTO BASTOS, 01/07/2020, 25%, SEI GDF 00063-00002755/2020-01; 1698372-6, WELBER DE ALMEIDA VIEIRA, 01/07/2020, 25%, SEI GDF 00063-00003029/2020-05; 1697525-1, PÁBOLA RIBEIRO DOS SANTOS, 01/07/2020, 15%, SEI GDF 00063-00002812/2020-43. 2. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – 2.1. ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1401944-2, LAUCIENE MARIA MONTALVÃO, 15/01/2020, 4%, 063.000.001/2011; 1698330-0, CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SANTANA, 17/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00002900/2020-45; 1682136-X, MARILIA DE JESUS PACHECO, 21/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00001151/2017-33; 1698322-X, ANA BEATRIZ MARCELA LIMA FERREIRA, 18/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00002924/2020-02; 1401942-6, ADRIANA DA ROCHA VIEIRA, 05/07/2020, 4%, 063.000.021/2011; 1698417-X, TUANE PONTES DA SILVA, 08/07/2020, 4%, SEI GDF 00063-00003085/2020-31; 1698379-3, HANLERY STEPHANNY DOS SANTOS, 22/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00002941/2020-31; 1694517-4, PAULA LUIZA SILVA LEITÃO, 10/07/2020, 4%, SEI GDF 00063-00003600/2019-40; 1697780-7, JUNIA VITORIA DE ANCANTARA ASSIS, 19/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00002464/2020-12. 2.2. TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1402014-9, SABINO DOS SANTOS, 15/06/2020, 4%, 063.000.002/2012; 1694954-4, JULIANA BARBOSA DUARTE, 12/05/2020, 4%, SEI GDF 00063-00000151/2020-11; 1697856-0, LETÍCIA SIQUEIRA RODRIGUES, 22/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00002457/2020-11; 1697669-X, ROSANA DA CUNHA LIMA, 24/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00002325/2020-81; 1695087-9, NAIARA BARREIRA DA COSTA, 24/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00000326/2020-91; 1697532-4, ADRIANA LUIZA PESSOA MARANGON, 11/06/2020, 4%, SEI GDF 00063-00002348/2020-95; 1698397-1, FÁBIO WANDERLEY GALHARDI, 13/07/2020, 4%, SEI GDF 00063-00002949/2020-06. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução retroagem à data da concessão, quando da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro, e à data do requerimento, quando do Adicional de Qualificação.

OSNEI OKUMOTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto do primeiro, do segundo e do terceiro períodos de férias da servidora JULIANA FECURY MESQUITA, matrícula nº 275.143-7, referente ao exercício de 2020, marcadas para os períodos de 14/4/2020 a 22/4/2020, 15/6/2020 a 24/6/2020 e 16/11/2020 a 25/11/2020, ficando assegurada à servidora a fruição nos períodos de 14/7/2020 a 27/7/2020 e de 14/9/2020 a 28/9/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo nº 00080-00115225/2020-23:

DISPENSAR GRACIESE MENDONÇA DOS ANJOS, matrícula nº 209.424-X, de substituir o Diretor da Diretoria de Cadastro Funcional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ANDRE DE CASTRO GAMA, matrícula nº 213.300-8, para substituir o Diretor da Diretoria de Cadastro Funcional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOSUE ELIAS PEREIRA, matrícula nº 25.360-X, para substituir o Gerente, da Gerência de Concessão de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Cadastro Funcional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 0470-000283/2014, resolve:

Art. 1º Retificar, no Decreto de 05 de setembro de 2014, publicado no DODF Nº 186, de 08 de setembro de 2014, página 12, o ato que declarou vago o cargo do servidor RONISON GONCALVES RODRIGUES, matrícula 210.236-6, ONDE SE LÊ: "...referente ao processo 0470-000283/2014..." LEIA-SE: "...referente ao processo 0470-000283/2014, a contar de 11 de julho de 2014..."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 15 DE JULHO DE 2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pelas Ordens de Serviço nº 328, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário oficial do Distrito Federal nº 225, de 27 de novembro de 2019, e nº 114, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário oficial do Distrito Federal nº 78, de 26 de abril de 2019, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores abaixo relacionados. Relação por ordem de matrícula, nome, cargo, classe e padrão anterior, pontuação da avaliação de mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 0180247X, ALCIDINO VIEIRA JUNIOR, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, 2º, V, 79, 10, 89, 1º, I, 18/06/2020; 01906089, SABRINA ROSSO PEREIRA DE SOUZA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, 2º, V, 85, 25, 110, 1º, I, 28/05/2020; 01906119, WELLINGTON LOPES CARDOSO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, 2º, V, 65, 40, 105, 1º, I, 22/06/2020; 1430810X, DANIELLY FERNANDES CAMELO, ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, 1º, V, 67, 40, 107, ESP, I, 05/06/2020; 02336219, ROSENILDA DE SOUSA ALEXANDRE, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, 3º, V, 71, 40, 111, 2º, I, 29/05/2020.

MARIANA DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Comissão

### CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE DA CASA MILITAR

Em 17 de julho de 2020

Processo SEI/GDF: 00002-00002741/2020-21. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão da CAP QOPM DANIELE DE SOUSA ALCANTARA - Mat. 74.669/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Coordenadora de Políticas de Crimes Contra a Mulher e Grupos Vulneráveis, da Coordenação-Geral de Políticas para a Sociedade, da Diretoria de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme previsto no art. 29-A, inciso II, da Lei nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, nos termos do parágrafo 1º do art. 29-A, do mesmo diploma legal e de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF nº 123/2020 - CM/AJL (43750673);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

DANILO OLIVEIRA NUNES - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.277/2004, resolve: REFORMAR, ex-offício, a contar de 03 de outubro de 2019, o 3º SGT PM RR ISMAEL PEREIRA GARCIA, matrícula 07.718/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64 da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 308, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.226/2007, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 19 de fevereiro de 2020, o 1º TENPM RR SIDNEY ANDRADE REIS matrícula 09.891/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, Lei nº 12.086/2009; combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I e 4º, da Lei nº 10.486/2002; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo: 00054-00046045/2020-93.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar das funções de Encarregado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054-00046045/2020-93, instaurado mediante a Portaria DLF nº 27, de 15 de maio de 2020, o MAJ QOPM SÉRGIO HENRIQUE DE LIMA MESSIAS, Mat. 50.581/1, lotado no DMPT. Designar como Novo Encarregado o 1º TEN QOPMA JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES, Mat. 14.857/1, lotado no DPMT, devendo cumprir em substituição ao Encarregado anterior as determinações contidas na Portaria DLF nº 27, de 15 de maio de 2020, apurar o possível descumprimento de cláusula contratual, em face da empresa TELBRÁS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.977.881/0001-68, fornecedora por força do Contrato nº 036/2017 - PMDF, Processo nº 054.002.528/2018 (15128820) de aquisição de cones de sinalização, por restituição do valor despendido com o procedimento licitatório decorrente da contratação de empresa para emissão de laudo técnico no valor de R\$ 7.285,00 (sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais), a ser realizado no produto entregue fora das especificações editalícias, conforme consta no Relatório da Comissão de Recebimento (8319058), Laudo de Análise (12538703), Relatório (12539488), Parecer Técnico (27780071), Parecer Jurídico da PGDF (31780302) e Despacho DLF (38734094), e conforme Processo SEI nº 00054-00016514/2018-25 e 00054-00073733/2018-10, assim como demais providências pertinentes ao processo administrativo, dando continuidade aos trabalhos apuratórios.

Art. 2º Determinar que o Encarregado officie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº. 03 /2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 5º Publique-se no DODF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

## PORTARIA Nº 38, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo: 00054-00062779/2020-10.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA - CNPJ n. 55.118.103/0001-42e Inscrição Estadual nº 255.211.965.110-E, em razão do descumprimento do prazo na entrega dos produtos objeto do Pregão Eletrônico nº 36/2020 (39157432), conforme despacho do Chefe do DLF (42604731) no Processo SEI n.º 00054-00040486/2020-81.

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TENENTE QOPM RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Mat. 73.126/9, lotado na DiTel, para conduzir os trabalhos e determinar que officie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, ou durante os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá procurar a ATJ/DLF para orientações referentes ao processo.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da

disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

## PORTARIA Nº 39, DE 03 DE JULHO DE 2020

Processo: 00054-00064546/2020-51.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da M. R. S. DA ROCHA-ME - CNPJ n. 10.415.328/0001-22, contratada para a realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em 200 (duzentos) veículos da marca FIAT, modelo LÍNEA ESSENCE 1.8 FLEX, ANO 2013, em razão de possível descumprimento de cláusula contratual, em virtude de mudanças realizadas nas instalações físicas do local de manutenção das viaturas, notificada (38602811) pelo Membro da Comissão Executora do Contrato n. 03/2017, contido nos autos do processo físico nº 054.002.114/2016 (25309780) e conforme narrado no Ofício nº 662 (40998192), despacho do Chefe do DLF (41733602) no Processo SEI n.º 00054-00040375/2019-31.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TENENTE QOPMA WELLINGTON LEITE DE SOUZA, Mat. 24.447/3, lotado na DPMT, para conduzir os trabalhos e determinar que officie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, ou durante os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá procurar a ATJ/DLF para orientações referentes ao processo.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE JULHO DE 2020

Processo: 00054-00066318/2020-16.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da TRIUMPH-FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA, em decorrência do contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 64/2019, que tem como objeto a aquisição de 135 (cento e trinta e cinco) motocicletas da Marca Triumph, Modelo Tiger 800cc, ano 2019, pertencentes a frota da Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, por não ter respondido a Notificação 1 (40684624), relativa à responsabilidade subsidiária da empresa em tela com a sua concessionária na contratação da manutenção dos veículos adquiridos conforme Processo nº 00054-00010495/2019-12, a empresa tinha prazo para se manifestar em relação à notificação em tela até 01 de julho de 2020.

Art. 2º Designar como encarregado o TC QOPM MARCUS ROGERIO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA, Mat. 50.248/0, lotado na DALF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, ou durante os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá procurar a ATJ/DLF para orientações referentes ao processo.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 41, DE 08 DE JULHO DE 2020

Processo: 00054-00066346/2020-33.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da TRIUMPH-FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS DE MANAUS LTDA - CNPJ n. 14.808.07410001-63, contratada para o fornecimento de 135 (cento e trinta e cinco) motocicletas da Marca Triumph, Modelo Tiger 800cc, ano 2019, e solidariamente à GRF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ n. 53.380.911/0001-58, pelo não fornecimento das documentações necessárias para a efetivação do contrato administrativo (42231417), relativo à manutenção dos veículos adquiridos, bem como pela falta de cobertura de determinados serviços como "Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus;" esclarecer quais os tipos de serviços de substituição de peças de motores serão ofertados e negociação quanto à garantia dos serviços prestados além da garantia mínima imposta por lei. Conforme Processo nº 00054-00094493/2019-60 e conforme despachos do Chefe do DLF (43157205) e (42984803) nos Processos SEI n.º 00054-00094493/2019-60 e 00054-00010495/2019-12.

Art. 2º Designar como encarregado o TC QOPM MARCUS ROGERIO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA, Mat. 50.248/0, lotado na DALF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, ou durante os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá procurar a ATJ/DLF para orientações referentes ao processo.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 42, DE 09 DE JULHO DE 2020

Processo: 00054-00066711/2020-18.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da BAZZAMADEIRAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, CNPJ: 29.207.227/0001-94, referente ao Pregão Eletrônico n.º 0094/2018 e a Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 0040/2018, que têm por objeto a aquisição de material para manutenção de bens imóveis e instalações, de acordo com o Relatório 16 (31067989), a Nota Fiscal (32263126) e Nota de Recebimento, por atraso injustificado no fornecimento do material, conforme narra o Ofício 10 (38144343) e conforme despachos da Seção de Contratos (38232734) e Chefe da DALF (43218403), no Processo SEI n.º 00054-00076345/2019-63.

Art. 2º Designar como encarregada a 2º TEN QOPMA ANA PAULA MARQUES MOURA DA CRUZ, Mat. 23.201/7, lotada na DPMT, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, ou durante os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá procurar a ATJ/DLF para orientações referentes ao processo.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE JULHO DE 2020

Processo 00054-00067231/2020-66.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da N C F ROCHA EIRELI, CNPJ: 34.596.450/0001-00, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (38927496) e a Ata de Registro de Preços nº 014/2020 (38927673), que têm por objeto a aquisição de Bebedouro Industrial em inox, montados e instalados, por atraso injustificado no fornecimento do material, conforme narra o Ofício 23 (40849219 e 40849219) e conforme despacho do Chefe do DLF (42475461), no Processo SEI n.º 00054-00053057/2019-31.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, Mat. 21.876/65, lotado na DPMT, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, ou durante os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá procurar a ATJ/DLF para orientações referentes ao processo.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 196, DE 16 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n.º 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Gestores, conforme Ofício nº. 636/2020 - PMDF/DLF/DPMT/SS, o 2º TEN QOPMA WELLINGTON LEITE DE SOUZA, Mat.24.447/3, da função de Gestor, e DESIGNAR, para Comissão Central de Gestores, o 2º TEN QOPMA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, Mat. 21.876/6, para a função de Gestor, referente às Atas de Registro de Preços nº 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2020, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas CURINGA PNEUMATICOS LTDA, ZEUS COMERCIAL EIRELI, BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI, VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, PP PNEUS LTDA e ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00023861/2019-95.

Art. 2º A Comissão Central de Gestores de Atas ficará composta pelo seguinte Membro: 2º TEN QOPMA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, Mat. 21.876/6, para a função de Gestor, ST QPPMC EMERSON DO NASCIMENTO NOLETO, Mat. 19.991/5, para a Função de 1º Membro, e o 2º SGT QPPMC ADAUTO MOUSINHO DE PONTES FILHO, Mat. 20.301/7, para a Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

#### PORTARIA Nº 198, DE 16 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme Ofício nº. 636/2020 - PMDF/DLF/DPMT/SS o 2º TEN QOPMA WELLINGTON LEITE DE SOUZA, Mat.24.447/3, da Função de Presidente, DESIGNANDO para tal função o 2º TEN QOPMA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, Mat. 21.876/6, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 36/2019 e as Notas de Empenho n.166, 445, 446, 447, 448, 449 e 440/2020 e as que poderão surgir deste processo celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas: ZEUS COMERCIAL EIRELI, BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICO, CURINGA PNEUMATICO LTDA, VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, PP PNEUS LTDA, ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA e ZEUS COMERCIAL EIRELI, nos autos do Processo SEI nº 00054-00023861/2019-95.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPMA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, Mat. 21.876/6, na função de Presidente, ST QPPMC EMERSON DO NASCIMENTO NOLETO, Mat. 19.991/5, na função de 1º Membro e o 2º SGT QPPMC ADAUTO MOUSINHO DE PONTES FILHO, Mat. 20.301/7, na função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

##### PORTARIA Nº 70, DE 08 DE JUNHO DE 2020 (\*)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO - MAT. 21.078/1, EXECUTOR do Termo de Credenciamento nº 52/2017 – HOSPITAL PRONTONORTE S/A, pertencente ao Processo 054.001.577/2016. Objeto: prestação de serviços em saúde na área específica de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E ORTOPIEDIA, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 2º Designar o 1º SGT QPPMC SANDRO ALBERTO PINTO, MAT. 17.202/2, EXECUTOR do Termo de Credenciamento nº 44/2017 – ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO GRUPO SANTA - AMGS, pertencente ao Processo 054.001.577/2016. Objeto: pagamento de honorários médicos aos associados, cooperados e filiados da Credenciada, efetivo prestadores de serviços em hospitais credenciados, com o objetivo de prestar assistência médico-hospitalar e correlata na área específica de atendimento em urgência e emergência, uti-adulto pediátrica e/ou neonatal e remoções médicas, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª

Edição, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 3º Designar o 2º SGT QPPMC MÁRIO ALBERTO MENEZES VILELA, MAT. 22.697/1, EXECUTOR do Termo de Credenciamento nº 02/2020 – HOSPITAL SANTA MARTA LTDA (nome fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA), pertencente ao Processo 054.001.577/2016. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata na área específica de atendimento em urgência e emergência, Cardiologia, Cardiotocografia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Eletrocardiograma, Ginecologia / Obstetrícia, Laboratório Análises Clínicas, Laboratório Anatomopatologia, Laboratório Citopatologia, Ortopedia / Traumatologia, Pediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Remoções, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, UTI adulto, UTI pediátrica, UTI Neonatal e remoções médicas, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª Edição, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 4º Designar o 3º SGT QPPMC ALAN CORREA GUIMARÃES, MAT. 73.053/X, EXECUTOR do Termo de Credenciamento nº 53/2017 – HOSPITAL MARIA AUXILIADORA, pertencente ao Processo 054.001.577/2016. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata na área específica de atendimento em urgência e emergência, uti-adulto pediátrica e/ou neonatal e remoções médicas, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 5ª Edição, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 5º Designar o ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO - MAT. 21.078/1, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 2º, Segundo suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 3º e Terceiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 4º.

Art. 6º Designar o 1º SGT QPPMC SANDRO ALBERTO PINTO, MAT. 17.202/2, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 3º, Segundo suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 4º e Terceiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 1º.

Art. 7º Designar o 3º SGT QPPMC MARIO ALBERTO MENEZES VILELA, MAT. 22.697/1, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 4º, Segundo suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 1º e Terceiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 2º.

Art. 8º Designar o 3º SGT QPPMC ALAN CORREA GUIMARÃES, MAT. 73.053/X, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 1º, Segundo suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 2º e Terceiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 3º.

Art. 9º Caberá ao Chefe da Subseção de Contas Médicas a função de Gestor dessa Comissão de Executores.

Art. 10. Aos EXECUTORES caberão a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto dos respectivos credenciamentos, bem como, realizar o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em o obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 11. Os EXECUTORES ficarão responsáveis pela execução contratual do respectivo Termo de Credenciamento, conforme listado nos Art. 2º a 5º.

Art. 12. Os EXECUTORES de Termo de Credenciamento, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 13. Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Primeiro Suplente, para que dê continuidade à Execução Contratual, como também, à Subseção de Contas Médicas o motivo do afastamento, para fins de controle e demais medidas legais.

Art. 14. Os EXECUTORES deverão atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referente ao respectivo Termo de Credenciamento, conforme citado nos Art. 1º ao 4º.

Art. 15. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 16. Publique-se em DODF.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 115, de 22 de junho de 2020, páginas 34 e 35.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 43445777 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00068215/2019-29 instituído pela Portaria nº 74, de 10/03/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840/2011, designar, a partir do dia 27/07/2020, a comissão composta pelos servidores (1) FERNANDO MENDES LUCAS DE OLIVEIRA, agente de trânsito, mat. 250507-X, (2) JULIANA GOMYDE PORTO, agente de trânsito, mat. 250478-2e (3) PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, mat. 250506-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (nº00055.00068215/2019-29), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Designar como suplente CARLA ARAÚJO CARVALHO, analista de trânsito, mat. 190437-X;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 212, DE 16 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, incisos IV e X do Regimento Interno do DETRAN/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, associada aos termos dos processos 00055-00075571/2019-07 e 00055-00006980/2020-99, com vista a dar continuidade aos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 42, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho, o qual passará a ser integrado pelos seguintes servidores:

I - CARLA SILVA BARBOSA, matrícula 994-6;

II - CÂNDIDA LÚCIA PINTO DA SILVA, 67.185-1;

III - HIDERALDO FERREIRA DE FARIA, matrícula 251.246-7;

IV - RAFAEL MOREIRA VITORINO, matrícula 195.209-9

Art. 2º A coordenação dos trabalhos do grupo será exercida pela servidora CARLA SILVA BARBOSA, matrícula 994-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE****SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 13 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018 e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00017421/2020-04 e 00090-00033993/2019-99, resolve:

Art. 1º Designar CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 178.150-2, como Membro representante da Subsecretaria de Terminais - SUTER no Contrato 040920/2020 firmado entre esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR o(a) servidor(a) LEANDRO FREITAS SILVA, matrícula nº 1975064, para substituir o(a) servidor(a) JOAQUIM VIEIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 02344076, no cargo de Gerente de Análise e Autorização Especial de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 20/07/2020 a 03/08/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

**COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, usando das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Artigo 31 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 228 de 08 de Novembro de 2016 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar ELIZEU DE JESUS LOPES matrícula 0221525x como executor e designar JOHNES ALTAMIRO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 222573-5 como suplente do Contrato 078/2019, Processo 00113-00000531/2019-52, celebrado com a empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de outsourcing, bem como: a disponibilização e instalação de dispositivos de impressão, cópia e digitalização; o suporte técnico; a manutenção; o fornecimento de consumíveis(exceto papel); treinamento de usuários; a gestão de resíduos a que se refere a Lei 12.305/2010 (gestão pela própria contratada dos resíduos gerados pelo contrato); o fornecimento de sistemas de medição e controle eletrônico capazes de gerenciar os equipamentos e serviços prestados, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO DE MELO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 434, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 217.917-2, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Ceilândia IV, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 01/07/2020.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 435, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DÉBORA ISAURA DE MACEDO, matrícula nº 240.179-7, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir CLIVE TORRES COELHO, matrícula nº 215.752-7, no cargo de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Interação de Santa Maria, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 22/06/2020, por motivo de abono de ponto.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 436, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CAMILA SILVA GOMES, matrícula nº 238.020-X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir RAÍZA TEMPORIM DE ALENCAR, matrícula nº 237.966-X, no cargo de Chefe de Plantão, código SIGRH nº 02802924, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 27/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

PORTARIA Nº 437, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIANA DE MORAES TORRES, matrícula nº 215.773-X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 22/06/2020.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2020NE00610, emitida para MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a aquisição de material de consumo: ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MATERIAL: LENTES DE POLICARBONATO COM 180º, APRESENTAÇÃO: FUMÊ COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA/ UVB. - UNIDADE: UNIDADE, Nota de Empenho 2020NE00611, emitida para C.I.D PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, que tem por objeto a aquisição de material de consumo: JALECO, MATERIAL: SEMI DESCARTÁVEL, EM TNT, GRAMATURA MÍNIMA DE 50G/M², GOLA DE PADRE, PUNHO EM MALHA, BOTÕES E DOIS BOLSOS LATERAIS, COR BRANCA, TAMANHO P. - UNIDADE: UN, Nota de Empenho 2020NE00612, emitida para MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a aquisição de material de consumo: BOTINA DE SEGURANÇA, MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHAMENTO COM ELÁSCO NA COR DO CALÇADO, CANO COM ALTURA MÍNIMA DE 113 MM, COM PERSONALIZAÇÃO, COR: PRETA, TAMANHO: A ESCOLHER. - UNIDADE: PAR. e Nota de Empenho 2020NE00613, emitida para PROVIDER PROD. HOSPITALARES E SANEANTES LTDA EPP, que tem por objeto a aquisição de material de consumo: TOUCA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESCARTÁVEL, EM TNT, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES. - UNIDADE: CX. constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00020809/2020-24.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

## FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO DO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar ISAIAS MEDEIROS DE CASTRO, matrícula nº 275.532-7, para sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor de Contrato, no Contrato Nº 01/2020, referente a Prestação de serviços de, com emprego de mão de obra de presos, do regime fechado ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, pela CONTRATADA, com vistas a oferta de trabalho à população carcerária através de postos laborais geridos pela CONTRATANTE, promovendo atividades de capacitação e produção no ramo de panificação nas dependências do Bloco D, da Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I, constante no Processo SEI-GDF Nº 00056-00001534/2019-26, conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e o § 4º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II e IV do art. 2º da Portaria nº 2 - DF LEGAL, de 18 de junho de 2019, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FLAVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Assessor, para substituir MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO, matrícula 40.780-1, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Instrução e Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 03.07.2020 a 01.08.2020, por motivo de licença em pessoa da família do titular.

DESIGNAR FABIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 91.531-9, Gerente, para substituir ERLON RIBEIRO COELHO, matrícula 40.623-6, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Fiscalização Área 01, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 13.07.2020 a 22.07.2020, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 43.549-X, Gerente, para substituir FRANCISCO CELIO CARMO XIMENES, matrícula 41.241-4, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria Operacional, da Subsecretaria de Operações da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 04.07.2020 a 01.09.2020, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 43.045-5, Inspetor Fiscal, para substituir EDIVALDO PEREIRA DE BASTOS, matrícula 83.736-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Fiscalização Área 1, da Gerência de Fiscalização Área 1, da Diretoria de Fiscalização Área 01, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 08.07.2020 a 22.07.2020, por motivo de férias do titular.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2019, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, do servidor VALTERSON DA SILVA, matrícula 40.959-6, referente ao período de 06.07.2020 a 15.07.2020, Processo SEI nº 04017-00009644/2019-35. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 13.10.2020 a 22.10.2020.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, da servidora DIVINA MARIA DA CUNHA, matrícula 42.860-4, referente ao período de 08.06.2020 a 22.06.2020, Processo SEI nº 04017-00009032/2019-42. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 13.10.2020 a 27.10.2020.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, da servidora MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVERIO, matrícula 42.704-7, referente ao período de 22.05.2020 a 31.05.2020, Processo SEI nº 04017-00006857/2020-49. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 22.07.2020 a 31.07.2020.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, da servidora ANNE AMARO OLIVEIRA, matrícula 83.317-7, referente ao período de 01.07.2020 a 10.07.2020, Processo SEI nº 04017-00012231/2019-38. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 28.10.2020 a 06.11.2020.

VALTERSON DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 17 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 02, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº. 115, de 19 de junho de 2019, p. 04, resolve: AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição prestado à iniciativa privada pela servidora EDNA LOURENÇO SANTOS DAS CHAGAS, Inspetor Fiscal, matrícula 42.937-6, no total de 2.018 (dois mil e dezoito) dias referente aos períodos 01/02/1988 a 15/09/1989, 01/11/1990 a 09/02/1991, 01/03/1991 a 19/10/1994, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade com amparo no Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao Processo Sei nº. 04017.00007843/2020-42.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 01, de 27 janeiro de 2017, publicada no DODF nº 021, de 30 de janeiro de 2017, p.64, no ato que concedeu averbação tempo de contribuição INSS, à servidora ALDANICE VIEIRA DE MELLO, matrícula 43.368-3, Inspetor Fiscal, para ONDE SE LÊ: "...2.669 dias...", LEIA-SE: "...2.666 dias...".

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar ELIZABETE BORGES E BORGES, matrícula nº 274.459-7, da função de Executora do Contrato nº 004/2015-SINESP, conforme designada na Portaria nº 77, de 06 de maio de 2019, publicada no DODF nº 85, de 08 de maio de 2019, página 29.

Art. 2º Designar DANILO EDSON HAYAKAWA, matrícula nº 273.809-0, e/ou JESSICA CARNEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 273.872-4, servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores do Contrato nº 004/2015-SINESP, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 06), consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

Art. 3º Os servidores relacionados nos artigos anteriores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar ELIZABETE BORGES E BORGES, matrícula nº 274.459-7, da função de Executora dos Contratos nº 005/2015-SINESP (Lote 07) e nº 008/2015-SINESP (Lote 01), conforme designada na Portaria nº 77, de 06 de maio de 2019, publicada no DODF nº 85, de 08 de maio de 2019, página 29.

Art. 2º Designar DANILO EDSON HAYAKAWA, matrícula nº 273.809-0, e/ou CARLOS AUGUSTO BUENO VIEIRA, matrícula nº 276.668-X, ambos servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores dos Contratos nº 005/2015-SINESP (Lote 07) e nº 008/2015-SINESP (Lote 01), cujos objetos são a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 019/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP, processo 110.000.2016/2014, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Art. 3º Os servidores relacionados nos artigos anteriores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Dispensar PRISCILLA PEREIRA MOURA, matrícula nº 186.320-0, da função de membro representante de unidade da SEAGRI/DF, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEAGRI nº 82, de 26 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 162, de 27 de agosto de 2019.

Art. 2º Designar DENISE MARIA NUNES MARTINS, matrícula nº 1662393-2, como membro representante de unidade da SEAGRI/DF, para compor o referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora PRISCILLA PEREIRA MOURA, matrícula nº 186329-0, pela dependente Carolina Moura Motta, nascida em 22/06/2020, conforme Processo SEI nº 00070-00003499/2020-16.

FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 14 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a Servidora SÂMEA LARISSA ANDRADE - matrícula nº 243.613-2 - Chefe da Assessoria de Comunicação (interina), como Executora para acompanhamento na contratação de empresa especializada do ramo, para a prestação de serviços de produção de fotolitos/gravação de chapas offset e impressão de banner, para atender às necessidades da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC-DF), conforme processo SEI nº 00150-00000755/2020-33, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente contratação em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163, de 26 de agosto de 2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: CONCEDER Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 14/07/2020 a 13/08/2020, ao servidor IAN ALENCAR DE LACERDA FERRAZ, matrícula nº 241.632-8, pelo nascimento de sua filha Laura Lopes Ferraz, em 14/07/2020, conforme documentação apresentada no processo nº 00150-00003741/2020-71, sendo 07 (sete) dias nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e prorrogação de 23 (vinte e três) dias nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA Nº 49, DE 16 DE JULHO DE 2020

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, tendo em vista o que consta do JULGAMENTO Nº 14/2020, DODF nº 132, de 15/07/2020, bem assim o que consta do DOC. SEI! nº 42500981, Processo Sindicante, de caráter investigativo, e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 0017-000916/2008, identificar os responsáveis e, se for o caso, prosseguir com o rito processual estabelecido na Lei Complementar nº 840/2011, nos termos previstos no artigo 215, III, e §§ 1º e 2º, desta mesma Lei.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011:

I - ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, Presidente;

II - LORENA CARMO DE SOUZA, Técnico em Assistência Social, matrícula 179.068-4, Membro e Presidente Suplente;

III - MILENE DOS SANTOS GONÇALVES, Especialista em Assistência Social, matrícula 189.328-9, Membro;

IV - GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAYNE RANGEL

#### PORTARIA Nº 50, DE 16 DE JULHO DE 2020

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 2º, VI, VII e VIII, da Portaria Nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, tendo em vista o que consta do JULGAMENTO Nº 16/2020, DODF nº 132, de 15/07/2020, bem assim o que consta do DOC. SEI! nº 43181007, Processo Sindicante, de caráter investigativo, e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 0380-001963/2013, identificar

os responsáveis e, se for o caso, prosseguir com o rito processual estabelecido na Lei Complementar nº 840/2011, nos termos previstos no artigo 215, III, e §§ 1º e 2º, desta mesma Lei.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011:

I - LISIANE ALVES VIEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula 184.731-7, Presidente;

II - MILENE DOS SANTOS GONÇALVES, Especialista em Assistência Social, matrícula 189.328-9, Membro e Presidente Suplente;

III - ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, Membro;

IV - GIBRAN MAGNO MUNIZ, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.024-0, Membro Suplente, na forma do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAYNE RANGEL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas legais e tendo em visto o disposto no artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, publicada no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Formulário nº 1/2020-SEDES/GAB/SUAG/COBRAM/DEAM, (documento SEI nº 43482335), do processo SEI nº 0431-000168/2017, a servidora NATHALIA FEITOSA DE FRANÇA, matrícula nº 02773465, para atuar como SUPLENTE, na execução do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 004/2017, celebrado entre a SEDESTMIDH e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, cujo objeto consiste na cessão de uso, sem ônus para a SEDESTMIDH, do terreno localizado na Quadra 10, Área Especial 01, Sobradinho/DF, para implantação de Ponto de Entrega de Volumes - PEV, em conformidade com a Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, e do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. No caso de impedimento legal, o servidor designado será substituído pela Chefia Imediata.

Art. 2º A servidora acima relacionada deverá observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2020, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, publicada no DODF nº 83, de 04 de maio de 2004; Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2017, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, publicada no DODF nº 33, de 15 de fevereiro de 2017; nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993; e no Parecer Normativo nº 1030/2019, da PROCAD/PGDF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

### COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 13 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso III, alínea "f", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 23, em conformidade com o artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 37.669/2016, resolve: CONCEDER Licença Paternidade com prorrogação ao servidor ESTEVÃO CARNEIRO DA SILVA, matrícula 175025-9, no período de 19/04/2020 a 18/05/2020, conforme Processo 00431-00005475/2020-29.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso III, alínea "d" resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2015, página 8: "AVERBAR tempo de serviço prestado por VALDIVINA IRENE DE OLIVEIRA, matrícula 0381349, cargo: Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Processo nº 380.000066/2015: 274 dias, no período de 01/08/1983 a 30/04/1984, 91 dias, no período de 01/04/1981 a 30/06/1981 conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para efeito de aposentadoria."

TORNAR SEM EFEITO as retificações publicada no DODF nº 217, de 13/11/2017, página 23: "Na Ordem de Serviço de 22 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 22, de 29 DE JANEIRO DE 2015, página 78, referente à averbação de tempo de serviço prestado pela servidora VALDIVINA IRENE DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...averba: 800 dias, no período de 06/02/1991 a 15/04/1993, conforme certidão expedida pela então FSS-DF, contados para os efeitos de aposentadoria...", LEIA-SE: "...averba: 799 dias, no período de 06/02/1991 a 14/04/1993, conforme certidão expedida pela então FSS-DF, contados para os efeitos de aposentadoria e adicionais...", com fundamento no PARECER Nº 319/2014-P R O P E S - P G D F. Na Ordem de Serviço nº 37, de 27 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2017, página 27, referente à averbação de tempo de serviço prestado pela servidora VALDIVINA IRENE DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...contados para os efeitos de aposentadoria e adicionais...", LEIA-SE "...contados para os efeitos de aposentadoria e adicionais...", com fundamento no PARECER Nº 319/2014-PROPES-PGDF."

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 63, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 75, de 22 de abril de 2020, página 57, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora SANDRA MARGARETH PIRES, matrícula 1793640, ONDE SE LÊ: "AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora SANDRA MARGARETH PIRES, matrícula 1793640, Especialista em Assistência Social: 3902 (três mil e novecentos e dois) dias, correspondendo a 10 anos, 8 meses e 12 dias, relativos aos períodos de 13/02/1995 a 12/03/1995, 13/03/1995 a 31/03/1997, 01/04/1997 a 30/04/1997, 01/05/1997 a 30/06/1997, 01/07/1997 a 31/01/1999, 01/02/1999 a 30/04/1999, 01/06/1999 a 30/11/1999, 01/12/1999 a 28/02/2001, 01/09/2002 a 31/01/2003, 03/02/2003 a 30/06/2003, 01/07/2003 a 30/11/2003, 01/02/2004 a 30/04/2004, 01/05/2004 a 31/12/2004, 01/03/2007 a 21/01/2008, 22/01/2008 a 30/06/2008, 01/07/2008 a 31/07/2008, 01/08/2008 a 01/02/2009, 06/02/2009 a 31/05/2009, 01/10/2011 a 31/10/2011, 01/12/2011 a 31/12/2011, 01/03/2012 a 31/03/2012 e 01/06/2012 a 30/06/2012, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00004086/2020-86.", LEIA-SE: "AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora SANDRA MARGARETH PIRES, matrícula 1793640, Especialista em Assistência Social: 3782 (três mil e setecentos e oitenta e dois) dias, correspondendo a 10 anos, 4 meses e 12 dias, relativos aos períodos de 13/02/1995 a 12/03/1995, 13/03/1995 a 31/03/1997, 01/04/1997 a 30/04/1997, 01/05/1997 a 30/06/1997, 01/07/1997 a 31/01/1999, 01/02/1999 a 30/04/1999, 01/06/1999 a 30/11/1999, 01/12/1999 a 28/02/2001, 01/09/2002 a 31/01/2003, 03/02/2003 a 30/06/2003, 01/07/2003 a 30/11/2003, 01/02/2004 a 30/04/2004, 01/05/2004 a 31/12/2004, 01/03/2007 a 21/01/2008, 22/01/2008 a 30/06/2008, 01/07/2008 a 31/07/2008, 01/08/2008 a 01/02/2009 e 06/02/2009 a 31/05/2009, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00004086/2020-86".

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO, matrícula nº 02746646, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Apoio aos Atletas, da Coordenação de Políticas do Esporte, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo a contar de 07/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELINA LEÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 17 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar SHEILA MARIA SOUZA NUNES, matrícula nº 276.894-1, em substituição a ex servidora CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, como Presidente da Comissão de Executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 39.439/2019, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a ADTEC TECNOLOGIA EIRELI, constante no processo FJZB nº 0196-000054/2016.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelas servidoras: SHEILA MARIA SOUZA NUNES, matrícula nº 276.894-1; EVAMARLISOARES, matrícula nº 94.361-4; e NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 275.038-4, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de executores do referido Contrato.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na legislação da Aprendizagem do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, bem como o disposto no art. 2º do Decreto nº 39.995, de 06 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ALEX RODRIGUES DA COSTA, Matrícula 277.582-4, e RANULFO DO NASCIMENTO, Matrícula 276.644-2, como executores titular e suplente, respectivamente, para atuarem como responsáveis pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica objeto dos autos do Processo nº 04012-00001078/2020-98, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, e a Organização da Sociedade Civil – OSC Assistência Social Casa Azul e a Auto Viação Marechal LTDA., visando o desenvolvimento de ações para a contratação de serviços de Entidade Qualificadora de Aprendizagem para operacionalizar o programa de aprendizagem voltada à formação técnico profissional metódico de adolescentes e jovens na faixa etária entre 14 e 24 anos, conforme legislação da Aprendizagem, disposta no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

## CONTROLADORIA GERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 16 DE JULHO DE 2020

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998 e da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF de 22 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, em cumprimento à Decisão nº 2248/2020-TCDF, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao Processo SEI nº 0480-001649/2010, referente a contratação de iluminação temática para os Carnavais de 2009 e 2010, a ser conduzida pela Comissão presidida pelo servidor SILVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, denominada "CPTCE 19", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 51, de 3 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2013, p. 18, alterada pela Ordem de Serviço nº 18, de 04 de março de 2020, publicada no DODF nº 43, de 5 de março de 2020, página 63.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 07/2020

Processo: 00040-00030844/2019-54. SEEC, na qualidade de CEDENTE e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL (SEDES), na qualidade de CESSIONÁRIA. DO OBJETO: 2.1 - O presente Termo, conforme o art. 1º da Lei 5.730/2016, tem por objetivo a cessão de uso não onerosa do imóvel, que possui um espaço físico correspondente a área de 2.641,28 m², localizado sob o endereço SIA Trecho 06, Lotes 250, 260, 270, 280 e 290, Brasília - DF, TEL: 6151/17, com registro cartorial sob número de matrícula R-1-103.339, no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis, e Inscrição na Secretaria de Estado de Economia sob o número 48164291; 2.2 - O Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Cessão, independentemente de transcrição; 2.3 - Da finalidade: O espaço físico a ser cedido à SEDES destina-se a Gerência de Material - GEMAT (Almoxarifado) do seu almoxarifado, haja vista que até a presente data não possui imóvel próprio, necessitando de um prazo de 24 meses para providências quanto a construção da edificação, conforme disposto no Ofício Nº 62/2020 - SEDES/GAB; 2.4 - Da nulidade: É vedado à CESSIONÁRIA dar finalidade diversa da prevista no item 2.3.1, sob pena de nulidade do presente Termo, nos moldes do art. 5º da Lei nº 5.730/2016. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação no limite da legislação vigente. DA ASSINATURA: 14/07/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais - Interina e pela CONTRATADA: MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA, na qualidade de Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0152/2020

Processo: 00196-00000469/2019-26, Pregão Eletrônico n.º 005/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando a aquisição de Medicamentos para uso Veterinário. Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: FCIA VETER PET LTDA - CNPJ: 04.664.903/0001-28, itens 17, 18, 26, 47, 55, 59 e 60. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0153/2020

Processo:00196-00000469/2019-26, Pregão Eletrônico n.º 005/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando a aquisição de Medicamentos para uso Veterinário. Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: AGRO VERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME - CNPJ: 04.919.005/0001-73, itens 27, 35, 52 e 65. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0154/2020

Processo:00196-00000469/2019-26, Pregão Eletrônico n.º 005/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando a aquisição de Medicamentos para uso Veterinário. Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - CNPJ: 09.049.833/0001-11, itens 66 e 67. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0155/2020

Processo:00196-00000469/2019-26, Pregão Eletrônico n.º 005/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando a aquisição de Medicamentos para uso Veterinário. Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 20.637.873/0001-17, itens 1, 2, 6, 10, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 34, 37, 51, 54, 56, 61, 62,

63, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 79 e 81. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0156/2020

Processo:00196-00000469/2019-26, Pregão Eletrônico n.º 005/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando a aquisição de Medicamentos para uso Veterinário. Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME - CNPJ: 24.938.227/0001-40, itens 19, 39, 46 e 49. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0157/2020

Processo: 00196-00000469/2019-26, Pregão Eletrônico n.º 005/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando a aquisição de Medicamentos para uso Veterinário. Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: Vetsul Comercio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 28.591.670/0001-49, itens 5, 7, 11, 12, 16, 20, 22, 31, 32, 36, 38, 42, 44, 50, 58, 68 e 77. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0158/2020

Processo:00196-00000469/2019-26, Pregão Eletrônico n.º 005/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 25 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando a aquisição de Medicamentos para uso Veterinário. Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: BIDDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 6.181.473/0001-80, item 40. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0160/2020

Processo:00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.041.085/0001-07, itens 2, 8, 9 e 14. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0161/2020

Processo:00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 34.385.304/0001-36, item 17. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0162/2020

Processo: 00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 22.808.990/0001-21, item 6. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0163/2020

Processo SEI n.º 00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: BEATRIZ BRUST DE SOUZA - CNPJ: 22.327.937/0001-09, item 10. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0164/2020

Processo:00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 26.517.495/0001-14, itens 11 e 12. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0165/2020

Processo:00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 28.634.818/0001-85, item 13. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0166/2020

Processo:00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 20.425.201/0001-48, item 15. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0167/2020

Processo: 00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: ELLEN MOALLEM & CIA LTDA - CNPJ: 08.084.695/0001-49, item 16. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0159/2020

Processo:00040-00006434/2019-92, Pregão Eletrônico n.º 0069/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: registro de preços de eventual aquisição de materiais de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) e materiais de manutenção de bens móveis (refil e vela para filtro). Assinatura da Ata: 16/07/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI - CNPJ: 31.629.675/0001-28, itens 1, 3, 5, 7 e 19 e COMERCIAL MABRUK LTDA - CPNJ: 74.659.186/0001-21, item 4. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS**  
**TRIBUTÁRIOS**  
**GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL**  
**NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL**

EDITAL Nº 21/2020 – NGCAF/GECAL/CCALT/SUREC/SEF/SEEC  
DE 16 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea “i” e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria 403/2009, e com base em Ocorrências de Início de Denegação Imediata de Nfe da GEFMT/COFIT, conforme IN nº 02/2017-SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições do contribuinte abaixo relacionadas, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do mencionado Diploma Legal.

## CFDF, DENOMINAÇÃO:

07.547.405/001-91, A. B. Lemos - Me, AGTAG; 07.795.401/001-79, Adao Oliveira Aragao 05533782109, AGNOR; 07.548.114/001-00, Adoaldo Borges Marques 77068181104, AGPLA; 07.628.504/001-41, Adriana Dos Santos Marques 97926124320, AGCEI; 07.561.483/001-11, Adriano De Sousa Ribeiro 72312947153, AGBAN; 07.595.143/001-96, Afonso Celson De Almeida Rocha, AGNOR; 07.935.319/002-52, Agropecuaria Palmas Ltda, AGTAG; 07.623.848/001-19, Ailton Da Silva - Bar, AGSIA; 07.805.112/001-80, Aline Falcao Ribeiro Rezende 00718052145, AGCEI; 07.766.683/001-96, Almeri Mauricia De Almeida 38624214149, AGPLA; 07.778.621/001-89, Amanda Silva Mendes 00333114124, AGCEI; 07.564.044/001-24, Anastacio Vieira De Aguiar 17906466187, AGBRA; 07.702.008/001-62, Andreia Fernanda Braga 00389681180, AGSIA; 07.702.541/001-42, Angelina Cecilia Ribeiro Ferreira 50563084120, AGGAM; 07.645.226/001-91, Antonia De Maria Sousa 49308629149, AGCEI; 07.658.238/001-47, Antonia Gomes Dos Santos 74650777453, AGSOR; 07.676.201/001-04, Antonio Francisco Soares Mota 84836130182, AGTAG; 07.598.596/001-00, Antonio Gileno Veras Brito 29726492149, AGCEI; 07.732.237/001-77, Antonio Gomes Da Silva 50561421315, AGCEI; 07.579.880/001-38, Aparecida Do Nascimento Magalhaes 69254818100, AGCEI; 07.751.578/001-28, Arieli Rufino De Paula 05260979141, AGBRAZ; 07.621.150/001-13, Beatriz Sousa Silva 84457023191, AGBRA; 07.663.360/001-60, Carlos Alberto De Barros Carvalho 08679215104, AGBRAZ; 07.541.757/001-70, Carlos Humberto Ferreira Dos Santos 64577317400, PBRAZ; 07.589.718/001-34, Carlucio Soares Costa 70391904191, AGTAG; 07.771.881/001-32, Celton Matheus Mota Rodrigues 06725715362, AGNOR; 07.802.501/001-45, Cesar Ferreira Lima 07580412683, AGCEI; 07.640.829/001-33, Cleomilde Ferreira De Sousa 72592834168, AGGAM; 07.724.294/001-11, Daniel Carlos Pereira De Lima 86268227581, AGSOB; 07.735.212/001-99, Daniela Costa Ribeiro 00205189199, AGTAG; 07.615.999/001-79, Danilo Rodrigues Gomes 02034779100, AGGAM; 07.782.178/001-66, Deborah Raquel Rodrigues De Sousa 01975216148, AGCEI; 07.756.129/001-49, Diego Rodrigues Rezende 05285958733, AGTAG; 07.761.841/001-30, Diomaci Francisco De Souza 62035318394, AGGAM; 07.758.057/001-92, Duceinea Brandao De Matos 00669005142, AGSIA; 07.551.746/001-96, E. De Souza Moreira, AGTAG; 07.742.226/001-93, Edeniary Arruda De Almeida 66651352172, AGGAM; 07.640.847/001-15, Edilene Cesario Da Silva 90196473187, AGSOB; 07.558.180/001-14, Edivan Oliveira Alves 44301510168, AGGAM; 07.508.228/001-29, Eliana Goncalves Dos Santos - Bar 20 V E Bb Me, PBRAZ; 07.776.370/001-99, Emerson Elson De Souza E Silva 00000005150, AGNOR; 07.770.303/001-70, Estella Gabriela Santos De Oliveira 06519634190, AGSOB; 07.691.857/001-89, Eveline Brandao Saraiva De Oliveira 00640369103, AGGAM; 07.608.762/001-43, Fabio Oliveira Melo 02747025683, AGSIA; 07.632.079/001-00, Fabiela Fernandes Paula 04438143330, AGCEI; 07.698.595/001-38, Fanor Jose Da Silva 49495860172, AGTAG; 07.641.407/001-11, Felipe Lucas De Faria 07559389686, AGBRA; 07.758.305/001-69, Fernando Gomes Lemos 01492057169, AGPLA; 07.791.314/001-33, Francicleiton Marques Prado 94076227387, AGGAM; 07.754.393/001-57, Francisca Victor Da Silva 22684727104, AGCEI; 07.780.135/001-64, Francisco Assis Do Nascimento 14405032149, AGBAN; 07.544.461/001-65, Francisco De Assis Chagas Ferreira Da Silva 03117443118, AGCEI; 07.460.354/001-99, Francisco De Assis Alves Dias Me, AGSIA; 07.795.141/001-40, Francisco Jose De Abreu 15145026153, AGTAG; 07.680.884/001-00, Francisco Lopes De Sousa 03004402351, AGCEI; 07.783.452/001-88, Francisco Marcos De Sousa Pinho 05890495186, AGTAG; 07.692.381/001-30, Gabriel & Freitas Distribuidora De Bebidas Ltda, AGCEI; 07.788.657/001-69, Gabriel De Carvalho Dutra Da Silva 02851143107, AGNOR; 07.599.800/001-00, Gracilene Batista Gloria 85775630149, AGCEI; 07.775.509/001-04, Guerra Construcoes Ltda, AGTAG; 07.781.525/001-98, Heleniary Morato De Moura

37967207149, AGBAN; 07.683.875/001-07, Helio Nunes De Oliveira 80744281172, AGNOR; 07.803.256/001-66, Hilvan Da Silva Santana 58471863120, AGTAG; 07.745.805/001-42, Igor Azevedo Bomfim 98763040549, AGSIA; 07.728.838/001-97, Iran Ribamar Pinheiro Junior 60657138134, AGCEI; 07.802.046/001-14, Iris Fernanda Sales Da Silva 07107402390, AGGAM; 07.687.285/001-36, Ironidia Gomes De Souza 29032822187, AGTAG; 07.596.227/001-83, Isaias Dos Santos 34427007104, AGSOR; 07.681.651/001-61, Ivonei Goncalves Da Cruz 62016628120, AGNOR; 07.561.278/001-74, Jenivaldo Passo De Aquino 61963950500, AGBRA; 07.540.995/001-95, Jessica Nayara Ferreira Da Silva Me, AGPLA; 07.629.403/001-89, Jilgete Barbosa Costa 76960528100, AGSOB; 07.556.106/001-27, Jilvaney Silva Felix Barreto Moreira 87487489191, AGGAM; 07.617.510/001-20, Joao Batista Da Silva Barros 80864503334, AGSIA; 07.611.270/001-23, Joao Paulo Queiroz De Almeida 82244529649, AGBRA; 07.642.458/001-24, Joesley Luiz Da Silva Oliveira 04797383194, AGTAG; 07.793.062/001-03, Jonathan De Almeida Lizardo Melo 00971018189, AGBAN; 07.795.457/001-23, Jonathan Duarte Dionisio Da Silva 06354881162, AGTAG; 07.779.381/001-76, Jonathan Willer Pereira De Oliveira 04923453176, AGGAM; 07.791.577/001-42, Jose Airton Melo Torres 15490959860, AGBRAZ; 07.697.732/001-44, Jose Armando Brandao Aguiar 55310656120, AGTAG; 07.751.338/001-79, Jose Barroso Vieira 23866098120, AGCEI; 07.736.717/001-70, Jose Bianor Alves De Araujo 38548895187, AGSOB; 07.815.412/001-01, Jose Cleideilson Matos De Oliveira 56124538172, AGBAN; 07.791.971/001-62, Jose Erismar Rodrigues Da Silva 94318093387, AGGAM; 07.320.836/001-35, Jose Maria Soares Me, AGBRA; 07.811.771/001-26, Jose Wellington Da Costa Sousa 01764816307, AGCEI; 07.607.902/001-10, Jose William Mariano Silva 78168546172, AGNOR; 07.544.577/001-77, Josias Francisco Dos Santos 00266409105, AGSOB; 07.761.545/001-48, Joziano Felipe Lima Alves 70276467493, AGBAN; 07.592.361/001-60, Jurandir BarbosaMiranda 37478818315, AGGAM; 07.676.503/001-28, Juscelia Costa Ferreira De Freitas 73516546620, AGGAM; 07.620.031/001-16, Jussara Da Silva 6526007634, AGPLA; 07.707.467/001-60, Juvenal De Santana Gomes 48309338104, AGBRAZ; 07.691.533/001-69, Karen Camila Pereira De Oliveira 03744472175, AGTAG; 07.810.529/001-35, Katio Ribeiro De Oliveira 66674263320, AGNOR; 07.977.899/001-46, Lar Doce Lar Comerc Varej De Ferragens, Madeiras E Mat De Const Eireli, AGTAG; 07.779.888/001-39, Laudelino De Jesus 56217536587, AGNOR; 07.807.839/001-66, Leandro Deivison Victor Dias 00406401160, AGGAM; 07.709.838/001-84, Leonardo Barcelo De Almeida 98484664104, AGTAG; 07.661.197/001-55, Leyde Dayane Vieira De Souza 02601360186, AGGAM; 07.738.606/001-90, Lilian Paula De Sousa Gama 02234805171, AGTAG; 07.653.980/001-57, Lourival Alencar Cavalcante 07739230391, AGGAM; 07.778.937/001-61, Lucas Lopes Tomaz 05471857151, AGGAM; 07.755.844/001-91, Ludmilla Nunes Goncalves 05295729150, AGGAM; 07.690.543/001-87, Luiz Claudio Da Silva 85782165120, AGTAG; 07.764.428/001-63, Luiz Claudio Dos Reis Medeiros 04284693107, AGNOR; 07.671.109/001-76, Luiz Dalmo Paes Landim Ribeiro Filho 34070320130, AGTAG; 07.660.905/001-02, Luzia Gomes Curado 55323120100, AGBRAZ; 07.504.550/001-24, M. Aparecida De Oliveira-Me, AGGAM; 07.772.220/001-15, Maicon Francisco Magalhaes Da Rocha 60691223300, AGSIA; 07.722.031/001-50, Marcelo Cleiton Leandro Da Silva 04316451405, AGCEI; 07.740.964/001-60, Marcelo Dos Santos Silva 90541456172, AGGAM; 07.611.444/001-85, Marcia Martins Goncalves 69190453115, AGTAG; 07.792.028/001-12, Marcia Santos De Alencar Me, AGTAG; 07.671.810/001-86, Marcos Paulo Beserra 72297670168, AGGAM; 07.698.924/001-04, Maria Da Saude Oliveira 92060315115, AGTAG; 07.661.221/001-47, Maria De Lourdes Da Silva 49080610178, AGCEI; 07.597.971/001-69, Maria Do Socorro Leite Sousa 08781903766, AGBAN; 07.696.716/001-43, Maria Eugenia Ferreira De Oliveira 31709176172, AGGAM; 07.582.508/001-24, Maria Jose Dos Santos 44239408415, AGGAM; 07.735.735/001-26, Maria Marilene Pires Coelho 72287756191, AGBAN; 07.631.915/001-11, Maria Marluce De Jesus Silva 72341807100, AGSIA; 07.736.372/001-28, Maria Rocha Da Silva 32731493100, AGTAG; 07.423.744/001-05, Maria Rosa De Souza Melo - Me, AGBRA; 07.742.307/001-93, Maria Sebastiana De Jesus 25934660144, AGSIA; 07.675.724/001-15, Marilene Coimbra De Oliveira 53697634100, AGSIA; 07.781.839/001-63, Monica Ferreira Fernandes 55258018172, AGSIA; 07.644.350/001-02, Nely Pereira Dos Santos, AGGAM; 07.756.904/001-75, Neyron Figueiredo Lemos Oliveira 64759342168, AGPLA; 07.584.718/001-00, Odilom Rodrigues Dos Santos 99211785120, AGNOR; 07.632.684/001-08, Olivian Soares Da Silva 60618841172, AGCEI; 07.558.081/001-32, Ortelina Fernandes Da Costa 72156880115, AGGAM; 07.490.450/001-63, Osmar Araujo Da Silva Me, AGCEI; 07.797.387/001-84, Ozanar Silva De Oliveira 91054982104, AGGAM; 07.727.367/001-63, P C P Azevedo Comercio De Vidros Me, AGTAG; 07.738.339/001-88, Pablo Da Silva Lopes 06485133194, AGPLA; 07.748.608/001-11, Paulo Anselmo Brilhante 54002702120, AGGAM; 07.753.874/001-72, Quirino Ferreira Da Silva, AGGAM; 07.752.161/001-82, Rafael Silva Araujo 74509535104, AGGAM; 07.600.134/001-83, Raimundo Batista Fortuna 14389053353, AGSOR; 07.761.652/001-67, Raimundo Nonato Bonfim Costa 33429251168, AGTAG; 07.736.132/001-79, Rita De Assis 44292880115, AGGAM; 07.832.471/001-85, Robert William Dos Santos Fernandes 06674311367, AGGAM; 07.598.729/001-20, Roberto De Oliveira De Araujo 01772962163, AGGAM; 07.553.870/001-96, Rodrigo Feitosa Pereira 70289212120, AGTAG; 07.545.110/001-07, Rogerio Azevedo De Oliveira, AGTAG; 07.722.943/001-30, Rosa Maura Gomes Barbosa 72569050172, AGBRAZ; 07.451.102/001-90, Rubinea Osorio Suassuna Me, AGNOR; 07.746.013/001-12, Ruy Jorge Bahia 11267755172, AGNOR; 07.576.544/001-89, S. Da S. Souza Servicos De Decoracao E Revestimento, AGGAM; 07.715.894/001-46, Sandra Aparecida Pereira De Silva 00518657183, AGBAN; 07.590.239/001-77, Sebastiao Laurindo Da Silva Filho 45633657187, AGCEI; 07.921.641/001-52, Sobral Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.710.987/001-66,

Tamires Lopes De Almeida 04119151182, AGSOB; 07.743.768/001-92, Thais Lutes Costa 02434620183, AGBAN; 07.771.327/001-00, Ulisses Cavalcante Do Amaral 69063451172, AGSIA; 07.811.864/001-88, Vitor Do Nascimento Gabriel Lira 06320913126, AGTAG; 07.804.239/001-64, Viviane Argentino Do Vale 69619980115, AGNOR; 07.558.333/001-23, Wagner Lins 71239146191, AGGAM; 07.606.345/001-10, Wanderson Gomes 02328853110, AGGAM; 07.557.711/001-42, Wanessa Pereira De Sousa 02334450138, AGPLA; 07.655.774/001-09, Welldima Henrique Lima 91217377115, AGCEI; 07.636.549/001-60, Wellton Alisson Pereira Da Silva 00382961102, AGBAN; 07.806.463/001-08, Wesley Pereira Das Almas 86553461104, AGPLA; 07.915.769/001-07, Wls Rocha Atacarejo Eireli, AGNOR; 07.680.179/001-86, Wyslann Bento De Sousa 31345557191, AGSIA; 07.721.127/001-46, Zaida Ferreira De Oliveira 00862144116, AGTAG.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

## COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 28, DE 17 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a os relatórios com o resultado das vistorias realizadas nos endereços para os quais foram concedidas as inscrições dos contribuintes, onde foi constatado que as empresas nunca funcionaram nos endereços informados à Subsecretaria da Receita - SUREC, tendo, portanto, prestado declarações falsas, declara canceladas as inscrições no CFDF dos contribuintes a seguir identificados, de acordo com o Art. 29, II, b do Decreto 18.955/97, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: CFDF 07.962.542/001-75, ALEXANDRA DAS GRACAS RIBEIRO, AGTAG; 07.977.575/001-26, DEIVERSON SILVA CRUZ, AGTAG; 07.834.653/001-27, NOVATO MATERIAS PARA CONSTRUCAO EIRELI, AGTAG; 07.929.498/001-00, ROSANA DAS GRACAS BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS, AGCEI; 07.880.868/001-06, COMERCIO DE RECICLAVEIS MARTE EIRELI, AGGAM; 07.877.641/001-22, NOVA BRASILIA REPRESENTACAO DE RECICLAGENS EIRELI, AGBAN; 07.983.077/001-65, K.B.P COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, AGCEI; 07.959.235/001-55, E R FREITAS MERCEARIA, AGBAN; 07.659.026/001-40, CEREAIS E TRANSPORTADORA NOROESTE EIRELI, AGTAG. Ficam os contribuintes proibidos de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e considerados inidôneos os documentos fiscais emitidos e autorizados, nos termos do Art. 29, §6º do Decreto 18.955/97.

PAULO ROBERTO BATISTA

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

AVISO DE REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal torna pública a REQUISIÇÃO DE PROPOSTA nº 01/2020 - REPETIÇÃO, referente a contratação de agente custodiante, registrado na Comissão de Valores Mobiliários para prestar serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos, valores mobiliários que integram os investimentos da DF-PREVICOM, nos termos da Resolução nº 18, de 18 de junho de 2019. O documento de Requisição de Proposta está disponível para retirada no endereço [www.dfprevicom.com.br](http://www.dfprevicom.com.br). Informações pelo telefone nº (61) 3550-7591 ou pelo e-mail [contratos@2f-previcom.df.gov.br](mailto:contratos@2f-previcom.df.gov.br).

REGINA CÉLIA DIAS

Diretora Presidente

## BANCO DE BRASÍLIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

CNPJ: 00.000.208/0001-00

O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico, às 10 horas do dia 31 de julho de 2020, com a seguinte ordem do dia:

1 - Quanto à Assembleia Geral Ordinária:

- a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanço, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e resumo do relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31-12-2019;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2019 e a distribuição dos dividendos;

- c) deliberar acerca do aumento do Capital Social da Sociedade, com a utilização do saldo da Reserva para Margem Operacional;
- d) eleger os membros do Conselho de Administração;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal.

2 - Quanto à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre proposta de remuneração global dos administradores do BRB-Banco de Brasília S.A.;
- b) deliberar sobre proposta de fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre o desdobramento das atuais 36.304.650 ações escriturais, sem valor nominal, representativas do capital social, sendo 28.014.650 ações ordinárias e 8.290.000 ações preferenciais em 900% (novecentos por cento) – em consequência, os acionistas receberão 9 (nove) novas ações para cada 1 (uma) ação da mesma espécie de que forem titulares;
- d) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, proporcionalmente ao desdobramento em 900% das ações, para que a Companhia fique autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente.
- e) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social a fim de (i) consignar a nova composição do capital social no artigo 13, “caput”; (ii) consignar o novo limite do capital autorizado no § 1º do artigo 13.

Instruções Gerais:

Em decorrência da pandemia do COVID-19, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 931/2020 e pela Instrução CVM nº 481/2009 e alterações posteriores, além da participação de voto a distância por meio da B3 – Brasil, o BRB – Banco de Brasília disponibilizará plataforma digital para que os acionistas possam participar das Assembleias Gerais e exercer o seu direito de voto.

Para participação e deliberação nas Assembleias Gerais, os acionistas devem observar as orientações dispostas no documento “Orientações aos Acionistas”, disponível no site de Relações com Investidores do BRB, na seção “Documentos de Assembleias” (<http://ri.brb.com.br/informacoes-aos-investidores/documentos-entregues-a-cvm/>), assim como as dispostas a seguir:

- a) Excepcionalmente será dispensado o depósito dos instrumentos de mandatos na sede do BRB-Banco de Brasília S.A. Os instrumentos de procuração, de identificação e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade serão recebidos por meio do endereço eletrônico [ri@brb.com.br](mailto:ri@brb.com.br) em até 2 (dois) dias úteis antes da realização das Assembleias.
- b) A participação remota ocorrerá mediante cadastramento prévio realizado até o dia 29-07-2020, que deve ser solicitada ao endereço eletrônico [ri@brb.com.br](mailto:ri@brb.com.br).
- c) Em conformidade com a Instrução nº 165/1994 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado ao Presidente do Banco de Brasília até 48 horas antes da Assembleia.
- d) Caso opte pelo voto a distância, até o dia 24-07-2020 (inclusive), deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o boletim de voto a distância para o endereço eletrônico [ri@brb.com.br](mailto:ri@brb.com.br), conforme procedimentos descritos no Boletim e disponibilizado pelo banco. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009.
- e) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do BRB – Banco de Brasília S.A., na Gerência de Relações com Investidores, 8º andar do Edifício Brasília, no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Brasília/DF, na página de relações com investidores (<http://ri.brb.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores.

Brasília/DF, 15 de julho de 2020  
NELSON ANTÔNIO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº - 107/2020**

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: GAMA GALVÃO ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. Modalidade: Credenciamento nº 001/2020. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Engenharia indicados no Anexo VI do Edital, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BRB, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Vigência: 13/07/2020 à 12/07/2021. Valor total: Conforme Cláusula Sétima do Contrato. Gestor: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Claudio Macedo Gama. Processo nº: 041.000.591/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº - 108/2020**

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: WG BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Modalidade: Credenciamento nº 001/2020. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Engenharia indicados no Anexo VI do Edital, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BRB, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Vigência: 13/07/2020 à 12/07/2021. Valor total: Conforme Cláusula Sétima do Contrato. Gestor: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Willian Gomes Barboza e Edvaldo Martins de Souza Filho. Processo nº: 041.000.601/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

**EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº - 118/2020**

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: VECCHI ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. Modalidade: Credenciamento nº 001/2020. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Engenharia indicados no Anexo VI do Edital, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BRB, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Vigência: 13/07/2020 à 12/07/2021. Valor total: Conforme Cláusula Sétima do Contrato. Gestor: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Marcos Torres Vecchi. Processo nº: 041.000.600/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

**III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 133/2017**

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: LCA CONSULTORES S/S. Objeto do Contrato: prestação de serviços de consultoria econômica especializada. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 19/07/2020, pelo valor reajustado de R\$ 111.119,40 (cento e onze mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 19/07/2020. Signatários, pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e pela contratada: Jose Luiz Chabassus Maia. Processo nº: 041.000.256/2017. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 026/2020. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 11/08/2020, às 14h, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: a subscrição de licenciamento de software MySQL Enterprise Edition. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo nº 088/2020. Rafael Madrugá Lopes - Pregoeiro

**BRB - CARD  
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E  
FINANÇAS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia, com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD, os relatórios informativos acerca dos contratos novos, aditivados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 19/06/2020 à 17/07/2020.

Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: [www.brbcard.com.br](http://www.brbcard.com.br) > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaoorb.com.br/compras/>

ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO  
Gerente

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020**

Processo: 00060-00330380/2019-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 125/2020A – SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: Aquisição regular do medicamento (BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1% BISNAGA 30 G e outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 11 e 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 132.404,000. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO;

pela Empresa GERALDO CELSO ALVES DE LIMA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

Processo: 00060-00330380/2019-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 125/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: Aquisição regular do medicamento (BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G e outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 04 e 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 170.859,60. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa TALITA GABRIELA DIETERICH. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

Processo: 00060-00330380/2019-17. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 125/2020D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NOVARTIS BIOCÍNCIA S.A., CNPJ nº 56.994.502/0026-98. OBJETO: Aquisição regular do medicamento (BETAMETASONA (VALERATO) CREME 0,1 % BISNAGA 30 G e outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF. ITEM ADJUDICADO: 15 e 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.670.965.000,00. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa CAMYLA TIEMY HOTTA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

#### EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020A

Processo: 00060-00204300/2019-61. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 126/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 126/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HAI AEL COMERCIAL EIRELLE, CNPJ nº 05.696.494/0001-04. OBJETO: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – COLETES ORTOPÉDICOS, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF. ITEM ADJUDICADO: 03, 04 e 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 169.067,00. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa SARAH CRISTINA BORGES CARRIJO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE05783

Processo: 00060-00293786/2020-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIRTAZAPINA COMPRIMIDO REVESTIDO OU COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 136/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002731 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002154. VALOR: R\$ 3.085,50 (três mil oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/07/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

#### RESULTADOS DE JULGAMENTO

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 155/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELLI, CNPJ: 06.175.908/0001-12, 01 (R\$ 11,87), 03 (R\$ 11,87), 04 (R\$ 11,87), 05 (R\$ 11,87), 06 (R\$ 11,87), 07 (R\$ 11,87), 08 (R\$ 11,87), 09 (R\$ 11,87), 10 (R\$ 11,87), 11 (R\$ 3,23), 12 (R\$ 1,14), 13 (R\$ 1,14) e 14 (R\$ 1,14); SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.498.171/0001-41, 02 (R\$ R\$ 12,00); VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 39.032.974/0001-92, 15 (R\$ 13,00). O item 16 foi cancelado e o seu quantitativo foi assumido pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 269.476,04.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 227/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 227/2020, sagraram-se vencedoras (empresas, itens e valores): ELFA MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 09.053.134/0001-45 , 05 (R\$ 5,10); ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 09.192.829/0001-08, 03 (R\$ 2,86); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 34.729.047/0001-02, 11 (R\$ 0,3100); UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A - CNPJ:

60.665.981/0009-75, 09(R\$ 22,50);PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66, 07 (R\$ 0,50) Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.014.422,92. Os itens 2, 4, 6, 8 e 10 foram desertos e os itens 1 restou fraccassado e os itens 4, 6 e 10 foram assumidos pelas vencedoras da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.7.1 do Edital.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

#### AVISO DE SUSPENSÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 265/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, a qual tem como objeto Aquisição, em Sistema de Registro de Preços, de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – SONDAS DE GASTROSTOMIA e outros, tendo em vista a avaliação técnica dos questionamentos apresentados.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

#### AVISO DE ALTERAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 287/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição regular do medicamento SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSA 20MG/ML AMPOLA e outros em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00007080/2020-62. Total de 20 itens (ampla concorrência e cota destinadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 8.771.186,6722 Cadastro das Propostas: a partir de 20/07/2020. Abertura das Propostas: 30/07/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

Pregoeira

#### AVISOS DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 299/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar EQUIPO PARA IRRIGAÇÃO VESICAL, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO e outros em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00052603/2020-25. Total de 16 itens (ampla concorrência, com cota destinadas as ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 3.946.791,4188. Cadastro das Propostas: a partir de 20/07/2020. Abertura das Propostas: 30/07/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO BRANDÃO DUTRA CURADO FLEURY

Pregoeiro

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 300/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição regular do medicamento CLONAZEPAM SOLUÇÃO e outros em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00047571/2020-46. Total de 22 itens (ampla concorrência, com cotas exclusivas as ME/EPP). Valor Estimado R\$ 4.624.710,0590. Cadastro das Propostas: a partir de 20/07/2020. Abertura das Propostas: 30/07/2020, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 301/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo de SOLUÇÃO ACIDA e BÁSICA P/ HEMODIALISE, em sistema de registro de preços, para atender às demandas da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060.00049300/2020-25. Total de 02 lotes com 04 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.617.452,355. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 20/07/2020. Abertura das Propostas: 30/07/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - UASG 926334

A PRESIDÊNCIA – PR/FHB-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 07/2020, processo: 00063-00002794/2020-08, sobre a aquisição de aquisição de ÁLCOOL ETÍLICO 70% e LENÇOL DESCARTÁVEL, visando atender às demandas

da Fundação Hemocentro de Brasília frente à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações e quantidades constantes do Ofício do Ato Convocatório e no Termo de Referência do Processo, em favor da empresa PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME. CNPJ sob nº 14.491.610/0001-40, com valor unitário de R\$ 4,69 - Valor Global R\$ 6.190,80 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1 L - álcool 70° INPM ou 77° GL e empresa PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ sob nº 11.877.124/0001-76, com valor unitário de R\$ 2,99 - Valor Global R\$ 49.335,00 - LENÇOL DESCARTÁVEL 2,40 m x 0,90 m, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Ato que ratifiquei em 16 de julho de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Diretor Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

Processo: 00080-00156381/2019-19 - Partes: SEEDF X ALNUTRI ALIMENTOS LTDA. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (farinha de mandioca), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140018841. Nota de Empenho: nº 2020NE02794, no valor de R\$ 135.665,54 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), emitida em 05/06/2020. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 135.665,54 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 16/07/2020. Assinantes: Pela SEEDF: ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU. Pela ALNUTRI ALIMENTOS LTDA.: JÉSSICA DA SILVA ASSIS.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020

Processo: 00080-00156381/2019-19 - Partes: SEEDF X ALNUTRI ALIMENTOS LTDA. Objeto: a aquisição de gênero alimentício não perecível (amido de milho), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140018841. Nota de Empenho: nº 2020NE02858, no valor de R\$ 68.539,77 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), emitida em 08/06/2020. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 68.539,77 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 16/07/2020. Assinantes: Pela SEEDF: ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU. Pela ALNUTRI ALIMENTOS LTDA.: JÉSSICA DA SILVA ASSIS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 102, DE 17 DE JULHO DE 2020  
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO  
DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
CFP/QPMP-4 E QPMP-7

RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO  
PARA A MATRÍCULA NO CFP/QPMP-4 E QPMP-7

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, torna pública a retificação da convocação, para entrega de documentos, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados dentro do quantitativo de vagas do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corretores - QPMP-7, regido pelo Edital Normativo nº 22/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

- No subitem 1.1.7 do Edital Nº 99, de 15 de julho de 2020. ONDE SE LÊ: 0196101663, DANILO DE SOUZA RODRIGUES, com classificação 19, LEIA-SE: 0196101663, DANILO DE SOUZA RODRIGUES, com classificação 20.
- Excluir do subitem 1.1.7 do Edital Nº 99, de 15 de julho de 2020 o candidato 0196101663, DANILO DE SOUZA RODRIGUES, com classificação 20.
- Incluir subitem 1.1.7 do Edital Nº 99, de 15 de julho de 2020, o candidato 0196100708, KAIO GRACO ARRAIS GUIDA MODESTO, com classificação 19.

ANDRE DI LAURO RIGUEIRA

### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

Processo:00054-00007433/2019-15. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preço para futura aquisição de coletes balísticos, sendo: 842 coletes nível III-A com proteção balística e contra perfuro cortantes, 2.057 coletes nível III-A, com painéis balísticos, com capa externa conforme Manual de Identificação da PMDF, 539 coletes de proteção balística dissimulados nível II-A e 110 coletes de proteção balística nível III, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I do Edital, na condição de Órgão Gerenciador; e o MMA/IBAMA-DEFIN/DF, UASG: 193099, na condição de Órgão Participante. Valor estimado R\$ 9.730.518,33 (nove milhões, setecentos e trinta mil quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 06/08/2020 às 14h (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e em [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br). UASG: 926016. Informações: 3190-5557.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Processo:00054-00036919/2019-61. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preço para futura aquisição de Equipamento de Proteção Individual: Bota de Montaria para Policiamento Ostensivo Montado, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I do edital. Valor estimado R\$ 387.383,33 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 03/08/2020 às 08h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e em [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br). UASG: 926016. Informações: 3190-5557.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

Processo:00054-00025918/2019-91. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a aquisição de veículos, tipo furgão, adaptado para transporte de presos, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital, Item 1 - Veículo tipo furgão para transporte de presos, quantidade: 04, no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais). Adjudicado à empresa: USATEC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 08.933.586/0001-59. Os Termos de Adjucação e Homologação atendem ao Art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG 926016.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

Processo:00054-00018663/2020-43. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados visando a elaboração de projetos e estudos técnicos com modelagem em software BIM (building information modeling), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, Item 1 - Elaboração de projetos e estudos técnicos para a futura obra de reforma das edificações do 3º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal, SAM – Lote A – RA I, Asa Norte, Brasília-DF, quantidade: 01, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Adjudicado à empresa: CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 10.266.352/0001-47. Os Termos de Adjucação e Homologação atendem ao Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG 926016.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

Processo:00054-00029245/2019-48. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a aquisição de veículos diversos (caminhões leves, vans de passageiros, veículos sedans compactos, veículos hatchs, furgões e reboques), conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital. Item 01 - Veículo tipo caminhão leve baú, quantidade: 04, no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), adjudicado à empresa: EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 05.163.253/0001-08; Item 02 - Veículo tipo van de passageiros, quantidade: 40, no valor de R\$ 7.260.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil reais), adjudicado à empresa EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 05.163.253/0001-08; Item 07 - Viatura tipo furgão, quantidade: 09, no valor de R\$ 1.381.500,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), adjudicado à empresa IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA, CNPJ 30.105.413/0001-00; Item 08 - Viatura tipo furgão (cota reservada), quantidade: 03, no valor de R\$ 474.900,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), adjudicado à empresa FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.380.013/0001-03; Item 09 - Reboque para motocicleta, quantidade: 05, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), adjudicado à empresa FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.380.013/0001-03. Restaram fracassados os Itens: 03, 04, 05 e 06. Os Termos de Adjudicação e Homologação atendem ao Art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG 926016.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00010915/2020-14. Nota de Empenho Ordinário, n.º 379/2020, emitida em 29/06/2020. Contratada: PEDRO GREGORIANO DE CASTRO BRANQUINHO, CNPJ: 37.063.505/0001-05, no valor de R\$ 6.666,25. Objeto: aquisição de dióxido de cloro e fita de teste para POMET/CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 34/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00055742/2020-63. Nota de Empenho Ordinário, n.º 390/2020, emitida em 07/07/2020. Contratada: PEDRO G.FERNANDES, CNPJ: 08.945.027/0001-69, no valor de R\$ 1.200,00. Objeto: aquisição de caixa de som amplificada e microfone. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 35/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00055756/2020-87. Nota de Empenho Ordinário, n.º 391/2020, emitida em 07/07/2020. Contratada: ISALTEC - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., CNPJ: 01.682.745/0001-40, no valor de R\$ 481,99. Objeto: aquisição de microfone duplo sem fio. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 35/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00112173/2019-27. Nota de Empenho Ordinário, n.º 537/2020, emitida em 07/07/2020. Contratada: ITV INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA., CNPJ: 18.180.203/0001-72, no valor de R\$ 1.600,00. Objeto: serviços de inspeção da viatura Auto Tanque Combustível 3 (ATC 3) pertencente ao Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 36/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00008828/2020-05. Partes: CBMDF X PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 73.302.879/0001-08. Objeto: prestação de serviços contínuos de controle de qualidade externo em análises clínicas. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR:151- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 6.927,84; conforme NE nº 360/2020. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 32/2020. Assinatura: 13/07/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Francisco Edison Pacifici Guimarães, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2020  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00008553/2019-68. Partes: CBMDF X CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.619.042/0001-66. Objeto: serviços de radiologia, medicina nuclear, cardiologia, coloproctologia, gastroenterologia e neurologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 325, emitida em 29/05/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 64/2020. Assinatura: 13/07/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Eloy Anderson Mendes e Valdeci Pinto Júnior, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2020  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00031954/2019-11. Partes: CBMDF X ONCO VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA S.A., CNPJ nº 01.682.668/0001-29. Objeto: serviços de hematologia, diagnósticos voltados à oncologia, endocrinologia e metabologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia e pneumologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 359, emitida em 17/06/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 69/2020. Assinatura: 13/07/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Andréa Arredondo Farias, na qualidade de Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 600 CONJUNTO 01 LOTE 19 ADE - RECANTO DAS EMAS - DF, de destinação ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÕES DE ALTO RISCO - POSTO DE COMBUSTÍVEL, área construída de 415,77 m², conforme ART/RRTs 0720200028792, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 60391/2020-11, expedido em 15/01/2020. EVANDRO TOMAZ AQUINO, Diretor.

(\* O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SGCV LOTE 24 - GUARÁ - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 25.485,93 m², conforme ART/RRTs 0720200017357, 0720200031080, 0720200031830 e 0720200031339, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 52104/2020-91, expedido em 19/06/2020. EVANDRO TOMAZ AQUINO, Diretor.

(\* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 116, de 23 de junho de 2020, página 34.

**POLÍCIA CIVIL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

Processo: 00052-00003128/2020-44. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes multiviscosos sintéticos para motores flex e à gasolina; óleo lubrificante multiviscoso 100% sintético para motores à diesel e óleo lubrificante para sistemas hidráulicos industriais e automotivos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante dos Anexos deste Edital, que a ele integram-se. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 176.097,00 (cento e setenta e seis mil e noventa e sete reais). Natureza de Despesa: 33.90.30. Fonte 100 (FCDF). Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de entrega: 30 dias úteis. Data limite do recebimento das propostas: 31 de julho de 2020, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br) ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de mídia, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES

Pregoeira

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

## EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

Partes: DETRAN-DF e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI. Processo: 0055-018145/2017. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018. Objeto: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 11 de julho de 2020 até a data de 11 de janeiro de 2021, o Contrato nº 15/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativos contínuos com alocação de mão de obra terceirizada de motoristas para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, objetos, condução e operação de guinchos para veículos recolhidos e outros que forem adquiridos, para o exercício das funções no Departamento do Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF. Dotação: Fontes 220 e 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2698, SubTítulo 0001 e Elemento de Despesa 339037.. Data da assinatura: 09 de Julho de 2020 - Assinam: ZÉLIO MAIA DA ROCHA e FLÁVIA MACENA DE SOUSA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

PROCESSO: 00113-00026860201923

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2020, do Tipo Menor Preço – Aquisição de material de consumo – tinta e instrumentos, a serem utilizados pelo DER-DF para manutenção e recuperação das paradas de ônibus sob jurisdição dos Distritos Rodoviários, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. Empresa: LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, lote 1, Valor: R\$ 1.899,00 (mil oitocentos e noventa e nove reais), e lote 4, Valor: R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais). Empresa: PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, lote 2, Valor: R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). Empresa: EDYTUDO COMERCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA ME, lote 3, valor: R\$ 1.399,20 (mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Valor total: R\$ 14.292,20 (quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o número de pesquisa 816636. Brasília, 17 de julho de 2020.

GEDEON SANTOS CAVALCANTE

Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

A presente licitação tem por objeto aquisição de material de consumo – aquisição de material de limpeza e produção de higienização visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-0009881/2020-18. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 29 de julho de 2020, com valor estimado de R\$ 104.102,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 16 de julho de 2020  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

A presente licitação tem por objeto aquisição de material permanente – aquisição do equipamento grade protetora para inflar pneus, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-0003063/2020-10. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 30 de julho de 2020, com valor estimado de R\$ 8.531,60. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 16 de julho de 2020  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – Registro de Preços para aquisição de ferramentas, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00009249/2020-74. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 03 de agosto de 2020, com valor estimado de R\$ 36.784,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 16 de julho de 2020  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 40.869, de 8 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 107 de 8 de junho de 2020, que institui o Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura e cria o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, torna pública a abertura de processo seletivo visando à escolha de representantes da sociedade civil para composição do colegiado Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

## 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo regulado por este Edital, visa à seleção de 10 titulares e 10 suplentes, da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos e/ou na prevenção e combate à tortura, para compor o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, com mandato de 02 anos.

Parágrafo único: Os representantes suplentes serão designados para compor o Colegiado nos casos de vacância definitiva.

## 1.2 O Processo de Seleção se dará em três etapas:

I - inscrições;

II - habilitação das candidaturas e

III - seleção dos representantes da sociedade civil.

1.3 O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria a ser editada pela autoridade máximo do órgão.

1.4 As pessoas interessadas em participar do Processo de Seleção deverão observar os critérios e o período de inscrição estabelecidos neste Edital.

## 2 - DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 As pessoas interessadas em participar do Processo de Seleção, devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter atuação na promoção e defesa dos direitos humanos com conhecimentos relacionados a situações de vulnerabilidade, notadamente:

- a) privação de liberdade;
- b) saúde física e mental;
- c) pessoas com deficiência;
- d) gênero, identidade de gênero e orientação sexual;
- e) situação de crianças, adolescentes e idosos;
- f) questão étnica e racial;
- g) migração e mobilidade humana;
- h) pessoas em situação de rua;
- i) indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

II - ter atuação na prevenção ou combate à tortura;

III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

IV - ser domiciliado no Distrito Federal;

V - não ser membro de outro comitê, conselho ou assemblado, em âmbito governamental no Distrito Federal;

VI - ter idoneidade.

Parágrafo único: Quanto às atuações aludidas nos incisos I e II do Item 2.1, os interessados poderão ter experiências em qualquer das áreas insculpidas no inciso I ou no inciso II, ou ainda em ambas, de forma individual ou pela participação em organismos, entidades, movimentos relativos aos temas.

## 3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas diretamente pela Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial do Distrito Federal, no horário das 9h às 17h, localizada no Palácio do Buri, Edif. Anexo, 8º andar, Sala 805, Brasília-DF, com documentos acondicionados em ENVELOPE FECHADO, endereçado à Comissão de Seleção do Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, até 30 dias úteis após a publicação deste Edital.

I - o prazo máximo para encaminhamento da documentação é até o último dia e horário previstos para inscrição, conforme caput do item 3.1 deste Edital.

II - não serão aceitas inscrições enviadas por via postal.

3.2 Para a homologação das inscrições deverão constar a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de ciência assinada pela pessoa interessada, atestando pleno conhecimento dos termos deste Edital e do disposto no Decreto nº 40.869, de 08 de junho de 2020, especialmente no que diz respeito à finalidade e aos objetivos do Colegiado (ANEXO I);

II - ficha de inscrição preenchida (ANEXO II)

III - formulário de nomeação/designação, preenchido e assinado (ANEXO III);

IV - cópia de documentos de identidade e CPF;

V - comprovante nominal de endereço de residência no Distrito Federal;

VI - memorial descritivo, contendo as principais experiências da trajetória pessoal e/ou profissional que demonstrem a atuação na promoção e defesa dos direitos humanos e/ou na prevenção e combate à tortura, acompanhados quando houver;

a) anexos ao memorial, acostar documentos, indicações ou cópias de publicações diversas, acadêmicas ou não, artigos em organismos de imprensa ou mídias diversas;

b) documentações de palestras, entrevistas, vídeos, fotos, ações, atividades diversas vinculadas às pautas;

VII - em complemento ao inciso VI, Item 3.2, quando for o caso, em sendo membro,

participante ou que tenha atuado por alguma entidade, colegiado ou órgão vinculado às pautas, de incidência em âmbito nacional, regional ou local, apresentar:

- a) declaração emitida pelo organismo ou responsável, que reconheça a atuação da pessoa interessada ou
- b) publicação oficial nos casos de colegiados estatais ou afins, que constem o nome do interessado.

Parágrafo único: O documento de declaração aludido na letra “a”, do inciso VII, Item 3.2, deverá constar, assinatura do representante legal da entidade ou organismo, endereço e contatos, sendo aplicado também, quando for o caso, na observância do parágrafo único do Item 2.1, para indicar participação em organismos, entidades, movimentos relativos aos temas;

VIII - currículo;

IX - certidões negativas da Justiça Distrital – TJDF - Cível e Criminal;

X - certidões negativas da Justiça Federal - TRF. 1º Região - Cível e Criminal;

XI - certidões negativas da Justiça Militar Federal e/ou Justiça Militar Estadual;

XII - certidões negativas da Justiça Eleitoral, especificamente “quitação eleitoral” e “crimes eleitorais”;

XIII - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;

XIV - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Parágrafo único: A reprodução da lista de documentos constantes neste item, encontra-se relacionada no ANEXO IV do presente Edital.

#### 4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal nomeará a Comissão de Seleção, composta por três membros, lotados na Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

4.2 São atribuições da Comissão de Seleção:

I - coordenar e proceder às avaliações do Processo Seletivo;

II - examinar e decidir recursos apresentados por participantes do Processo Seletivo;

III - proceder à divulgação dos resultados;

IV - resolver os casos omissos.

#### 5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados, conforme disposto neste Edital.

5.2 Considerar-se-ão inscritos no Processo de Seleção as pessoas que apresentarem a documentação completa solicitada dentro do prazo previsto neste Edital.

5.3 O não atendimento ao constante no item 3.1 e a falta dos documentos solicitados no item 3.2; especialmente os constantes nos incisos de I à V e incisos IX à XIV, acarretarão a retirada imediata do candidato do Processo de Seleção, lembrando que todas as responsabilidades atinentes ao cumprimento dos itens são dos candidatos.

5.4 A lista com as inscrições homologadas será divulgada no sítio institucional oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal em até 10 dias úteis, após a instituição da Comissão de Seleção a ser instalada após encerramento das inscrições nos prazos dispostos no caput do item 3.1.

5.5 Após a publicação das inscrições homologadas, as partes interessadas terão o prazo de 05 dias úteis, a contar da data da sua publicação, para interpor recurso, devendo a interposição ser encaminhada à Comissão de Seleção nos horários e locais dispostos no caput do item 3.1;

5.6 A Comissão de Seleção terá até 05 dias úteis, após o término do prazo de recebimento dos recursos interpostos, para pronunciamento final.

#### 6 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção selecionará 06 titulares e 06 suplentes, dentre os candidatos cujas inscrições tenham sido homologadas, para concorrer como representantes da sociedade civil no Colegiado.

6.2 A definição das vagas se fará através da avaliação e pontuação das experiências e atuações do candidato, constantes no item 6.4.

6.3 Para os fins deste Edital, entende-se por atuação pelos direitos humanos e/ou prevenção e combate à tortura, toda e quaisquer ações com expressão social, institucional na esfera estatal ou privada e pública em prol da promoção e defesa das pautas objeto deste Edital.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção excluirá do Processo Seletivo, qualquer interessado que comprovadamente tenha atuado de qualquer modo, contra o disposto no caput deste item 6.3.

6.4 Os critérios para seleção das pessoas serão a comprovada atuação na proteção e promoção dos Direitos Humanos ou na prevenção e combate à tortura.

I - a Comissão de Seleção, além de considerar o devido cumprimento dos critérios para participação neste Processo de Seleção e todas as exigências concernentes às inscrições, avaliará especialmente em cada candidato:

a) tempo de atuação na proteção e promoção aos direitos humanos e/ou na prevenção e combate à tortura;

b) participação em organismos da sociedade ou estatais, voltados às pautas objeto deste Edital;

c) experiência na organização de ações ou atividades de promoção voltadas às pautas em tela;

d) participação em atividades, eventos, seminários e congêneres voltados às pautas em tela; e

e) produção, participação ou colaboração em materiais escritos e/ou audiovisuais relacionados à proteção, promoção ou defesa das pautas objeto do presente Edital;

II – as pontuações máximas atinentes a cada item expresso nas letras “a” a “e” do inciso I do item 6.4 são:

Quesitos	Meio comprobatório	Pontuação Máxima
Item 6.4, caput e inciso I, letra “a” Comprovar tempo de atuação em âmbito nacional, regional ou local na promoção dos direitos humanos e/ou na prevenção e combate à tortura;	- Memorial descritivo e/ou currículo, ou - Declaração assinada por alguma entidade ou órgão que tenha o candidato atuado em âmbito nacional, regional ou local; - Qualquer publicação oficial nos casos de colegiados estatais referentes aos temas objeto do presente edital que delimite tempo de atuação; - Atuação acadêmica, social, publicações digitais diversas. (Item 3.2, incisos VI e VII)	10 (Item eliminatório não havendo comprovação)
Quesitos	Meio Comprobatório	Pontuação Máxima
Item 6.4, inciso I, letra “b” Comprovar participação em organismos da sociedade ou estatais, voltados às pautas objeto deste Edital.	- Memorial descritivo e/ou currículo, ou - Declaração assinada por alguma entidade ou órgão da sociedade ou estatal, em âmbito nacional, regional ou local, com comprovada atuação nas pautas, ou - Publicação oficial nos casos de colegiados (Conselhos/Comitês) estatais. - Publicações diversas que associem o candidato ao órgão, entidade, movimento. (Item 3.2, incisos VI e VII)	10
Quesitos	Meio Comprobatório	Pontuação Máxima
Item 6.4, inciso I, letra “c” Comprovação de experiência na organização de ações ou atividades de promoção voltadas às pautas em tela. (Ações ou atividades podem ser: audiência pública; conferência; congresso; fórum; e seminário; roda de conversa, publicações, etc)	- Memorial descritivo e/ou currículo, ou - Reportagens, matérias, notícias, certificados que atestem a organização das atividades pelo Candidato, ou - Programação de evento e/ou fotos, publicações ou afins, que atestem a organização das ações ou atividades pelo Candidato.	10
Quesitos	Meio Comprobatório	Pontuação Máxima
Item 6.4, inciso I, letra “d” Comprovar participação em atividades, eventos, seminários e congêneres voltados às pautas em tela. (Ações ou atividades podem ser: audiência pública; conferência; congresso; fórum; e seminário; roda de conversa, debate, palestra, etc)	- Memorial descritivo e/ou currículo, ou - Cópia de certificado, declaração de responsável pela organização, ou ainda, programação de evento constando o nome do Candidato, quando este tiver sido palestrante, painelistas em mesa-redonda ou roda de conversa ou apenas ouvinte, conforme o caso, ou - Reportagens, matérias, notícias, imagens, que atestem a participação nas atividades pelo Candidato.	10
Quesitos	Meio Comprobatório	Pontuação Máxima
Item 6.4, inciso I, letra “e” Comprovar autoria, produção, participação ou colaboração em materiais escritos e/ou audiovisuais relacionados à promoção ou defesa das pautas.	- Memorial descritivo e/ou currículo, ou - Cópia ou links de publicações, como planos governamentais, programas ou políticas, relatórios, livros, cartilhas, revistas, periódicos, material didático, artigos científicos ou em mídias digitais, áudios e/ou vídeos que constem menção ao Candidato.	10
	Total	50

6.5 O resultado preliminar do Processo de Seleção será divulgado no sítio institucional oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal em até de 30 dias úteis, contados da data da homologação das inscrições.

6.6 Após publicação do resultado preliminar, os interessados poderão interpor recurso no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação, devendo a interposição ser encaminhada à Comissão de Seleção diretamente na Subsecretaria de Políticas de

Direitos Humanos e Igualdade Racial, Palácio do Buriti – Edif. Anexo, 8º andar, Sala 805, Brasília/DF, nos horários de 09:00 às 17:00 horas;

6.7 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 05 dias úteis, a contar da data do seu recebimento, para decidir sobre os recursos interpostos.

6.8 Serão observados como critérios de desempate por ordem de prioridades:

I - maior tempo de atuação social pela proteção, promoção, prevenção e defesa das pautas em tela, e persistindo o empate;

II - possuir em suas experiências, atuação que tenha relação com conhecimento da legislação concernente aos sistemas prisional, socioeducativo, de saúde mental, de acolhimento e de perícia;

III - maior número de experiências constantes no inciso I do item 6.4;

IV - priorizar o gênero feminino ou critério étnico-racial negro ou indígena.

6.9 Encerrado o Processo de Seleção e o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no sítio institucional da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos relativos ao Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

ANEXOS  
ANEXO I  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(\*) do CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, DECLARO ter pleno conhecimento do disposto no Decreto nº XXXXXXXX, de XX de XXXXXX de 2020, que institui o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, especialmente do que diz respeito à finalidade e aos objetivos do Colegiado, bem como, dos termos e obrigações constantes no Edital que disciplina o Processo de Seleção dos membros da sociedade, biênio 2020/2022.

Reitero a ciência dos compromissos para com a promoção e o reconhecimento dos Direitos Humanos, bem como, com a prevenção e luta pela prevenção e combate à tortura.

DECLARO por fim, sob as penas da lei, a autenticidade do teor e forma dos documentos e informações apresentadas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do candidato.

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

- 1) NOME:
- 2) NOME SOCIAL:
- 3) VÍNCULO INSTITUCIONAL (Se houver):
- 4) FUNÇÃO/CARGO DESEMPENHADO:
- 5) DATA DE NASCIMENTO:
- 6) NACIONALIDADE:
- 7) NATURALIDADE:
- 8) SEXO/GÊNERO:
- 9) DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
- 10) CPF:
- 11) ENDEREÇO; CIDADE; ESTADO; CEP:
- 12) TELEFONES DE CONTATO:
- 13) E-MAIL:
- 14) RAÇA, COR, ETNIA:
- 15) ESCOLARIDADE:

ANEXO III  
SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO

NOME:	
FILIAÇÃO – PAI	MÃE
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
CPF	RG
ÓRGÃO DE CLASSE	
-	
CARGO EFETIVO E LOTAÇÃO ATUAL	
-	
HÁ NECESSIDADE DE REQUISICÃO DE OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE? QUAL?	
-	
LOCAIS DE RESIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS 8 ANOS (CIDADE, UF E PAÍS)	
-	

ÚLTIMO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	
-	
CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PARA O QUAL ESTÁ SENDO INDICADO	
MEMBRO DO COMITÊ DISTRITAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (Biênio 2020/2022)	
ÓRGÃO OU ENTIDADE:	SIGLA
SEJUS/SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL	SEJUS/SUBDIR

DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E DE IMPEDIMENTOS

Declaro para fins previstos na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010, "Lei da Ficha Limpa" e no Decreto Distrital nº 33.564/2012, que não estou inelegível e nem impedido para posse e exercício na Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, estando apto a apresentar, a qualquer tempo, todas as certidões requeridas.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de possível configuração do crime tipificado no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Indicado

Assinatura da Autoridade Requisitante

ANEXO IV  
LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS  
(Constantes no item 3.2)

- 01 - Cópias de documento de identidade e de CPF;
- 02 - Comprovante de endereço;
- 03 - Comprovações de encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e político e ser domiciliado no Distrito Federal;
- (Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil)
- 04 - Currículo;
- 05 - Memorial descritivo;
- a - anexos ao memorial, poderão ser acostados documentos ou cópias de publicações diversas, acadêmicas ou não, artigos em organismos de imprensa ou mídias diversas;
- b - anexos ao memorial, poderão acostar documentações de palestras, entrevistas, vídeos, ações, atividades diversas vinculadas às pautas;
- 06 - em sendo membro, participante ou que tenha atuado por alguma entidade ou órgão vinculado às pautas, com atuação em âmbito nacional, regional ou local, acostar Declaração emitida pelo organismo ou responsável, que reconheça a atuação da pessoa interessada em qualquer destas áreas ou publicação oficial nos casos de colegiados estaduais. O documento de declaração deverá constar, assinatura do representante legal da entidade ou organismo, endereço e contatos;
- 07 - Certidões negativas da Justiça Distrital – TJDF Civil e Criminal;
- 08 - Certidões negativas da Justiça Federal – TRF1 Civil e Criminal;
- 09 - Certidões negativas da Justiça Militar;
- 10 - Certidões negativas da Justiça Eleitoral, especificamente quitação eleitoral e crimes eleitorais;
- 11 - Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 12 - Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- 13 - Formulário de Nomeação ou Designação. (Modelo anexo)
- 14 - Formulário de Inscrição. (Modelo anexo)

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018/SEJUS - SIGGO Nº 36375

Processo: 0400-00001/2018. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X MUNDIAL RESIDENCE LOGISTICA EIRELI-EPP. DO OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período compreendido de: 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021, com base no § 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93; o reajuste do valor do Contrato no percentual de 3,30% (três vírgula trinta por cento), aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 04/2019 a 03/2020, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (39349152) passando este de R\$ 82.797,55 (oitenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 85.532,32 (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). DO VALOR DO CONTRATO: O valor anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 85.532,32 (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), tal importância devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.796/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), ressalvada a incidência de reajuste do período aquisitivo anterior pelo IPCA, mediante apostilamento específico. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 44.101, Programa de Trabalho 114.122.6211.2989.0004, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39. A Nota

de Empenho nº 2020NE00385 será reforçada quantas vezes necessário. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021. DATA DE ASSINATURA: 14/05/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado. Pela CONTRATADA: JOSÉ MAURICIO BRAGA, na qualidade de Sócio Administrador.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2013 - SECRIA - SIGGO Nº 27258**

Processo: 0417-000709/2013. DAS PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. DO OBJETO: A prorrogação do Contrato, por mais 12 (doze) meses. DO VALOR: O valor anual do presente Apostilamento é de R\$ 6.972.629,04 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses. Tal importância deverá ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.796/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), ressalvada a incidência de reajuste do período aquisitivo anterior pelo IPCA, mediante apostilamento específico. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: I – Unidade Orçamentária: 44.101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003 – (\*)MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-D.F-OCA; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100; O empenho inicial é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00002, emitida em 13/01/2020, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo. I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; V - A Nota de Empenho nº 2020NE00024 será reforçada até o limite da Disponibilidade orçamentária e do valor do Contrato. I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; V - A Nota de Empenho nº 2020NE00025 será reforçada até o limite da Disponibilidade orçamentária e do valor do Contrato. I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.2412.0003; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; V - A Nota de Empenho nº 2020NE00026 será reforçada até o limite da Disponibilidade Orçamentária e do valor do Contrato. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Apostilamento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de Junho de 2020 a 19 de Junho de 2021. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário Executivo de Estado de Justiça e Cidadania, Substituto.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020 - SIGGO Nº 41287**

Processo: 00400-00028019/2020-97. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X SYNAPSE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de tendas (1), cadeiras plásticas (2), Link IP Dedicado (3), rádios comunicadores (HT's) (4), sonorização (5), e operador técnico de som (6) com vistas a atender a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal na execução do Programa Governamental "Sua Vida Vale Muito – Hotelaria Solidária". DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 265.268 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 44.101, Programa de Trabalho: 14.241.6211.2268.0007 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO – D.F, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39. A Nota de Empenho nº 2020NE00614 será reforçada quantas vezes necessário. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade com o disposto no item "g.5" do Parecer Referencial SEI-GDF nº 002/2020 - PGDF/PGCONS (38473328). DATA DE ASSINATURA: 10/07/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário Executivo de Estado. Pela CONTRATADA: JERZLEY DOS SANTOS GUEDES, na qualidade de Sócio Administrador.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00610**

Processo: 00400-00020809/2020-24. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MATERIAL: LENTES DE POLICARBONATO COM 180°, APRESENTAÇÃO: FUMÊ COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA/ UVB. - UNIDADE: UNIDADE). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00610, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 28. DATA DO EMPENHO: 26/06/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00611**

Processo: 00400-00020809/2020-24. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X C.I.D PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (JALECO, MATERIAL: SEMI DESCARTÁVEL, EM TNT, GRAMATURA MÍNIMA DE 50G/M², GOLA DE PADRE, PUNHO EM MALHA, BOTÕES E DOIS BOLSOS LATERAIS, COR BRANCA, TAMANHO P. - UNIDADE: UN). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00611, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 28. DATA DO EMPENHO: 26/06/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00612**

Processo: 00400-00020809/2020-24. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (BOTINA DE SEGURANÇA, MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FECHAMENTO COM ELÁSCO NA COR DO CALÇADO, CANO COM ALTURA MÍNIMA DE 113 MM, COM PERSONALIZAÇÃO, COR: PRETA, TAMANHO: A ESCOLHER. - UNIDADE: PAR). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00612, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 28. DATA DO EMPENHO: 26/06/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00613**

Processo: 00400-00020809/2020-24. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X PROVIDER PROD. HOSPITALARES E SANEANTES LTDA EPP. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (TOUCA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESCARTÁVEL, EM TNT, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES. - UNIDADE: CX). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 12,00 (Doze reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00613, sob o Programa de Trabalho 14.122.8211.8517.7250, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 28. DATA DO EMPENHO: 26/06/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019**

Processo: 00056-00001534/2019-26; DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e CAFÉ DELÍCIA AMARAL LTDA; DO OBJETO: alterar as Cláusulas 2.3, 3.1 (tabela), 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 6.2, 6.15, 6.16, 6.17, parágrafo primeiro da Cláusula 6., 8.1., 8.1.1., 8.1.2., 8.2., 10.1.12. e 10.1.13, incluir as Cláusulas 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 6.2.1, 6.7.1, bem como prorrogar os prazos previstos nas Cláusulas 13.3 e 13.6 do Contrato nº 001/2019, celebrado em 02/09/2019; DA VIGÊNCIA: prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo aditivo, para realizar as adaptações necessárias no espaço da unidade prisional destinado a instalação da oficina de trabalho; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, MARIA EDUARDA MUNIZ AMARAL, na qualidade de Sócia da empresa.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS (\*)**

CONTRATO Nº 9229. ASSINATURA: 24/06/2020. PROCESSO Nº 092.002927/2018. PE nº 43/2020 - CAESB. OBJETO: Execução de serviços de manutenção corretiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 117.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 22.206.012.061-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2106/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.034.399,39 (quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51,

CÓDIGO 22.206.012.061-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2108/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 46.464,11 (quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.041-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2110/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 35.888,30 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.044.756,36 (vinte e seis milhões e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 600 (seiscentos) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da Superintendência de Operação e Manutenção de Redes Centro-Norte –PAN/DP e para esse fim designa os empregados José Carlos Maciano, matrícula 51.011-4 para Gestor e Cristiano Serafim de Arruda, matrícula 51.022-7, Luiz Barbosa de Amorim, matrícula 50.591-9 e Tattiane Batista Soares, matrícula 53.170-7, para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA: Fernando Menezes.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF, nº 118, de 25 de junho de 2020, página 86.

CONTRATO Nº 9230. ASSINATURA: 24/06/2020. PROCESSO Nº 092.002927/2018. PE nº 43/2020 - CAESB. OBJETO: Execução de serviços de manutenção corretiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.206.300-9, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2107/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 4.235.197,72 (quatro milhões e duzentos e trinta e cinco mil e cento e noventa e sete reais e setenta e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.041-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2109/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 93.012,40 (noventa e três mil e doze reais e quarenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.041-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2111/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 41.760,14 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta reais e quatorze centavos); VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.646.750,56 (vinte e sete milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 600 (seiscentos) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da Superintendência de Operação e Manutenção de Redes Centro-Norte –PAN/DP e para esse fim designa os empregados Mauro Laerte Dantas, matrícula 52.967-2 para Gestor e Eduardo Pereira de Souza, matrícula 51.136-6, Wesley de Souza e Silva, matrícula 51.140-4 e Tattiane Batista Soares, matrícula 53.170-7, para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 118, de 25 de junho de 2020, página 86.

CONTRATO Nº 9231. ASSINATURA: 24/06/2020. PROCESSO Nº 092.002927/2018. PE nº 43/2020 - CAESB. OBJETO: Execução de serviços de manutenção corretiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.207.300-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2100/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 6.116.485,19 (seis milhões e cento e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.051-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2102/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 103.457,08 (cento e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.031-5, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2104/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 68.862,74 (sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.835.732,18 (vinte e nove milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 600

(seiscentos) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da Superintendência de Operação e Manutenção de Redes Oeste-Sul – PAS/DP e para esse fim designa os empregados Iuri Cesar de Oliveira Campos, matrícula 52.118-3 para Gestor e Bruno Cipolletta, matrícula 52.576-6, Sérgio do Nascimento Oliveira, matrícula 52.009-8 e Carlos Alberto de Almeida, matrícula 52.553-7, para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor De Operação e Manutenção. Pela DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A: Gutemberg Nunes Pereira.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 118, de 25 de junho de 2020, página 86.

CONTRATO Nº 9232. ASSINATURA: 25/06/2020. PROCESSO Nº 092.002927/2018. PE nº 43/2020 - CAESB. OBJETO: Serviços de Manutenção Corretiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.207.300-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2101/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 6.528.430,66 (seis milhões e quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.051-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2103/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 105.088,25 (cento e cinco mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.051-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2105/2020, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 48.201,68 (quarenta e oito mil e duzentos e um reais e sessenta e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.699.826,20 (trinta e um milhões e seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 600 (seiscentos) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da Superintendência de Operação e Manutenção de Redes Oeste-Sul – PAS/DP e para esse fim designa os empregados Iuri Cesar de Oliveira Campos, matrícula 52.118-3 para Gestor e Bruno Cipolletta, matrícula 52.576-6, Sérgio do Nascimento Oliveira, matrícula 52.009-8 e Carlos Alberto de Almeida, matrícula 52.553-7, para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela ENGEMASA ENGENHARIA LTDA: Pedro Luiz de Falco Marinelli e Sami Abdalla Saad Júnior.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 26 de junho de 2020, página 47.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 153/2020

PROCESSO: 092.012333/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de ferramentas manuais diversas (alicate, martelo, arco, cadoado, chave, colher e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 03/08/2020, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – menu Licitações, a partir do dia 20/07/2020. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

SILVIO S. GONÇALVES SOARES

Progeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 154/2020

PROCESSO: 092.014590/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis (PVC e PP), para redes de água e esgoto (adaptador, anel, colar, curva e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 03/08/2020, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – menu Licitações, a partir do dia 20/07/2020. Fone: (61) 3213-7275, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

DIEGO PIRINEUS PATTI

Progeiro

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO (\*)



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

CNPJ nº 00.070.698/0001-11

Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Setor de Áreas Públicas  
Lote C - Complexo CEB - CEP 71215-902 - Brasília/DF

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2019

## I. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores e Senhoras Acionistas,

De acordo com a legislação vigente e as disposições estatutárias, apresentamos o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia Energética de Brasília - CEB, acompanhadas das notas explicativas e dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

No âmbito nacional, o ano de 2019 caracterizou-se pela aprovação pelo Poder Legislativo das reformas propostas pelo Poder Executivo, necessárias para impulsionar a economia. Foram aprovadas as reformas trabalhista e previdenciária. Também foi anunciado como políticas públicas fiscais do Governo Federal a alienação de ativos, inclusive de participações em empresas estatais federais. Entretanto, não obstante todas as mudanças implementadas, o Produto Interno Bruto do Brasil, em 2019, cresceu apenas 1,1%.

No Distrito Federal, a economia cresceu mais do que a média brasileira. Em fins de 2019, indicadores apontavam um crescimento do Produto Interno Bruto do DF de 1,8%.

A situação de pandemia global, provocada pelo coronavírus, está abalando a economia de todos os países, mas reafirmamos o compromisso dos administradores e colaboradores da Companhia Energética de Brasília em buscar todos os meios para superar os desafios que se apresentam.

Em 2019, a Alta Administração da Companhia Energética de Brasília foi renovada, tendo se deparado, no início de seu mandato, com informações bem diversas daquelas que foram divulgadas no 3º Trimestre de 2018, em especial sobre a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

A CEB Distribuição S/A, empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica do Distrito Federal, é a principal subsidiária da Companhia Energética de Brasília e responde por cerca de 96% da Receita Bruta do Grupo.

Com base nas informações constantes das Demonstrações Financeiras do 3º trimestre do exercício 2018, havia uma expectativa de que a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. teria o resultado do exercício com lucro. Também não foi adequadamente divulgado o nível de endividamento da CEB DIS, em especial quanto ao fato de ter havido no final do exercício a emissão de R\$ 250 milhões de reais em debêntures, o que levou a Companhia a um endividamento extremamente elevado.

Ao tomar conhecimento, no primeiro trimestre de 2019 da realidade dos números, quando do fechamento do exercício de 2018, a atual administração vislumbrou que o desequilíbrio econômico-financeiro da CEB-DIS caracterizaria o descumprimento das condições mínimas de sustentabilidade econômico-financeira, indicador relevante para o cumprimento das condições contratuais regulatórias e societárias, do contrato de concessão celebrado com a ANEEL em 2015. Esse fato colocava em risco a continuidade do negócio com a hipótese de caducidade da concessão.

Diante dessa realidade, não caberia outra medida para a administração senão rever e implementar alterações significativas na estratégia empresarial então vigente.

A situação dos números da CEB - Distribuição demonstrava uma perda significativa de aderência às premissas que levaram à elaboração e aprovação do Plano de Negócios 2019-2023 da Companhia Energética de Brasília, deliberado pela então administração em dezembro de 2018. Diante de um cenário diverso das expectativas apresentadas pela administração anterior, não poderiam os administradores adotar medida diversa que não a de promover a revisão do Plano, de forma a preservar os melhores interesses da companhia.

Relativamente às garantias contratuais societárias descumpridas, principalmente aquelas relativas à operação, realizada em outubro de 2018, de 3ª Emissão de Debêntures Simples, não convertíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob coordenação do Banco BocomBBM, foram realizadas negociações com os debenturistas, que deliberaram em assembleia pela concessão de *waiver* das obrigações não cumpridas, tendo sido renegociadas algumas cláusulas contratuais, mediante o pagamento de um custo de renegociação (*waiver fee*) de 1% sobre o saldo da operação.

Diante da situação de forte desequilíbrio econômico-financeiro da CEB Distribuição S/A, a Companhia Energética de Brasília realizou um aporte de R\$ 81.173 mil, em 28/06/2019, para a melhoria da situação econômico-financeira, conforme recomendado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Adicionalmente, considerando a necessidade de mitigar o risco de quebra de garantias contratuais regulatórias pelo segundo ano consecutivo, em 2019, e evitar a abertura de processo de caducidade da concessão da CEB Distribuição S/A, a Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Companhia Energética de Brasília - CEB, em 19 de junho de 2019, deliberou por alterar as estratégias definidas no Plano de Negócios 2019-2023 da CEB, relativas à alienação das participações em sociedades geradoras de energia para capitalizar a CEB Distribuição S/A, e determinar a realização de estudos para transferência do controle societário da CEB Distribuição S/A para a iniciativa privada, conforme fato relevante comunicado ao mercado, em 14 de maio de 2019.

Pela análise realizada pela Diretoria Financeira e Gestão de Riscos da CEB DIS, a venda de todos os ativos daquela Companhia, sejam as participações societárias ou os ativos imobiliários, reduziria a dívida bruta da empresa, mas as projeções indicavam que, mesmo com a venda de ativos e redução da dívida, a empresa não alcançaria o necessário equilíbrio entre as receitas e despesas, o que geraria a necessidade, a médio prazo, de novos e vultuosos aportes financeiros da acionista controladora.

A situação atual dos ativos regulatórios e operacionais da Distribuidora demandam novos investimentos, no atual e próximos exercícios, condição essa para manter a qualidade dos serviços prestados aos consumidores. É fato que, a perspectiva de geração de lucros futuros, mantido o Plano de Negócios anterior, não indica que seria suficiente para, no prazo necessário, suportar um plano de investimentos adequado e que se revertesse na melhoria dos serviços e da tarifa. Nesse sentido, a atual administração levou aos acionistas proposta de suspender a venda dos ativos de geração, que têm distribuído lucros à controladora, e de alienação do controle da distribuidora ao setor privado, mantendo participação relevante, de pelo menos 49% do capital social.

De forma a atender à deliberação da AGE, a Companhia Energética de Brasília assinou contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES objetivando a estruturação de projeto de alienação do controle societário da CEB Distribuição S/A à iniciativa privada, incluindo a prévia estruturação de operação de captação de recursos para reestruturação financeira da CEB Distribuição S/A, medida de ajuste prévio julgada necessária para o sucesso da alienação do controle da empresa. Nesse sentido, em 30 de dezembro de 2019, a Companhia Energética de Brasília realizou mais um aporte de R\$ 91.000 mil na CEB Distribuição S.A.

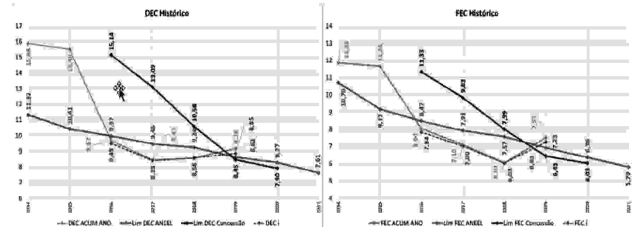
Simultaneamente, a administração da CEB Distribuição, que também iniciou sua gestão em janeiro de 2019, evidenciou esforços na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos clientes, na redução dos custos, na recuperação de receita, redução da inadimplência e no aumento da eficiência.

Nesse sentido, vale destacar:

- redução de dívidas cujos custos situavam-se em níveis elevados (328% do CDI), em especial, as quitações junto à ITAIPU e à CCEE;
- renegociação, junto ao Governo do Distrito Federal, do ICMS relativo a competência de março a dezembro de 2019, postergando o pagamento para 2020;
- adequação do contrato relativo à 3ª Emissão de Debêntures a condições mais realistas para a CEB-DIS, conformando os *covenants* financeiros ao indicador ICSD (Índice de Cobertura do Serviço da Dívida);
- mitigação do risco vinculado à operação da rede de transmissão Brasília Leste;
- redução dos gastos com PMSO (Pessoal - Material - Serviços - Outros), decorrente de redução/adequação dos valores dos contratos de Serviço de Terceiros e na negociação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2019/2020) dos empregados;
- equalização final do déficit atuarial do plano FACEB;
- implantação do programa de recuperação de créditos - RECUPERA. Foram renegociados e parcelados cerca de R\$ 103,0 milhões, dos quais resultou em um impacto imediato de caixa de aproximadamente R\$ 22,0 milhões. Este programa, além de melhorar a situação financeira da CEB DIS, também proporcionou sentimento de cidadania ao possibilitar que mais de 25 mil famílias tirassem seus nomes da lista de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito e voltassem a pagar suas contas de energia em dia.

No obstante o êxito conseguido, a qualidade do fornecimento do serviço de energia elétrica, medida pelos dois principais indicadores DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidades Consumidoras e o FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidades Consumidoras, situou-se, no mês de dezembro de 2019, pouco além dos limites estabelecidos pelo Regulador. Registra-se a atipicidade do mês de dezembro de 2019, que teve grande quantidade de tempestades e ventanias, de volume pluviométrico que superou todas as expectativas e previsões. Somado a isso, houve a decretação de greve pelo sindicato dos empregados, cujos dias parados coincidiram com esses eventos climáticos no Distrito Federal.

Os gráficos seguintes mostram a evolução destes indicadores nos últimos 6 anos:



Não sem razão, a melhor performance na gestão de custos, de pessoas e de prestação de serviços reduziu em reconhecido em 2019. Com um índice de satisfação IASC de 73,04, a CEB Distribuição S.A. logrou obter, no Prêmio ANEEL de Qualidade, a 1ª colocação entre as distribuidoras da região centro-oeste, apresentando o 7º melhor desempenho num universo de 53 concessionárias acima de 400 mil unidades consumidoras.

A expressiva melhora no desempenho da CEB Distribuição S.A. aliada aos resultados das subsidiárias de geração de energia elétrica da Companhia Energética de Brasília se refletiram nos números da empresa, que encerrou o ano de 2019 apurando lucro R\$ 119,0 milhões, frente a um lucro de R\$ 90,0 milhões em 2018.

Além do relevante crescimento de 32,3% no resultado, quando comparado com o exercício de 2018, outros indicadores da Companhia Energética de Brasília merecem atenção, a saber:

(R\$ Mil)	2019	2018	Δ 2019/2018
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>4.404.331</b>	<b>4.086.212</b>	<b>7,79%</b>
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>2.749.737</b>	<b>2.590.210</b>	<b>6,16%</b>
<b>Resultado Operacional Líquido antes dos Tributos</b>	<b>205.909</b>	<b>123.305</b>	<b>66,99%</b>
<b>EBITDA (LAJIDA)</b>	<b>311.668</b>	<b>293.107</b>	<b>6,33%</b>
<b>Lucro Líquido</b>	<b>119.045</b>	<b>89.972</b>	<b>32,31%</b>
<b>Patrimônio Líquido Controladora</b>	<b>783.986</b>	<b>734.451</b>	<b>6,74%</b>

No obstante os bons resultados obtidos pela gestão em 2019, o cenário para a Companhia em 2020 permanece desafiador. Prosseguem os trabalhos para a alienação do controle da CEB Distribuição S.A.

Na execução do contrato celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDE para os estudos, modelagem e avaliação da CEB Distribuição S.A., objetivando a alienação do seu controle acionário, o banco realizou, no final de 2019, um processo de licitação, por meio de pregão eletrônico público, para contratar os consultores que estão realizando os estudos modelagens e proposta de avaliação da distribuidora.

O modelo utilizado pelo BNDES advém das regras contidas no Programa Nacional de Desestatização (PND), o qual pressupõe 02 (dois) serviços. O serviço A, que é um serviço exclusivamente de avaliação e o serviço B, que é composto pela avaliação e mais as diligências técnicas, econômicas e jurídicas que avaliam a empresa sob a ótica dos seus ativos regulatórios, fluxo de caixa, passivos, riscos regulatórios e jurídicos. Insumos estes que são remetidos a posteriori para o banco avaliador contratado para o serviço A, que irá avaliar o serviço A.

O processo seletivo conduzido pelo BNDES contou com a participação de doze empresas, entre consultorias nacionais e multinacionais. Ao final do certame sagraram-se vencedores: i) para o serviço A: o Consórcio BR/LMDM Power, formado pelas empresas BR Partners Assessoria Financeira LTDA e LMDM Consultoria LTDA, que será o responsável por realizar a avaliação econômico-financeira da CEB Distribuição S.A., para fins de determinação do preço mínimo da venda das ações e/ou outro critério de desestatização que venha a ser definido; e ii) para o serviço B: o Consórcio Nova CEB, liderado pelo Banco Plural S.A. e composto pela Sociedade de advogados Demarest (Almeida, Rotemberg e Boscoli), a consultoria Thymos Energia, Engenharia e Consultoria LTDA, que ficará responsável por realizar a avaliação econômico-financeira da CEB Distribuição S.A.

O início dos trabalhos se deu em janeiro de 2020 e a apresentação dos resultados à CEB está prevista para o mês de abril de 2020, ocasião em que, com base nesta avaliação, será submetida aos acionistas a validação da modelagem e do preço mínimo conferido à CEB Distribuição S.A., que será objeto de leilão público na Bolsa de Valores B3.

A equipe CEB e as equipes técnicas do BNDES e dos Consórcios contratados têm trabalhado permanentemente de forma a criar todas as condições técnicas e prestar todas as informações necessárias que venham a resultar em uma avaliação adequada e técnica por parte dos Consórcios contratados.

Também, será necessário atuar com vistas a equacionar a continuidade do negócio da CEB Geração, tendo em vista o fim do contrato de concessão da PCH Paranoá, que se encerra em 29 de abril de 2020. A empresa envia esforços para a viabilização da continuidade operacional da Usina.

A Companhia Energética de Brasília se mantém como a gestora operacional da manutenção e implantação do parque de iluminação pública do Distrito Federal. O parque de IP é composto atualmente por cerca de 303 mil pontos, cuja manutenção é realizada por empresas contratadas. A Companhia fez as licitações dessa manutenção, tendo havido a substituição de uma empresa que não vinha atendendo na qualidade que se esperava, e as novas licitações resultaram em novos contratos com a redução de cerca de 20% nos preços mensais que vinham sendo praticados nos contratos anteriores. Os serviços de iluminação pública, que a CEB gerencia por contrato com a Secretaria de Estado de Obras, geram receita operacional líquida da ordem de R\$ 60,270 mil no exercício. Há também expediente do Senhor Governador do Distrito Federal, dirigido a esta Companhia, com a proposta de que a CEB seja a delegatária de gerenciamento dos serviços de iluminação pública no DF, podendo, inclusive, constituir subsidiária integral para ser a operadora do sistema. Essa matéria ainda está em estudos e desenvolvimento pelas áreas jurídica e técnica da Companhia.

Finalmente, a CEB agradece aos seus consumidores, fornecedores, acionistas, colaboradores, entidades de classe e à população do Distrito Federal pela confiança depositada em sua gestão, e reafirma seu compromisso de continuar prestando serviços de energia elétrica com qualidade e confiabilidade.

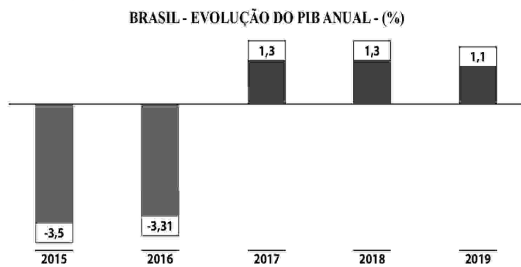
Brasília, DF, 26 de março de 2020.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA  
Diretor-PresidenteIVAN CAMARGO  
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

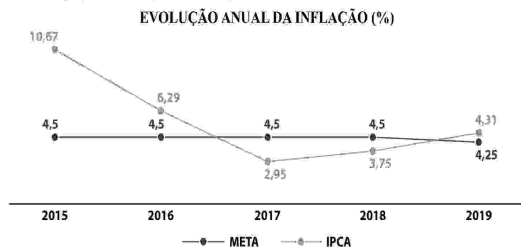
II. CENÁRIO MACROECONÔMICO

As perspectivas do início do ano, relativas ao Produto Interno Bruto - PIB, que giravam em torno de 2,5% (primeiro boletim Focus), foram frustradas. A dinâmica observada, durante todo o ano de 2019, foi de redução constante, consolidando-se a variação anual, pelo indicador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 1,1% - Gráfico a seguir -, totalizando R\$ 7,3 trilhões em 2019.



Fonte: Banco Central do Brasil.

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, apresentou variação de 4,31%, acima dos 3,75% observados em 2018. Esse descolamento em relação ao PIB deveu-se ao significativo aumento dos preços do grupo Alimentação e Bebidas para o índice final.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Não sem razão, com a inflação situando-se abaixo do centro da meta, o ano de 2019 caracterizou-se por reduções contínuas da taxa de juros Selic que, após quatro quedas consecutivas de meio ponto percentual, encerrou o ano em 4,5%, um recorde histórico.

O mercado de trabalho, por sua vez, refletiu o desempenho do PIB, não mostrando reação considerável. Dois pontos merecem atenção: o número de pessoas desocupadas ainda se mantém elevado, em torno de 12 milhões; e a informalidade que segue processo de elevação, representada por algo próximo a 38 milhões de pessoas, equivalente a 41,4% da força de trabalho.

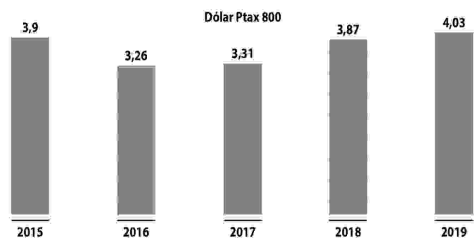
A reforma da previdência, que se esperava aprovada ainda no primeiro semestre do ano, só foi promulgada em novembro, após quase nove meses de tramitação no Congresso. A projeção inicial de reduzir em R\$ 1 trilhão os gastos públicos com aposentadorias e benefícios, em dez anos, foi reduzida, na versão aprovada, para algo em torno de R\$ 800 bilhões, nas previsões anunciadas em fevereiro de 2020, pelo Ministro da Economia.

O ambiente externo, embora não sendo um fato novo, foi caracterizado pelo conflito comercial entre China e Estados Unidos, cujas negociações se estenderam durante todo o ano de 2019. Ainda assim, as tensões continuam, bem como a possibilidade de uma nova escalada permanece sendo um risco significativo.

Nesse ambiente tensionado, observou-se, em agosto passado, a inversão da lógica da curva de juros dos títulos de longo prazo da dívida norte-americana, que pagaram juros mais baixos do que os papéis de curto prazo, caracterizando os temores de uma nova crise impactando o comércio global.

Nesse contexto, a cotação US\$ X R\$ atingiu, em 27 de novembro, o maior preço nominal (R\$ 4,2584), encerrando o ano ao redor de R\$ 4,00. Note-se, ainda, que aquele ambiente também potencializou o movimento de saída da moeda estrangeira, impactando negativamente a retomada dos investimentos estrangeiros na bolsa. O ano encerrou com o saldo negativo em torno de US\$ 44,7 bilhões, segundo o Banco Central.

EVOLUÇÃO ANUAL DO CÂMBIO (Em R\$/US\$)



Fonte: Banco Central do Brasil.

III. PERFIL DA COMPANHIA

A Companhia Energética de Brasília - CEB originou-se da Companhia de Eletricidade de Brasília, criada em 16 de dezembro de 1968, oriunda do Departamento de Força e Luz - DFL da Novacap.

No início da década de 1990 a CEB passou a investir em novos negócios, obtendo concessão de gás canalizado em 1993 bem como participação em consórcio de aproveitamento hidrelétrico, em 1994. No ano de 2006, atendendo ao disposto na Lei nº 10.848/2004 e na Resolução Autorizativa nº 318/2005 - ANEEL, a CEB foi submetida a uma reestruturação societária, passando, respectivamente, as concessões de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal e de gerações das Usinas Hidrelétricas do Paranoá, Termelétrica de Brasília, e da Usina de Queimado (parte da CEB no Consórcio Cemig/CEB), para as empresas CEB Distribuição S.A., CEB Geração S.A. e CEB Participações S.A..

Dessa forma, a Companhia tornou-se controladora de empresas nos ramos de distribuição e de geração de energia elétrica, tendo também participações em empresas coligadas, controlada em conjunto e ligada.

Estrutura Societária

A Companhia Energética de Brasília é uma sociedade de economia mista, de capital aberto, regida pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976), tendo por órgão fiscalizador de suas ações mercadológicas a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde seu registro na entidade, em 4 de julho de 1994.

Em atendimento à orientação da então Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (BM&FBOVESPA), por intermédio do Ofício nº 041/2007 - SEO, de 15 de março de 2007, a CEB, após decisão tomada na 45ª Assembleia Geral Ordinária, agrupou suas ações, a partir de 18 de junho de 2007. Dessa forma, foi adotada a cotação unitária, passando o seu capital social a ser representado por 9.183.458 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 4.576.432 ações ordinárias, 1.313.002 ações preferenciais classe A e 3.294.024 ações preferenciais classe B.

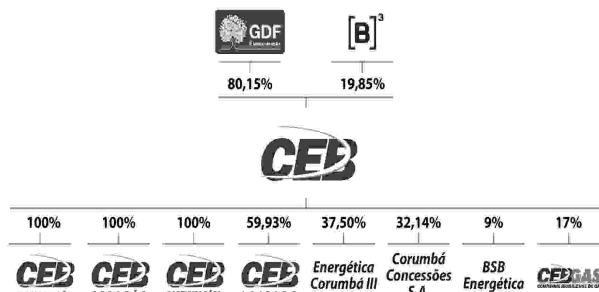
Em 23 de setembro de 2015, a 89ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE homologou o aumento de capital da CEB em R\$ 223.969.190,00, mediante as subscrições particulares de 2.607.746 ações ordinárias e de 2.625.179 ações preferenciais Classe B.

Atualmente, o capital social da CEB, no montante de R\$ 566.025.355,62 (quinhentos e sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), apresenta a seguinte composição:

Composição Acionária (Controlador)

Acionistas	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Ações Totais	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
Governo do Distrito Federal	6.695.752	93,20	4.859.525	67,19	11.555.277	80,15
Outros Acionistas	488.426	6,80	2.372.680	32,81	2.861.106	19,85
<b>Total</b>	<b>7.184.178</b>	<b>100,00</b>	<b>7.232.205</b>	<b>100,00</b>	<b>14.416.383</b>	<b>100,00</b>

Organização Societária



Dados Econômico-Financeiros Consolidado

(R\$ Mi)	2019	2018	Δ 2019/2018
Receita Operacional Bruta	4.404.331	4.086.212	7,79%
Receita Operacional Líquida	2.749.737	2.590.210	6,16%
Resultado Operacional Líquido antes dos Tributos	205.909	123.305	66,99%
EBITDA (LAJIDA)	311.668	293.107	6,33%
Lucro Líquido	119.045	89.972	32,31%
Patrimônio Líquido Controladora	783.986	734.451	6,74%

Fonte: Demonstrações Contábeis da Companhia Energética de Brasília.

Em 2019 a Receita Operacional Líquida apresentou acréscimo de 6,16% em relação a 2018, justificada pelo crescimento de 9,43% no Fomento de Energia Elétrica (8,84% em 2018) e de 97,55% na Receita de Energia Elétrica de Curto Prazo.

O Lucro Líquido atingiu R\$ 119.045 mil no exercício de 2019, representando um aumento de R\$ 29.073 mil, em relação àquele reapresentado em 2018 (R\$ 89.972 mil).

Por último, destaca-se o acréscimo do Patrimônio Líquido, ao evoluir de R\$ 734.451 mil em 2018, para R\$ 783.986 mil em 2019. Este comportamento se justifica pelo resultado apurado no exercício de 2019.

IV. NEGÓCIOS DA COMPANHIA

Empresas Controladas

CEB Distribuição S.A.

Nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 - ANEEL, a Empresa tem por objeto a distribuição e comercialização de energia elétrica no Distrito Federal ou em outras áreas do País, cuja concessão para exploração seja-lhe outorgada.

Em 9 de dezembro de 2015, a CEB Distribuição S.A. e o Poder Concedente, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, celebraram o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999 - ANEEL, publicado na edição de 24 de dezembro de 2015 do Diário Oficial da União, que formalizou a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica por mais 30 anos, vigente até 7 de julho de 2045.

A área de concessão da CEB Distribuição S.A. corresponde a 5.780 km² e abrange todo o Distrito Federal, dividido em regiões administrativas, atendendo a 1.085.146 clientes.

Dados Econômico-Financeiros

Item	2015*	2016*	2017*	2018*	2019	Variação 2019-2018
Receita Operacional Líquida	2.348.022	2.052.795	2.651.663	2.463.379	2.615.566	152.187
Custo/Despesa Operacional	2.139.135	1.973.418	2.563.627	2.422.366	2.498.149	75.783
EBTIDA	256.053	125.599	145.365	89.545	167.261	77.716
Lucro (prejuízo) no exercício	36.446	50.270	29.522	(33.678)	41.892	75.570
Investimentos	82.157	72.309	85.278	82.576	40.181	(42.395)
Patrimônio Líquido	308.875	359.180	320.459	414.801	587.874	173.073

\*Reapresentado

Fonte: Relatório de Administração da CEB Distribuição S.A.

A CEB-DIS e sua antecessora Companhia Energética de Brasília, atuam há 50 anos no segmento de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, atendendo às 31 regiões administrativas, com população estimada de 2.974.703 habitantes (população estimada - IBGE 2018), e, em 2018, atendeu 1.085.002 consumidores cativos e 143 consumidores livres.

Em 2019, a CEB-DIS forneceu 5.563.767 GWh a seus clientes. O consumo de energia elétrica em 2019 retraiu 0,60%, como reflexo das condições de renda no Distrito Federal, devido às alterações no comportamento dos consumidores e ao aumento da migração dos consumidores cativos para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Entretanto, observa-se que a queda no consumo total foi inferior à retração verificada em 2018 (-2,10%). O consumo da classe residencial cresceu 0,50%, indicando recuperação do consumo, refletindo o aumento do número de consumidores para esta classe. O consumo da classe serviço público cresceu 1,35%, enquanto a classe Poder Público aumentou 2,61% em relação a 2018.

Já o consumo da classe comercial registrou queda de 1,66%, enquanto a classe industrial apresentou decréscimo de 21,28% em relação a 2018, representando a redução mais significativa, mantendo a tendência de queda observada nos últimos anos.

A forte queda nessas classes pode ser explicada, principalmente, pela migração de clientes ambiente cativo para o ACL. Isso resultou no crescimento de 6,7% na classe industrial e 4,7% na comercial dos consumidores livres, no período.

A redução da classe iluminação pública decorre basicamente de dois fatores: a substituição gradativa para lâmpadas de LED e a redução do tempo médio dos pontos de iluminação para o faturamento, que saiu de 11:52hrs para 11:27hrs, a partir de agosto de 2019, conforme a aplicação da alteração do Art. 24 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL, o qual foi objeto de Audiência Pública e que normatizou o faturamento de iluminação pública.

Em 2019, a CEB-DIS apurou 14,14% (1.083,1 GWh) de Perdas Totais na Distribuição (Técnicas e Não Técnicas sobre Energia Injetada) contra 12,41% (910,7 GWh), em 2018, enquanto o nível de perdas regulatória saiu de 11,26% (826,0 GWh) para 11,09% (849,4 GWh), no mesmo período. Essa diferença, para o nível regulatório, resultou em um custo adicional na compra de energia de R\$ 41,6 milhões em 2019 contra R\$ 23,0 milhões em 2018, sem a possibilidade de repasse ao consumidor impactando negativamente o Resultado antes da Parcela B.

**CEB Geração S.A.**

A CEB Geração S/A é uma concessionária na condição de Produtora Independente, obtendo sua receita operacional exclusivamente da venda de energia da PCH Paraná.

A receita operacional líquida da Companhia, em 2019, totalizou R\$ 24.597 mil, com aumento em 34,37% em relação ao ano de 2018. Tal variação justifica-se, principalmente, pelo aumento da receita do Mercado de Curto Prazo - MCP e pela realização de dois leilões de venda de energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Embora apresente aumento na receita líquida do ano 2019, ocorreu diminuição no lucro líquido no exercício encerrado, com relação a 2018, alusivo ao ganho auferido com a venda promovida pela CEB Geração de um terreno em que se encontra instalada a Substação SE 08 no SIA, cujo valor não recorrente foi apropriado no balanço de 2018 (R\$ 76.100 mil).

	R\$ mil	
	2019	2018
<b>DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>		
Receita Operacional Bruta	26.118	19.596
Receita Operacional Líquida	24.597	18.306
Resultado Operacional Líquido antes dos Tributos	10.867	82.948
EBITDA	10.218	82.465
Lucro Líquido (Prejuízo)	9.295	56.009
Patrimônio Líquido	25.557	51.880

Fonte: Demonstrações Contábeis da CEB Geração S.A.

Do ponto de vista das despesas operacionais, ocorreu o aumento na rubrica de serviços de terceiros em 27,04%, em função dos ajustes nos serviços contratados para manter e operar a PCH Paraná, outros serviços advindos das novas demandas de implementação do Plano de Segurança da Barragem e o aumento do quantitativo de pessoal (empregados em comissão e requisitados de outros órgãos), para a melhoria dos trabalhos e controles, conforme previsto no Plano de Negócios.

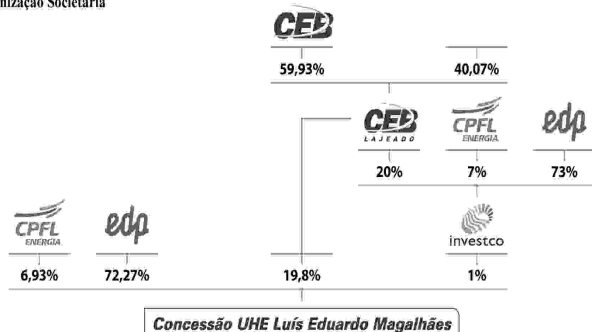
**CEB Lajeado S.A.**

A CEB Lajeado S.A., em conjunto com a Lajeado Energia S.A., Paulista Lajeado Energia S.A. e a Investco S.A. constituem o denominado "Consórcio Lajeado", cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão de uso de bem público do Aproveitamento Hidroelétrico da UHE Luís Eduardo Magalhães e Sistema de Transmissão Associado, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/97 e respectivos aditivos celebrados com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O prazo de duração do contrato de concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir de 16 de dezembro de 1997. A energia elétrica gerada pelo empreendimento é comercializada pelas Concessionárias, na proporção da participação de cada uma delas na formação do Consórcio Lajeado.

Quase todo montante de energia da CEB Lajeado S.A. é comercializado com a CEB Distribuição S.A. por meio de um contrato bilateral de compra e venda de energia com vencimento em 15 de dezembro de 2032, prazo limite de suprimento previsto no contrato de concessão do empreendimento. À vista da questão hídrica vivenciada, esse contrato não alcançou a totalidade do bloco de energia de titularidade da Empresa, conforme estratégia de hedge detalhada no item "Contexto Operacional" deste relatório. Mesmo com a redução no volume de venda anteriormente contratado, a manutenção desse instrumento significa garantia firme de receita até o final da concessão de produção independente da qual a CEB Lajeado S.A. é titular.

A receita da Empresa oriunda da venda de energia é somada pelo rendimento de aplicações financeiras e pelos resultados provenientes da participação acionária na empresa Investco S.A., detentora dos ativos de geração da Usina.

**Organização Societária**



**Dados Econômico-Financeiros**

(R\$ Mil)	2019	2018	Δ 2019/2018
Receita Operacional Bruta	216.441	196.051	10,40%
Receita Operacional Líquida	190.435	171.589	10,98%
Resultado Operacional Líquido antes dos Tributos	106.259	71.898	47,79%
EBITDA (LAJIDA)	111.258	75.767	46,84%
Lucro Líquido (Prejuízo)	68.612	47.149	45,52%
Patrimônio Líquido	308.566	283.004	9,03%

Fonte: Demonstrações Contábeis da CEB Lajeado S.A.

Após a amortização dos financiamentos contrados para a construção da UHE Luís Eduardo Magalhães, os resultados líquidos apurados pela CEB Lajeado S.A. vêm se mantendo consistentes ao longo dos anos. A CEB Lajeado S.A. tem cumprido, rigorosamente, com as obrigações legais do exercício, bem como com as metas fixadas pela Administração.

O exercício também foi caracterizado pelo expressivo desempenho econômico-financeiro da CEB Lajeado S.A. superior ao apurado em 2018. No campo econômico a Empresa alcançou um dos maiores resultados desde a sua criação, fruto de práticas de governança corporativa eficientes, controle intensivo de custos e de estratégias comerciais adequadas.

Cabe ressaltar que o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria nº 178, de 3 de maio de 2017, aprovando a metodologia adotada no relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHES Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN". O documento determinou uma redução do montante de Garantia Física de Energia da UHE Luís Eduardo Magalhães correspondente a 4,08%, diminuindo a Garantia Física da CEB Lajeado S.A. de 104,260 MWmédios para 100,010 MWmédios.

Observa-se bons resultados na apuração do EBITDA e do Lucro Líquido, conforme verifica-se no quadro a seguir:

Exercício	2017	2018	2019	Δ 2018/2017	Δ 2019/2018
Lucro Líquido	45.676	47.149	68.612	3,22%	45,52%
Ebitda	72.845	75.767	111.258	4,01%	46,84%
Margem Ebitda	42,4%	44,2%	58,4%	4,25%	32,13%

**CEB Participações S.A.**

A CEB Participações S.A. foi criada pela Lei Distrital nº 1.788, de 27/11/1997, constituída como sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB. A Empresa possui patrimônio próprio e autonomia administrativo-financeira com sede e foro na cidade de Brasília-DF, nos termos da legislação em vigor.

O seu objeto social é comprar e vender participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira dos negócios, sendo vedada a participação em entidades sem fins lucrativos.

Pode ainda, participar diretamente ou por meio de consórcio, da exploração de empreendimentos de geração, como é o caso da Usina Hidrelétrica Queimado, bem como comercializar a sua cota-parte da energia elétrica produzida, nos limites constantes dos respectivos contratos de concessão.

Iniciou sua atividade operacional em 13 de janeiro de 2006 por meio do processo de segregação das atividades de distribuição e geração de energia elétrica na Companhia Energética de Brasília - CEB, aprovada pela Resolução Autorizativa nº 318, de 14 de setembro de 2005, da ANEEL.

Atualmente, detém 17,5% do Consórcio Cemig-CEB, responsável pela administração e operação da UHE Queimado, com potência instalada de 105 MW, e comercializa a sua cotaparte de energia elétrica produzida na usina localizada no Rio Preto, entre os municípios de Unaí/MG e Cristalina/GO. A energia gerada nesta unidade é comercializada para várias regiões do território nacional.

Possui, ainda, participação acionária de 1,5172% na Companhia Corumbá Concessões S.A., cujo empreendimento denomina-se UHE Corumbá IV. A usina foi inaugurada em 4 de abril de 2006 e possui capacidade instalada de 129,6 Megawatts (MW) médios, e fornece energia para cerca de 250 mil habitantes do Distrito Federal (DF). O empreendimento está localizado no rio Corumbá, próximo ao município de Luziânia (GO).

**Dados Econômico-Financeiros**

(R\$ Mil)	2019	2018	Δ 2019/2018
Receita Operacional Bruta	28.009	21.198	32,13%
Receita Operacional Líquida	26.143	19.743	32,42%
Resultado Operacional Líquido antes dos Tributos	16.814	15.539	8,21%
EBITDA (LAJIDA)	17.979	15.704	14,49%
Lucro Líquido (Prejuízo)	15.598	14.621	6,68%
Patrimônio Líquido	32.785	31.529	3,98%

Fonte: Relatório de Administração da CEB Participações S.A.

A receita da CEB Participações S.A. é proveniente, em sua maior parte, da comercialização de energia gerada pela Usina Hidrelétrica Queimado, complementada pelos recursos oriundos do contrato de prestação de serviços administrativo-financeiros prestados para o Consórcio Cemig-CEB, pelas aplicações financeiras e pelo recebimento de resultados da participação acionária na empresa Corumbá Concessões S.A.

A receita manteve a tendência de crescimento apresentada nos últimos anos. Foi marcada pela continuidade dos contratos de venda de energia gerada pela UHE Queimado, que representou a principal fonte de recursos da Empresa, e complementada pela prestação de serviços administrativos ao Consórcio Cemig-CEB, pelos resultados da participação acionária na Companhia Corumbá Concessões S.A. e pelas aplicações financeiras.

**Companhia Brasiliense de Gás**

A Companhia Brasiliense de Gás é uma sociedade de economia mista, constituída em 20 de março de 2001, com autorização da Lei Distrital nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000.

Tem por objeto social a exploração, com exclusividade, do serviço de distribuição e comercialização de gás natural canalizado, de produção própria ou de terceiros. Poderá, inclusive, importar o suprimento para distribuição nos segmentos comercial, industrial, residencial, automotivo, de geração termelétrica, ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos, em todo território do Distrito Federal.

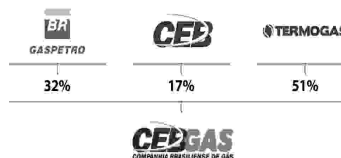
A Companhia poderá ainda:

- Efetuar a implantação e a operação das redes de distribuição de gás canalizado, podendo ainda adquirir e importar diretamente gás natural e executar os serviços de transporte;
- Exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros; e
- Constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, visando o êxito na realização de suas atividades.

A concessão da exploração tem prazo de vigência até 9 de janeiro de 2030, podendo ser prorrogado por mais 30 anos. Atualmente, a Companhia explora a distribuição de gás veicular, em montantes limitados que tem impossibilitado a apuração de resultados favoráveis.

Para que sua operação seja similar à de outras empresas Distribuidoras de Gás Canalizado no Brasil, faz-se necessária a viabilização de um suprimento adequado às necessidades do Distrito Federal, por meio de um gasoduto de transporte de gás natural.

A CEB é controladora da Companhia Brasiliense de Gás, com 51% das ações ordinárias e 17% do total das ações.



**Dados Econômico-Financeiros**

(R\$ Mil)	2019	2018	Δ 2019/2018
Receita Operacional Bruta	6.932	5.242	32,24%
Receita Operacional Líquida	5.359	4.053	32,22%
Resultado Operacional Líquido antes dos Tributos	(358)	(376)	(4,79%)
EBITDA (LAJIDA)	(355)	(367)	(3,27%)
Lucro Líquido (Prejuízo)	(350)	(342)	2,34%
Patrimônio Líquido	741	791	(6,32%)

Fonte: Demonstrações Contábeis da Companhia Brasiliense de Gás.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

O principal desafio para distribuição do gás canalizado é o desenvolvimento de uma infraestrutura logística adequada de suprimento. O Distrito Federal não é abastecido por gasoduto de transporte que possa garantir o suprimento contínuo de gás, de forma que, enquanto as iniciativas de implantação desta infraestrutura não se materializarem, a solução utilizada para a antecipação da oferta ao mercado é o suprimento de estoques de gás natural liquefeito.

O gás natural liquefeito é suprido para a Companhia Brasileira de Gás pela empresa GNL Gemini Logística e Comercialização de Gás Ltda - Gemini, uma sociedade formada pelas empresas White Martins, Petrobrás e a Gaspetro.

A alternativa para redução do prejuízo que vem sendo apurado no negócio anualmente (R\$ 350 mil em 2019), seria a estruturação de um projeto para conectar o gasoduto Bolívia-Brasil - Gasbol ao Distrito Federal, iniciativa que compete à União, por força do artigo 177 da Constituição da República.

**Empresa Coligada**

**Corumbá Concessões S.A.**

A Corumbá Concessões S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 6 de dezembro de 2000, concessionária do serviço público de energia elétrica, atuando na geração de energia elétrica, na condição de produtora independente. A participação do Grupo CEB no capital social da Empresa é de 33,68%, sendo 32,14% de propriedade da CEB e 1,52% da CEB Participações S.A..

**Dados Econômico-Financeiros**

(R\$ Mil)	2019	2018	Δ 2019/2018
<b>Receita Operacional Bruta</b>	193.860	172.077	12,66%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	186.122	165.750	12,29%
<b>Resultado Operacional Líquido antes dos Tributos</b>	30.791	60.346	(48,98%)
<b>EBITDA (LAJIDA)</b>	80.262	111.081	(27,74%)
<b>Lucro Líquido (Prejuízo)</b>	20.276	40.000	(49,31%)
<b>Patrimônio Líquido</b>	320.804	194.291	65,12%

Fonte: Demonstrações Contábeis da Corumbá Concessões S.A.

A estrutura de endividamento que restou, preponderantemente, em decorrência do 1º Procedimento Arbitral demandado pela Controladora Serveng Civilsan S.A. contra a Corumbá Concessões S.A., cujo desfecho ocorreu em 2014, produz resultados financeiros negativos que exigirão longo período para superação das obrigações relativas aos encargos de dívidas, situação que influencia a apuração de resultados mais satisfatórios nos próximos anos.

Por essas razões, os acionistas realizaram operações de mútuo para suprir as dificuldades de caixa da Empresa, restando à CEB e à CEB Participações S.A., as formalizações de empréstimos nos valores de R\$ 3.706 mil e R\$ 192 mil em 2016; e de R\$ 7.461 mil e R\$ 384 mil, em 2017, respectivamente.

Finalmente, é relevante comentar o 2º Requerimento de Instauração de Procedimento Arbitral também de iniciativa da Controladora Serveng Civilsan S.A., em desfavor da Corumbá Concessões S.A..

No período de julho de 2005 a abril de 2008, a Serveng Civilsan S.A. aportou na Corumbá Concessões S.A. o montante de R\$ 38.195 mil, enquanto a CEB destinou R\$ 3.232 mil, para suprir desequilíbrio de caixa da geradora.

Entretanto tais aportes, inicialmente, foram contabilizados no Patrimônio Líquido e, posteriormente, migraram para a conta de passivo. Restou a indefinição se os montantes estariam caracterizados como Adiantamentos Para Futuros Aumentos de Capital ou como mútuos.

Diante do cenário de discordância em relação aos citados aportes, em agosto de 2017, a Controladora Serveng Civilsan S.A. requereu ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, o reconhecimento de dívida (mútuo), com correção dos valores.

Em 01 de agosto de 2019, o CAM-CCBC apresentou a decisão Arbitral nº 74/2017, que condenou Corumbá Concessões S.A. a restituir os AFAC's realizados pela Serveng Civilsan S.A. no período de dezembro de 2006 a abril de 2008, cujo valor histórico aportado soma R\$ 38.195 mil. Na sentença o CAM-CCBC determinou que o aporte deveria ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, com multa de 1% a partir da data da instauração de sentença arbitral, 28 de julho de 2017, até 31 de outubro de 2019.

A Corumbá Concessões S.A. registrou a dívida atualizada, que no mês de novembro se aproximava dos R\$ 100 milhões e, por não possuir caixa para honrar esse compromisso, convocou os acionistas para solucionarem a questão.

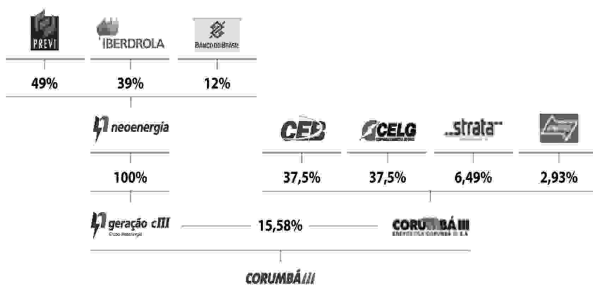
A decisão foi tomada em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia, realizada em 20 de dezembro de 2019, com o seguinte desfecho: foi deliberado pelos acionistas na AGE que o pagamento da dívida de Corumbá Concessões S.A. para com a SERVENG seria liquidado mediante aumento do capital social da Corumbá Concessões S.A., com a conversão dos créditos de AFAC's da Serveng-Civilsan S.A. em ações preferenciais da companhia. Foi deliberado também que os AFAC's da CEB, cujas administrações anteriores não haviam postulado a mesma arbitragem, foram convertidos em aumento de capital, nos mesmos critérios dos AFAC's feitos pela Serveng. Os valores de AFAC's da Serveng e da CEB resultaram em R\$ 99.593 mil e R\$ 8.903 mil, respectivamente. Os valores foram calculados pela Corumbá Concessões S.A. e validados por empresa especializada contratada. Para a Serveng foram emitidas ações da classe preferenciais, classe B e sem direitos adicionais na distribuição de dividendos, condições presentes na classe A. Como consequência dessa operação a Serveng teve sua participação acionária aumentada de 22,93% para 47,26% do Capital Social. A CEB teve sua participação acionária reduzida de 45,21% para 32,14% no Capital Social, a qual incorporou novas ações ordinárias, passando de 21,65% para 26,79% das ações Ordinárias. Já em relação às ações preferenciais, com a nova emissão de ações com aumento de capital da companhia, a CEB foi diluída, passando de 63,04% para 34,81%.

**Empresa Controlada em Conjunto**

**Energética Corumbá III S.A.**

A Energética Corumbá III S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 25 de julho de 2001, concessionária do serviço público de energia elétrica, na condição de produtora independente. A CEB detém uma participação de 37,5% do capital social, sendo 25% das ações ordinárias e 50% das ações preferenciais.

**Organização Societária**



**Dados Econômico-Financeiros**

(R\$ Mil)	2019	2018	Δ 2019/2018
<b>Receita Operacional Bruta</b>	50.450	47.659	5,86%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	47.562	44.830	6,09%
<b>Resultado Operacional Líquido antes dos Tributos</b>	21.979	15.694	40,05%
<b>EBITDA (LAJIDA)</b>	25.526	25.054	1,88%
<b>Lucro Líquido (Prejuízo)</b>	20.246	14.129	43,29%
<b>Patrimônio Líquido</b>	173.478	167.479	3,58%

Fonte: Demonstrações Contábeis da Energética Corumbá III S.A.

Ano a ano, os resultados da Energética Corumbá III S.A. têm sido positivos e crescentes, à medida em que se amortiza o montante do financiamento captado para a construção da Usina Corumbá III. Em 2019, por exemplo, observou-se um incremento de 43,29% no Lucro Líquido, quando comparado ao de 2018.

Fato relevante a ser destacado foi a formalização do Acordo Global concluído em 2016, envolvendo diversas empresas, incluindo aquelas acionistas da Energética Corumbá III S.A., e participantes dos Consórcios Empreendedor Corumbá III e Construtor Corumbá III.

Em 2017, o mencionado Acordo resultou nas eliminações de diversas demandas tratadas em ambiente arbitral e jurídico, remanescentes de reivindicações (claims) oriundas da época da construção da usina. Tais eliminações significaram desistências e quitações de eventuais obrigações recíprocas, pendentes de julgamentos, que agregaram valor ao negócio, uma vez que deixaram de existir expectativas futuras de provisões no passivo da Energética Corumbá III S.A..

Outro aspecto positivo reside nas solicitações dos acionistas para que seja elevado o limite de distribuição de resultados, atualmente restrito ao percentual mínimo legal (25%), por exigência do BNDES quando da contratação do financiamento, tendo em vista que parte significativa deste compromisso foi honrado, de forma a permitir recebimentos de dividendos em montantes mais elevados.

**Empresa Ligada**

**BSB Energética S.A.**

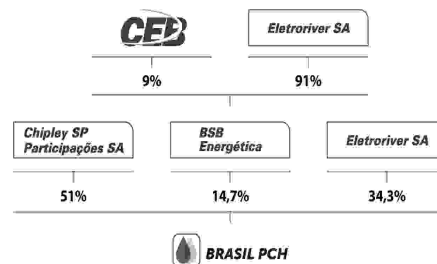
A BSB Energética S.A. é uma sociedade por ações, constituída em 24 de março de 2000, para explorar Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, com potência global máxima instalada de 200 MW e, estatutariamente, está autorizada a participar de outros empreendimentos ou sociedades, seja como acionista ou quotista. A CEB detém uma participação acionária de 9,0% do capital social da BSB Energética S.A..

Em 2006, ao associar-se com outras empresas que possuam concessões, projetos e licenças ambientais de empreendimentos de mesma natureza (PCHs), a BSB Energética S.A. passou a deter participação acionária na Brasil PCH S.A..

A Brasil PCH S.A. possui 13 Pequenas Centrais Hidrelétricas com capacidade total de 291 MW e a BSB Energética S.A. tem participação equivalente a 14,70% do capital.

A venda da energia gerada se dá por meio de contratos de compra e venda firmados por cada uma das empresas relacionadas com as PCHs para a Eletrobrás, por intermédio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa.

**Organização Societária**



A BSB Energética S.A. é uma empresa holding pura, que recebe dividendos da Brasil PCH, companhia que controla 13 Sociedades de Propósito Específico - SPÉs de geração hidrelétrica. Sua receita, portanto, é exclusivamente decorrente do recebimento da distribuição de resultados;

**V. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONSOLIDADO**

**Receita Operacional**

A Receita Operacional Bruta consolidada apurada no ano de 2019 totalizou R\$ 4.404.331 mil, sendo R\$ 318.119 mil superior à receita obtida no ano de 2018, que foi de R\$ 4.086.212 mil.

As principais variações da Receita Operacional foram as seguintes:

	2019	2018	Δ Ano	
	(R\$ Mil)	(R\$ Mil)	(R\$ Mil)	(%)
<b>Fornecimento de Energia Elétrica</b>	3.964.515	3.622.738	341.777	9,43%
<b>Energia Elétrica de Curto Prazo</b>	386.950	195.879	191.071	97,55%
<b>Recursos de Parcela A e Outros Itens Financeiros</b>	(230.218)	(94.548)	(135.670)	143,49%

A Receita de Fornecimento de Energia Elétrica registrou, em 2019, R\$ 3.964.515 mil, 9,43% superior ao reconhecido em 2018. Isso se justifica pelo aumento no consumo dos consumidores de energia do Distrito Federal bem como pelos Reajustes Tarifários Anuais que em 2018 representou efeito médio de 6,50% e em 2019, de 6,79%.

A receita de Energia de Curto Prazo atingiu, em 2019, R\$ 386.950 mil, 97,55% superior à receita reconhecida em 2018. A variação ocorreu devido aos seguintes impactos: (i) Participação no Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE, onde observou-se os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, a qual estabelece que poderão participar como vendedores os agentes de distribuição que declararem sobras contratuais de energia elétrica. O processamento do MVE ocorrerá anualmente, semestralmente e trimestralmente, estando o montante total de energia elétrica declarado pelo agente de distribuição limitado a 15% da sua respectiva carga no centro de gravidade, apurada nos 12 meses anteriores de dados disponíveis (montante divulgado pela CCEE). Nesse sentido, a CEB-D vendeu 73,9 MW médio no mecanismo semestral, com validade de julho a dezembro de 2019, na modalidade de Energia Convencional Especial ao preço de "PLD + Spread", gerando uma receita de R\$ 80 milhões.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

(ii) Participação nos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova (MCS D EN), definida de acordo com a Resolução Normativa Nº 693, de 15 de Dezembro de 2015, que estabelece os critérios para aplicação do mecanismo de compensação de sobras e déficits de energia elétrica e de potência de contrato de comercialização de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração. A regra prevê a ocorrência dos mecanismos A0: abr-dez, jul-dez e out-dez. Os mecanismos A-1 ocorrem em dezembro para vigência de jan-dez do ano seguinte. Em 2019, a CEB-DIS descontratou via MCS D EN o montante de 404 GWh contra o montante de 1.477 GWh em 2018, considerando as declarações em vários produtos. Essa redução impacta diretamente na Receita de Energia de Curto Prazo que teve um aumento de R\$ 146,5 milhões para R\$ 348,9 milhões.

A variação da receita de Recursos da Parcela A e Outros Itens Financeiros, exclusiva da Controlada CEB Distribuição S/A, ocorrida de 2018 para 2019, na ótica da amortização, decore basicamente de 10 meses de amortização da CVA energia reconhecida no ciclo anterior (2018/2019 - RTA 2018), no montante de R\$ 394,4 milhões, e 2 meses de amortização do ciclo atual (2019/2020 - RTA 2019), no montante de R\$ 236,2 milhões. Na constituição, refere-se principalmente aos custos no mercado de curto prazo decorrentes dos altos valores de Risco Hidrológico que são precificados pelo PLD. O Risco Hidrológico ativo foi impactado pela amortização de R\$ 101 milhões, no ano de 2019, considerando também o ciclo anterior e atual, além da constituição do adiantamento da Previsão do Risco Hidrológico, de R\$ 144 milhões, reconhecido na RTA 2019, conforme definido no item 5.12 do Submódulo 4.4.A do PRORET, o qual será revertido no processo tarifário subsequente, devidamente atualizado. Por se tratar de "adiantamento" de custos ainda não incorridos, ao registrar o montante no Ativo, provisionou-se o mesmo montante no Passivo para a devolução, no reajuste seguinte, mantendo a neutralidade no resultado. A ANEEL reprocessou os cálculos dos Acordos Bilaterais celebrados pela CEB-DIS que foram considerados nos reajustes anteriores (RTA 2017 e 2018), além de reconhecer o direito daqueles realizados no ciclo regulatório vigente, totalizando o montante de R\$ 24 milhões, o qual foi registrado como Ativo Financeiro Setorial, em setembro de 2019, tendo 2 (dois) meses de amortização. A variação entre a receita auferida pela Companhia e a cobertura tarifária prevista pela Anelc em razão do mercado de energia resulta na Neutralidade da Parcela A. Assim, a leve recuperação do mercado apurado na RTA 2019 resultou no aumento de receita e uma consequente neutralidade negativa no processo tarifário. Entretanto, o efeito negativo foi superado pela neutralidade positiva em razão do reconhecimento dos efeitos do Encargo de Rede Básica de Brasília Leste, de forma parcial na neutralidade com complemento na CVA de Transporte de Rede Básica, conforme definido no PRORET.

## Custos e Despesas Operacionais (Exceto Depreciação e Amortização)

Os custos e despesas operacionais consolidados em 2019 totalizaram R\$ 2.479.207 mil, correspondendo a um aumento de R\$ 18.832 mil (0,77%), em relação ao montante registrado em 2018.

As principais variações dos custos e despesas operacionais constam no quadro seguinte:

	2019	2018	Δ Ano	
			(R\$ Mil)	(%)
Custo do Serviço de Energia Elétrica	(1.922.956)	(1.841.232)	(81.724)	4,44%
Custo da Operação	(283.230)	(304.649)	21.419	(7,03%)
Custo dos Serviços Prestados a Terceiros	(51.749)	(64.017)	12.268	(19,16%)
Despesas com Vendas	(119.021)	(137.758)	18.737	(13,60%)
Despesas Gerais e Administrativas	(160.643)	(169.470)	8.827	(5,21%)

O custo total da Energia Elétrica e Encargos registrou um aumento de R\$ 81.724 (4,44%), quando comparado com o mesmo período do ano anterior, tendo em vista: a) o aumento do custo da Energia Comprada para Revenda, em razão do nível de descontração via MCS D ter sido menor em 2019 em relação a 2018 e b) a redução dos Custos Variáveis do Mercado de Curto Prazo, relativo, principalmente, ao Risco Hidrológico que é precificado pelo Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

Observou-se aumento de despesa de pessoal, equivalente à 8,16% ocorreu devido aos seguintes fatores: (i) Demissão de 51 empregados, sendo 35 relativo à política de desligamento da Companhia; (ii) Aumento linear por meio do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019; (iii) Aumento de horas extras; (iv) Aumento médio de 16% na remuneração dos diretores; os quais são vinculados ao teto remuneratório do GDF e (v) aumento das despesas assistenciais do Plano de Saúde e Previdenciais.

## Depreciação e Amortização

	2019	2018	Δ Ano	
			(R\$ Mil)	(%)
Depreciação/Amortização	58.393	56.751	1.642	2,89%

A despesa com Depreciação e Amortização alcançou R\$ 58.393 mil em 2019, significando um aumento de R\$ 1.642 mil (2,89%) em relação ao total registrado em 2018, em função de itens que passaram a compor a base de remuneração regulatória da subsidiária CEB Distribuição S.A..

## Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro acumulado no ano de 2019 foi negativo em R\$ 47.366 mil (-R\$ 113.051 mil em 2018), ocorrendo portanto, uma variação absoluta de R\$ 65.685 mil (-58,10%).

(R\$ Mil)	Consolidado		Δ	
	31/12/2019	31/12/2018	(R\$ Mil)	(%)
<b>Receitas Financeiras</b>				
Juros/Variações Monetárias Sobre Ativos	33.260	24.239	9.021	37,22%
Atualização Monetária - Ativos Regulatórios	22.038	33.531	(11.493)	(34,28%)
Acréscimos Moratórios em Conta de Energia	38.450	27.518	10.932	39,73%
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.997	6.117	3.880	63,43%
Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	28.115	23.495	4.620	19,66%
Reversão de Juros sobre Capital Próprio	(23.338)	(23.388)	50	-0,21%
Multas e Penalidades Aplicadas	758	2.505	(1.747)	(69,74%)
Tributos sobre Receitas Financeiras	(4.768)	(3.718)	(1.050)	28,24%
Outras Receitas Financeiras	52	1.632	(1.580)	(96,81%)
Subtotal	104.514	91.931	12.583	13,69%
<b>Despesas Financeiras</b>				
Juros/Variações Monetárias Sobre Passivos	(35.883)	(69.132)	33.249	(48,09%)
Encargos de Dívidas	(45.841)	(56.465)	10.624	(18,82%)
Atualização Monetária - Passivos Regulatórios	(27.652)	(53.770)	26.118	(48,57%)
Atualização de Benefício Pós-Emprego		(1.014)	1.014	(100,00%)
Recuperação de Despesas	30	27.268	(27.238)	(99,89%)
Juros e multa por atraso de pagamento	(21.820)		(16.683)	
Outras Despesas Financeiras	(19.500)	(47.646)	23.007	(48,29%)
Subtotal	(150.666)	(200.759)	200.059	(99,65%)
Varição Cambial (Itaipu Binacional)	(1.214)	(4.223)	3.011	(71,30%)
Resultado Financeiro	(47.366)	(113.051)	65.685	(58,10%)

As principais variações na composição do Resultado Financeiro que contribuíram para a apuração negativa desse agregado foram as seguintes:

O Aumento de 37,22% (R\$ 9.021 mil) nos Juros/Variações Monetárias sobre Ativos foi reflexo das ações adotadas pela Companhia para redução da inadimplência e melhora na performance operacional da empresa, com a intensificação das suspensões dos fornecimentos aos consumidores inadimplentes e o programa de recuperação de receita - RECUPERA, o qual foi criado para incentivar a recuperação de créditos com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2018.

A redução de 48,09% em Juros/Variações Monetárias Sobre Passivos: se deve, substancialmente, às amortizações durante o exercício de 2019 de relevantes passivos que haviam sido renegociados e parcelados e, consequentemente, à redução dos juros e variações monetárias se comparado os períodos, fato este que não ocorreu em 2018, sendo agravado pelos seguintes atrasos por falta de caixa da CEB Distribuição S.A. naquele ano.

Os Juros e multa por atraso de pagamento no valor de R\$21.820 mil refere-se aos encargos aplicados pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, relativo ao não repasse do ICMS, das competências de dezembro de 2018, bem como de janeiro e fevereiro de 2019.

## EBITDA (LAJIDA)

(R\$ Mil)	2019	2018	Δ Ano	
			(R\$ Mil)	(%)
Lucro/Prejuízo Consolidado do Exercício	156.629	115.710	40.919	35,36%
(+/-) Imposto de Renda e Contribuição Social	49.280	7.595	41.685	548,85%
(+/-) Resultado Financeiro	47.366	113.051	(65.685)	(58,10%)
(+/-) Depreciação/Amortização	58.393	56.751	1.642	2,89%
EBITDA (LAJIDA)	311.668	293.107	18.561	6,33%
Margem EBITDA (LAJIDA) %	11,33%	11,32%		

O EBITDA (LAJIDA), de R\$ 311.668 mil, em 2019, apresentou leve melhora (+6,33%) quando comparado com o resultado de R\$ 293.107 mil apurado em 2018. A Margem EBITDA (LAJIDA), porém manteve-se no mesmo patamar do ano anterior (11,3%).

## Empréstimos e Financiamentos

A seguir apresenta-se a composição da Dívida Bancária Líquida da Companhia que foi reduzida em R\$ 320.524 mil, registrando uma retração de 89,69%. Contribuiu para esse comportamento o aumento significativo de caixa disponível, oriunda da postergação do pagamento do ICMS.

(R\$ Mil)	2019	2018	Δ Ano	
			(R\$ Mil)	(%)
Curto Prazo	147.647	333.847	(186.200)	(55,77%)
Longo Prazo	354.528	203.213	151.315	74,46%
Endividamento	502.175	537.060	(34.885)	(6,50%)
(-) Caixa Disponível	(465.338)	(179.699)	(285.639)	158,95%
= Dívida Bancária Líquida	36.837	357.361	(320.524)	(89,69%)

## Movimentação dos Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

O quadro seguinte sintetiza a movimentação da dívida no exercício de 2019:

(R\$ Mil)	31/12/2019
Saldo Inicial em 31/12/2018	537.060
Empréstimos e Financiamentos/Debêntures Obtidos	126.200
Encargos Incorridos no Período	42.526
Encargos Financeiros Pagos	(49.387)
Amortizações de Principal	(159.288)
Desaj, Variação Monetária e Custo da Transação	5.065
Saldo Final em 31/12/2019	502.176

## CAPEX

Os principais investimentos realizados no sistema elétrico em 2019 foram norteados, na CEB Distribuição S.A., pelo Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD, que é atualizado anualmente, e pelo Plano de Melhorias e Providências (PLAMP), solicitado pela ANEEL, cujo objetivo é adequar aos requisitos mínimos de qualidade, confiabilidade, disponibilidade e segurança para as áreas técnica, comercial e econômico-financeira.

Seguem, abaixo, os principais investimentos:

- finalizada a obra de implantação da Linha de Interligação 138kV Brasília Leste x Itapoá. Como a obra da Subestação Itapoá, de responsabilidade de particular, não foi sequer iniciada, foi necessária a instalação da SE Móvel da CEB Distribuição no caminho da linha para a energização e tomada de carga na linha. A SE Móvel está abastecendo, portanto, cargas da região do Itapoá e Paranoá;
- a obra de implantação dos trechos aéreos das linhas 138kV Brasília Leste x Mangueiral-Brasília Centro-06 foi abandonada pela contratada, que acabou por ter seu contrato rescindido unilateralmente pela CEB Distribuição. Devido a esse problema, foi iniciado novo processo licitatório para a contratação dos serviços remanescentes da obra;
- foi licitado o projeto básico para contratação da obra de implantação do trecho subaerostático e subterrâneo das linhas que irão conectar a Subestação Brasília Leste às subestações Brasília Centro e Subestação 06. O processo licitatório foi fracassado e foi iniciado novo processo que está na fase interna de licitação;
- foi fracassado também o processo licitatório para a obra de linha que conectará a futura Subestação Itapoá à Subestação Sobradinho Transmissão. Foi, então, iniciado novo processo licitatório, que já foi publicado e tem previsão de abertura da fase de lances para fevereiro de 2020;
- iniciada a obra de ampliação da Subestação de Ceilândia Norte com a instalação de dois *bays* de linha, proporcionando maior confiabilidade ao conjunto elétrico e adjacências, em consonância com o que foi estabelecido no PLAMP;
- foi iniciada a obra de implantação da nova Subestação 08, com previsão para conclusão em outubro de 2020, que irá proporcionar a liberação do lote da Usina Térmica da CEB Geração para entrega do comprador do lote;

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

- contratação da obra de Retrofit da barra da Subestação de Sobradinho:
  - Conclusão em 2019;
  - Objetivo: Proporcionar maior confiabilidade ao sistema elétrico;
  - Regiões Beneficiadas: Sobradinho e adjacências; e
  - Valor: R\$ 594.000,00.
- contratação da obra de recuperação dos cubículos da Subestação Águas Claras:
  - Conclusão em 2019;
  - Objetivo: Proporcionar maior confiabilidade ao sistema elétrico;
  - Regiões Beneficiadas: Águas Claras e adjacências; e
  - Valor: R\$ 364.700,81.

Em 2019, os investimentos foram de R\$ 40,2 milhões (R\$ 82,6 milhões em 2018), apresentando uma redução de 42,4% em relação ao volume investido em 2018.

**Distribuição do Valor Adicionado**

(R\$ Mil)	2019	2018	A Ano	
			(R\$ Mil)	(%)
<b>Distribuição do Valor Adicionado</b>	<b>2.071.063</b>	<b>1.863.446</b>	<b>207.617</b>	<b>11,14%</b>

Em 2019, o Valor Adicionado Distribuído alcançou R\$ 2.071.063 mil, com aumento de 11,14% em comparação com a distribuição do ano anterior. Deste valor, R\$ 192.056 mil foram destinados aos Empregados (9,27%); R\$ 1.537.078 mil a Impostos, Taxas e Contribuições (74,22%); R\$ 185.301 mil à Remuneração de Capital de Terceiros (8,95%); e R\$ 156.628 mil à Remuneração de Capital Próprio (7,56%).

**VI. GESTÃO DE PESSOAS**

A CEB tem como cultura organizacional a valorização do ser humano, a meritocracia e o incentivo ao autodesenvolvimento, tendo como princípios a integridade e o comprometimento pessoal e das equipes, visando sempre o fiel cumprimento de sua Missão.

Os principais projetos executados pela gestão dos recursos humanos, em 2019, foram voltados para o aprimoramento dos controles do sistema de RH, capacitação técnica, saúde e segurança no trabalho dos empregados, qualidade de vida e valorização do ser humano, além do fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais, legislativos, previdenciários, tributários e normativos da Companhia. Também o ano de 2019 foi caracterizado pela busca de saneamento da FACEB, entidade de previdência complementar dos empregados, que apresenta desequilíbrio atuarial. Mudanças estruturais e propostas de equacionamento foram apresentadas à PREVIC, agência reguladora do setor, com recente aprovação da proposta. Criar as condições de sustentabilidade da FACEB tem por objetivo dar a necessária tranquilidade aos trabalhadores, que almejam a justa aposentadoria, como também para os atuais aposentados e beneficiários daquela entidade.

Em 31 de dezembro de 2019, a CEB Distribuição S.A. possuía 886 empregados efetivos. Destes: 823 estão laborando na Empresa; 7 estão cedidos para o sindicato, com ônus para a Distribuidora; 45 cedidos à Companhia Energética de Brasília - CEB e suas controladas; e os demais 11 para outros Órgãos Públicos, todos com ônus para os cessionários.

Ocorreram, ainda, 6 contratações em função de ações judiciais relacionadas com o concurso público; 19 reposições recrutadas do concurso público; e 51 desligamentos, - 35 decorrentes da política de desligamento vigente (aposentadorias) e 02 por invalidez.

Além dos 823 empregados em efetivo labor na CEB Distribuição S.A., a Empresa conta com 7 servidores cedidos pelos governos do DF e da União Federal. Finalmente, em atendimento ao seu papel social, a CEB Distribuição S.A. propicia aprendizagens supervisionadas para 42 Jovens Aprendizes e 45 Estagiários.

Quanto às capacitações, foram realizados 105 eventos de treinamentos para o desenvolvimento da força de trabalho, perfazendo 27.592h de treinamento. Os principais cursos e eventos realizados foram:

- Formação e reciclagem em NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Formação e reciclagem em NR 33 - Trabalho em Espaço Confinado;
- Formação e reciclagem em NR 35 - Trabalho em Altura;
- Formação em NR 05 - Curso para membros da CIPA;
- Formação em Sistemas Elétricos Prediais;
- Curso de formação de eletricista para o cargo ASOE (520h);
- Curso de formação de eletricitistas terceirizados (520h);
- Curso de capacitação no SEI;
- Curso de integração para novos empregados;
- Treinamento do módulo PM - Sistema SAP;
- Código de conduta e integridade;
- Gestão de Riscos - Lei 13.303/2016;
- Curso de aprimoramento em Governança Corporativa e Mercado e Capitais para Administradores de Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Curso de Diretrizes para Orçamento 2020.

Atualmente, o quadro de pessoal do Grupo CEB é composto por 1.042 empregados e colaboradores, conforme demonstra o quadro seguinte:

(R\$ Mil)	CEB	CEB				Total
		Distribuição S.A.	Geração S.A.	Lajeado S.A.	Participações S.A.	
<b>Efetivos/Diretores</b>	<b>4</b>	<b>823</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>835</b>
<b>Requisitados</b>	<b>44</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>57</b>
<b>Cedidos</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18</b>
<b>Comissionados</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>30</b>
<b>Jovens Aprendizes</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>42</b>
<b>Estagiários</b>	<b>19</b>	<b>45</b>	<b>0</b>		<b>0</b>	<b>64</b>
<b>Total</b>	<b>81</b>	<b>935</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>1.046</b>

**VII. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As principais ações desenvolvidas em 2019 foram nos seguintes campos: licenciamento ambiental, compensação florestal, manejo da vegetação próxima ao sistema elétrico, gestão de resíduos sólidos, uso racional de recursos hídricos e conscientização sobre o uso racional da energia.

Continua em andamento a implantação do "Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)" na área do Parque Nacional de Brasília, que prevê a recuperação de uma área de 8,79 hectares, com o plantio 19.532 (dezenove mil, quinhentos e trinta e duas) mudas nativas do Cerrado. O acompanhamento ambiental deste PRAD, tem demonstrado que a área tem se regenerado de forma satisfatória.

Foram realizadas 04 palestras em escolas e universidades, capacitando cerca de 100 (cem) participantes sobre o uso racional da energia elétrica em casa e também no trabalho, com o intuito de conscientizar as pessoas quanto à economia de energia nas edificações.

O serviço de poda de árvores da CEB-DIS é realizado por equipes treinadas que contribui significativamente para o aperfeiçoamento do trabalho. Para o ano de 2020, espera-se aumentar a eficiência na prestação do serviço, bem como melhorar a gestão dos contratos e tempo de atendimento ao cliente, pois foi alterado o regime de contratação da empresa prestadora.

No ano de 2019, o valor investido no manejo de vegetação próximo à rede aérea foi de aproximadamente R\$ 5.889.700,28.

**VIII. PERSPECTIVAS EMPRESARIAIS**

O setor elétrico brasileiro tem suas diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sendo que o modelo conta ainda com agentes institucionais, quais sejam: Operador Nacional do Sistema (ONS), que coordena e controla a operação do Sistema Interligado Nacional; a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que se responsabiliza pela contabilização e liquidação das transações no mercado de curto prazo e, ainda, por delegação do órgão regulador, coordena os leilões de energia elétrica; e, por último, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que realiza os estudos necessários para o planejamento do setor.

O Decreto nº 7.805/2012, a Lei nº 12.783/2013 e o Decreto nº 8.461/2015 possibilitaram a prorrogação das concessões de geração, transmissão e de distribuição de energia elétrica.

No caso da CEB Distribuição S/A, em 9 de dezembro de 2015, o Poder Concedente, mediante a assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/1999-ANEEL, prorrogou, para até 7 de julho de 2045, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, estabelecendo novas cláusulas contratuais com o objetivo de assegurar qualidade e eficiência ao serviço de distribuição, modicidade tarifária, garantias de equilíbrio na gestão econômica e financeira e emprego das melhores práticas de Governança Corporativa e transparência.

A Resolução Homologatória nº 2.406, de 19 de junho de 2018, aprovou o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária, republicando as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à CEB Distribuição S/A, com efeito médio de 8,81%, a ser percebido pelos consumidores. Tal revisão foi necessária em razão do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do decasamento entre a receita e as tarifas vigentes e a elevação desproporcional das despesas com custos não gerenciáveis pela distribuidora.

A Resolução Homologatória nº 2.471, de 16 de outubro de 2018, ratificou o resultado do Reajuste Tarifário Anual, contendo as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à CEB Distribuição S/A, com efeito médio de 6,50% a ser percebido pelos consumidores.

Em 15 de outubro de 2019, a diretoria colegiada da ANEEL definiu, por meio da Resolução Homologatória nº 2.625/2019, o resultado do Reajuste Tarifário Anual da CEB Distribuição S/A. O RTA de 2019 reajustou as tarifas, configurando o efeito médio a ser percebido pelos consumidores, usuários, e agentes supridores da distribuidora de -6,79%, sendo -6,52% para os consumidores de alta tensão e -6,91% para os consumidores de baixa tensão. As novas tarifas serão aplicadas para o ciclo tarifário que compreende o período de 22 de outubro de 2019 a 21 de outubro de 2020.

São incontestes as transformações do modelo do setor elétrico brasileiro nos últimos anos, principalmente nos campos das regulações técnica e econômico financeira, cuja atuação da concessionária está orientada para a obtenção simultânea de dois objetivos fundamentais: (i) garantir os direitos dos consumidores de receber o serviço com a qualidade estabelecida nos regulamentos e de pagar por este serviço uma tarifa justa; e (ii) garantir os direitos do prestador do serviço, que atua com eficiência e prudência, de obter ganhos suficientes para cobrir custos operacionais e obter adequado retorno sobre o capital investido.

Além disso, outro ponto que está na agenda do Governo é a desoneração das tarifas de energia elétrica. Principalmente, por meio da redução de subsídios que oneram as tarifas dos consumidores. Uma das ações realizadas de forma coordenada pelo Ministério de Minas e Energia, ANEEL e CCEE foi a antecipação da liquidação do empréstimo da Conta CDE-ACR que estava prevista para 2020. Com isso, houve uma redução do encargo de CDE correspondente que impactou na redução nas tarifas dos processos realizados em 2019.

Para tanto, as empresas do grupo devem estar preparadas para atender a esses objetivos, na busca da eficiência e melhoria contínua, adequando as despesas operacionais em conformidade com aquelas estabelecidas na tarifa dos serviços prestados, uma vez que não se pratica mais tarifa pelo custo e sim tarifa pelo preço, onde o prestador do serviço concedido tem uma receita permitida e eventuais ganhos superiores serão compartilhados com os consumidores por ocasião das revisões tarifárias.

Tal cenário ficou mais evidente após a 7ª Reunião Pública Ordinária, ocorrida em 10 de março de 2020, onde a diretoria da ANEEL aprovou a nova metodologia de cálculo da taxa regulatória de remuneração de capital - WACC. A partir desse ano, a taxa regulatória será atualizada anualmente e aplicada nos processos de revisão que acontecerem naquele ano. Para o segmento de distribuição, anterior a deliberação da Agência, a taxa regulatória era 12,26% real, antes de impostos e 8,09% real, depois de impostos. A nova taxa regulatória para o ano de 2020 foi definida em 11,10% real, antes de impostos e 7,32% real, depois de impostos.

**IX. DISCLAIMER**

Esse documento foi preparado pela CEB, com o intuito de indicar a situação geral e o andamento dos negócios da Companhia. O documento é propriedade da CEB e não deverá ser utilizado para qualquer outro propósito sem a prévia autorização por escrito.

As informações contidas neste documento refletem as atuais condições e ponto de vista da administração até esta data, estando sujeitas a alterações. O documento contém declarações que apresentam expectativas e projeções da CEB sobre eventos futuros. Estas expectativas envolvem vários riscos e incertezas, podendo, desta forma, haver resultados ou consequências diferentes daqueles aqui discutidos e antecipados, não podendo a Companhia garantir a sua realização.

Todas as informações relevantes, ocorridas no período e utilizadas pela Administração na gestão da Companhia, estão evidenciadas neste documento e nas Demonstrações Financeiras Intermediárias, que podem ser acessadas pelo site da empresa (www.ceb.com.br).

**X. AUDITORES INDEPENDENTES**

A Companhia informa, nos termos da Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, que utiliza os serviços de Auditoria Independente da Maciel Auditores S/S; e que em 2019 não usou outros serviços desses auditores senão aqueles ligados diretamente à auditoria das demonstrações contábeis.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2019

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## BALANÇOS PATRIMONIAIS

Ativo	Nota	Controladora			Consolidado			Passivo	Nota	Controladora			Consolidado							
		31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018	31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018			31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018	31/12/2019	31/12/2018	01/01/2018					
<b>Circulante</b>																				
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	12.713	12.784	6.964	465.338	179.699	92.001	Circulante	17	10.660	15.237	8.795	196.454	488.018	403.602					
Contas a Receber	6	18.526	26.994	15.323	608.867	622.655	538.539	Obrigações tributárias	18	5.557	5.706	5.488	487.606	220.970	272.157					
Depósitos e Bloqueios Judiciais	10	111	111	95	121	2.552	5.385	Contribuição de iluminação pública	19	-	-	-	41.898	96.866	79.130					
Estoques		705	595	565	10.322	8.437	7.846	Encargos regulatórios	20	-	-	-	81.882	90.107	101.030					
Tributos e Contribuições Compensáveis	7	4.806	4.684	1.758	24.040	23.169	44.850	Debituras	21	-	-	-	26.814	247.778	64.641					
Valores a Receber de Parcela "A"		-	-	-	-	-	-	Empréstimos e financiamentos	22	21.633	-	-	120.833	86.069	125.030					
e Outros Itens Financeiros	8	-	-	-	503.161	862.704	922.669	Obrigações societárias	23	33.818	5.885	7.741	47.062	16.744	16.766					
Demais Créditos	9	43.793	24.249	8.877	126.458	140.785	69.728	Obrigações sociais e trabalhistas	24	297	201	174	23.433	25.983	33.746					
Ativos não Circulante								Valores a pagar de Parcela "A"												
Mantido para Venda	13	641	641	2.094	2.228	2.352	2.094	e outros itens financeiros	8	-	-	-	499.097	608.361	543.297					
<b>Total do Circulante</b>		<b>81.295</b>	<b>70.058</b>	<b>35.676</b>	<b>1.740.535</b>	<b>1.842.353</b>	<b>1.683.112</b>	Benefícios pós emprego	25	-	-	-	2.568	2.814	4.791					
								Provisões para riscos trabalhistas, cíveis, fiscais e regulatórios	26	100	-	-	10.309	6.478	4.013					
								Demais obrigações	27	1.172	414	1.960	30.124	38.655	34.523					
								<b>Total do Circulante</b>		<b>73.237</b>	<b>27.443</b>	<b>24.158</b>	<b>1.568.080</b>	<b>1.928.843</b>	<b>1.682.726</b>					
<b>Não Circulante</b>								<b>Não Circulante</b>												
Aplicações Financeiras	12	-	-	-	10.886	10.355	7.770	Fornecedores	17	-	-	-	-	36.830	-					
Contas a Receber	6	-	-	-	64.820	33.317	43.295	Obrigações tributárias	18	96.782	96.781	97.270	359.741	322.356	297.869					
Empréstimos e Financiamentos		11.466	13.415	11.849	12.436	14.989	13.529	Contribuição de iluminação pública	19	-	-	-	-	3.393	42.494					
Depósitos e Bloqueios Judiciais	10	5.893	150	150	28.505	14.948	5.010	Debituras	21	-	-	-	186.996	15.019	61.987					
Tributos e Contribuições Compensáveis	7	25.229	26.063	30.228	31.147	32.147	36.252	Empréstimos e financiamentos	22	94.000	-	-	167.532	188.194	255.312					
Ativo Financeiro Indenizável	11	-	-	-	150.638	144.450	137.481	Benefícios pós emprego	25	-	-	-	98.013	57.007	52.240					
Demais Créditos	9	-	-	-	11.308	13.020	15.167	Encargos regulatórios	20	-	-	-	70.245	100.120	94.712					
								Provisões para riscos trabalhistas, cíveis, fiscais e regulatórios	26	-	1	96	61.138	44.294	75.166					
								Obrigações vinculadas a concessão	28	-	-	-	1.103	3.400	65.420					
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>42.588</b>	<b>39.628</b>	<b>42.227</b>	<b>309.740</b>	<b>263.226</b>	<b>258.504</b>	Valores a pagar de Parcela "A"												
Investimentos	14	908.041	731.883	684.888	632.392	613.426	596.693	e outros itens financeiros	8	-	-	-	102.199	96.438	106.599					
Imobilizado	15	13.047	13.136	13.136	110.744	102.560	104.066	Demais obrigações	27	-	-	-	71.632	5.869	9.741					
Intangível	16	3.034	3.971	2.650	893.943	920.106	960.373	<b>Total do Não Circulante</b>		<b>190.782</b>	<b>96.782</b>	<b>97.366</b>	<b>1.118.599</b>	<b>872.920</b>	<b>1.061.540</b>					
<b>Total do Não Circulante</b>		<b>966.710</b>	<b>788.618</b>	<b>742.901</b>	<b>1.946.819</b>	<b>1.899.318</b>	<b>1.919.636</b>	<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	29											
								Capital social		566.025	566.025	566.025	566.025	566.025	566.025					
								Reserva de lucros		108.575	18.677	-	108.575	18.677	-					
								Ajuste de avaliação patrimonial		109.386	149.749	156.506	109.386	149.749	156.506					
								Prejuízos acumulados		-	-	(65.478)	-	-	(65.478)					
								Atribuível aos acionistas controlador		783.986	734.451	657.053	783.986	734.451	657.053					
								Atribuível aos acionistas não controladores		-	-	-	216.689	205.457	201.429					
								<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>783.986</b>	<b>734.451</b>	<b>657.053</b>	<b>1.000.675</b>	<b>939.908</b>	<b>858.482</b>					
<b>Total do Ativo</b>		<b>1.048.005</b>	<b>858.676</b>	<b>778.577</b>	<b>3.687.354</b>	<b>3.741.671</b>	<b>3.602.748</b>	<b>Total do Passivo</b>		<b>1.048.005</b>	<b>858.676</b>	<b>778.577</b>	<b>3.687.354</b>	<b>3.741.671</b>	<b>3.602.748</b>					

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
<b>Receita Operacional Líquida</b>		<b>60.270</b>	<b>72.885</b>	<b>2.749.738</b>	<b>2.590.210</b>
Custo com Energia Elétrica	30.2	-	-	(1.922.956)	(1.841.232)
Custo de Operação	30.3	-	-	(283.230)	(304.649)
Custo do Serviço Prestado a Terceiros	30.3	(48.231)	(55.793)	(51.749)	(64.017)
<b>Lucro Bruto</b>		<b>12.039</b>	<b>17.092</b>	<b>491.803</b>	<b>380.312</b>
<b>Receitas (Despesas) Operacionais</b>		<b>98.532</b>	<b>75.331</b>	<b>(238.527)</b>	<b>(143.956)</b>
Despesas com Vendas	30.3	(2.805)	284	(119.021)	(137.758)
Despesas Gerais e Administrativas	30.3	(17.986)	(16.967)	(160.643)	(169.470)
Resultado de Equivalência Patrimonial	14	119.256	86.560	28.964	31.673
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	30.4	67	5.454	12.173	131.599
Outras Receitas Operacionais		167	5.464	47.192	165.309
Outras Despesas Operacionais		(100)	(10)	(35.019)	(33.710)
<b>Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro</b>		<b>110.571</b>	<b>92.423</b>	<b>253.276</b>	<b>236.356</b>
<b>Receitas (Despesas) Financeiras</b>	30.5	<b>11.583</b>	<b>1.220</b>	<b>(47.367)</b>	<b>(113.051)</b>
Receitas Financeiras		15.279	1.444	104.514	91.931
Despesas Financeiras		(3.696)	(224)	(150.667)	(200.759)
Varição Cambial		-	-	(1.214)	(4.223)
<b>Lucro Operacional antes dos Tributos</b>		<b>122.154</b>	<b>93.643</b>	<b>205.909</b>	<b>123.305</b>
<b>Imposto de Renda e Contribuição Social</b>	18	<b>(3.109)</b>	<b>(3.671)</b>	<b>(49.280)</b>	<b>(7.595)</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente		(2.252)	(2.376)	(126.221)	(52.980)
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido		(857)	(1.295)	76.941	45.385
<b>Lucro do Exercício</b>		<b>119.045</b>	<b>89.972</b>	<b>156.629</b>	<b>115.710</b>
Atribuído aos Acionistas Controladores		-	-	119.045	89.972
Atribuído aos Acionistas não Controladores		-	-	37.584	25.738
<b>Lucro Básico e Diluído por Ação em Reais:</b>	31				
Ações Ordinárias - Básicas e diluídas		7,8634	5,9430	7,8634	5,9430
Ações Preferenciais - Básicas e diluídas		8,6497	6,5373	8,6497	6,5373

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
<b>Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício</b>		<b>119.045</b>	<b>89.972</b>	<b>156.629</b>	<b>115.710</b>
<b>Outros Resultados Abrangentes</b>		<b>(40.363)</b>	<b>(6.757)</b>	<b>(40.363)</b>	<b>(6.757)</b>
Itens que não serão Reclassificados Subsequentemente ao Resultado		-	-	-	-
Ganho (Perda) Atuarial com Plano de Benefício Definido		-	-	(40.363)	(6.757)
Equivalência Patrimonial sobre Obrigação Atuarial - Benefícios Definido	25	(40.363)	(6.757)	-	-
<b>Resultado Abrangente Total</b>		<b>78.682</b>	<b>83.215</b>	<b>116.266</b>	<b>108.953</b>
Atribuído aos Acionistas Controladores		-	-	78.682	83.215
Atribuído aos Acionistas Não Controladores		-	-	37.584	25.738

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
<b>Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais</b>					
Recebimento de Consumidores		72.153	69.362	4.357.128	4.191.245
Rendimento de Aplicações Financeiras		827	597	9.736	5.940
Liberação de Garantia CCEE		-	-	7.482	16.280
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Recebidos		65.430	38.413	32.565	14.635
Outros Recebimentos		5.670	2.891	5.768	7.850
<b>Recebimentos</b>		<b>144.080</b>	<b>111.263</b>	<b>4.412.679</b>	<b>4.235.950</b>
Fornecedores - Materiais e Serviços		(51.820)	(51.471)	(186.221)	(179.928)
Fornecedores - Energia Elétrica e Gás		-	-	(2.584.032)	(2.080.173)
Contribuição de Iluminação Pública		-	-	(226.174)	(183.325)
Salários e Encargos Sociais		(19.695)	(14.119)	(267.850)	(263.230)
Pagamentos de Encargos da Dívida		-	-	(40.691)	(50.191)
Impostos e Contribuições		(3.958)	(6.381)	(595.931)	(798.225)
Encargos Setoriais		-	-	(68.393)	(479.422)
Outros Pagamentos		(1.917)	(8.040)	(69.181)	(84.927)
<b>Pagamentos</b>		<b>(77.390)</b>	<b>(80.011)</b>	<b>(4.038.473)</b>	<b>(4.119.421)</b>
<b>Caixa Líquido Proveniente das (Usado nas) Atividades Operacionais</b>		<b>66.690</b>	<b>31.252</b>	<b>374.206</b>	<b>116.529</b>
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento</b>					
Aquisição de Ativos Financeiros da Concessão, Intangíveis e Imobilizados		(286)	(1.843)	(39.373)	(63.288)
Amortização de Empréstimos		-	-	-	-

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos	Atribuído aos acionistas controladores						Participação do Acionista Controlador	Participação de Acionistas não Controladores	Total do Patrimônio Líquido	
	Capital Social	Reserva de Lucros		Ajuste de Avaliação Patrimonial/Outros Resultados Abrangentes	Lucros/(Prejuízos) Acumulados	Reserva Legal				Reserva de Capital
		Reserva Legal	Reserva de Capital							
Saldo em 1º de janeiro de 2018 - Reapresentado	566.025	-	-	156.506	(65.478)	-	657.053	201.429	858.482	
<b>Transação de Capital com Acionistas:</b>										
Dividendos destinados aos acionistas	-	-	-	-	(5.817)	-	(5.817)	-	(5.817)	
Constituição de Provisão de Partes Beneficiárias	-	-	-	-	-	-	-	(5.238)	(5.238)	
Dividendos a pagar	-	-	-	-	-	-	-	(16.472)	(16.472)	
<b>Lucro líquido do exercício</b>	-	-	-	-	89.972	-	89.972	25.738	115.710	
<b>Destinação do Lucro</b>										
Reserva Legal	-	1.225	-	-	(1.225)	-	-	-	-	
Reserva para Expansão dos Negócios Sociais	-	-	17.452	-	(17.452)	-	-	-	-	
Equiv. Patrim. sobre Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Controladas - Benefícios Pós-Emprego	-	-	-	-	(6.757)	-	(6.757)	-	(6.757)	
Saldo em 31 de dezembro de 2018	566.025	1.225	17.452	149.749	-	-	734.451	205.457	939.908	
<b>Transação de Capital com Acionistas:</b>										
Constituição de Provisão de Partes Beneficiárias	-	-	-	-	-	-	-	(7.624)	(7.624)	
Dividendos a pagar	-	-	-	-	(28.000)	-	(28.000)	(18.728)	(46.728)	
<b>Lucro líquido do exercício</b>	-	-	-	-	119.045	-	119.045	37.584	156.629	
<b>Absorção de prejuízos acumulados gerados no exercício</b>	-	-	-	-	(1.147)	-	(1.147)	-	(1.147)	
<b>Destinação do Lucro</b>										
Reserva Legal	-	5.895	-	-	(5.895)	-	-	-	-	
Reserva para Expansão dos Negócios Sociais	-	-	84.003	-	(84.003)	-	-	-	-	
Equiv. Patrim. sobre Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Controladas - Benefícios Pós-Emprego	-	-	-	-	(40.363)	-	(40.363)	-	(40.363)	
Saldo em 31 de dezembro de 2019	566.025	7.120	101.455	109.386	-	-	783.986	216.689	1.000.675	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

	Controladora		Consolidado			Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
<b>Receitas</b>	65.282	86.191	4.291.155	4.054.053	<b>Valor Adicionado Recebido em Transferência</b>	135.869	90.569	142.521	125.372
Venda de Energia e Serviços Prestados	67.939	82.124	4.365.001	4.002.366	Receitas Financeiras	12.035	2.328	107.842	91.117
Receita de Construção de Ativos Próprios	-	-	39.330	83.846	Resultado de Equivalência Patrimonial	119.255	86.560	28.663	31.673
Perdas Estimadas em Créditos Liquidação Duvidosa	(2.699)	294	(136.842)	(127.374)	Dividendos Recebidos	4.579	1.681	5.716	2.582
Receita na Alienação de Ativo Imobilizado	-	3.773	10.033	78.731	<b>Valor Adicionado Total a Distribuir</b>	145.366	113.370	2.071.063	1.863.446
Outras Receitas	42	-	13.633	16.484	<b>Distribuição do Valor Adicionado</b>	145.366	113.370	2.071.063	1.863.446
<b>Insumos Adquiridos de Terceiros</b>	(54.696)	(62.565)	(2.304.220)	(2.259.228)	<b>Empregados</b>	9.827	12.012	192.056	184.946
Custos com Serviço de Energia Elétrica	(48.239)	(50.094)	(2.132.310)	(2.042.109)	Remuneração Direta	9.383	11.593	146.998	135.362
Custos de Construção	-	-	(39.330)	(83.846)	FGTS	172	235	16.815	11.945
Serviços de Terceiros	(5.805)	(4.998)	(167.768)	(187.075)	Benefícios	272	100	28.243	33.633
Material	(57)	(7.219)	(14.507)	(9.255)	Participação nos Lucros e Resultados	-	84	-	4.006
Provisões/Reversões	(99)	95	(13.523)	25.420	<b>Impostos, Taxas e Contribuições</b>	12.796	11.071	1.537.078	1.334.830
Outros	(496)	(349)	63.218	37.637	Federal	11.434	9.419	740.435	608.584
<b>Valor Adicionado Bruto</b>	10.586	23.626	1.986.935	1.794.825	Estadual e Municipal	1.362	1.652	796.643	726.246
<b>Retenções</b>	(1.089)	(825)	(58.393)	(56.751)	<b>Remuneração de Capitais de Terceiros</b>	3.696	315	185.301	227.960
Depreciação e Amortização	(1.089)	(825)	(58.393)	(56.751)	Aluguéis	-	91	34.636	27.204
<b>Valor Adicionado Líquido Produzido</b>	9.497	22.801	1.928.542	1.738.074	Despesas Financeiras	3.696	224	150.665	200.756
					<b>Remuneração de Capitais Próprios</b>	119.047	89.972	156.628	115.710
					Participação dos Acionistas Não Controladores	-	-	37.582	25.738
					Lucros Líquidos Retidos	119.047	89.972	119.046	89.972

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL E INFORMAÇÕES GERAIS

## 1.1. Objetivo Social

A Companhia Energética de Brasília ("Companhia", "CEB" ou "Controladora") é uma sociedade de economia mista de capital aberto, autorizada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, sob o CNPJ nº 00.070.698/0001-11. Com sede localizada no SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C, Brasília, Distrito Federal, possui registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM como Companhia Aberta na categoria A (emissores autorizados a negociar quaisquer valores mobiliários) e tem suas ações transacionadas na Bolsa de Valores de São Paulo (Brasil, Bolsa, Balcão - B3). Em 4 de julho de 1994, a Companhia iniciou a negociação de suas ações, ordinárias e preferenciais, sob os códigos CEBR3, CEBR5 e CEBR6. Demais informações da Companhia podem ser obtidas pelo endereço eletrônico [http://www.ceb.com.br].

As demonstrações financeiras da Companhia abrangem a Companhia e suas subsidiárias quando apresentadas de forma consolidada.

A atividade da Companhia é primariamente em participar em outras sociedades que atuam na exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, compreendendo os segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização. De forma secundária, a CEB presta serviços de manutenção e de expansão do sistema de iluminação pública do Distrito Federal.

Segue abaixo lista das controladas e coligadas do Grupo:

Participações diretas	Atividade	Participação acionária %	
		2019	2018
<b>Em Controladas</b>			
CEB Distribuição S.A. ("CEB DIS", ou "Distribuidora")	Distribuição	100,00	100,00
CEB Geração S.A.	Geração	100,00	100,00
CEB Participação S.A.	Comercialização	100,00	100,00
CEB Lajeado S.A.	Comercialização	59,93	59,93
Companhia Brasileira de Gás (CEB Gás)	Gás	17,00	17,00
<b>Em Controlada em Conjunto</b>			
Energética Corumbá III S.A.	Geração	37,50	37,50
<b>Em Coligada</b>			
Corumbá Concessões S.A.	Geração	32,14	47,57
<b>Participações indiretas</b>			
<b>Em Coligada</b>			
Investco S.A.	Geração	11,99	11,99
<b>Outras Participações</b>			
BSB Energética S.A.	Geração	9,00	9,00

## 1.2. Segmento de Geração

## Acordo GSF - Repactuação do Risco Hidrológico - Impacto Sobre as Investidas

A partir do exercício de 2014, o setor elétrico brasileiro enfrentou uma crise de caráter estrutural e regulatório que, agravada pela considerável redução dos níveis de armazenamento dos reservatórios, levou a um déficit de geração de energia, ocasionando exposições financeiras negativas aos geradores. Com isso foi imputado ao segmento uma conta bilionária oriunda da queda do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, aliado aos elevados valores dos preços da energia no Mercado de Curto Prazo - MCP (Preço de Liquidação das Diferenças - PLD).

Tal exposição causou uma enorme incerteza de natureza jurídica e regulatória. Por sua vez, o Regulador, na busca de uma solução, no final de 2015, propôs a "Repactuação do Risco Hidrológico" dos geradores com os consumidores. Os termos do acordo de repactuação para os geradores hidrelétricos têm como objeto a transferência do risco hidrológico para os consumidores, considerando o pagamento de um prêmio de risco, compensações financeiras, extensão de concessões e desistência de ações judiciais.

A medida foi objeto de adesão essencialmente por parte dos geradores com contratos negociados nos leilões do ambiente regulado. As empresas CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A. decidiram pela repactuação do risco e, desde 2016, tem repassado parte do impacto financeiro negativo, verificado no Mercado de Curto Prazo, para os consumidores. A CEB Geração S.A. vem atuando no mercado livre de energia, onde os termos propostos para a repactuação não se revelaram benéficos aos geradores. A Empresa, não tendo repactuado o risco hidrológico com o consumidor, em 2017, arcou com exposições negativas no Mercado de Curto Prazo, principalmente no segundo semestre, tendo mitigado o impacto financeiro negativo com a realização de leilões para compra de energia a preços compensatórios.

As empresas coligadas Energética Corumbá III S.A.; Corumbá Concessões S.A.; e BSB Energética S.A. também aderiram à repactuação do risco hidrológico.

O Mercado de Curto Prazo permanece, em parte, judicializado e, como consequência, com elevado índice de inadimplência. O Regulador conseguiu cassar liminares de proteção ao GSF no ambiente livre e vem discutindo propostas para liquidação dos débitos neste mercado. As empresas geradoras controladas pela CEB possuem ação protetiva para efeitos financeiros negativos do rateio da inadimplência do MCP e vem gerindo seu portfólio de contratos de forma a minimizar os efeitos negativos da instabilidade deste mercado nas receitas dos negócios.

O Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria nº 178, de 3 de maio de 2017, aprovando a metodologia adotada no relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN". O documento determinou revisões dos montantes de Garantia Física de Energia das usinas, cujos efeitos já ocorreram a partir de janeiro de 2018.

## 1.3. Alienação de Ativos de Geração de Energia Elétrica e de Distribuição de Gás

Em 21 de dezembro de 2015, foi sancionada a Lei nº 5.577/2015, que autoriza a CEB a alienar suas participações acionárias em empresas de geração de energia elétrica e de distribuição de gás, vinculando a aplicação dessas receitas em investimentos, pagamentos de tributos e amortizações de empréstimos da controlada CEB Distribuição S.A..

Na Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2018, o Conselho de Administração da CEB aprovou o Plano de Negócios para o período de 2019 a 2023, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

Em resumo, o Plano estabeleceu os seguintes objetivos centrais para dar sequência ao saneamento econômico-financeiro da CEB Distribuição S.A.:

• Adequação dos custos e despesas operacionais; e  
 • Redução do endividamento com consequente diminuição do serviço da dívida.  
 Assim sendo, as principais estratégias para a viabilização do Plano de Negócios estão centradas, principalmente, nos seguintes eventos:

- Alienação de participações societárias;
- Monetização de ativos imóveis da CEB Distribuição S.A.; e
- Capitalização destes recursos no principal negócio da Companhia, a CEB Distribuição S.A..

Em relação a alienação dos ativos de geração, a Companhia, após a aprovação do Conselho de Administração, contratou um consórcio especializado, em setembro de 2017, para operacionalizar as alienações, realizando o *valuation, due diligence* jurídica e patrimonial, bem como a avaliações técnico operacional, ambiental e de recursos humanos. Esse consórcio ainda acompanhará o processo de venda até o seu encerramento.

As avaliações técnico operacional, ambiental e de recursos humanos foram concluídas e disponibilizadas a Companhia em novembro de 2017. Os laudos de avaliação econômica e das *due diligence* jurídica e patrimonial foram disponibilizados a CEB em dezembro de 2017.

Com base nessas informações, o Conselho de Administração se manifestou favoravelmente a respeito das propostas das alienações em fevereiro de 2018, com definição do preço mínimo e modelo de venda, sendo convocada a Assembleia para deliberação do tema.

Em maio de 2018, foi aprovada na 95ª Assembleia Geral Extraordinária a proposta encaminhada pelo Conselho de Administração sobre a alienação dos ativos de geração.

Em setembro de 2018 foi aberta audiência pública relativa ao edital do leilão a ser realizado pela Brasil, Bolsa, Balcão - B3, válido por 30 dias.

Em 5 de outubro de 2018, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCFDF, solicitou esclarecimentos acerca do certame e por meio da Decisão nº 138/2018 suspendeu preventivamente o leilão até o ulterior pronunciamento do Tribunal.

Em 11 de dezembro de 2018, por meio da Decisão nº 186/2018, o TCFDF autorizou o prosseguimento da alienação de participações acionárias detidas pela CEB.

Em 19 de junho de 2019, foi realizada a 98ª Assembleia Geral Extraordinária. A maioria dos acionistas da Companhia, acolhendo o voto do Distrito Federal, deliberou por alterar o Plano de Negócios 2019-2023, e sobrestar a alienação das participações em sociedades geradoras de energia.

#### 1.4. Aprovação de modelagem para alienação de ações da CEB Distribuição S.A.

Em 19 de junho de 2019, foi realizada a 98ª Assembleia Geral Extraordinária. A maioria dos acionistas da Companhia, acolhendo o voto do Distrito Federal, deliberou:

(i) captação de recursos pela CEB e CEB Distribuição S.A., com vistas a alcançar o equilíbrio econômico-financeiro da CEB DIS;

(ii) pela elaboração de estudos e modelagem para alienação das ações da CEB Distribuição S.A., com base na previsão de alienação do controle acionário da CEB Distribuição S.A., mantendo sob a titularidade da controladora o mínimo de 49% de participação societária. Para tanto, devem ser adotadas todas as medidas cabíveis, em observância ao ordenamento jurídico e à decisão proferida pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal nas ADI 5.624 (MC-Ref), MC-ADI 5.846, MC-ADI 5.924 e MC-ADI 6.029.

Em 13 de agosto de 2019, a CEB e o BNDES firmaram o Contrato 19.2.0511, tendo o Distrito Federal, como interveniente auente, cujo objeto é a prestação de serviços de estruturação do projeto de alienação do controle acionário da CEB Distribuição S.A., bem como a modelagem de instrumento financeiro de mercado de capitais da CEB, como forma de captação de recurso.

Com vistas a captação dos recursos, a Companhia negociou e, com o suporte do BNDES, em 27 de dezembro de 2019 captou e aportou na Distribuidora o montante de R\$ 91,9 milhões.

No tocante ao processo de elaboração de estudo e modelagem para alienação das ações da CEB Distribuição, até a emissão destas demonstrações, os trabalhos estão em fase de *due diligence*, com previsão de finalização para o fim do primeiro semestre de 2020.

#### 1.5. Bloqueio Judicial sobre os dividendos

A Companhia, em virtude do Processo de Execução Fiscal nº 30918-50.2013.4.01.3400 que tramita na 18ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, recebeu Mandado de Penhora determinando o bloqueio da quantia de R\$ 5.817 (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), que estaria destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária da CEB, realizada em 30 de abril de 2019.

De acordo com a decisão que determinou a penhora, a Assembleia Geral Ordinária da CEB, que deliberou sobre a distribuição de dividendos, está em desacordo com o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357/1964, segundo o qual as pessoas jurídicas em débito fiscal com a União não poderão distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas, tampouco dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios quotistas, a seus diretores e aos demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos. A CEB, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após embargos de declaração em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou a penhora da quantia destinada pela embargante à distribuição de dividendos. Ocorre que, em 26 de junho de 2019, foi proferida nos autos da ação declaratória decisão indeferindo a tutela de urgência ali requerida fato que esvaziava os presentes embargos de declaração. Foi julgado em 08 de julho de 2019, prejudicando o pleito formulado nos embargos de declaração.

Até a emissão destas demonstrações, não ocorreram movimentações relevantes sobre o processo em questão.

## 2. BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

### 2.1. Declaração de Conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, além das próprias normas expedidas CVM e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* ("IFRS")), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais (R\$) e com base no custo histórico, com exceção dos assuntos tratados no CPC 21 (IAS 34), que requer o uso de certas estimativas contábeis por parte da Administração. Os seguintes ativos e passivos financeiros são mensurados a valor justo:

- Os instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- Ativo financeiro indenizável; e
- O passivo atuarial dos planos de benefício definido.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas para fins da gestão administrativa.

A emissão dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo foi autorizada pelo Conselho de Administração em 23 de março de 2020.

#### 2.1.1. Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e também conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS)), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* - IASB).

#### 2.1.2. Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e estão em linha com as normas internacionais de contabilidade (IFRS). Essas demonstrações financeiras individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

Nas demonstrações financeiras individuais, as controladas, controladas em conjunto e coligadas são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas, para chegar ao resultado e ao patrimônio líquido atribuível aos acionistas da controladora.

#### 2.1.3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão

iguais aos respectivos resultados reais. Desta forma, a Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua, baseada na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os ajustes oriundos destas revisões são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

#### 2.1.3.1. Estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa

A estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base na estimativa das prováveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos, sendo os saldos demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a classificação do título que as originaram.

O critério utilizado pelo Grupo para constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa é considerado pela Administração como adequado para estimar as perdas com créditos decorrentes de fornecimento de energia.

Para o grupo foi definido o modelo de perdas ao valor recuperável, através de critérios estabelecidos para cada classe de consumo, conforme definido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem com o incremento do risco de recebimento das faturas adjacentes aos clientes que possuem um histórico de inadimplimento.

#### 2.1.3.2. Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (*impairment*)

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o registro contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, que corresponde ao maior montante entre o "valor justo menos custos de venda" e o "valor em uso". O cálculo é baseado em informações disponíveis de "transações de venda de ativos similares" ou "preços de mercado menos custos adicionais" para descartar o ativo, e utiliza o modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento até o final da concessão e não incluem atividades de reorganização com as quais o Grupo ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto do teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como os recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

#### 2.1.3.3. Provisões

##### 2.1.3.3.1. Provisões para riscos tributários, trabalhistas, cíveis e regulatórios

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia ou suas controladas e coligadas possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

O Grupo é parte em diversos processos judiciais e administrativos. Provisões para riscos tributários, trabalhistas, cíveis e regulatórios são constituídas para todos os processos com os quais seja provável uma saída de recursos para liquidar a obrigação e uma estimativa razoável possa ser efetuada. A avaliação da probabilidade de perda, por parte dos consultores legais da Companhia e de suas controladas e coligadas, inclui a avaliação das evidências disponíveis; a hierarquia das leis; as jurisprudências; as decisões mais recentes nos tribunais; e a sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e internos.

As provisões são revisadas e ajustadas para considerar alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções físicas ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras, devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração do Grupo revisa suas estimativas e premissas em bases mensais. Informações adicionais estão divulgadas na Nota Explicativa nº 26.

##### 2.1.3.4. Benefícios a empregados

###### 2.1.3.4.1. Benefícios de curto prazo

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago aos planos de bonificação, em espécie ou em participação nos lucros de curto prazo, se a Companhia ou suas controladas e coligadas têm uma obrigação, em função de serviço prestado pelo empregado, que possa ser estimada de maneira confiável.

###### 2.1.3.4.2. Benefícios pós-emprego

A Companhia e suas controladas, em especial a CEB-D ("Patrocinadoras"), patrocinam planos de benefícios suplementares de aposentadoria e pensão para seus empregados, ex-empregados e respectivos beneficiários, com o objetivo de suplementar os benefícios garantidos pelo sistema oficial da previdência social. As patrocinadoras concedem, também, determinados benefícios de assistência à saúde pós-emprego para seus empregados e respectivos beneficiários - Plano Assistencial (Nota Explicativa nº 25).

O plano de aposentadoria na modalidade benefício definido tem o custo da concessão dos benefícios determinados pelo Método da Unidade de Crédito Projetada, líquido dos ativos garantidores do plano, com base em avaliação atuarial externa realizada anualmente no final de cada exercício. A avaliação atuarial é elaborada com base em premissas e projeções de taxas de juros, inflação, aumentos dos benefícios, expectativa de vida etc. Essas premissas e projeções são revisadas em bases trimestrais ao final de cada período.

O custeio dos benefícios concedidos pelos planos de benefícios definidos é estabelecido separadamente para cada plano, utilizando o método do crédito unitário projetado. Os ganhos e perdas auferidos na avaliação atuarial dos benefícios gerados por alterações nas premissas, compromissos atuariais sobre o passivo atuarial são contabilizados no patrimônio líquido em conta denominada "ajustes de avaliação patrimonial" (resultado abrangente), conforme requerido pelo CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados. Esses ganhos ou perdas são reconhecidos ao longo do tempo de serviço médio de trabalho remanescente esperado dos funcionários que participam do plano.

O ativo ou o passivo de planos de benefício definido a ser reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao valor presente da obrigação pelo benefício definido (utilizando uma taxa de desconto com base em títulos públicos de longo prazo), menos custos de serviços passados ainda não reconhecidos; e valor justo dos ativos do plano que será usado para liquidar as obrigações correspondente a participação da Companhia.

Os ativos do plano de benefício complementar são mantidos por uma entidade fechada de previdência complementar (Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB). Os ativos do plano não estão disponíveis aos credores das Patrocinadoras e não podem ser pagos diretamente às Patrocinadoras. O valor justo se baseia em informações sobre preço de mercado. O valor de qualquer ativo de benefício definido reconhecido é limitado à soma de qualquer custo de serviço passado ainda não reconhecido e ao valor presente de qualquer benefício econômico disponível na forma de reduções nas contribuições patronais futuras do plano.

###### 2.1.3.5. Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores podem afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros (Nota Explicativa nº 4.4).

###### 2.1.3.6. Depreciação de ativos tangíveis

A depreciação é calculada pelo método linear, a taxas anuais variáveis de 2% a 20%, levando em consideração a vida útil estimada dos bens, conforme orientação e definição do Órgão Regulador. Os terrenos não são depreciados.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. As taxas de depreciação para os ativos de usinas hidrelétricas estão de acordo com a Resolução Normativa nº 474/2012-ANEEL. As novas taxas anuais de depreciação para os ativos em serviço foram estabelecidas, a partir de 1º de Janeiro de 2012, alterando as tabelas I e XVI do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovado pela Resolução Normativa nº 367/2009.

Na Investco S.A., as taxas de depreciação refletem a vida útil dos ativos e são as utilizadas para a depreciação dos seus ativos imobilizados. O valor residual e o saldo remanescente do ativo ao final da concessão, conforme estabelecido em contrato firmado entre a Geradora e a União. Ao final da concessão os ativos serão revertidos para a União que, por sua vez, indenizará a Geradora pelos ativos ainda não totalmente depreciados. A Administração entende que existe o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados e reversíveis, suportada por seus assessores legais e considerando os

fatos e circunstâncias disponíveis no momento. Eventuais alterações serão acompanhadas, bem como analisados os seus impactos, se existentes.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revisados a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis (Nota Explicativa nº 15).

**2.1.3.7. Amortização de ativos intangíveis**

A amortização é reconhecida no resultado baseando-se no método linear de acordo com as vidas úteis estimadas de ativos intangíveis, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso.

Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revisados a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado (Nota Explicativa nº 16).

**2.2. Consolidação das Demonstrações Financeiras e Contabilização de Investimentos Societários**

**2.2.1. Controladas**

**2.2.1.1. CEB Distribuição S.A.**

A CEB Distribuição S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, reorganizada em conformidade com a Lei Distrital nº 2.710, de 24 de maio de 2001, com início das suas atividades em 12 de janeiro de 2006, como resultado do processo de desverticalização das atividades de distribuição e geração da Companhia Energética de Brasília - CEB.

A CEB DIS é uma concessionária do serviço público de energia elétrica e tem por objeto principal a distribuição e comercialização de energia elétrica, assim como serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito e atividades associadas no Distrito Federal.

Apresenta-se a seguir os fatos julgados relevantes relativos à Distribuidora:

**(a) Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL (4º Termo Aditivo)**

Em 9 de dezembro de 2015, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, foi celebrado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL, que prorrogou a Concessão dos Serviços Públicos de Energia Elétrica da CEB DIS para 7 de julho de 2045.

Por esse instrumento, a data do Reajuste Tarifário anual da CEB DIS foi alterada de 26 de agosto para 22 de outubro e a Revisão Tarifária Ordinária passou a ocorrer com intervalo quinquenal.

O Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão estabelece, entre outros, indicadores de sustentabilidade, com critérios objetivos e metas regulatórias, pelas quais a Companhia deve ser avaliada e que atuam como condicionantes para a manutenção da titularidade da concessão.

**Indicadores de sustentabilidade ANEEL**

O Poder Concedente, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, estabeleceu às Distribuidoras, na prorrogação de suas concessões, a condição de sustentabilidade econômico-financeira e operacional, por meio de seus dados contábeis, financeiros e indicadores de continuidade coletivos.

**Parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeiro**

O parâmetro de sustentabilidade exigido no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL, bem como na Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL, é definido pelo seguinte critério:

(Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida) ≥ 0

Essa inequação é formada por parâmetros mínimos, assim definidos:

- Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA Regulatório) ajustado por eventos não recorrentes;

- Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

- Juros da Dívida: Dívida Líquida Regulatória x (1,11 x SELIC).

O descumprimento da referida inequação poderá resultar em: limitação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; regime restritivo de contratos com Partes Relacionadas; e exigência de Aportes de Capital dos sócios controladores em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, em até 180 dias após o final do exercício corrente.

A avaliação dessa condição na Companhia está demonstrada conforme a seguir:

	2019	2018 Representado	2017
LAJIDA Reg. Ajustado (-) QRR (-) {[Dívida Líquida Regulatória x 1/(1,11 * SELIC)]} ≥ 0	28.841	(81.173)	22.410

Em 2019, o Indicador Regulatório atingiu R\$ 28.841, atendendo ao estabelecido no referido Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como na Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL. Em 30 de junho de 2019, a Controladora repassou à CEB DIS o valor de R\$ 81.173, a título de Aporte de Capital, conforme preceitua os referidos normativos, tendo em vista o descumprimento da condição em 2018.

O resultado da inequação obrigatória para o exercício de 2019 foi apurado pela CEB DIS de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL, restando avaliação do Órgão Regulador.

Após o sexto ano do citado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o descumprimento desses indicadores durante dois anos consecutivos resultará na abertura do processo de caducidade da concessão.

**Limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos**

A ANEEL define os indicadores de qualidade operacional, a serem atendidos pelas distribuidoras durante o processo de revisão tarifária, por meio de resoluções autorizativas.

A Resolução Autorizativa nº 6.092/2016, norteia os limites de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC que a CEB DIS deverá cumprir nos anos de 2017 a 2021.

A avaliação dessa condição na CEB DIS para o ano de 2019 foi de 9,16 horas para o DEC e 7,51 para o FEC, os quais estão superiores aos limites estabelecidos na referida Resolução, conforme demonstrado a seguir:

	2017		2018		2019		2020		2021	
	RES. 6.092/16	Realizado	RES. 6.092/16	Realizado	RES. 6.092/16	Realizado	RES. 6.092/16	Realizado	RES. 6.092/16	Realizado
DEC (horas)	9,46	8,43	9,24	8,56	8,62	9,16	8,27	7,61		
FEC (interrupções)	7,91	7,10	7,57	6,03	6,91	7,51	6,36	5,79		

O descumprimento desses indicadores de continuidade em dois anos consecutivos, ou em três anos, em um intervalo de cinco anos, poderá resultar em limitação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio.

Após o sexto ano do citado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o descumprimento desses indicadores, durante três anos consecutivos, resultará na abertura do processo de caducidade da concessão.

**Condições para prorrogação do contrato de concessão**

Durante os cinco primeiros anos do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato de Concessão, também são previstos *covenants* referentes às gestões operacional e econômico-financeira das distribuidoras.

No caso de descumprimento de uma dessas Condições para Prorrogação, por dois anos consecutivos ou quaisquer das Condições ao final do quinto ano, é prevista a extinção da Concessão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**a) Condições restritivas econômico-financeiras (Covenants)**

	Parâmetro	2019	2018 Representado	2017	
	LAJIDA Regulatório > 0 (até o término de 2017 e mantida nos anos seguintes)	≥ 0	150.184	44.432	116.451
	[LAJIDA Regulatório (-) QRR] > 0 (até o término de 2018 e mantida nos anos seguintes)	≥ 0	81.867	Fluxo Negativo	n/a
	{[Dívida Líquida Regulatória / LAJIDA Regulatório (-) QRR]} < 1/(0,8 * SELIC) (até o término de 2019 e mantida nos anos seguintes)	≤ 20,8	9,8	n/a	n/a
	{[Dívida Líquida Regulatória / LAJIDA Regulatório (-) QRR]} < 1/(1,1 * SELIC) (até o término de 2020 e mantida nos anos seguintes)	n/a	n/a	n/a	n/a

Em 2019, a CEB DIS avaliou os *covenants* econômico-financeiros, restando atendido todos os parâmetros exigidos no referido Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como na Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL.

Os resultados das inequações obrigatórias para o exercício de 2019 foram apurados pela Companhia, segundo critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL, restando avaliação do Órgão Regulador.

**b) Condições restritivas operacionais (Covenants)**

	2016	2017	2018	2019	2020
DECi (horas) (a)	15,14	13,09	10,58	8,45	7,90
FECi (interrupções) (a)	11,33	9,83	7,99	6,43	6,03

O DECi e o FECi correspondem a parcela de origem interna considerados para o cálculo dos indicadores DEC e FEC. A avaliação dessa condição na CEB DIS para o ano de 2019 foi de 8,85 horas para o DECi e 7,25 para o FECi, estando, portanto, superiores aos limites contratuais.

**(b) Informações sobre aspectos relacionados ao pressuposto da continuidade operacional**

No exercício de 2019, a CEB DIS operou com seus custos de Parcela A (compra de energia, transmissão e encargos setoriais) e Parcela B (demais custos diretamente gerenciáveis pela distribuidora) incompatíveis com a estrutura tarifária vigente. O efeito positivo na Parcela A em 2019, quando comparado ao exercício anterior, está condicionado, principalmente, ao ganho obtido através dos Acordos Bilaterais, bem como pelo retorno positivo das sobras de energia elétrica precificadas ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

Além disso, a Companhia apresentou Endividamento Líquido Regulatório de R\$ 803.999, provocando uma despesa financeira elevada, em comparação ao percebido na tarifa. No entanto, o reflexo positivo no Resultado Financeiro de 2019, em comparação ao mesmo período anterior, decorreu, principalmente, dos eventos: a) efeito financeiro do Programa Recupera; e b) postergação do ICMS em detrimento de amortizações de Passivos mais onerosos.

As principais variações dos custos e despesas incorridas superiores ou inferiores ao percebido na tarifa estão demonstradas no quadro a seguir:

Ganhos/Perdas - Superiores/Inferiores ao Nível Regulatório		
Principais Efeitos	2019	2018 Representado
Rede Básica	(14,3)	(42,8)
Perdas de Energia Elétrica	(41,6)	(23,1)
Acordos Bilaterais	24,0	
Sobrecontratação > 105%	36,7	14,6
PMSO	(41,6)	(57,0)
Provisão para Contingências	(14,1)	26,6
PECLD	(30,4)	(51,2)
Resultado Financeiro	(12,2)	(68,2)
<b>Perdas Totais</b>	<b>(93,5)</b>	<b>(201,1)</b>

**Rede Básica**

Em março de 2018, o Operador Nacional do Sistema (ONS) procedeu com a cobrança do Encargo de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) à CEB DIS, em virtude da disponibilização da Rede Básica proveniente da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. (VSB).

A referida rede não foi interligada pela CEB DIS, a tempo do Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2018, ocasionando o não reconhecimento tarifário desse encargo no período. Tal fato está previsto no item 8 do Submódulo 3.3 do PRORET, que estabelece a obrigação de pagamento para as distribuidoras após a disponibilização do ativo, bem como o reconhecimento tarifário, condicionado à efetiva utilização da infraestrutura pelo consumidor.

Como consequência, essa disponibilização incorreu em custos adicionais de R\$ 42,8 milhões à Distribuidora no exercício de 2018, que não foram capturados no processo de reconhecimento dos Ativos e Passivos Financeiros Societários.

Em 27 de maio de 2019, a CEB DIS efetivou a conexão do ponto junto à Subestação de Brasília Leste, possibilitando a efetiva utilização do ativo por parte do consumidor. A partir dessa data, a empresa passou a reconhecer o Ativo Financeiro Setorial decorrente da despesa do EUST, o qual foi reconhecido pela ANEEL no RTA 2019, conforme preconiza o PRORET, porém sem o reconhecimento do custo de janeiro a abril de 2019, restando perda residual de R\$ 14,3 milhões, sem a cobertura tarifária correspondente, afetando o Resultado antes de Parcela B.

**Perdas de energia elétrica**

Na Revisão Tarifária Periódica (RTP) ocorrida em outubro de 2016, a ANEEL estabeleceu os percentuais de Perdas Técnicas na Distribuição de 7,46% sobre a Energia Injetada e de 7,05% para Perdas Não Técnicas na Distribuição sobre o Mercado de Baixa Tensão - BT, equivalente à 3,84% da Energia Injetada à época.

Esses são os percentuais considerados e reconhecidos pela ANEEL para a aquisição de energia e repasse do custo ao consumidor nos processos tarifários até a próxima RTP que deverá ocorrer em outubro de 2021.

Em 2019, a CEB DIS apurou 14,14% de Perdas Totais na Distribuição (Técnicas e Não Técnicas sobre Energia Injetada), contra 12,41% em 2018, situação já esperada pela Administração da Companhia, enquanto o nível de perdas regulatória saiu de 11,26% para 11,09% no mesmo período. Essa diferença resultou em um custo adicional na compra de energia de R\$ 41,6 milhões em 2019, contra R\$ 23,1 milhões em 2018, sem a possibilidade de repasse ao consumidor, impactando negativamente o Resultado antes da Parcela B.

Descrição	2018	2018 Retificado	2019	Var. 2019/2018	Var. % 2019/2018
Energia Injetada (A)	7.337,30	7.337,30	7.660,20	322,9	4,40%
Mercado Baixa Tensão (B)	3.951,90	3.951,90	3.942,30	(9,6)	(0,24)%
<b>Perdas na Distribuição (C)</b>	<b>923</b>	<b>910,7</b>	<b>1.083,10</b>	<b>172,4</b>	<b>18,93%</b>
Perdas Técnica s/ Energia Injetada	547,4	547,4	571,4	24	4,39%
Perdas Não Técnica s/ Mercado BT	375,6	363,3	511,7	148,4	40,83%
<b>Perdas Regulatória (D)</b>	<b>826</b>	<b>826</b>	<b>849,4</b>	<b>23,4</b>	<b>2,83%</b>
Perdas Técnica s/ Energia Injetada	547,4	547,4	571,4	24	4,39%
Perdas Não Técnica s/ Mercado BT	278,6	278,6	277,9	(0,7)	(0,24)%
<b>Perdas Acima da Regulatória = (C-A)</b>	<b>97</b>	<b>84,7</b>	<b>233,7</b>	<b>149</b>	<b>175,90%</b>
<b>Perdas na Distribuição s/ Energia Injetada = (C/A)</b>	<b>12,58%</b>	<b>12,41%</b>	<b>14,14%</b>	<b>1,73p.p</b>	<b>n.a</b>
Perdas Técnica s/ Energia Injetada (CEB=ANEEL)*	7,46%	7,46%	7,46%		n.a
Perdas Não Técnica s/ Mercado BT (CEB)	5,12%	4,95%	6,68%	1,73p.p	n.a
Perdas Não Técnica s/ Mercado BT (CEB)	9,50%	9,19%	12,98%	3,79p.p	n.a
<b>Perdas Regulatórias s/ Energia Injetada = (D/A)</b>	<b>11,26%</b>	<b>11,26%</b>	<b>11,09%</b>	<b>(0,17)p.p</b>	<b>n.a</b>
Perdas Técnica s/ Energia Injetada (ANEEL)*	7,46%	7,46%	7,46%	7,03p.p	n.a
Perdas Não Técnica s/ Energia Injetada (ANEEL)	3,80%	3,80%	3,63%	(0,17)p.p	n.a
Perdas Não Técnica s/ Mercado BT (ANEEL)**	7,05%	7,05%	7,05%		n.a

\*Perdas Técnicas Regulatória definida pela ANEEL na RTP de 2016 em 7,46% da Energia Injetada.

\*\*Perdas Não Técnicas Regulatória definida pela ANEEL na RTP 2016 como 7,05% sobre o Mercado de Baixa Tensão. O percentual de perdas apurado nas Demonstrações Financeiras de 2018 foi de 12,58%. No entanto, esse valor foi retificado para 12,41% após o ajuste e retificação dos dados de mercado de energia que compõem o SAMP, que são enviados mensalmente para ANEEL, por estarem divergentes da base de dados do sistema de faturamento da empresa e do Cadastro Nacional das Distribuidoras (CND). Essa retificação resultou na redução das perdas apuradas pela empresa na distribuição (com consequente aumento do mercado faturado) na ordem de 48 GWh, a qual foi reconhecida pela ANEEL no RTA 2019 na apuração do mercado de referência que englobando o período de setembro de 2018 a agosto de 2019.

**Acordos Bilaterais**

Em decorrência da crise econômica iniciada em 2015, que resultou nas sobras de energia contratadas pelas distribuidoras, a ANEEL publicou a Resolução Normativa Nº 711, de 19 de Abril de 2016, que estabeleceu critérios e condições para celebração de acordos bilaterais entre partes signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), para redução temporária e/ou permanente do montante contratual. Os efeitos dos acordos são reconhecidos nos processos de reajuste ou revisões subsequentes à contabilização do acordo na CCEE, conforme definido no módulo 4.4A do PRORET.

Na RTA 2019, a ANEEL reprocessou os cálculos dos acordos celebrados pela CEB DIS que foram considerados nos reajustes anteriores (RTA 2017 e 2018), além daqueles realizados no ciclo regulatório vigente, reconhecendo como direito o montante de R\$ 24 milhões, o qual foi registrado como Ativo Financeiro Setorial.

Tal feito, por ser contabilizado dentro do item CVA e demais Componentes Financeiros, afetou de forma positiva o resultado antes de Parcela B no exercício de 2019, uma vez que, de acordo com a regra, seu efeito é absorvido integralmente pela distribuidora.

**Sobrecontratação**

Considerando as ações gerenciais implementadas em 2019, incluindo as declarações de Mecanismos de Compensação de Sobras e Deficits - MCDSD e o Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE, a CEB DIS fechou posição de sobras de energia elétrica no patamar de 28,6% no período, com 23,6 p.p acima do nível regulatório.

A Companhia vem registrando contabilização de forma prudencial os valores de ajustes da sobrecontratação, considerando o patamar de 105%, para devolução/recebimento do consumidor, e os valores acima de 105%, considerado como risco da distribuidora, respeitando o efeito no resultado de acordo com o princípio da Competência.

Nessa ótica, considerando o efeito acima dos 105% (de 23,6 p.p), incluindo os efeitos do MVE, a CEB DIS apurou um resultado positivo de R\$ 36,7 milhões, refletindo positivamente no Resultado antes da Parcela B da empresa.

**PMO (Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros)**

Na RTP de outubro de 2016, a ANEEL definiu a reposição/remuneração dos custos com Pessoal, Materiais, Serviços e Outros (PMO) na ordem de R\$ 292,5 milhões ao ano à Distribuidora.

Em 2019, a Companhia superou em R\$ 41,6 milhões o nível regulatório estabelecido pela Agência Reguladora, contra R\$ 57,0 milhões em 2018, ocasionando um descaimento das suas despesas gerais e administrativas ao que efetivamente foi repassado ao consumidor.

**Resultado Financeiro - Encargos da dívida (Empréstimos, Financiamentos e debêntures)**

A ANEEL define por meio do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC, em inglês) o nível de dívida regulatória (DR%) e o respectivo custo dessa dívida (Kd), de forma que seja repassada na tarifa, através da remuneração do capital investido, dado pela Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRL).

A Dívida Regulatória, em termos percentuais, é a participação do Capital de Terceiros sobre o Capital Total (Capital de Terceiros / (Capital de Terceiros + Capital Próprio)), definida e reconhecida pela ANEEL em 48,76%. Aplicando o DR% x Kd x BRL, estima-se uma despesa financeira regulatória de R\$ 49,9 milhões.

Em 2019, a Despesa Financeira atingiu R\$ 150,2 milhões, contra uma Receita Financeira de R\$ 88,1 milhões. Do total de despesas financeiras, R\$ 47,1 milhões representam os encargos das dívidas realizadas em 2019 (R\$ 56,5 milhões em 2018), relativos aos Empréstimos, Financiamentos e Debêntures. (Notas Explicativas nº 22 e 23).

**(c) Alternativas apresentadas pela CEB Distribuição S.A. para atender a sustentabilidade econômico-financeira prevista no Estatuto Social da Companhia, Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL e Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL****Aporte do Controlador**

Em janeiro de 2019, a CEB DIS formalizou manifestação de necessidade caixa à controladora (CEB), através da Carta nº 39/2019-DD, no montante de R\$ 426 milhões, conforme disposto no artigo 20 do Estatuto da controladora, com o objetivo de auxiliar na redução do seu endividamento e buscar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade definidos pelo Órgão Regulador e no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Em 2019 a Controladora aportou R\$ 173 milhões na CEB DIS, a título de Futuro Aumento de Capital - AFAC, sendo R\$ 81,2 milhões em junho de 2019 e R\$ 91,9 milhões em dezembro de 2019.

**Mitigação das perdas de energia elétrica**

Para o ano de 2020, a Administração estima que as perdas técnicas e comerciais alcancem o nível regulatório desejado de toda energia elétrica injetada na área de concessão da Companhia. Visando mitigar esse prognóstico, serão intensificados os serviços de fiscalização de ligações clandestinas, fraudes, medições e faturamentos, objetivando a recuperação de 143,8 GWh, em um período de 30 meses, por intermédio da contratação de empresa especializada, fato ainda não consolidado, pois, apesar de findo o processo licitatório apropriado, os licitantes debatem junto ao Poder Judiciário questionamentos finalísticos que impedem a celebração do devido contrato, tendo por expectativa que tal situação seja solucionada ainda no primeiro semestre de 2020.

A estimativa de perdas geradas pelas ligações clandestinas, encontradas em áreas irregulares, perfazem o quantitativo de 14,5 GWh/mês. A Companhia irá intensificar fortemente junto ao Poder Público Competente, a partir da oportunidade criada pelo § 2º, do artigo 52 da Resolução Normativa 414/2010, para atendimento das unidades consumidoras localizadas nas referidas áreas irregulares, ocupadas predominantemente por população de baixa tensão. Essa ação visa reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico, bem como combater o uso irregular da energia elétrica, na busca pela redução das perdas em níveis compatíveis com os definidos pelo Órgão Regulador.

**Alienação de terrenos e Sucatas**

A alienação de terrenos da Distribuidora representa uma das principais premissas do Plano de Negócio aprovado para o período de 2020 a 2024. Para isso, foi constituído um Grupo de Trabalho - GT, instituído por meio da Portaria Conjunta nº 001-CEB/CEB-D/2019, com o objetivo de realizar os estudos e elaborar plano de ação, contendo cronograma e compromissos com metas e resultados necessários para a alienação dos ativos inservíveis à Concessão.

De posse do levantamento do Grupo - GT, a Comissão Permanente de Licitação - CPL processou as licitações de alienação dos seguintes imóveis: ÁREA CENTRAL 03 LOTE 07 RIACHO FUNDO I - Área - 225,00m²; QE 20 LOTE M, GUARÁ - ÁREA - 1200,00m² e SHIS QI 13, LOTE G, LAGO SUL ÁREA - 1600m². O valor arrecadado foi de R\$ 10.562.

Encontra-se agendada para 25 de março de 2020, a licitação para alienar o TERRENO SITUADO NA QI 10 - SETOR INDUSTRIAL DE TAGUATINGA, no valor mínimo R\$ 26.641.

Foram realizados 05 certames licitatórios para alienação de bens móveis inservíveis (veículos, sucatas, entre outros). O produto da arrecadação foi de R\$ 8,7 milhões de reais, obtendo ágio de 108%.

**Redução de despesas com Pessoal**

As iniciativas relacionadas à rubrica de Pessoal que ilustram a atenção com essa despesa estão listadas a seguir:

- Efetivação da Política de Desligamento dos aposentáveis, com diminuição anual relevante; considerando a reposição dos empregados desligados, conforme necessidade da Companhia, baseada em análise técnica da Superintendência de Recursos Humanos - SRH;
- Inexistência de reajuste real de salário, tendo em vista a negociação do Acordo Coletivo para o período 2019-2020; e
- Intensificação do processo de capitalização dos custos com pessoal vinculados ao processo de Investimento da Companhia, de acordo com os limites definidos pelo Órgão Regulador.

**Redução da Inadimplência**

O leque de cobranças administrativas da Companhia é extenso. Registra-se o envio de cerca de 250 mil faturas por mês para o SERASA e mais 15 mil para Protesto, cobranças ativas na Central de Atendimento para consumidores com valores mais relevantes.

A CEB DIS, ainda, vem trabalhando com programas de recuperação de créditos para carteiras de longo prazo. Em 2019, foram negociados cerca de 103 milhões com o Programa Recupera, contribuindo substancialmente para o atingimento dos *covenants* regulatórios.

A Administração também atua na realização de cobranças e negociações perante os Órgãos e Departamentos vinculados aos Poderes Públicos Federal e Distrital, bem como realiza procedimentos de cobrança judicial, em caso de insucesso da cobrança administrativa, tendo como base o princípio da economicidade.

Para intensificar o processo de redução da inadimplência foi realizada a contratação de empresa especializada em corte e religação em dezembro de 2019.

**Operação Apaté deflagrada pela PCDF e MPDFT**

No dia 31 de outubro de 2019, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Gaeco/MPDFT), bem como a Coordenação Especial de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e aos Crimes contra a Administração Pública (Cecor) da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF deflagraram a Operação Apaté, que apura a suposta prática de furto de energia e fraude no medidor, com prejuízos à CEB DIS.

Ressalta-se que, no momento, as investigações estão restritas à suposta participação de terceirizados, ex-empregados e empregados da Companhia. Após segunda fase da Operação Apaté, processos disciplinares no âmbito da CEB-D já foram instaurados e, nos casos em que for comprovado o efetivo envolvimento de empregados, serão aplicadas as penalidades cabíveis. Ademais, foi instaurada comissão para apurar as fraudes e quantificar os danos, com fulcro na Lei n. 12.846/2013 e Decreto Distrital 37.296/2016.

O montante desviado pelos suspeitos ainda não foi apurado, tendo em vista que a investigação está em andamento e sob sigilo, conforme art.20 do Decreto Lei Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

A Administração da CEB DIS está colaborando com as investigações e reitera o compromisso com a redução da inadimplência e no combate às perdas, seja por furto ou fraude, que tanto lesam o consumidor, além de prejudicar sua imagem empresarial e dos demais empregados que desempenham as suas atividades funcionais com honestidade e responsabilidade. Destaca-se que os efeitos das Perdas Não Técnicas no Resultado, independentemente da causa (furtos de energia elétrica, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição e outros), já estão considerados nos custos da compra de energia elétrica.

No caso da CEB DIS, as Perdas Técnicas reconhecidas pela ANEEL são de 7,46% sobre a Energia Injetada e as Perdas Não Técnicas de 7,05% sobre o mercado de energia de baixa tensão o que equivale aproximadamente a 3,63% sobre a Energia Injetada, perfazendo um total de 11,09% de Perdas Totais Regulatórias.

De igual modo, foi instaurado processo para fins de eventual contratação de empresa especializada em investigação forense. Ante o exposto, as Administrações do Grupo revisarão seus Controles Internos, bem como suas análises de Gestão de Riscos, na busca por mitigar novas ocorrências de irregularidades e fraudes.

**2.2.1.2. CEB Geração S.A.**

A CEB Geração S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, autorizada pela Lei Distrital nº 2.648, de 26 de dezembro de 2000, constituída como subsidiária integral, concessionária do serviço público de geração de energia elétrica, detentora de 2 (duas) concessões:

**UHE Paranoá**

A Usina Hidrelétrica do Paranoá - UHE Paranoá foi outorgada pelo Decreto nº 65.664, de 29 de outubro de 1969. A concessão foi prorrogada pela Portaria MME nº 255 de 1999, com encerramento previsto para 29 de outubro de 2019. Posteriormente, o período da concessão foi novamente prorrogado até 20 de abril de 2020, em função da Repactuação do Risco Hidrológico.

Finalmente, em dezembro de 2016, foi firmado o novo Contrato de Concessão nº 001/2016-ANEEL, conferindo à CEB Geração S.A. atuar como Produtora Independente de Energia. O empreendimento do Paranoá foi enquadrado como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, mantendo o mesmo prazo da concessão e permitindo os benefícios previstos na legislação pertinente para essa classe de geração.

Considerando o final da concessão em abril de 2020, a CEB Geração S.A. solicitou no final de 2018, a prorrogação da referida concessão, bem como realizou reuniões com a ANEEL durante o exercício de 2019, para acompanhamento do processo. Ademais, realiza acompanhamento semanal do andamento do processo administrativo, contratou escritório de advocacia para acompanhamento e defesa da renovação da concessão da Pequena Central Hidrelétrica do Paranoá - PCH Paranoá (Contrato nº 001/2016 - ANEEL) na ANEEL e no Ministério de Minas e Energia - MME.

A CEB Geração possui em seu plano de Negócios 2020-2024 a previsão de participação na possível licitação da PCH, caso a empresa não obtenha êxito nas ações em andamento. Há também previsão para contratação de empresa especializada para análise das projeções de preço de venda de energia; viabilidade do negócio; e participação no leilão.

**2.2.1.3. CEB Participações S.A.**

A CEB Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, autorizada pela Lei Distrital nº 1.788, de 27 de novembro de 1997, constituída como subsidiária integral da CEB, que atua na compra e venda de participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, majoritariamente ou minoritariamente. A sociedade atua na comercialização da energia elétrica, na proporção de sua cota-parte de 17,5% no Consórcio CEMIG/CEB, produzida pela Usina Hidrelétrica de Queimado, na condição de produtora independente de energia elétrica. Complementarmente, a Companhia detém a participação acionária correspondente a 1,52% do capital da Corumbá Concessões S.A..

Assim como a CEB, a CEB Participações S.A. sobreteve a venda dos seus ativos que estavam autorizados por Lei.

**2.2.1.4. CEB Lajeado S.A.**

A CEB Lajeado S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, autorizada pela Lei Distrital nº 2.515, de 31 de dezembro de 1999, controlada pela Companhia Energética de Brasília - CEB, com 59,93% do total das ações, representada por ações ordinárias. As Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás detém 40,07% do total das ações, representada por ações preferenciais.

A CEB Lajeado S.A. em conjunto com a EDP Lajeado Energia S.A. e a Paulista Lajeado Energia S.A. são titulares de ações representativas de 100% do capital votante da Investco S.A.. Sobre este capital, a CEB Lajeado S.A. detém 20% de participação.

As referidas sociedades, juntamente com a Investco, são parte do consórcio denominado "Consórcio Lajeado", cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão de uso de bem público para a exploração da UHE Luis Eduardo Magalhães e Sistema de Transmissão Associado, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/1997 e respectivos aditivos. O prazo de duração do contrato de concessão é de 35 anos contados a partir de 16 de dezembro de 1997, com término previsto para 15 de dezembro de 2032.

O cálculo da equivalência patrimonial sobre o resultado do exercício da CEB Lajeado S.A. é realizado aplicando o percentual de 55,923% sobre o resultado obtido no exercício. Este percentual é fruto do acordo de acionistas, que garantiu à Eletrobrás rendimentos equivalentes a 49,67% do resultado de cada exercício. O percentual de 49,67% inclui o percentual de participação societária de 44,077% e 10% de partes beneficiárias.

**2.2.1.5. Companhia Brasileira de Gás**

A Companhia Brasileira de Gás é uma sociedade de economia mista, constituída em 20 de março de 2001, com autorização da Lei Distrital nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000. Tem por objeto social a exploração do serviço de distribuição e comercialização de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, podendo inclusive importar, para fins comerciais, industriais, residenciais, automotivos, de geração termelétrica ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos, em todo território do Distrito Federal. A Companhia poderá ainda:

- Efetuar a implantação e a operação das redes de distribuição de gás canalizado, podendo ainda adquirir e importar diretamente gás natural e executar os serviços de transporte;
- Exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros; e
- Constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, visando o êxito na realização de suas atividades.

A concessão da exploração tem prazo de vigência até 9 de janeiro de 2030, podendo ser prorrogado por mais 30 anos.

Para que sua operação seja similar à de outras empresas Distribuidoras de Gás Canalizado no Brasil, faz-se necessária a viabilização de um suprimento adequado às necessidades do Distrito Federal, por meio de um gasoduto de transporte de gás natural.

A Companhia Energética de Brasília - CEB é controladora da Companhia Brasileira de Gás com 51% das ações ordinárias e 17% do total das ações.

**2.2.2. Coligações****2.2.2.1. Energética Corumbá III S.A.**

A Energética Corumbá III S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 25 de julho de 2001, concessionária do serviço público de energia elétrica, na condição de produtora independente. A CEB detém uma participação de 37,5% do capital social, sendo 25% das ações ordinárias e 50% das ações preferenciais.

Seu Contrato de Concessão é de nº 126/2001 e possui vencimento em 14 de fevereiro de 2037, e tem por objeto principal a exploração de geração de energia elétrica da Usina de Corumbá III. O início da sua operação comercial foi em outubro de 2009.

A energia gerada é contratada na sua totalidade pela CEB Distribuição S.A. com reajustes anuais.

**2.2.2.2. Corumbá Concessões S.A.**

A Corumbá Concessões S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída em 6 de dezembro de 2000, detentora do contrato de concessão nº 93/2000 com vencimento em 12 de março de 2036, concessionária do serviço público de energia elétrica, atuando na geração de energia elétrica, na condição de produtora independente. A participação do Grupo no capital social da Empresa é de 33,66%, sendo 32,14% de propriedade da CEB e 1,52% da CEB Participações S.A..

**a) Ação de Cobrança Proposta pela Saneamento de Goiás S.A. - Saneago**

A empresa Saneamento de Goiás S.A. - Saneago ajuizou ação de cobrança contra a Corumbá Concessões S.A., embasada no argumento de que ocorreu a inundação de uma obra de captação de água bruta, de sua propriedade, no rio Corumbá, em decorrência da formação do lago para produção de energia hidrelétrica, de responsabilidade da Corumbá Concessões S.A., restando à autora da ação judicial, o prejuízo de R\$ 24.021, orçado em outubro de 2006.

A Corumbá Concessões S.A., por sua vez, alegou que tinha conhecimento da interferência das obras que seriam feitas sobre a construção da estação de captação de água já iniciada pela Saneago, e que desde a assinatura do Termo de Compromisso, cumpriu com as obrigações referentes à primeira fase da obra, tendo sido impedida de dar prosseguimento à segunda etapa da construção, por fatos alheios à sua vontade, por parte da resistência apresentada pelos proprietários dos imóveis situados nas proximidades da área e a fiscalização do Ibama no Distrito Federal (DF).

Posteriormente, houve a emissão da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da Corumbá Concessões S.A., pela não aplicação da multa por atraso na execução da obra, eis que as resistências criadas constituíram situações não gerenciáveis pela empresa, que a impediram de cumprir as obrigações. Tal situação exclui, portanto, sua responsabilidade pela mora, não sendo cabível a condenação ao pagamento da multa contratual. Entretanto, o Juiz entendeu ser necessário, em procedimento de liquidação de sentença, se apurar a quantia devida, o que requer o auxílio de um perito para estimar o valor da obra inundada.

Após recursos de ambas as partes no curso da ação de cobrança, em 12 de maio de 2015, foi proposta pela Saneago ação de liquidação provisória de sentença, que apurará o valor real dos prejuízos materiais sofridos pela empresa. A pericia de liquidação não foi iniciada e o valor original da causa foi atualizado para R\$ 45.947. Em 31 de outubro de 2018 foi proferida decisão acolhendo o pedido de intervenção do Estado de Goiás na lide. Em 29 de novembro de 2018 determinada a intimação do Estado de Goiás para apresentar nos autos documentos e informações que julgar importantes ao deslinde da causa. A pericia de liquidação permanece suspensa.

A Administração da coligada considerou como provável a perda da ação, sendo mantida nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019.

**b) Procedimento Arbitral**

No período de julho de 2005 a abril de 2008, a Serveng Civilisan S.A. ("Serveng") aportou na Corumbá Concessões S.A. o montante de R\$ 38.195, enquanto a CEB destinou R\$ 3.232, para suprir o desequilíbrio de caixa daquela geradora.

Entretanto tais aportes, inicialmente, foram contabilizados no Patrimônio Líquido e, posteriormente, migraram para conta de passivo. Restou a indefinição se os montantes estariam caracterizados como Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ou como mútuos.

Diante do cenário de discordância, em agosto de 2017, a Controladora da Corumbá Concessões S.A., a Serveng Civilisan S.A. requereu ao Centro de Arbitragem e Medição da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, o reconhecimento de dívida (mútuo), com correção dos respectivos valores. O resultado do procedimento de arbitragem em curso envolvendo a Serveng Civilisan S.A. e a Corumbá Concessões S.A. poderiam impactar os resultados econômico-financeiros do negócio, bem como afetar as participações acionárias da CEB e da CEB Participações S.A. no empreendimento. A Serveng, na audiência ocorrida em outubro de 2018, apresentou fortes argumentações e parecer de especialista renomado (Prof. Tavares Guerreiro), sobre o direito à correção monetária e aos juros legais sobre os valores aportados pela Serveng na Corumbá Concessões S.A..

Em 01 de agosto de 2019, o CAM-CCBC apresentou a decisão Arbitral nº 74/2017, que condenou Corumbá Concessões S.A. a restituir os AFAC's realizados pela Serveng Civilisan S.A. no período de dezembro de 2006 a abril de 2008, cujo valor histórico aportado soma R\$ 38.195. Na sentença o CAM-CCBC determinou que o aporte deveria ser corrigido monetariamente pelo IGPm, com multa de 1% a partir da data da instauração de sentença arbitral, 28 de julho de 2017, até 31 de outubro de 2019.

Após a decisão, a Corumbá Concessões S.A. registrou a dívida atualizada, que no mês de novembro se aproximava dos R\$ 10 milhões e, por não possuir caixa para honrar esse compromisso, convocou os acionistas para solucionar o questionamento. A decisão foi tomada em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia realizada em 20 de dezembro de 2019, com o seguinte desfecho:

Foi deliberado pelos acionistas na AGE que o pagamento da dívida de Corumbá Concessões S.A. para a SERVENG seria liquidado mediante aumento do capital social da Corumbá Concessões S.A., com a conversão dos créditos de AFAC's da Serveng-Civilisan S.A. em ações da Corumbá Concessões. Foi deliberado também que os AFAC's da CEB seriam atualizados com os mesmos critérios dos AFAC's feito pela Serveng. Os valores de AFAC's da Serveng e da CEB resultaram em R\$ 99.593 e R\$ 8.903, respectivamente. Os valores foram calculados pela Corumbá Concessões S.A. e validados por empresa especializada contratada.

Para a Serveng foram emitidas ações da classe preferencialis, por consequência, teve sua participação acionária aumentada de 22,93% para 47,26% no Capital Social.

A CEB teve sua participação acionária reduzida de 45,21% para 32,14% no Capital Social, a qual incorporou novas ações ordinárias, passando de 21,65% para 26,79%. Já em relação às ações preferencialis, foi diluída, passando de 63,04% para 34,81%. A Serveng continua controladora da Corumbá Concessões S.A..

**2.2.2.3. Investo S.A. (Participação Indireta)**

A Investo S.A. é uma empresa de capital aberto que tem como objeto social a elaboração de estudos, planejamentos, projetos, constituição e exploração dos sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, especialmente a exploração dos ativos da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães e Sistema de Transmissão Associado. A CEB detém através de sua controlada CEB Lajeado S.A. uma participação direta no capital social total da Investo S.A. de 16,98%. Deste total, 20,0% são representados por ações ordinárias; 20,0% de ações preferencialis classe R; 6,02% de ações preferencialis classe A; e 20% de ações preferencialis classe B.

A Investo S.A., juntamente com as sociedades empreendedoras, é parte do consórcio denominado "Consórcio Lajeado" cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão de uso de bem público para a exploração da UHE Luís Eduardo Magalhães, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/1997 e respectivos aditivos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O prazo de duração do contrato de concessão é de 35 anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ocorrida em 15 de janeiro de 1998, com vigência até 15 de janeiro de 2033, podendo ser prorrogado nas condições que forem estabelecidas, mediante requerimento das concessionárias.

**2.2.3. Ligada****2.2.3.1. BSB Energética S.A.**

A BSB Energética S.A. é uma sociedade por ações, constituída em 31 de março de 2000, para explorar a geração de energia elétrica no segmento de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, com potência global máxima instalada de 200 MW e, estatutariamente, está autorizada a participar de outros empreendimentos ou sociedades, seja como acionista ou quotista. A CEB detém uma participação acionária de 9,0% do capital social da BSB Energética S.A..

**2.2.4. Concessões**

A CEB, suas controladas e controlada em conjunto, são detentoras das seguintes concessões:

Investidas	Localização	Data do Ato	Data de Vencimento
<b>Distribuição</b>			
CEB Distribuição S.A.	Brasília - DF	09/12/2015	07/07/2045(a)
<b>Geração</b>			
CEB Participações S.A.	Brasília - DF	26/01/2000	18/12/2032
CEB Geração S.A.	Brasília - DF	14/09/2005	29/04/2020
Energética Corumbá III S.A.	Brasília - DF	07/11/2001	07/11/2036
CEB Lajeado S.A.	Brasília - DF	31/12/1999	15/12/2032
<b>Outros</b>			
Companhia Brasileira de Gás	Brasília - DF	23/03/2001	09/01/2030

(a) A CEB Distribuição S.A. é detentora do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da ANEEL, em 26 de agosto de 1999, cujo vencimento ocorreu em 7 de julho de 2015. Em 09 de dezembro de 2015, foi celebrado o aditamento do contrato nº 66/1999, que tem como objeto a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica da CEB Distribuição S.A., até 7 de julho de 2045. O aditamento ocorreu com base no Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, com fulcro

na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012; e no Decreto nº 8.461, de 2 de janeiro de 2015.

**2.2.5. Participação de acionistas não-controladores**

É registrado como transações entre acionistas. Consequentemente, nenhum ágio ou deságio é reconhecido como resultado de tais transações.

**2.2.6. Transações eliminadas na consolidação**

Saldos e transações intragrupo e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com companhias investidas, registradas por equivalência patrimonial, são eliminados contra o investimento na proporção da participação da controladora na companhia investida. Prejuízos não realizados são eliminados da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente até o ponto em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

**2.3. Conversão de moeda estrangeira****2.3.1. Moeda funcional e moeda de apresentação**

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras de cada uma das empresas do Grupo são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação do Grupo.

**2.3.2. Transações em moeda estrangeira**

A Companhia definiu que sua moeda funcional para todo o Grupo é o Real de acordo com as definições do Pronunciamento Técnico CPC nº 2 (R2) - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras (IAS 21). As transações em moeda estrangeira, isto é, todas aquelas que não realizadas na moeda funcional, são convertidas pela taxa de câmbio das datas de cada transação. Ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional pela taxa de câmbio da data do fechamento. Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos e os passivos monetários são reconhecidos na demonstração de resultados.

**2.4. Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e Equivalentes de Caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo e incluem saldos de caixa, de depósitos bancários em contas-correntes e de aplicações financeiras resgatáveis sem custo no prazo máximo de 90 dias da data da contratação e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. São registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais (Nota Explicativa nº 5).

**2.5. Ativos Financeiros****2.5.1. Classificação**

Com a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 48, o Grupo alterou a classificação dos seus ativos financeiros nas seguintes categorias: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado, eliminando as categorias de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para a venda. A classificação dependerá do modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros, e as características contratuais dos fluxos de caixa.

**2.5.1.1. Ativos Financeiros registrados pelo custo amortizado**

Um ativo financeiro é classificado pelo custo amortizado quando a entidade possui como modelo de negócios, manter seus ativos financeiros até o vencimento. Entende-se como modelo de negócios a forma como a entidade gerencia seus ativos financeiros para geração de fluxos de caixa. Nesta categoria foram consideradas Caixa e Bancos (Nota Explicativa nº 5); Contas a Receber (Nota Explicativa nº 6); Valores a Receber de Parcela A e outros itens financeiros (Nota Explicativa nº 8); e Aplicações Financeiras de curto prazo (Nota Explicativa nº 5).

**2.5.1.2. Ativos Financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes**

A Companhia tem como modelo de negócios manter os ativos tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros, então tais ativos financeiros são classificados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. O Grupo não possui ativos classificados nessa categoria.

**2.5.1.3. Ativos Financeiros ao valor justo por meio do resultado**

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são todos os ativos que não atenderam aos demais critérios de mensuração como custo amortizado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os Ativos Financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem: Aplicações Financeiras de longo prazo (Nota Explicativa nº 12); e Ativo Financeiro Indenizável (Nota Explicativa nº 11).

**2.5.2. Reconhecimento e mensuração**

O Grupo reconhece todos os ativos financeiros, em sua mensuração inicial, pelo seu valor justo mais os custos incorridos para a sua obtenção ou emissão. Posteriormente, cada instrumento financeiro é classificado pelo custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes e valor justo por meio de outros resultados.

Para os ativos financeiros registrados pelo custo amortizado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas, nos casos em que há aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

A Companhia definiu o modelo de perda por redução ao valor recuperável de ativos financeiros, substancialmente àqueles referentes ao Contas a Receber, utilizando uma matriz de provisões e um critério para cada classe de consumo, realizando o arrasto para os clientes que estiverem dentro do critério estabelecido, vinculado ao corte de energia, haja vista o potencial de recebimento das faturas.

**2.5.3. Perda por redução ao valor recuperável de ativos financeiros (impairment)****2.5.3.1. Ativos mensurados ao custo amortizado**

O Grupo avalia na data de cada balanço, se há evidência objetiva de que um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado. Há evidência objetiva de impairment se, após o reconhecimento inicial dos ativos, for constatada perda apurada por meio de fluxos de caixa futuros, estimada de maneira confiável.

Os critérios que o Grupo usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem:

- Dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- O Grupo, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, estende ao tomador uma concessão que um credor normalmente não consideraria;
- Torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- O desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou
- Dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
  - ⊗ Mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira; e
  - ⊗ Condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

O montante de perda por impairment quando incorrido é registrado no resultado e, se num período subsequente, o valor dessa perda diminuir, em função de um evento que ocorreu após a deterioração anteriormente reconhecida, tal perda deverá ser revertida na demonstração do resultado.

**2.6. Contas a Receber**

O Grupo classifica os valores a receber de consumidores, dos revendedores, dos concessionários e dos permissionários na rubrica contas a receber. Os recebíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e estão apresentados pelo valor presente e são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu provável valor de recuperação por meio da constituição de estimativa de perda com crédito de liquidação duvidosa.

Os saldos de contas a receber de consumidores, revendedores, concessionários e permissionários incluem valores faturados e não faturados referentes aos serviços de distribuição de energia elétrica e de prestação de serviços de manutenção e obras de iluminação pública; incluem ainda o uso do sistema de distribuição por clientes livres, bem como o saldo de energia vendida no mercado de curto prazo comercializada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Nota Explicativa nº 6).

**2.6.1. Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa**

A Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa foi constituída com base na estimativa das prováveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos, sendo os saldos demonstrados no Ativo Circulante ou Não Circulante, de acordo com a classificação do título que os originaram.

Para a CEB DIS, foi definido o modelo de perdas ao valor recuperável, através de critérios estabelecidos para cada classe de consumo, conforme definido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem como o incremento do risco de recebimento das faturas adjacentes aos clientes que possuem um histórico de inadimplimento.

**2.7. Estoques**

Representam os materiais e os equipamentos em estoque (almoxarifado de manutenção e administrativo), classificados no ativo circulante e aqueles destinados a investimentos (material em depósito), classificados no ativo não circulante - imobilizado, que estão registrados pelo custo médio de aquisição. Quando exceder os custos de reposição ou valores de realização, são deduzidos pelo ajuste para redução ao seu provável valor de recuperação.

**2.8. Reconhecimento dos Valores a Receber e a Pagar de Parcela A e Outros Itens Financeiros**

Em 25 de novembro de 2014, a ANEEL aditou os contratos de concessão e permissão das companhias de distribuição de energia elétrica, visando eliminar eventuais incertezas quanto ao reconhecimento e à realização das diferenças temporárias, cujos valores são repassados à tarifa de distribuição de energia elétrica - Parcela A (CVA) e outros componentes financeiros. No termo aditivo emitido pela ANEEL, o Órgão Regulador garante que os valores de CVA e outros componentes financeiros serão incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão.

Como consequência, a CVM emitiu a Deliberação nº 732/2014 e o CPC aprovou a Orientação Técnica OCP08, que teve por objetivo tratar dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidência destes ativos ou passivos financeiros, que passam a ter a característica de direito (ou obrigação) incondicional de receber (ou entregar) caixa ou outro instrumento financeiro a uma contraparte claramente identificada.

De acordo com a OCP08, o aditamento do contrato de concessão representou um elemento novo, que eliminou as eventuais incertezas quando à realização do ativo ou exigibilidade do passivo dos itens da Parcela A e outros componentes financeiros, que até então, não eram reconhecidos.

O Grupo efetuou o reconhecimento dos saldos de CVA e outros componentes financeiros de forma prospectiva quando da sua aplicação inicial, a partir da assinatura dos respectivos aditivos contratuais. O registro dos valores a receber foi efetuado em contas de ativo em contrapartida ao resultado deste exercício na rubrica de receita de vendas de bens e serviços (Nota Explicativa nº 8).

A Companhia reconhece os valores a receber e a pagar da "Parcela A" e Outros Componentes Financeiros, pelo regime de competência. Esta forma de apresentação, além de atender aos preceitos da Contabilidade Societária, resulta em uma informação mais confiável e relevante para a compreensão dos efeitos destas transações nas Demonstrações Financeiras.

**2.9. Ativo Não Circulante Mantido para Venda**

A Companhia classifica um ativo não circulante como mantido para venda, se o seu valor contábil for recuperável por meio de transação de alienação. Neste caso, deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos procedimentos habituais para operações desta natureza. Além disso, sua venda deve ser altamente provável. A Administração deve estar comprometida com o plano de venda do ativo, e iniciar um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano. O ativo mantido para alienação deve ser efetivamente colocado à venda por preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Espera-se, ainda, que a operação de desmobilização do ativo seja concluída em até um ano a partir da data da classificação.

O grupo de ativos mantidos para venda é mensurado pelo menor valor entre seu "valor contábil" e o "valor justo menos as despesas de venda". Caso o valor contábil seja superior ao seu valor justo, uma perda por *impairment* é reconhecida em contrapartida do resultado. Qualquer reversão ou ganho somente será registrado até o limite da perda reconhecida. A depreciação dos ativos mantidos para negociação cessa quando um grupo de ativos é designado como mantido para venda. O Grupo tem classificado como ativos mantidos para venda apenas terrenos e prédios (Nota Explicativa nº 13).

**2.10. Contrato de Concessão (ativo intangível de concessão e ativo financeiro indenizável) - Atividade de Distribuição**  
A interpretação ICPC 1/IFRIC 12 prevê que uma vez considerado que o concessionário não controla os ativos subjacentes, a infraestrutura de concessões (incluindo energia elétrica) não pode ser reconhecida como ativo imobilizado passando a ser reconhecida de acordo com um dos modelos contábeis previstos na interpretação. Dependendo do tipo de compromisso de remuneração do concessionário assumido junto ao Poder Concedente, conforme contrato estabelecido entre as partes (modelos do ativo financeiro, do ativo intangível e do bifurcado).

Na atividade de concessão de distribuição de energia elétrica, é aplicado o modelo denominado bifurcado em razão de as partes do segmento possuir o direito às seguintes fontes de remuneração, derivadas da concessão:

- Do Poder Concedente, no tocante ao valor contábil da infraestrutura ao final do contrato de concessão (ativo financeiro da concessão); e
- Dos usuários, pela parte que lhes cabe dos serviços de construção e pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (ativo intangível).

Na avaliação da Administração da Companhia, em conjunto com consultoria técnica externa, não é aplicável a adoção do ICPC 1/IFRIC 12 nas concessões relativas à geração de energia do Grupo.

Os ativos classificados como financeiros representam a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão, sobre o qual a CEB DIS possui o direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente à título de indenização. Essa indenização tem como objetivo reembolsar a CEB DIS pelos investimentos em infraestrutura que possuírem vida útil superior ao prazo da concessão.

Os ativos financeiros relacionados ao contrato de concessão são classificados como disponíveis para venda e em 31 de dezembro de 2016, foram valorizados com base na BRR - Base de Remuneração Regulatória, conceito de valor de reposição, que é utilizada para a determinação tarifária. A valorização pela BRR, apesar de não haver legislação que confirme que a indenização seria neste conceito, guarda coerência com o critério utilizado pela ANEEL para determinar a tarifa de energia das distribuidoras.

Com a edição da Medida Provisória nº 579, convertida na Lei nº 12.783/2013, foram definidos os critérios utilizados pelo Poder Concedente para apurar o valor de indenização a ser pago ao término do contrato de concessão. A indenização será determinada com base no valor novo de reposição depreciado, utilizando a Base de Remuneração Regulatória - BRR. Desta forma, o valor da indenização a ser recebido (fluxo de caixa) através deste ativo financeiro foi estabelecido com base nessas informações. Conforme estabelecido pelo pronunciamento técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, as variações na estimativa de fluxo de caixa são registradas diretamente no resultado do exercício. Portanto, com o advento da Medida Provisória nº 579, confirmou-se que as variações no valor da indenização decorrentes da atualização monetária ou dos valores de reposição constituem-se em elemento do fluxo de caixa esperado e, consequentemente, devem ser registrados no resultado.

Os ativos classificados como intangível representam o direito de exploração da infraestrutura, construída ou adquirida sob o regime de concessão do serviço público de energia elétrica, e de cobrar dos consumidores o serviço público prestado, de acordo com o CPC 04 - Ativos Intangíveis, a ICPC 01(R1) e a OCP05 - Contratos de Concessão. Os ativos intangíveis foram mensurados pelo valor contábil na data de transição para os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidas pelo CPC e IFRS (1º de janeiro de 2009). Esses ativos foram mensurados com base nas práticas contábeis anteriores à transição e eram mensurados com base nos mesmos critérios do ativo imobilizado descritos abaixo.

As adições subsequentes são reconhecidas inicialmente no Ativo Intangível pelo valor justo na data de sua aquisição ou construção. Quando da sua entrada em operação, são bifurcados entre Ativo Financeiro e Ativo Intangível. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são amortizados com base no prazo de benefício econômico esperado até o final do prazo da concessão.

O valor contábil dos bens substituídos é baixado em contrapartida ao resultado do exercício.

A CEB DIS mantém outros ativos intangíveis que têm vidas úteis limitadas ao prazo da concessão e que são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas para redução ao valor recuperável, quando aplicável.

**2.11. Propriedade para Investimento**

Propriedade para investimento é aquela mantida visando auferir receita de aluguel e/ou alcançar valorização de capital, não disponível para venda no curso normal dos negócios e não utilizada na produção ou no fornecimento de produtos e serviços para propósitos administrativos. Além disso, a propriedade para investimento é mensurada pelo custo.

O custo inclui despesa que é diretamente atribuível à aquisição de uma propriedade para investimento. O custo da propriedade para investimento construída pelo proprietário inclui os custos de material e mão de obra direta, qualquer custo diretamente atribuído para colocar essa propriedade para investimento em condição de uso conforme o seu propósito e os juros capitalizados dos empréstimos.

Os ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido e o valor contábil) são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida como ativo imobilizado é vendida, qualquer montante reconhecido em ajuste de avaliação patrimonial é transferido para lucros acumulados.

Quando a utilização da propriedade muda de tal forma que ela é reclassificada como imobilizado, seu valor contábil apurado na data da reclassificação se torna seu custo para a contabilização subsequente (Nota Explicativa nº 14.3).

**2.12. Ativo Imobilizado**

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*), acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pelo Grupo inclui:

- O custo de materiais e mão de obra direta;
- Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessários para que esses sejam capazes de operar de forma adequada; e
- Custos de empréstimos e financiamento sobre ativos qualificáveis.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

A depreciação e amortização são calculadas sobre o saldo das imobilizações em serviço e investimentos em consórcios, pelo método linear, mediante aplicação das taxas determinadas pela ANEEL para os ativos relacionados às atividades de energia elétrica, e refletem a vida útil estimada dos bens.

As principais taxas de depreciação dos bens do ativo imobilizado estão demonstradas na Nota Explicativa nº 15.

**2.13. Intangível****2.13.1. Ativos intangíveis vinculados à concessão - Atividade de distribuição**

A parcela dos ativos da concessão que será integralmente utilizada durante a concessão é registrada como um ativo intangível e amortizada integralmente durante o período de vigência do contrato de concessão.

A amortização reflete o padrão de consumo dos direitos adquiridos, sendo calculada sobre o saldo dos ativos vinculados à concessão pelo método linear, tendo como base a aplicação das taxas determinadas pela ANEEL para a atividade de distribuição de energia elétrica.

O Grupo mensura a parcela do valor dos ativos que não estará integralmente amortizada até o final da concessão, registrando esse valor como um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente.

Os novos ativos são registrados inicialmente no ativo intangível, mensurados pelo custo de aquisição, incluindo os custos de empréstimos capitalizados.

Quando da sua entrada em operação são bifurcados entre ativos financeiro e intangível, conforme critério mencionado no item 2.10 - Contrato de concessão (ativo intangível de concessão e ativo financeiro indenizável). A parcela dos ativos que é registrada no ativo financeiro é avaliada com base no custo novo de reposição, tendo como referência os valores homologados pela ANEEL da Base de Remuneração de Ativos nos processos de revisão tarifária (Nota Explicativa nº 16). O valor contábil dos bens substituídos é baixado em contrapartida ao resultado do exercício.

**2.13.2. Direito de exploração da concessão**

Refere-se ao direito da concessão pelo uso de bem público para exploração de aproveitamento hidroelétrico. É constituído pelo valor de aquisição do direito relacionado com o uso do bem público até o final do prazo de concessão e amortizado pelo prazo de concessão (Nota Explicativa nº 16).

**2.13.3. Outros ativos intangíveis**

Ativos intangíveis com vida útil definida, adquiridos separadamente, são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável, acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente (Nota Explicativa nº 16).

**2.14. Perda por Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros (impairment)**

A Administração avalia, no mínimo anualmente, o valor contábil líquido dos ativos não financeiros com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Não foram identificadas tais circunstâncias que levasse o Grupo a avaliar a necessidade de constituição de provisão para perda sobre o valor dos ativos não financeiros.

O valor recuperável do ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor de uso e o valor líquido de venda. As unidades geradoras de caixa são as atividades de gerenciamento dos negócios da rede de distribuição e geração.

**2.15. Passivos Financeiros**

O Grupo reconhece títulos de dívida e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Companhia ou suas controladas e coligadas se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. O Grupo baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

O Grupo classifica os passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transações atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método de juros efetivos. O Grupo tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: Passivos Financeiros Setoriais (Nota Explicativa nº 8); fornecedores (Nota Explicativa nº 17); Encargos Regulatórios (Notas Explicativas nº 20); debêntures (Nota Explicativa nº 21); empréstimos e financiamentos (Nota Explicativa nº 22); obrigações societárias (Nota Explicativa nº 23); e demais obrigações (Nota Explicativa nº 27).

**2.16. Fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

**2.17. Empréstimos e Financiamentos**

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros (Nota Explicativa nº 22).

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que o Grupo tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

**2.18. Obrigações Tributárias**

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado, a menos que estejam relacionadas à combinação de negócios, ou itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos vigentes ou substantivamente vigentes na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. A Administração do Grupo decidiu pela constituição de ativo fiscal diferido já que os planos de recuperação econômico-financeira do Grupo irão resultar na apuração de lucro tributário futuro de forma consistente no âmbito da Companhia. As demais empresas do grupo ainda não reúnem condições necessárias para a contabilização de ativo fiscal diferido.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

O Grupo registrou passivo fiscal diferido relativo ao ganho na utilização do custo atribuído (*Deemed Cost*), aplicado sobre os imóveis do Grupo quando da convergência para o IFRS; quanto ao ganho no registro do VNR (Valor Novo de Reposição) aplicado sobre os bens objeto da concessão; sobre o registro dos Ativos e Passivos Regulatórios reconhecidos de acordo com a orientação técnica OCP 08; e também sobre diferenças temporárias

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida da sua realização ou que sua realização não seja mais provável.

**2.19. Operações de Compra e Venda de Energia Elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**  
Os registros das operações de compra e venda de energia elétrica estão reconhecidos pelo regime de competência, com base em informações divulgadas pela CCEE, responsável pela apuração dos valores e quantidades de compras e vendas realizadas no âmbito desta entidade, ou por estimativa da Administração, quando essas informações não estão disponíveis.

**2.20. Demais Ativos e Passivos**

Os outros ativos estão apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas até a data do balanço, deduzidos por provisão para perdas e/ou ajuste a valor presente, quando aplicável. As outras obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço.

**2.21. Capital Social**

As ações ordinárias e as preferenciais são classificadas no patrimônio líquido.

**2.21.1. Ações ordinárias**

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opção de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, livre de quaisquer efeitos tributários, quando aplicável.

**2.21.2. Ações preferenciais**

Ações preferenciais são classificadas no patrimônio líquido caso não sejam resgatáveis, ou resgatáveis somente à escolha da Companhia e quaisquer dividendos sejam discricionários. Dividendos pagos são reconhecidos no patrimônio líquido quando da aprovação dos acionistas da Companhia.

Os dividendos mínimos obrigatórios, conforme definido em estatuto, são reconhecidos como passivo.

**2.22. Reconhecimento de Receita**

A receita é reconhecida por meio de contratos firmados, cuja obrigação de desempenho é atendida ao longo do tempo e o valor da contraprestação reflete o valor justo a receber no momento em que os serviços são efetivamente transferidos ao cliente, deduzida dos impostos e dos eventuais descontos incidentes sobre a mesma.

A partir de 1º de janeiro de 2018 o CPC 47 foi adotado pela Companhia, todos os ativos estão registrados conforme a respectiva prática.

O reconhecimento da receita se dá quando ou à medida que a entidade satisfizer uma obrigação de performance ao transferir o bem ou serviço ao cliente, sendo que por obrigação de performance entende-se como uma promessa executória em um contrato com um cliente para a transferência de um bem/serviço ou uma série de bens ou serviços.

A transferência é considerada efetuada quando ou à medida que o cliente obtiver o controle desse ativo.

**2.22.1. Receita de prestação de serviços**

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras. O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados.

**2.22.2. Receita de distribuição de energia elétrica**

Os serviços de distribuição de energia elétrica são medidos através da entrega de energia elétrica ocorrida em um determinado período. Essa medição ocorre de acordo com o calendário de leitura estabelecido pela concessionária. O faturamento dos serviços de distribuição de energia elétrica é, portanto, efetuado de acordo com esse calendário de leitura, sendo a receita de serviços registrada à medida que as faturas são emitidas, ou seja, pela competência. Os serviços prestados entre a data da leitura e o encerramento de cada mês são registrados através de estimativas (fornecimento não faturado).

**2.22.3. Receita de construção**

A ICPC 01 (IFRIC 12) estabelece que a concessionária de energia elétrica deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17 (R1) (IAS 11) - Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 30 (R1) (IAS 18) - Receitas (serviços de operação - fornecimento de energia elétrica), como componentes separados do mesmo contrato de concessão.

A CEB DIS contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é nula, considerando que: (i) a atividade fim da concessionária é a distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a concessionária terceiriza a construção da infraestrutura. Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção, após a dedução dos recursos provenientes do ingresso das obrigações especiais.

**2.22.4. Receita de juros**

É reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Companhia ou suas controladas e ligadas e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade. A receita de juros é reconhecida com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto. A taxa de juros efetiva é aquela que desconta os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida econômica do ativo financeiro, em relação ao valor contábil líquido inicial deste ativo.

**2.23. Receitas e Despesas Financeiras**

As receitas financeiras referem-se, principalmente, à receita de aplicação financeira; acréscimos moratórios em contas de prestação elétrica; juros sobre ativos financeiros da concessão; e juros sobre outros ativos financeiros. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método de juros efetivos. A receita de dividendos é reconhecida no resultado na data em que o direito da Companhia ou suas controladas e ligadas em receber o pagamento é estabelecido. As distribuições recebidas de investidas registradas por equivalência patrimonial reduzem o valor do investimento.

As despesas financeiras abrangem encargos, variação cambial e variação monetária sobre empréstimos e financiamentos. Os custos dos empréstimos são reconhecidos no resultado através do método de juros efetivos.

Os ganhos e perdas cambiais são reportados em uma base líquida.

**2.24. Informações por Segmento de Negócios**

Um segmento operacional é um componente do Grupo que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes do Grupo. Todos os resultados operacionais dos segmentos operacionais são revisados frequentemente pela Administração da Companhia para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho, e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

Os resultados de segmentos que são reportados à Administração incluem itens diretamente atribuíveis ao segmento, bem como aqueles que podem ser alocados em bases razoáveis. Os itens não alocados compreendem, principalmente, os elementos patrimoniais e de resultado da CEB (Nota Explicativa nº 35).

**2.25. Novas Normas e Interpretações Ainda Não Adotadas**

Diversas normas e interpretações foram revisadas, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2019. O Grupo não adotou nenhuma das normas de forma antecipada. As mudanças nessas normas contábeis internacionais merecem o adequado monitoramento sobre as modificações e entrada em vigor, tendo em vista os eventuais reflexos na condução dos negócios e na comunicação com os investidores.

Os principais normativos emitidos pelo IASB que ainda não entraram em vigor e não tiveram adoção antecipada pela Companhia até 31 de dezembro de 2019.

Norma	Descrição	Data Vigência
<i>Definition of a Business - Amendments to IFRS 3</i>	Estabelece novos requerimentos para determinar se uma transação deve ser reconhecida como uma aquisição de negócio no âmbito do IFRS 3 - <i>Business Combination</i> ou como uma aquisição de ativos.	1º de janeiro de 2020, aplicação prospectiva.
<i>Interest Rate Benchmark Reform - Amendments to IFRS 9, IFRS 7 e IAS 39</i>	Altera as IFRS 9-Financial Instruments, IFRS 7-Financial Instruments: Disclosures e IAS 39-Financial Instruments: recognition and measurement, com o objetivo de incluir exceções temporárias aos requerimentos atuais da contabilidade de hedge para neutralizar os efeitos das incertezas causadas pela reforma da taxa de juros referenciais (IBOR) recomendada pelo <i>Financial Stability Board (FSB)</i> .	1º de janeiro de 2020, aplicação retrospectiva.
<i>Definition of Material - Amendments to IAS 1 e IAS 8</i>	Altera a definição de "material" de forma a estabelecer que uma informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar razoavelmente a tomada de decisão dos usuários primários das demonstrações contábeis. Esta atualização promoveu alterações nas IAS 1 - <i>Presentation of Financial Statements</i> e IAS 8 - <i>Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors</i> .	1º de janeiro de 2020, aplicação prospectiva.
<i>IFRS 17 - Insurance Contracts</i>	Esta IFRS substitui a IFRS 4 - <i>Insurance Contracts</i> e estabelece os requisitos que devem ser aplicados no reconhecimento e divulgação relacionados aos contratos de seguro e de resseguro.	1º de janeiro de 2021, aplicação prospectiva.

O CPC emite pronunciamentos e interpretações tidos como análogos às IFRS, tal como emitidas pelo IASB. A seguir está apresentado o normativo emitido pelo CPC que ainda não entrou em vigor e não teve sua adoção antecipada pela companhia até 31 de dezembro de 2019, bem como os IFRS equivalentes:

Pronunciamento ou interpretação do CPC	IFRS equivalente	Data Vigência
Revisão de Pronunciamentos Técnicos - nº 14/2019	Definition of a Business - Amendments to IFRS 3 Definition of Material - Amendments to IAS 1 e IAS 8	1º de janeiro de 2020

**2.25.1. Conceptual Framework/Pronunciamento Técnico CPC 00 (Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro)**

Em março de 2018 o *International Accounting Standards Board (IASB)* emitiu a revisão da estrutura conceitual para o relatório financeiro (*conceptual framework for financial*), as alterações terão vigência a partir de 1 de janeiro de 2020.

A Companhia acredita que as alterações visam maior clareza nos conceitos e em algumas peças de divulgação. Nesse contexto, deverá apresentar informações adicionais em suas demonstrações financeiras nos seguintes aspectos: as características qualitativas da informação financeira útil; a descrição da entidade que relata e seu limite; definições de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas; critérios para a inclusão de ativos e passivos nas demonstrações contábeis (reconhecimento) e orientação sobre quando removê-los (desreconhecimento); bases de mensuração e orientação sobre quando usá-las; conceitos e orientações sobre apresentação e divulgação.

**2.25.2. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2019****2.25.2.1. IFRIC 23/ICPC 22 (Incerteza sobre Tratamento de tributos sobre o Lucro)**

Esta Interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. Nessa circunstância, a entidade deverá reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta Interpretação. A Interpretação aborda especificamente o seguinte:

- Se a entidade considera tratamentos tributários incertos separadamente;
- As suposições que a entidade faz em relação ao exame dos tratamentos tributários pelas autoridades fiscais;
- Como a entidade determina o lucro real (prejuízo fiscal), bases de cálculo, prejuízos fiscais não utilizados, créditos tributários extemporâneos e alíquotas de imposto; e
- Como a entidade considera as mudanças de fatos e circunstâncias.

O ICPC 22 entra em vigor para exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2019.

A Companhia não terá impacto na aplicação desse pronunciamento, haja vista não possuir aplicabilidade sobre as alterações ora propostas dada as divulgações já realizadas pela Companhia.

**IFRS 16/Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil)**

Esse pronunciamento estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. O objetivo é garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes, de modo que representem fielmente essas transações.

A norma traz uma forma única de reconhecimento dos arrendamentos para os arrendatários. Os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos e o direito de uso do ativo arrendado na maioria dos contratos de arrendamento mercantil, inclusive os operacionais. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas Demonstrações Financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos.

O CPC 06 entra em vigor para exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2019 e substitui o IAS 17/CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil e correspondentes; e o IFRIC 4/ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

O Grupo não possui operações de arrendamento mercantil, desta forma, não possui impacto quando da aplicação deste pronunciamento.

**3. REAPRESENTAÇÃO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Na apresentação das Demonstrações Financeiras comparativas de 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 foram efetuados ajustes visando apresentar, retrospectivamente, os efeitos das adoções dos Pronunciamentos Técnicos CPC 47 e CPC 48, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Adicionalmente, foram realizadas reapresentações de saldos nas Demonstrações Financeiras decorrentes de retificação de erros materiais, conforme critérios estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 23.

Foram efetuados ajustes visando apresentar, retrospectivamente, os efeitos da mudança de prática contábil relativa ao registro contábil do déficit atuarial do Plano de Benefício Definido - BD, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB, bem como a reclassificação do Superávit de Baixa Renda.

Conforme previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, essa retificação de erros requer a aplicação retrospectiva, ajustando os períodos anteriores apresentados para fins de comparação com o período atual, como se estivessem corretos a partir do início do período mais antigo apresentado.

Seguem demonstrativos contendo os montantes reapresentados para cada item das demonstrações contábeis afetada em períodos anteriores:

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## 3.1. Balanço Patrimonial

## 3.1.1. Ativo

Ativo	Controladora						Consolidado					
	Ajuste Atuarial dos Planos de Benefício Pós Emprego		Ajuste Atuarial dos Planos de Benefício Pós Emprego		Ajuste Atuarial dos Planos de Benefício Pós Emprego		Superávit Baixa Renda	Ajuste Atuarial dos Planos de Benefício Pós Emprego		Superávit Baixa Renda		
	31/12/2018	Reapresentado	01/01/2018	Reapresentado	31/12/2018	Reapresentado		31/12/2018	Reapresentado			
<b>Circulante</b>												
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.784	-	12.784	6.964	-	6.964	179.699	-	179.699	92.001	-	92.001
Contas a Receber	26.994	-	26.994	15.323	-	15.323	622.655	-	622.655	538.539	-	538.539
Depósitos e Bloqueios Judiciais	111	-	111	95	-	95	2.552	-	2.552	5.385	-	5.385
Estoques	595	-	595	565	-	565	8.437	-	8.437	7.846	-	7.846
Tributos e Contribuições Compensáveis	4.684	-	4.684	1.758	-	1.758	23.169	-	23.169	44.850	-	44.850
Valores a Receber de Parcela "A" e outros Itens Financeiros	-	-	-	-	-	-	862.704	-	862.704	922.669	-	922.669
Demais Créditos	24.249	-	24.249	8.877	-	8.877	140.785	-	140.785	69.728	-	69.728
Ativos não Circulante Mantido para Venda	641	-	641	2.094	-	2.094	2.352	-	2.352	2.094	-	2.094
<b>Total do Circulante</b>	<b>70.058</b>	-	<b>70.058</b>	<b>35.676</b>	-	<b>35.676</b>	<b>1.842.353</b>	-	<b>1.842.353</b>	<b>1.683.112</b>	-	<b>1.683.112</b>
<b>Não Circulante</b>												
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	10.355	-	10.355	7.770	-	7.770
Contas a Receber	-	-	-	-	-	-	33.317	-	33.317	43.295	-	43.295
Empréstimos e Financiamentos	13.415	-	13.415	11.849	-	11.849	14.989	-	14.989	13.529	-	13.529
Depósitos e Bloqueios Judiciais	150	-	150	150	-	150	14.948	-	14.948	5.010	-	5.010
Tributos e Contribuições Compensáveis	26.063	-	26.063	30.228	-	30.228	32.147	-	32.147	36.252	-	36.252
Ativo Financeiro Indenizável	-	-	-	-	-	-	144.450	-	144.450	137.481	-	137.481
Demais Créditos	-	-	-	-	-	-	13.020	-	13.020	15.167	-	15.167
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>39.628</b>	-	<b>39.628</b>	<b>42.227</b>	-	<b>42.227</b>	<b>263.226</b>	-	<b>263.226</b>	<b>258.504</b>	-	<b>258.504</b>
Investimentos	584.545	147.338	731.883	570.701	114.187	684.888	613.426	-	613.426	596.693	-	596.693
Imobilizado	13.136	-	13.136	13.136	-	13.136	102.560	-	102.560	104.066	-	104.066
Intangível	3.971	-	3.971	2.650	-	2.650	920.106	-	920.106	960.373	-	960.373
<b>Total do Não Circulante</b>	<b>641.280</b>	-	<b>788.618</b>	<b>628.714</b>	-	<b>742.901</b>	<b>1.899.318</b>	-	<b>1.899.318</b>	<b>1.919.636</b>	-	<b>1.919.636</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>711.338</b>	-	<b>858.676</b>	<b>664.390</b>	-	<b>778.577</b>	<b>3.741.671</b>	-	<b>3.741.671</b>	<b>3.602.748</b>	-	<b>3.602.748</b>

## 3.1.2. Passivo

Passivo	Controladora						Consolidado					
	Ajuste Atuarial dos Planos de Benefício Pós Emprego		Ajuste Atuarial dos Planos de Benefício Pós Emprego		Ajuste Atuarial dos Planos de Benefício Pós Emprego		Superávit Baixa Renda	Ajuste Atuarial dos Planos de Benefício Pós Emprego		Superávit Baixa Renda		
	31/12/2018	Reapresentado	01/01/2018	Reapresentado	31/12/2018	Reapresentado		31/12/2018	Reapresentado			
<b>Circulante</b>												
Fornecedores	15.237	-	15.237	8.795	-	8.795	488.018	-	488.018	403.602	-	403.602
Obrigações tributárias	5.706	-	5.706	5.488	-	5.488	220.970	-	220.970	272.157	-	272.157
Contribuição de iluminação pública	-	-	-	-	-	-	96.866	-	96.866	79.130	-	79.130
Encargos regulatórios	-	-	-	-	-	-	90.107	-	90.107	101.030	-	101.030
Debêntures	-	-	-	-	-	-	247.778	-	247.778	64.641	-	64.641
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	86.069	-	86.069	125.030	-	125.030
Obrigações societárias	5.885	-	5.885	7.741	-	7.741	16.744	-	16.744	16.766	-	16.766
Obrigações sociais e trabalhistas	201	-	201	174	-	174	25.983	-	25.983	33.746	-	33.746
Valores a pagar de Parcela "A" e outros itens financeiros	-	-	-	-	-	-	608.361	-	608.361	543.297	-	543.297
Benefícios pós emprego	-	-	-	-	-	-	2.814	-	2.814	4.791	-	4.791
Provisões para riscos trabalhistas, cíveis, fiscais e regulatórios	-	-	-	-	-	-	6.478	-	6.478	4.013	-	4.013
Demais obrigações	414	-	414	1.960	-	1.960	38.655	-	38.655	34.523	-	34.523
<b>Total do Circulante</b>	<b>27.443</b>	-	<b>27.443</b>	<b>24.158</b>	-	<b>24.158</b>	<b>1.928.843</b>	-	<b>1.928.843</b>	<b>1.682.726</b>	-	<b>1.682.726</b>
<b>Não Circulante</b>												
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	36.830	-	36.830	-	-	-
Obrigações tributárias	96.781	-	96.781	97.270	-	97.270	322.356	-	322.356	297.869	-	297.869
Contribuição de iluminação pública	-	-	-	-	-	-	3.393	-	3.393	42.494	-	42.494
Debêntures	-	-	-	-	-	-	15.019	-	15.019	61.987	-	61.987
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	188.194	-	188.194	255.312	-	255.312
Benefícios pós emprego	-	-	-	-	-	-	204.345	(147.338)	57.007	166.427	(114.187)	52.240
Encargos regulatórios	-	-	-	-	-	-	178.915	-	(78.795)	100.120	(74.036)	94.712
Provisões para riscos trabalhistas, cíveis, fiscais e regulatórios	1	-	1	96	-	96	44.294	-	44.294	75.166	-	75.166
Obrigações vinculadas a concessão	-	-	-	-	-	-	3.400	-	3.400	65.420	-	65.420
Valores a pagar de Parcela "A" e outros itens financeiros	-	-	-	-	-	-	17.643	-	78.795	96.438	74.036	106.599
Demais obrigações	-	-	-	-	-	-	5.869	-	5.869	9.741	-	9.741
<b>Total do Não Circulante</b>	<b>96.782</b>	-	<b>96.782</b>	<b>97.366</b>	-	<b>97.366</b>	<b>1.020.258</b>	-	<b>872.920</b>	<b>1.175.727</b>	-	<b>1.061.540</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>												
Capital social	566.025	-	566.025	566.025	-	566.025	566.025	-	566.025	566.025	-	566.025
Reserva de lucros	18.677	-	18.677	-	-	-	18.677	-	18.677	-	-	-
Ajuste de avaliação patrimonial	2.411	147.338	149.749	42.319	114.187	156.506	2.411	147.338	149.749	42.319	114.187	156.506
Prejuízos acumulados	-	-	(65.478)	-	(65.478)	-	-	-	(65.478)	-	-	(65.478)
Atribuível aos acionistas controlador	587.113	-	734.451	542.866	-	657.053	587.113	-	734.451	542.866	-	657.053
Atribuível aos acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	205.457	-	205.457	201.429	-	201.429
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>587.113</b>	-	<b>734.451</b>	<b>542.866</b>	-	<b>657.053</b>	<b>792.570</b>	-	<b>939.908</b>	<b>744.295</b>	-	<b>858.482</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>711.338</b>	-	<b>858.676</b>	<b>664.390</b>	-	<b>778.577</b>	<b>3.741.671</b>	-	<b>3.741.671</b>	<b>3.602.748</b>	-	<b>3.602.748</b>

## 3.2. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Eventos	Atribuído aos acionistas controladores					
	Capital Social	Ajuste de Avaliação Patrimonial/ Outros Resultados Abrangentes	Lucros/(Prejuízos) Acumulados	Participação do Acionista Controlador	Participação de Acionistas não Controladores	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 1º de janeiro de 2018 - Reapresentado	566.025	156.506	(65.478)	657.053	201.429	858.482
<b>Transação de Capital com Acionistas:</b>						
Dividendos destinados aos acionistas	-	-	(5.817)	(5.817)	-	(5.817)
Constituição de Provisão de Partes Beneficiárias	-	-	-	-	(5.238)	(5.238)
Dividendos a pagar	-	-	-	-	(16.472)	(16.472)
<b>Lucro líquido do exercício</b>			89.972	89.972	25.738	115.710
<b>Destinação do Lucro</b>						
Reserva Legal	-	-	(1.225)	-	-	(1.225)
Reserva para Expansão dos Negócios Sociais	-	-	(17.452)	-	-	(17.452)
Equiv. Patrim. sobre Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-
- Controladas - Benefícios Pós-Emprego	-	(6.757)	-	(6.757)	-	(6.757)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	566.025	149.749	-	734.451	205.457	939.908

Os impactos apresentados estão de acordo com as justificativas abaixo:

#### a) Ganho/(Perda) Atuarial dos Planos de Benefício Definido

Trata-se de mudança da política contábil realizada pela CEB Distribuição S.A., que optou pela adoção ao registro contábil partilhado da Obrigação de Passivo Atuarial de Benefício Pós-Emprego, oriundo do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), onde o patrocinador público, em nenhuma hipótese, suportará exclusivamente a assunção da totalidade de tal obrigação, sob pena de afrontar a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 108/2001 e normativos subordinados, sujeitando ainda, seus administradores aos rigores do Decreto Federal nº 4.942/2003.

Foi realizada, através do Ofício nº 22/2020/CVM/SEP/GEA-5, consulta à CVM, que pronunciou sobre o assunto, não visitando óbice em relação ao procedimento adotado pelas patrocinadoras de reconhecer o déficit atuarial de forma partilhada, conforme documentação apresentada ao Órgão Regulador consultado.

#### b) Superávit Baixa Renda

Em 11 de outubro de 2017, por meio da Nota Técnica nº 308/2017-SGT/ANEEL, a ANEEL esclareceu que no item 55, que trata sobre os componentes financeiros considerados no reajuste, foi considerado a Reversão do Passivo Regulatório Baixa Renda.

Anexo à REH nº 2.316 de 17 de outubro de 2017, consta anuência da ANEEL referente ao pedido realizado pela CEB Distribuição de parcelamento da reversão do passivo baixa renda. Portanto, a partir dessa decisão o passivo baixa renda foi classificado como "Passivo Financeiro Setorial", uma vez que sua reversão poderá ser por meio da tarifa, assim como ocorreu com a 1ª parcela de R\$ 24.408 no RTA de 2017.

### 4. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GESTÃO DE RISCO

#### 4.1. Considerações gerais

O Grupo mantém operações com instrumentos financeiros, cujos limites de exposição aos riscos de crédito são aprovados e revisados periodicamente pela Administração. Todos os instrumentos financeiros são inerentes às respectivas atividades operacionais, e não operam com derivativos.

Relativamente à gestão de risco, há duas vertentes predominantes que têm merecido particular atenção da Administração: (i) a conjuntura econômico-financeira da CEB Distribuição S.A.; e (ii) as consequências da crise hídrica que repercutem no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, resultando em encargos relevantes para a CEB Lajeado S.A.; a CEB Participações S.A.; a CEB Geração S.A.; a Corumbá Concessões S.A.; e a Energética Corumbá III S.A..

Quanto à CEB DIS, a diretoria da Administração é oferecer um serviço de qualidade à população do Distrito Federal e garantir rentabilidade compatível com o mercado aos seus acionistas, bem como assegurar sua sustentabilidade econômico-financeira. Para tanto, a CEB concebeu o Plano de Negócios - Período 2020 a 2024, que suporta informações sobre aspectos relacionados ao pressuposto da continuidade operacional da CEB DIS" divulgada nestas notas explicativas. Com relação às empresas geradoras/comercializadoras, o "Item 1.2 Acordo GSP - Repactuação do Risco Hidrológico - Impactos Sobre as Investidas" destas Notas Explicativas, e a lista de iniciativas da Administração sobre este aspecto.

#### 4.2. Gerenciamento de Riscos

A Administração da CEB e de suas controladas tem total responsabilidade pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de seus riscos observando, para tanto, as avaliações técnicas corporativas das empresas do Grupo.

As políticas de gerenciamento de risco são estabelecidas para dar previsibilidade a eventuais riscos, objetivando definir limites e controles apropriados, de forma a propiciar monitoração permanente e aderência aos limites operativos estabelecidos a cada empresa. A Administração busca, efetivamente, a previsibilidade com vistas ao acompanhamento de operações que porventura possam comprometer a liquidez e rentabilidade do Grupo.

Essa política, lastreada em sistemas de gerenciamento de riscos, trata da revisão periódica dos riscos financeiros associados às captações, de modo a antecipar eventuais mudanças nas condições de mercado e seus reflexos nas atividades do Grupo. A CEB, por meio de seus atos normativos e de gestão em suas controladas, atua de forma a desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual, as empresas ajustam seus padrões de riscos às recomendações da Administração. O Grupo mantém operações com instrumentos financeiros, cujos limites de exposição aos riscos de crédito são aprovados e revisados periodicamente pela Administração. Todos os instrumentos financeiros são inerentes à atividade operacional do Grupo, que não opera com instrumentos financeiros derivativos.

Em observância à Lei 13.303/16, cada empresa do Grupo deverá observar as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes da citada Lei.

#### 4.2.1. Risco de crédito

A CEB e suas controladas qualificam o risco de crédito pela incerteza no recebimento de valores faturados a seus clientes, decorrentes das vendas de energia elétrica e da prestação de serviços correlatos.

O principal mitigador do risco é a regulamentação setorial, uma vez que parcela da inadimplência vinculada ao contas a receber da Companhia são incorporadas na Parcela "A" das tarifas, a fim de serem capturadas nos processos de reajustes e de revisões tarifárias subsequentes.

A CEB DIS pratica linha de parcelamento para devedores em todas as suas agências e postos de atendimento, e programas de incentivo à negociação de débitos de longa data, com redução escalonada de encargos por atraso, objetivando manter a liquidez de seus faturamentos.

Além dos aspectos apresentados, a Administração entende que a estrutura de controle e contratações adotada para a minimização de riscos de crédito, corroborada pela regulação setorial emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garante às concessionárias riscos mínimos de sofrer perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos financeiros. Do mesmo modo, a prudência nos investimentos financeiros minimiza os riscos de crédito, uma vez que realiza operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agência de rating.

Reitera-se, finalmente, que a Distribuidora utiliza todas as ferramentas de cobrança permitidas pelo Órgão Regulador, tais como: telecobrança; suspensão de fornecimento por inadimplência; negativação e protesto de débitos; ações judiciais; mediação no Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania de Brasília - CEJUS/TJDF; e acompanhamento e negociação permanente das posições em aberto.

#### 4.2.2. Risco de liquidez

O Grupo, em especial a CEB DIS, tem financiado suas operações com recursos oriundos de suas atividades operacionais, do mercado financeiro e de empresas controladas e coligadas. A situação econômica e financeira é constantemente avaliada por meio de informações da área financeira, tratadas em ambiente de executivos da Companhia.

No que concerne ao acompanhamento de caixa, a Administração tem buscado efetividade no gerenciamento orçamentário, visando equilibrar o efeito financeiro da recomposição dos Ativos e Passivos Financeiros Setoriais (Nota Explicativa nº 8), bem como a incompatibilidade da estrutura tarifária vigente contra seus custos de Parcela A e Parcela B sem reconhecimento tarifário.

Os planos da Administração para manutenção das atividades da concessionária passam, entre outros, pelo equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento às metas regulatórias, previstas no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL, com alternativas para o saneamento e sustentabilidade da Distribuidora, conforme evidenciado na Nota Explicativa nº 2.2.1.1(c).

Assim, as Demonstrações Financeiras daquela Companhia foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios da concessionária.

A seguir, estão demonstrados os fluxos de caixa contratuais dos principais passivos financeiros:

Consolidado	Valor	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	Acima de 2 anos
<b>Passivos Financeiros não Derivativos</b>				
Fornecedores	196.454	196.454		
Empréstimos e Financiamentos	288.365	121.445	72.331	94.589
Debêntures	213.810	26.814	66.667	120.329
<b>Total</b>	<b>698.629</b>	<b>344.713</b>	<b>138.998</b>	<b>214.918</b>

#### 4.2.3. Risco de taxa de juros

O Grupo possui ativos e passivos remunerados por taxas de expectativas inflacionárias e/ou encargos de juros. Esses ativos e passivos incluem, relevantemente, os créditos a receber na data-base do balanço, debêntures e os empréstimos passivos. Vide detalhamento desses encargos nas Notas Explicativas nos 21 e 22, respectivamente.

A CEB Distribuição S.A possui Ativos e Passivos remunerados por taxas de expectativas inflacionárias e/ou encargos de juros, em especial das variações atreladas aos indexadores IGPM, CDI e TJLP.

Tais Ativos e Passivos incluem, principalmente, os créditos a receber com clientes, as obrigações com fornecedores ou dívidas em atraso, renegociadas até a data-base do balanço, e as obrigações com empréstimos, financiamentos e debêntures. Consequentemente, as variações positivas e negativas dos indexadores e juros atreladas a esses ativos e passivos afetam diretamente o resultado do Grupo.

#### 4.2.3.1. Análise de sensibilidade

A Companhia desenvolveu análise de sensibilidade para os instrumentos financeiros do Grupo que estão sujeitos às oscilações nas taxas CDI, TJLP, IGPM e UMBNDES. Estimou-se que, em um cenário provável em 31 de dezembro de 2019, as taxas CDI e IGPM-M atinjam um patamar de 4,25% e 4,04%, respectivamente, de acordo com o Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 27 de dezembro de 2019 (Mediana - Top 5 Curto Prazo).

No caso da TLP, atribuiu-se a taxa de 5,17% a.a., para o 2020. Essa informação foi extraída das projeções do Banco Bradesco pelo link (<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>) com a informação atualizada pelo Banco em 07 de fevereiro de 2020. Também se espera que a taxa de 4,063328% da UMBNDES se mantenha estável para os próximos trimestres de 2020.

A Companhia fez uma análise de sensibilidade dos efeitos nos resultados advindos de uma alta nas taxas de 25% e 50% em relação ao cenário provável, considerados como possível e remoto.

	Provável	Cenário de Elevação das Taxas	
		Possível	Remoto
CDI	4,25%	5,31%	6,38%
TLP	5,17%	6,46%	7,76%
IGPM-M	4,04%	5,05%	6,06%
UMBNDDES	4,06%	5,08%	6,09%

Fica registrado que os empréstimos contratados com taxas pré-fixadas não foram objeto de avaliação.

Alta do CDI	Exposição (R\$ mil)	Cenários Projetados - Base 31/12/2019		
		Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
		4,25%	5,31%	6,38%
	464.236	483.966	488.886	493.854
<b>Efeito da Variação do CDI</b>		(19.730)	(24.650)	(29.618)

Alta do CDI	Exposição (R\$ mil)	Cenários Projetados - Base 31/12/2018		
		Provável	Possível - 25%	Provável
		6,5%	8,13%	9,75%
	479.606	510.780	518.598	526.368
<b>Efeito da Variação do CDI</b>		(31.174)	(38.992)	(46.762)

Alta da TLP	Exposição (R\$ mil)	Cenários Projetados - Base 31/12/2019		
		Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
		5,17%	6,46%	7,76%
	29.614	31.145	31.527	31.912
<b>Efeito da Variação da TLP</b>		(1.531)	(1.913)	(2.298)

Alta da TLP	Exposição (R\$ mil)	Cenários Projetados - Base 31/12/2018		
		Provável	Possível - 25%	Provável
		7,03%	8,79%	10,55%
	50.686	54.249	55.141	56.033
<b>Efeito da Variação da TLP</b>		(3.563)	(4.455)	(5.347)

Alta do IGPM-M	Exposição (R\$ mil)	Cenários Projetados - Base 31/12/2019		
		Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
		4,04%	5,05%	6,06%
	200	208	210	212
<b>Efeito da Variação do IGPM-M</b>		(8)	(10)	(12)

Alta do IGPM-M	Exposição (R\$ mil)	Cenários Projetados - Base 31/12/2018		
		Provável	Possível - 25%	Provável
		4,17%	5,21%	6,26%
	327	341	344	347
<b>Efeito da Variação do IGPM-M</b>		(14)	(17)	(20)

Alta do UMBNDES	Exposição (R\$ mil)	Cenários Projetados - Base 31/12/2019		
		Provável	Possível - 25%	Remoto - 50%
		4,06%	5,08%	6,09%
	3.870	4.027	4.067	4.106
<b>Efeito da Variação do UMBNDES</b>		(157)	(197)	(236)

Alta do UMBNDES	Exposição (R\$ mil)	Cenários Projetados - Base 31/12/2018		
		Provável	Possível - 25%	Provável
		4,63%	5,79%	6,95%
	9.094	9.515	9.621	9.726
<b>Efeito da Variação do UMBNDES</b>		(421)	(527)	(632)

#### 4.2.4. Risco cambial

A Distribuidora, em outubro de 2018, firmou com a Eletrobras, a renegociação da dívida de fornecimento de energia elétrica da Usina de Itaipu Binacional, referentes às faturas dos meses de março a julho de 2018, as quais totalizam US\$ 31.948 mil dólares americanos. Esses valores serão atualizados durante a realização do contrato a taxa 0,5% (meio por cento), calculados pro rata die, durante os primeiros 15 (quinze) dias e de 1% (um por cento), também calculados pro rata die, a partir do 16º (décimo sexto dia) de cada mês.

O valor total deveria ser amortizado em 18 parcelas mensais e consecutivas, com início em 30 de novembro de 2018 e com juros remuneratórios da ordem de 1% ao mês, calculados pro rata die, a partir da assinatura do contrato. No entanto, em 9 de julho de 2019 a Companhia liquidou o saldo devedor da operação por R\$ 79.113.

No encerramento do exercício de 2019, o total da dívida em dólar era de US\$ 13.758 mil, equivalente a R\$ 57.128, relativa à compra de energia elétrica de Itaipu Binacional (faturamento mensal). Neste caso, nesta data base, não haviam mais riscos significativos envolvidos.

#### 4.2.5. Risco operacional

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da Companhia e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da Companhia.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

O objetivo da Administração da Companhia é acompanhar o risco operacional de modo a evitar danos à recuperação da Companhia, bem como buscar eficácia no processo de gerenciamento e redução de custos.

A Carta de Controle Interno - CCI, elaborada pela Auditoria Independente, apresenta o apontamento dos principais riscos operacionais da Companhia, segregados em deficiências significativas e não significativas, bem como os respectivos comentários da Administração.

Em 2019, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a reestruturação organizacional da CEB DIS, originando a criação da Superintendência de Governança Corporativa, vinculada à Diretoria Geral, que conta em sua estrutura com mais 2 (duas) gerências, a Gerência de Gestão de Riscos e a Gerência de Controles Internos.

Para o processo de gestão de riscos do Grupo, foi elaborado o Manual de Gestão de Riscos com requisitos mínimos, considerando as necessidades e as características das Companhias, contemplando a importância da melhoria contínua e sua adequação, a suficiência e a eficácia da estrutura de gestão de riscos para assegurar os aprimoramentos do processo e da metodologia adotada.

A Gestão Integrada de Riscos realizada pela Companhia é acompanhada pelo Comitê Gestor de Riscos e reportada ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho Fiscal da CEB.

Em relação aos controles internos atuou-se de forma imperiosa ao atendimento dos requisitos da Resolução Normativa Nº. 787/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que avalia a qualidade dos sistemas de governança corporativa das Distribuidoras de Energia Elétrica.

Neste diapasão, com vistas a melhorar os sistemas de controle, de forma a mitigar os riscos e ocorrências de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, foi instituído o Comitê Permanente de Integridade, coordenado pela Superintendência de Governança Corporativa, que desenvolveu e implementou o Programa de Integridade na Companhia.

O objetivo da Administração da Companhia é administrar o risco operacional de todo o Grupo para: (i) evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação da Organização e de suas controladas e coligadas; e (ii) buscar eficácia de custos. Relativamente à gestão de risco, há duas vertentes predominantes que têm merecido particular atenção da Administração: (i) a conjuntura econômico-financeira da CEB Distribuição S.A.; e (ii) as consequências da crise hídrica que repercutem no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, resultando em encargos relevantes para a CEB Lajeado S.A.; a CEB Participações S.A.; a CEB Geração S.A.; a Corumbá Concessões S.A.; e a Energética Corumbá III S.A..

**4.2.6. Risco regulatório**

O Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL estabelece para a CEB Distribuição S.A., entre outros aspectos, parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeira, limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, bem como condições para prorrogação do contrato de concessão.

No encerramento do exercício findo em 2018, a CEB DIS apresentou, por apuração interna e posteriormente confirmada pela ANEEL, seu LAJIDA Regulatório inferior à Quota de Reintegração Regulatória - QRR. Com o descumprimento de qualquer meta, prevista no citado Aditivo, por dois anos consecutivos ou quaisquer das Condições ao final do quinto ano, é prevista a extinção da Concessão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Porém em 2019, a CEB DIS apurou seu LAJIDA, por avaliação interna, superior aos índices necessários para cumprimento das metas previstas no referido Aditivo, cumprindo os requisitos necessários.

Adicionalmente, a Companhia possui a obrigatoriedade de destinação de 1% da Receita Operacional Líquida aos Programas de Eficiência Energética (PEE), Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Dessa forma, à luz da Lei nº 9.991/2000, a concessionária que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, um montante superior ao investimento obrigatório dos 24 meses anteriores, incluindo o mês de apuração (dezembro), obrigações com P&D e ou PEE, está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

Em 2019, o cálculo de verificação do saldo das obrigações com PEE ficou aderente ao limite estabelecido pela ANEEL, enquanto na análise do saldo de obrigações com P&D a variação foi de R\$ 4.756, acima do limite permitido pelo Órgão Regulador.

**4.2.7. Risco de aceleração de dívidas**

A CEB Distribuição S.A. possui contratos de empréstimos, financiamentos, debêntures e parcelamentos, com cláusulas restritivas (covenants) normalmente aplicáveis a esses tipos de operação. Essas cláusulas não limitam a capacidade de condução do curso normal das operações, se atendidas nas periodicidades exigidas contratualmente ou obtida anuência prévia dos credores para o não atendimento.

A CEB Distribuição S.A., no encerramento do exercício 2019, estava de acordo com todos os Covenants no seu contrato da 3ª emissão da Debêntures, conforme mencionado na Nota nº 21.

**4.2.8. Risco de sub/sobrecontratação**

Risco inerente ao negócio de distribuição de energia no mercado brasileiro ao qual a CEB DIS e todas as distribuidoras do mercado estão expostas. A Companhia pode ficar impossibilitada de repassar integralmente os custos de suas compras de energia elétrica em duas situações: (i) quando o volume de energia contratada for superior a 105% da energia demandada pelos consumidores e (ii) quando o nível de contratos for inferior a 100% desta energia demandada.

No primeiro caso a energia contratada acima dos 105% é vendida na CCEE e não é repassada aos consumidores, ou seja, em cenários de PLD inferior ao preço de compra desses contratos, há uma perda para a concessionária. No segundo caso, além da Companhia ser obrigada a adquirir energia ao valor do PLD na CCEE e não possuir garantias de repasse integral na tarifa dos consumidores, há uma penalidade por insuficiência de lastro contratual. Essas situações podem ser mitigadas se as distribuidoras fizerem jus a exposições ou sobras involuntárias, além da possibilidade de participação do Mecanismo de Venda de Excedente (MVE) e do Mecanismo de Sobras e Débitos (MCSD).

Como diretriz do Plano de Negócios da Companhia, a empresa vem participando dos mecanismos de descontração/venda de energia elétrica, a fim de retornar as sobras ao nível regulatório de 105% para reduzir/mitigar os riscos econômico-financeiros inerentes as sobras de energia elétrica. Todavia, o atendimento dos montantes declarados/ofertados depende do nível de exposição e das declarações das empresas demandantes em cada mecanismo.

**4.3. Gestão de Capital**

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de salvaguardar sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura de capital do Grupo, a Administração pode propor, nos casos em que precisar da aprovação dos acionistas, rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

O Grupo monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curtos e longos prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado), subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial consolidado, com a dívida líquida.

Os índices de alavancagem financeira podem ser assim resumidos:

	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado	01/01/2018 Reapresentado
Total dos Empréstimos e Financiamento/Debêntures (Notas Explicativas nº 21 e 22)	502.175	537.060	506.970
Menos: Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota Explicativa nº 5)	(465.338)	(179.699)	(92.001)
<b>Dívida líquida</b>	<b>36.837</b>	<b>357.361</b>	<b>414.969</b>
Total do Patrimônio Líquido (Nota Explicativa nº 29)	783.986	734.451	657.053
<b>Total do Capital</b>	<b>820.823</b>	<b>1.091.812</b>	<b>1.072.022</b>
<b>Índice de Alavancagem Financeira - %</b>	<b>4,49</b>	<b>32,73</b>	<b>38,71</b>

**4.4. Valor Justo**

Os instrumentos financeiros ativos e passivos são registrados, inicialmente, pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais e ajustados pelas estimativas de perda. A Administração avalia que os valores apurados com base nesses critérios podem ser considerados a melhor estimativa para apuração do valor justo dos instrumentos financeiros detidos pelo Grupo.

As tabelas seguintes demonstram, de forma resumida, os ativos financeiros registrados a valor justo em 31 de dezembro de 2019 e em 2018.

	Avaliação	31/12/2019			
		Controladora		Consolidado	
		Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
<b>Ativos Financeiros</b>					
Caixa e Bancos	Valor Justo		27	69.222	69.222
Contas a Receber	Custo Amortizado	18.526	18.526	608.867	608.867
Valores a Receber Parcela A e Outros Itens Financeiros	Custo Amortizado			503.161	503.161
Aplicações Financeiras	Custo Amortizado			10.886	10.886
Aplicações Financeiras	Valor Justo	12.686	12.686	396.116	396.116
Ativo Financeiro Indenizável	Valor Justo			150.638	150.638
<b>Passivos Financeiros</b>					
Fornecedores	Custo Amortizado	10.660	10.660	196.454	196.454
Debêntures	Custo Amortizado			213.810	213.810
Empréstimos e Financiamentos	Custo Amortizado			288.365	288.365
Obrigações Societárias	Custo Amortizado	33.818	33.818	47.062	47.062
Valores a Pagar Parcela A e Outros Itens Financeiros	Custo Amortizado			601.296	601.296
Encargos Regulatórios	Custo Amortizado			152.127	152.127
Obrigações Vinculadas a Concessão	Custo Amortizado			1.103	1.103

	Avaliação	31/12/2018			
		Controladora		Consolidado Reapresentado	
		Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil
<b>Ativos Financeiros</b>					
Caixa e Bancos	Valor Justo	15	15	46.598	46.598
Contas a Receber	Custo Amortizado	26.994	26.994	655.972	655.972
Valores a Receber Parcela A e Outros Itens Financeiros	Custo Amortizado			862.704	862.704
Aplicações Financeiras	Custo Amortizado			10.355	10.355
Aplicações Financeiras	Valor Justo	12.769	12.769	133.101	133.101
Ativo Financeiro Indenizável	Valor Justo			144.450	144.450
<b>Passivos Financeiros</b>					
Fornecedores	Custo Amortizado	15.237	15.237	524.848	524.848
Debêntures	Custo Amortizado			262.797	262.797
Empréstimos e Financiamentos	Custo Amortizado			274.263	274.263
Obrigações Societárias	Custo Amortizado	5.885	5.885	16.744	16.744
Valores a Pagar Parcela A e Outros Itens Financeiros	Custo Amortizado			704.799	704.799
Encargos Regulatórios	Custo Amortizado			190.227	190.227
Obrigações Vinculadas a Concessão	Custo Amortizado			3.400	3.400

**4.4.1. Estimativa do valor justo**

Os instrumentos financeiros ativos e passivos são registrados inicialmente pelo valor justo das transações que lhes deram origem e são atualizados, quando aplicável, com base nos encargos contratuais e ajustados pelas estimativas de perda. A Administração avalia que os valores apurados com base nesses critérios podem ser considerados a melhor estimativa para apuração do valor justo dos instrumentos financeiros detidos.

**5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e Bancos Conta Movimento	27	15	69.222	46.598
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	12.686	12.769	396.116	133.101
<b>Total</b>	<b>12.713</b>	<b>12.784</b>	<b>465.338</b>	<b>179.699</b>

O excedente de caixa da Companhia é aplicado de forma conservadora em ativos financeiros de baixo risco, sendo os principais instrumentos financeiros representados por CDB's (Certificados de Depósitos Bancários), aplicados junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB, conforme determinação legal. Os investimentos têm alta liquidez, sendo prontamente conversíveis em recursos disponíveis de acordo com as necessidades de caixa da Companhia em um valor conhecido e com risco insignificante de perda. As aplicações financeiras da Companhia têm rentabilidade compatível às variações do CDI (Certificado de Depósito Bancário), com remuneração de 98% deste indicador. Dada à natureza e característica das aplicações financeiras, as mesmas já estão reconhecidas pelo seu valor justo, em contrapartida ao resultado.

**6. CONTAS A RECEBER**

**6.1. Composição do Contas a Receber**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Consumidores, Concessionárias e Permissionárias			647.834	689.124
Títulos de Créditos a Receber			120.306	67.322
Serviços Prestados a Terceiros	30.837	36.606	57.415	57.287
<b>Total a Receber Bruto</b>	<b>30.837</b>	<b>36.606</b>	<b>825.555</b>	<b>813.733</b>
Estimativa de Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota Explicativa 30.3)	(12.311)	(9.612)	(151.868)	(157.761)
<b>Total a Receber Líquido</b>	<b>18.526</b>	<b>26.994</b>	<b>673.687</b>	<b>655.972</b>
<b>Circulante</b>	<b>18.526</b>	<b>26.994</b>	<b>608.867</b>	<b>622.655</b>
<b>Não Circulante</b>			<b>64.820</b>	<b>33.317</b>

## 6.2. Valores a Receber por Idade de Vencimento

	Saldos Vincendos	Vencidos até 90 dias	Vencidos de 91 a 180 dias	Vencidos há mais de 180 dias	Total 31/12/2019	Total 31/12/2018
<b>Classes de Consumidor</b>						
Residencial	77.097	102.247	31.835	9.890	221.069	249.272
Industrial	4.226	3.615	326	1.805	9.972	10.961
Comércio, Serviços e Outros	57.956	35.052	7.418	24.045	124.471	137.090
Rural	3.385	3.561	1.109	821	8.876	9.736
Poder Público	24.249	5.697	1.572	22.103	53.621	62.693
Iluminação Pública	13.950	14.243		24.483	52.676	54.678
Serviço Público	14.687				14.687	14.557
<b>Subtotal Consumidores</b>	<b>195.550</b>	<b>164.415</b>	<b>42.260</b>	<b>83.147</b>	<b>485.372</b>	<b>538.987</b>
Serviço Taxado	1.462				1.462	1.667
Concessionárias e Permissionárias	1.227				1.227	2.656
Serviços prestado a terceiros (Incluso Serviços de IP)	39.515	5.589	2.292	10.019	57.415	57.447
Contribuição do consumidor	1.227				1.227	3.316
Fornecimento Não Faturado	165.288				165.288	155.033
Parcelamentos a Faturar CP e LP	95.904				95.904	33.948
Energia Elétrica	29.173				29.173	29.779
Curto Prazo - CCEE						
Arrecadação a Classificar	(16.451)				(16.451)	(12.885)
Outros	4.938				4.938	3.785
<b>Total a Receber Bruto</b>	<b>517.833</b>	<b>170.004</b>	<b>44.552</b>	<b>93.166</b>	<b>825.555</b>	<b>813.733</b>
Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa					(151.868)	(157.761)
<b>Total a Receber Líquido</b>					<b>673.687</b>	<b>655.972</b>

## 6.3. Estimativa de Perdas Com Créditos de Liquidação Duvidosa

A estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa foi constituída com premissas consideradas suficientes para cobrir eventuais perdas na realização dos créditos e está constituída de acordo com os valores a receber dos consumidores da classe residencial vencidos há mais de 90 dias; da classe comercial, vencidos há mais de 180 dias; e das classes industrial, rural, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos, vencidos há mais de 360 dias, incluindo parcelamento de débitos.

Com a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 48, foram considerados ainda, para efeitos de constituição da EPCLD, o incremento das faturas de clientes com histórico de inadimplemento, excetuando-se as faturas vencidas até noventa dias, haja vista seu potencial de recebimento através da cobrança administrativa vinculada ao corte de energia elétrica.

A CEB Distribuição S.A. vem adotando ações de cobrança na busca de redução da inadimplência por meio de reavios, telemarketing ativo, negatização SERASA, protesto, parceria CEB DIS/ TJDF-CEJUSC através do Acordo de Cooperação de Energia nº 014/2017 e suspensões de fornecimentos de energia elétrica.

No quarto trimestre de 2019, a CEB DIS intensificou seu processo de recuperação de créditos inadimplentes com o programa "Recupera" (negociação de dívidas vencidas).

Segue um resumo das faixas de atrasos sujeitas às provisões:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
<b>Poder Público</b>	(12.311)	(9.612)	(30.935)	(37.192)
<b>Iluminação Pública</b>			(24.640)	(24.640)
<b>Residencial</b>			(46.635)	(51.987)
<b>Comercial</b>			(46.401)	(41.429)
<b>Serviço Público</b>			(728)	(728)
<b>Industrial</b>			(1.240)	(1.010)
<b>Rural</b>			(1.289)	(775)
<b>Total</b>	<b>(12.311)</b>	<b>(9.612)</b>	<b>(151.868)</b>	<b>(157.761)</b>

A movimentação da estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa está assim apresentada:

	Controladora	Consolidado
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017 - Reapresentado</b>	<b>9.906</b>	<b>144.102</b>
Adições	5.846	162.358
Baixa Para Perda - Lei 9.430/96		(106.427)
Reversões	(6.140)	(42.272)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>9.612</b>	<b>157.761</b>
Adições	16.142	178.226
Baixa Para Perda - Lei 9.430/96		(142.381)
Reversões	(13.443)	(41.738)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>12.311</b>	<b>151.868</b>

## 6.4. Créditos com o Governo do Distrito Federal (Consolidado)

Os créditos devidos pelo Governo do Distrito Federal são representados pelos valores a receber de entidades e órgãos da administração pública do Distrito Federal, cujo valor total corresponde a R\$ 75.053, em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 95.304 em 2018), compostos por fornecimento de energia elétrica, serviços de manutenção e obras de iluminação pública. Em 31 de dezembro de 2019, o valor das perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa com o Governo do Distrito Federal totalizou R\$ 57.837, dos quais, R\$ 45.526 no âmbito da CEB DIS referentes a consumo de energia, e R\$ 12.311 relativos a serviços de iluminação pública prestados pela CEB.

O quadro seguinte mostra a composição dos créditos com o acionista controlador por idade de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Saldos Vincendos	12.937	19.459	51.915	59.443
Vencidos até 90 dias	5.589	7.435	23.138	33.675
Vencidos de 91 a 360 dias	2.292	3.965	2.525	6.051
Vencidos há mais de 360 dias	10.019	5.747	55.312	53.421
Estimativa de Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa	(12.311)	(9.612)	(57.837)	(57.286)
<b>Total</b>	<b>18.526</b>	<b>26.994</b>	<b>75.053</b>	<b>95.304</b>

## 7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES COMPENSÁVEIS

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (a)	18.864	19.443	25.497	26.096
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (a)	7.184	7.386	12.720	13.004
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.448	2.448	2.459	2.461
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Estaduais, Intermunicipais e de Comunicações - ICMS (b)			9.272	9.194
Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	54	80	608	623
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	484	384	3.144	2.721
Programa de Integração Social - PIS	399	404	842	615
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF	544	544	544	544
Outros	58	58	101	58
<b>Total</b>	<b>30.035</b>	<b>30.747</b>	<b>55.187</b>	<b>55.316</b>
<b>Circulante</b>	<b>4.806</b>	<b>4.684</b>	<b>24.400</b>	<b>23.169</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>25.229</b>	<b>26.063</b>	<b>31.147</b>	<b>32.147</b>

(a) Os valores de Imposto de Renda e Contribuição Social referem-se às antecipações feitas no período; aos saldos negativos de exercícios anteriores; e às retenções fonte por órgãos públicos, em razão de a opção de apuração ser pelo Lucro Real Anual, bem como dos créditos provenientes de tributos diferidos e de ações judiciais.

(b) Os montantes de ICMS pagos na aquisição de bens utilizados na atividade de distribuição de energia da controlada CEB DIS são passíveis de ser compensados com os débitos do ICMS sobre faturamento, nos termos e critérios estabelecidos pela legislação fiscal vigente. A utilização dos créditos do ICMS é diferida em 48 parcelas mensais, de acordo com a Lei Complementar nº 102/2000.

## 7.1. Ativos Fiscais Diferidos Reconhecidos e Não Reconhecidos

## 7.1.1. Ativos fiscais diferidos reconhecidos

Em conformidade com a Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002, a Administração, fundamentada em estudo técnico de viabilidade, estima à realização do ativo fiscal diferido no valor de R\$ 25.229, conforme demonstrado no resumo a seguir:

CONTROLE DE PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO A COMPENSAR			
Histórico	Controle de Valores no Exercício		D/C
	Saldo		
Baixa por aproveitamento	74.202		C
<b>TOTAL DA BASE DE APURAÇÃO DO ATIVO FISCAL DIFERIDO</b>	<b>25.229</b>		
<b>TOTAL ATIVO FISCAL DIFERIDO APURADO (34%)</b>	<b>25.229</b>		

A Administração, norteada pelo estudo técnico para a realização do ativo fiscal diferido, prevê que os créditos tributários sobre prejuízo fiscal e parte das diferenças temporárias possam ser realizados até 2020, a saber:

CONTROLE DO ATIVO FISCAL DIFERIDO	2020			
	Base de Cálculo	Tributo	Base de Cálculo	Tributo
Saldo Inicial	75.067	25.523	79.768	27.121
(-) Saldo a ser Realizado de IRPJ / CSLL	(865)	(294)	(79.768)	(27.121)
<b>Saldo Final</b>	<b>74.202</b>	<b>25.229</b>		

O estudo técnico de viabilidade elaborado pela Companhia foi objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2020 e 27 de fevereiro de 2020, respectivamente.

## 7.1.2. Ativos fiscais diferidos não reconhecidos

Segue o demonstrativo dos ativos fiscais diferidos não reconhecidos:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Diferenças Temporárias	4.219	9.613	120.748	106.595
Prejuízo Fiscal e Base Negativa			122.200	161.626
<b>Total</b>	<b>4.219</b>	<b>9.613</b>	<b>242.948</b>	<b>268.221</b>

A Companhia não reconheceu ativo fiscal diferido sobre Provisões para Contingências ou Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa, por entender que tais diferenças temporárias geram dúvidas quanto a sua realização nos prazos previstos na Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002.

As suas controladas não registram os efeitos dos ativos fiscais diferidos de imposto de renda e contribuição social, decorrentes de diferenças temporárias, Prejuízo Fiscal e Base Negativa, por não atenderem os critérios exigidos na referida instrução.

## 8. VALORES A RECEBER DE PARCELA A E OUTROS ITENS FINANCEIROS

A receita da concessionária de distribuição é composta por duas parcelas: a Parcela A representada pelos custos não-generáveis da Companhia (encargos setoriais, encargos de transmissão e compra de energia para revenda); e a "Parcela B", que agrega os custos gerenciáveis (despesas com operação e manutenção, despesas de capital).

No Reajuste Tarifário Anual, a "Parcela A" é totalmente recomposta de acordo com os custos vigentes naquele momento, enquanto a Parcela B é atualizada, basicamente, pela variação de mercado de referência (IPCA - Fator X), com a dedução de Outras Receitas (OR) e da Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo (UD/ER) que são oferecidos à modicidade tarifária para o consumidor.

Os Ativos e Passivos Financeiros Setoriais são decorrentes dos efeitos positivos e negativos em relação aos custos não gerenciáveis (Parcela A) originados pela diferença entre os custos previstos nos reajustes tarifários anuais reconhecidos pela ANEEL em relação aos custos efetivamente incorridos, que são constituídos e atualizados ao longo do ciclo tarifário (constituição/atualização).

Quando os custos incorridos são maiores que os custos previstos, a agência reguladora reconhece um direito da Companhia a ser ressarcido por meio da tarifa do consumidor no ciclo seguinte (período de amortização). De outro modo, quando os custos realizados são menores que os custos previstos se reconhece uma obrigação da distribuidora de devolução na tarifa do consumidor.

Esses valores são homologados pela Agência Reguladora de Energia Elétrica e repassados anualmente nas tarifas de fornecimento como item financeiro por meio dos Reajustes Tarifários ou Revisões Tarifárias.

Segue demonstrativo das movimentações dos Ativos e Passivos Financeiros Setoriais ocorridas no exercício de 2019:

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Ativos Financeiros Setoriais	Saldo em 31/12/2018	Constituição	Amortização	Atualização	Transfêrência	Saldo em 31/12/2019
<b>CVA Ativa</b>	<b>513.388</b>	<b>156.105</b>	<b>(424.041)</b>	<b>13.618</b>	<b>(2.107)</b>	<b>256.963</b>
Aquisição de Energia - (CVA energia)	457.332	130.337	(378.939)	11.550		220.280
Energia Adquirida - Proinfra	739	4.315	(1.171)	253		4.136
Transporte Rede Básica	15.307	13.657	(15.306)	631	(2.107)	12.182
Transporte de Energia - Itaipu	7.564	4.029	(7.425)	255		4.423
Encargo Serviço Sistema - ESS		605	(113)			492
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	32.446	3.162	(21.087)	929		15.450
<b>Demais Ativos Financeiros Setoriais</b>	<b>349.316</b>	<b>197.820</b>	<b>(296.251)</b>	<b>593</b>	<b>(5.280)</b>	<b>246.198</b>
Neutralidade da Parcela A	33.426	3.274	(34.036)			2.664
Sobrecontratação de Energia	165.990	42.088	(151.813)	490	(5.280)	51.475
Angra	3.591		(3.591)			
Risco Hidrológico	74.780	144.040	(101.630)			117.190
Competência	70.859	(15.683)				55.176
Acordo Bilateral		23.898	(4.474)	103		19.527
Outros	671	203	(707)			166
<b>Total Ativos Financeiros Setoriais</b>	<b>862.704</b>	<b>353.925</b>	<b>(720.292)</b>	<b>14.211</b>	<b>(7.387)</b>	<b>503.161</b>
<b>Circulante</b>	<b>862.704</b>	<b>353.925</b>	<b>(720.292)</b>	<b>14.211</b>	<b>(7.387)</b>	<b>503.161</b>

Passivos Financeiros Setoriais	Saldo em 31/12/2018 Reapresentado	Constituição	Amortização	Atualização	Transfêrência	Saldo em 31/12/2019
<b>CVA Passiva</b>	<b>(152.885)</b>	<b>(92.058)</b>	<b>132.483</b>	<b>(5.669)</b>	<b>2.107</b>	<b>(116.022)</b>
Aquisição de Energia - (CVA energia)		(2.211)	412			(1.799)
Energia Adquirida - PROINFA	(56)	(841)	58	(22)		(861)
Transporte Rede Básica	(1.300)	(1.771)	322	(764)	2.107	(1.406)
Transporte de Energia - Itaipu		(27)	5			(22)
Encargos de Serviços de Sistema - ESS	(150.334)	(46.257)	130.491	(3.786)		(69.886)
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	(1.195)	(40.951)	1.195	(1.097)		(42.048)
<b>Demais Passivos Financeiros Setoriais</b>	<b>(551.914)</b>	<b>(204.977)</b>	<b>278.995</b>	<b>(12.658)</b>	<b>5.280</b>	<b>(485.274)</b>
Neutralidade da Parcela A	(14.704)	(6.486)		(237)		(21.427)
Sobrecontratação de Energia	(90.341)	(33.326)	3.137	(6.387)	5.280	(121.637)
Devoluções Tarifárias UD/ER	(40.209)	(18.532)	20.726	(1.336)		(39.351)
Reversão Financeira MCP	(59.179)		59.179			
Risco Hidrológico	(187.553)	(146.633)	114.817			(219.369)
Ressarcimento P&D	(14.839)		14.839			
Reversão RTE 2018	(66.297)		66.297			
Superávit Baixa Renda	(78.792)			(4.698)		(83.490)
Outros						
<b>Total Passivos Financeiros Setoriais</b>	<b>(704.799)</b>	<b>(297.035)</b>	<b>411.478</b>	<b>(18.327)</b>	<b>7.387</b>	<b>(601.296)</b>
<b>Circulante</b>	<b>(608.361)</b>					<b>(499.097)</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>(96.438)</b>					<b>(102.199)</b>

A variação ocorrida de 2018 para 2019 na CVA energia ativa, na ótica da amortização, decorre basicamente de 10 meses de amortização da CVA energia reconhecida no ciclo anterior (2018/2019 - RTA 2018), no montante de R\$ 394,4 milhões e 2 meses de amortização do ciclo atual (2019/2020 - RTA 2019), no montante de R\$ 236,2 milhões. A constituição, refere-se, principalmente, aos custos no mercado de curto prazo decorrentes dos altos valores de Risco Hidrológico que são precificados pelo PLD.

O Risco Hidrológico ativo foi impactado pela amortização de R\$ 101 milhões em de 2019, considerando também o ciclo anterior e atual, além da constituição do adiantamento da Previsão do Risco Hidrológico de R\$ 144,04 milhões, reconhecida na RTA 2019, conforme definido no item 5.12 do Submódulo 4.4A do PRORET, o qual será revertido no processo tarifário subsequente devidamente atualizado. Por se tratar de "adiantamento" de custos ainda não incorridos, ao registrar o montante no Ativo, provisionou-se o mesmo montante no Passivo para a devolução no reajuste seguinte mantendo a neutralidade no resultado.

A ANEEL reprocessou os cálculos dos Acordos Bilaterais celebrados pela CEB DIS que foram considerados nos reajustes anteriores (RTA 2017 e 2018) além de reconhecer o direito daqueles realizados no ciclo regulatório vigente, totalizando o montante de R\$ 24 milhões, o qual foi registrado como Ativo Financeiro Setorial em setembro de 19, tendo dois meses de amortização. A variação entre a receita auferida pela Companhia e a cobertura tarifária prevista pela Anel em razão do mercado de energia resulta na Neutralidade da Parcela A. Assim, a leve recuperação do mercado apurado na RTA 2019, resultou no aumento de receita e uma consequente neutralidade negativa no processo tarifário. Entretanto, o efeito negativo foi superado pela neutralidade positiva em razão do reconhecimento dos efeitos do Encargo de Rede Básica de Brasília Leste, de forma parcial na neutralidade com complemento na CVA de Transporte de Rede Básica, conforme definido no PRORET.

### 8.1. Superávit de Baixa Renda

A aplicação da tarifa social de baixa renda, que causou impacto significativo nas receitas operacionais das concessionárias, foi instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. O Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, foram os instrumentos legais instituídos para regulamentar o processo de subvenção econômica, com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da subclasse residencial.

O montante apurado refere-se ao valor a ser ressarcido aos consumidores em decorrência do processo de migração de determinados consumidores residenciais, anteriormente enquadrados na subclasse de baixa renda, para consumidores normais. O ressarcimento deve-se ao fato de as tarifas concedidas à Companhia já terem considerado o enquadramento anterior dos consumidores como de baixa renda.

Em função de argumentos apresentados pela CEB DIS, a Superintendência de Fiscalização Financeira - SFF da ANEEL editou a Nota Técnica nº 167/2016-SFF/ANEEL, de 29 de setembro de 2016, em que concluiu pela não desconformidade da Distribuidora no tratamento do passivo de baixa renda ao longo dos processos tarifários correspondentes. Destaca, inclusive, o fato do valor do passivo estar devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras da Empresa. Não obstante, a SFF encaminhou o assunto para o pronunciamento das Superintendências de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD e de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, orientando à CEB DIS que não baixasse o valor do passivo até a decisão final da Agência Reguladora.

Em 17 de outubro de 2017, a ANEEL publicou a Resolução Homologatória nº 2.316/2017, referente ao Reajuste Tarifário Anual de 2017 da CEB DIS que decidiu compensar na tarifa o saldo remanescente do referido passivo em modicidade tarifária, atualizado pela Taxa Selic, até 23 de dezembro de 2013, perfazendo o montante de R\$ 97.631, em quatro parcelas, sendo a primeira capturada no referido reajuste, no montante de R\$ 24.408, e as demais diferidas nos próximos ciclos tarifários.

A Administração da Companhia continua questionando a obrigatoriedade desse passivo. Em 18 de março de 2018, a Companhia obteve liminar que deferiu, parcialmente, o efeito suspensivo ativo para determinar à ANEEL que se abstenha de efetuar a cobrança relativa ao superávit de receita percebido pela Companhia em decorrência dos critérios de delimitação

da subclasse residencial Baixa Renda, bem como de abater, reverter e capturar tais valores na receita e nas tarifas da CEB DIS, até o julgamento do Agravo de Instrumento. Contudo, em 21 de outubro 2019, foi proferida sentença desfavorável ao pleito da distribuidora, e antes mesmo da publicação, foram opostos embargos de declaração perseguindo o esclarecimento da obscuridade, da contradição e da omissão existentes nessa decisão, com efeitos infringentes (modificativos). Ao contínuo, os autos foram disponibilizados para a ANEEL para se manifestar em contrarrazões quanto ao recurso ajuizado, para, então, o Magistrado decidir de forma derradeira.

Nos Reajustes Tarifários Anuais (RTA) de 2018 e 2019, em razão da liminar a CEB DIS solicitou a reversão dos valores capturados no RTA de 2017, além da não inclusão de valores no processo tarifário em questão. Conforme NT nº 222/2018-SGT/ANEEL e NT nº 181/2019-SGT/ANEEL, a ANEEL resolveu acatar e não incluir nenhuma parcela do financeiro de baixa renda, mas não reverter os valores capturados de 2017.

### 9. DEMAIS CRÉDITOS

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Serviços em Curso (a)			35.330	40.041
Repactuação do Risco Hidrológico			12.653	14.788
Aportes da CDE - Decreto nº 7.945/2013 (b)			31.256	16.277
Adiantamento a Fornecedores			11	11
Desativações em Curso (c)			6.873	285
Previdência Privada dos Empregados			2.245	2.604
Dividendo/JSCP a Receber	18.681	24.119	4.624	7.402
Despesas Pagas Antecipadamente	48	38	3.959	6.795
Crédito com Empregados	85	65	7.834	10.636
Valores a receber da venda de terreno (d)	24.955		24.955	48.832
Outros Créditos	24	27	8.026	6.134
<b>Total</b>	<b>43.793</b>	<b>24.249</b>	<b>137.766</b>	<b>153.805</b>
<b>Circulante</b>	<b>43.793</b>	<b>24.249</b>	<b>126.458</b>	<b>140.785</b>
<b>Não Circulante</b>			<b>11.308</b>	<b>13.020</b>

a) Os serviços em curso são referentes aos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e Programa de Eficiência Energética os quais, após seus termos, são compensados com o respectivo passivo registrado para este fim, conforme legislação regulatória;

b) Refere-se à Diferença Mensal de Receita - DMR, no âmbito da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras da subclasse residencial baixa renda; e à subvenção da CDE para custear descontos tarifários;

c) Refere-se ao valor das desativações dos bens anteriormente registrado em serviço na CEB DIS, cujo valor dos itens, quando desativados, é classificado pelo seu valor residual nesta rubrica. Tais bens são classificados nesta conta até que sua destinação seja definida, conforme os critérios de desativação estabelecidos pelo Órgão Regulador; e

d) Refere-se a valores a receber sobre a venda de terreno da CEB Geração S.A., realizado no segundo semestre de 2018.

A venda, conforme o edital, previa o recebimento dos valores da seguinte forma: i) entrada de 30%; e b) 70% do valor dividido em 24 parcelas, acrescidas de atualização monetária (IGP-M). Em junho do exercício corrente, tal contrato foi repassado pela CEB Geração S.A. para a CEB como forma de pagamento dos dividendos referente ao exercício de 2018.

### 10. DEPÓSITOS E BLOQUEIOS JUDICIAIS

Estão classificadas neste grupo as penhoras judiciais efetuadas pelas instituições financeiras nas contas-correntes da Companhia Energética de Brasília - CEB e da controlada CEB DIS, em atendimento ao convênio de cooperação entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Banco Central do Brasil; e cações referentes a leilões de energia. Também estão registrados os depósitos recursais que são oriundos das demandas judiciais.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Bloqueios Judiciais			3.803	3.803
Cauções	111	111	121	2.552
Depósitos Recursais (a)	5.893	150	24.702	11.145
<b>Total</b>	<b>6.004</b>	<b>261</b>	<b>28.626</b>	<b>17.500</b>
<b>Circulante</b>	<b>111</b>	<b>111</b>	<b>121</b>	<b>2.552</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>5.893</b>	<b>150</b>	<b>28.505</b>	<b>14.948</b>

(a) Processos Judiciais relacionados à Ações Anulatórias de Autos de Infração da ANEEL, em que os depósitos foram realizados visando obtenção de medida liminar para impedir a cobrança dos débitos e inscrição da CEB Distribuição S.A. em cadastro de inadimplentes da ANEEL, Divida Ativa da União e CADIN.

### 11. ATIVO FINANCEIRO INDENIZÁVEL

Os ativos da concessão (ativo financeiro indenizável e intangível da concessão) são remunerados por meio do WACC regulatório, que consiste nos juros remuneratórios incluídos na tarifa cobrada dos clientes da CEB DIS e seu montante está incluído na composição da receita de tarifa faturada aos consumidores e recebida mensalmente.

O ativo financeiro da concessão corresponde à parcela estimada dos investimentos realizados na infraestrutura do serviço público que não será totalmente depreciada até o final da concessão. A concessionária possui o direito condicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente, a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público. Os ativos financeiros relacionados ao contrato da concessão são classificados como disponíveis para venda e nos exercícios apresentados, foram valorizados com base na BRR - Base de Remuneração Regulatória, conceito de valor de reposição, que é o critério utilizado pela ANEEL para determinar a tarifa de energia das distribuidoras.

De acordo, ainda, com o pronunciamento técnico CPC 48, as alterações resultantes de mudanças nas condições de mercado (variações em taxas de juros) são registradas no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes. Por não existir um mercado ativo para negociação deste ativo financeiro, a Companhia mensura seu valor justo utilizando os mesmos componentes da taxa de remuneração regulatória estabelecida pela ANEEL (WACC Regulatório). Caso a concessionária verifique uma mudança no WACC regulatório durante os períodos de revisão tarifária, essa nova taxa de juros é utilizada para trazer a valor presente os fluxos de caixa estimados. A CEB DIS entende que esta metodologia é a que melhor reflete o valor justo na visão dos participantes do mercado, uma vez que a taxa de retorno estabelecida pela ANEEL leva em consideração, além das taxas livres de riscos, os demais riscos inerentes ao setor.

Portanto, os ajustes decorrentes da diferença entre o WACC de mercado e o WACC regulatório são reconhecidos no patrimônio líquido. Não há saldo registrado em outros resultados abrangentes, uma vez que a Companhia concluiu que naquela data não ocorreu diferença entre essas taxas na data-base destas demonstrações contábeis.

A movimentação do saldo referente ao ativo financeiro indenizável (concessão) para o período de doze meses, mostrada no quadro seguinte:

	Consolidado
<b>Saldos em 1º de janeiro de 2018</b>	<b>137.481</b>
Adições	1.968
Baixa	(18)
Ajuste do Ativo Financeiro de Concessão a VNR	5.019
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>144.450</b>
Adições	548
Ajuste do Ativo Financeiro de Concessão a VNR	6.640
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>150.638</b>

&gt;&gt;&gt;

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

O valor recuperável destes ativos supera seu valor contábil e, portanto, não há perdas por desvalorização a serem reconhecidas. Não houve indícios de perda no valor recuperável desses ativos na data das demonstrações financeiras.

**12. APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

	Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Principal - Banco <i>Credit Suisse</i> (a)	9.450	8.534
Principal - Banco Panamericano - CDB 006026GS		371
<b>Títulos Mobiliários</b>	1.436	1.450
<b>Total</b>	<b>10.886</b>	<b>10.355</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>10.886</b>	<b>10.355</b>

(a) Conforme Contrato de Cessão Fiduciária, formalizado entre a CEB Distribuição S.A. e o *Credit Suisse*, ficou estabelecido que fosse constituída reserva para garantir o pagamento da Remuneração de Descontinuidade por meio de certificados de depósito bancário, no montante de emissão equivalente a R\$ 6.000. Este valor está mantido em aplicação financeira com renda fixa - CDB, no *Credit Suisse*, cuja rentabilidade está afixada em 100% do CDI, com regaste mensal da rentabilidade apurada.

**13. ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA**

Imóveis	Localidade	Controladora		Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Terreno	SHS, Quadra Interna 13, Lote "G" - Lago Sul				124
Terreno	SGM/Norte, Lote G, Asa Norte- Brasília			18	18
Terreno	QI 10 Lote 38 Setor Industrial - Taguatinga			897	897
Edificação	Edificações da QI 10 Lotes 25 a 38, Setor Industrial - Taguatinga			672	672
Terreno	Área 1, Quadra 1, Praça 64/1 - Sobradinho	641	641	641	641
<b>Total</b>		<b>641</b>	<b>641</b>	<b>2.228</b>	<b>2.352</b>

Os ativos estão reconhecidos pelo menor valor entre o contábil e o valor justo, menos as despesas de venda.

**14. INVESTIMENTOS****14.1. Composição dos Investimentos**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Avaliados por Equivalência Patrimonial	906.307	726.955	356.377	334.158
Propriedade Para Investimento			274.400	274.420
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	1.524	4.717	1.405	4.637
Outros	210	211	210	211
<b>Total</b>	<b>908.041</b>	<b>731.883</b>	<b>632.392</b>	<b>613.426</b>

**14.2. Investimentos Avaliados por Equivalência Patrimonial**

Investidas	Controladora					Valor Contábil	
	Capital Social Integrado	Patrimônio Líquido	Participação no Capital Social (%)	Participação nas Ações Ordinárias (%)	Número de Ações Detidas Pela CEB	31/12/2019	31/12/2018
CEB Distribuição S.A.	883.998	587.873	100,00	100,00	883.997.830	587.873	414.801
CEB Lajeado S.A.	308.565	283.004	59,93	59,93	82.013.911	92.494	78.199
Corumbá Concessões S.A.	280.014	320.804	32,14	21,65	78.199.051 - ON 203.199.943 - PN	102.844	87.831
Energética Corumbá III S.A.	121.586	178.056	37,50	25,00	45.594.783	64.736	62.593
CEB Participações S.A.	21.270	39.194	100,00	100,00	21.270.415	32.789	31.592
CEB Geração S.A.	7.575	25.558	100,00	100,00	7.575.212	25.558	51.880

**14.2.3. Movimentação dos investimentos avaliados por equivalência patrimonial**

Investidas	Controladora							Total
	CEB Distribuição S.A.	CEB Lajeado S.A.	Corumbá Concessões S.A.	Energética Corumbá III S.A.	CEB Participações S.A.	CEB Geração S.A.	Companhia Brasileira de Gás S.A.	
<b>Saldo em 1º de janeiro de 2018</b>	<b>434.646</b>	<b>73.095</b>	<b>71.472</b>	<b>62.309</b>	<b>26.795</b>	<b>11.445</b>	<b>129</b>	<b>679.891</b>
Resultado de Equivalência Patrimonial	(33.678)	26.370	18.084	5.212	14.621	56.009	(58)	<b>86.560</b>
Aporte/Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC	19.643						(12)	<b>19.631</b>
Equivalência Patrimonial Reflexa - PL de Controladas e Coligadas	(5.810)							<b>(5.818)</b>
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio		(11.258)	(1.725)	(4.928)	(9.824)	(15.574)		<b>(43.309)</b>
Redução de Capital		(10.000)						<b>(10.000)</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>414.801</b>	<b>78.199</b>	<b>87.831</b>	<b>62.593</b>	<b>31.592</b>	<b>51.880</b>	<b>59</b>	<b>726.955</b>
Resultado de Equivalência Patrimonial	41.892	38.370	6.564	7.592	15.601	9.295	(58)	<b>119.256</b>
Aporte/Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC	173.087		8.903				12	<b>182.002</b>
Equivalência Patrimonial Reflexa - PL de Controladas e Coligadas	(41.907)							<b>(41.388)</b>
Ajuste de Equivalência Patrimonial em Investidas			(108)		(51)			<b>(159)</b>
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio		(24.050)	(890)	(5.449)	(14.353)	(35.617)		<b>(80.359)</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>587.873</b>	<b>92.494</b>	<b>102.844</b>	<b>64.736</b>	<b>32.789</b>	<b>25.558</b>	<b>13</b>	<b>906.307</b>

Investidas	Consolidado			
	Investco S.A.	Corumbá Concessões S.A.	Energética Corumbá III S.A.	Total
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017 (Reapresentado)</b>	<b>177.931</b>	<b>75.341</b>	<b>62.309</b>	<b>315.581</b>
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	(6.339)	(1.830)	(4.929)	<b>(13.098)</b>
Resultado de Equivalência Patrimonial	7.584	18.878	5.213	<b>31.675</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>179.176</b>	<b>92.389</b>	<b>62.593</b>	<b>334.158</b>
Resultado de Equivalência Patrimonial	14.415	6.952	7.592	<b>28.959</b>
Aporte/Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC		8.903		<b>8.903</b>
Equivalência Patrimonial Reflexa - PL de Controladas e Coligadas		544		<b>544</b>
Ajuste de Equivalência Patrimonial em Investidas		(138)		<b>(138)</b>
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	(9.662)	(938)	(5.449)	<b>(16.049)</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>183.929</b>	<b>107.712</b>	<b>64.736</b>	<b>356.377</b>

Investidas	Controladora					Valor Contábil	
	Capital Social Integrado	Patrimônio Líquido	Participação no Capital Social (%)	Participação nas Ações Ordinárias (%)	Número de Ações Detidas Pela CEB	31/12/2019	31/12/2018
Companhia Brasileira de Gás S.A.	5.721	749	17,00	51,00	30.600	13	59
<b>Total</b>						<b>906.307</b>	<b>726.955</b>

A diferença do investimento registrado na Companhia e o resultado da aplicação do percentual de 59,93% sobre o patrimônio líquido da CEB Lajeado S.A. é devido ao registro, no patrimônio líquido da Empresa, de partes beneficiárias no valor de R\$ 151.225, emitidas a favor da Eletrobrás S.A., que integrou a negociação da reestruturação societária da Investco S.A.. As partes beneficiárias deverão ser convertidas em ações preferenciais ao final do período de concessão.

Investidas	Consolidado					Valor Contábil	
	Capital Social Integrado	Patrimônio Líquido	Participação no Capital Social (%)	Participação nas Ações Ordinárias (%)	Número de Ações Detidas Pela CEB e Controladas	31/12/2019	31/12/2018
Corumbá Concessões S.A.	280.014	320.804	33,65	29,06	78.199.051 - ON 203.199.943 - PN	107.712	92.389
Investco S.A.	6.868	919.645	20,00	20,00	133.563.595	183.929	179.176
Energética Corumbá III S.A.	121.586	178.056	37,50	25,00	45.594.783	64.736	62.593
<b>Total</b>						<b>356.377</b>	<b>334.158</b>

**14.2.1. Informações financeiras resumidas**

Investidas	31/12/2019			31/12/2018		
	Ativos	Passivos	Receita Líquida	Ativos	Passivos	Receita Líquida
CEB Distribuição S.A.	2.966.303	2.378.430	2.585.578	3.041.731	2.716.578	2.651.663
Corumbá Concessões S.A.	649.209	628.933	186.122	645.946	519.360	184.305
CEB Lajeado S.A.	364.521	55.956	190.434	328.364	43.184	126.900
Energética Corumbá III S.A.	234.254	61.138	50.708	227.376	64.815	42.817
CEB Participações S.A.	42.913	3.719	25.195	38.662	3.196	16.209
CEB Geração S.A.	32.783	7.226	23.478	90.563	2.316	14.718
Companhia Brasileira de Gás S.A.	1.149	400	5.359	1.437	319	2.834

**14.2.2. Resultado dos investimentos avaliados por equivalência patrimonial**

Investidas	Controladora			
	31/12/2019		31/12/2018	
	Lucro Líquido/(Prejuízo) do Período	Resultado de Equivalência Patrimonial	Lucro Líquido/(Prejuízo) do Período	Resultado de Equivalência Patrimonial
CEB Distribuição S.A.	41.892	41.892	(33.678)	(33.678)
CEB Lajeado S.A.	68.612	38.370	47.150	26.370
Energética Corumbá III S.A.	19.761	7.592	13.901	5.212
CEB Geração S.A.	9.295	9.295	56.009	56.009
Corumbá Concessões S.A.	20.276	6.564	40.000	18.084
CEB Participações S.A.	15.601	15.601	14.621	14.621
Companhia Brasileira de Gás S.A.	(342)	(58)	(342)	(58)
<b>Total</b>	<b>175.095</b>	<b>119.256</b>	<b>137.661</b>	<b>86.560</b>

O valor apresentado nas demonstrações do resultado consolidado refere-se ao registro da equivalência patrimonial calculada sobre os resultados apurados das coligadas.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## 14.3. Propriedade para Investimento

Em 31 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, a controlada CEB DIS transferiu os bens que estavam registrados na rubrica de ativo não circulante mantidos para venda, para a rubrica de propriedade para investimento. No primeiro evento, foi contemplado o imóvel localizado no Setor Noroeste SAI Norte PR 155/1/DF e, no segundo, os demais bens, em atendimento ao Pronunciamento Técnico que determina que em caso de não realização da venda do ativo no prazo de 1 ano, este deve ser reclassificado para o imobilizado ou para o investimento, dependendo da intenção do destino a ser dado ao ativo pela Administração.

Os bens registrados em propriedade para investimento são avaliados pelo custo.

O valor justo dos bens foi obtido por meio de laudos emitidos por firmas especializadas e a Companhia entende que estes valores avaliados estão de acordo com as expectativas de mercado. As propriedades registradas como investimento estão sendo mantidas para fins de valorização de capital.

Imóveis	Localidade	Consolidado			Data da Avaliação
		Valor Contábil		Valor Justo	
		31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	
Terreno	Setor Noroeste - Plano Piloto	274.400	274.400	369.000	Abr/19
Terreno	Setor Residencial de Indústria e Abastecimento (SRIA) QE 20, Lote M - Guará		20		
<b>Total</b>		<b>274.400</b>	<b>274.420</b>	<b>369.000</b>	

O terreno localizado no Setor Noroeste SIA Norte PR 155/1/DF integra o rol de garantias oferecidas na 1ª emissão de debêntures.

## 14.4. Participação dos Acionistas Não Controladores

O total da participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido da Companhia é de R\$ 216.689 (R\$ 205.457 - 2018), dos quais, R\$ 216.072 são atribuíveis aos acionistas não controladores da CEB Lajeado S.A. e R\$ 617 são atribuíveis aos acionistas não controladores da Companhia Brasileira de Gás.

## 15. IMOBILIZADO

## 15.1. Movimentação

Eventos	Controladora						Imobilizado em Curso	Total
	Imobilizado em Serviço							
	Terrenos	Edificações, Obras Civis e Beneficórias	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática	Móveis e Utensílios			
<b>Custo do Imobilizado</b>								
Saldo em 31 de dezembro de 2017	11.036	2.464	326		242		14.068	
Adições			18	127	1		146	
Saldo em 31 de dezembro de 2018	11.036	2.464	344	127	243		14.214	
Adições			68		2		70	
Saldo em 31 de dezembro de 2019	11.036	2.464	412	127	245		14.284	
<b>Depreciação Acumulada</b>								
Saldo em 31 de dezembro de 2017		(542)	(168)		(222)		(932)	
Depreciação		(99)	(28)	(4)	(14)		(145)	
Baixas								
Saldo em 31 de dezembro de 2018		(642)	(196)	(4)	(236)		(1.078)	
Depreciação		(99)	(31)	(26)	(3)		(159)	
Baixas								
Saldo em 31 de dezembro de 2019		(741)	(227)	(30)	(239)		(1.237)	
Imobilizado Líquido - 31/12/2018	11.036	1.822	148	123	7		13.136	
Imobilizado Líquido - 31/12/2019	11.036	1.723	185	97	6		13.047	
Taxas Anuais de Depreciação		2,0% a 4,0%	3,3% a 6,7%	20%	10%			

Eventos	Consolidado								Imobilizado em Curso	Total
	Imobilizado em Serviço									
	Terrenos	Reservatórios, Barragens e Adutoras	Edificações, Obras Civis e Beneficórias	Máquinas e Equipamentos	Veículos	Móveis e Utensílios	Outros			
<b>Custo do Imobilizado</b>										
Saldo em 31 de dezembro de 2017	13.944	13.527	21.098	48.053	23.983	9.468	107	43.362	173.542	
Adições	180	775	954	520			127	23.317	25.873	
Baixas			(14)	(4.155)		(26)			(4.195)	
Transferências				1.451				(22.317)	(20.866)	
Saldo em 31 de dezembro de 2018	14.124	14.302	22.038	45.869	23.983	9.442	234	44.362	174.354	
Adições	345	33	4	290	778	2		20.192	21.644	
Baixas			(442)	(345)					(787)	
Transferências		981			1.818			(11.621)	(8.822)	
Saldo em 31 de dezembro de 2019	14.469	15.316	21.600	45.814	26.579	9.444	234	52.933	186.389	
<b>Depreciação Acumulada</b>										
Saldo em 31 de dezembro de 2017		(4.480)	(9.552)	(34.323)	(15.781)	(5.243)	(97)		(69.476)	
Depreciação		(297)	(548)	(1.608)	(2.459)	(484)	(2)		(5.398)	
Baixas				3.080					3.080	
Saldo em 31 de dezembro de 2018		(4.777)	(10.100)	(32.851)	(18.240)	(5.727)	(99)		(71.794)	
Depreciação		(309)	(560)	(923)	(2.330)	(422)	(26)		(4.570)	
Baixas			442	277					719	
Saldo em 31 de dezembro de 2019		(5.086)	(10.218)	(33.497)	(20.570)	(6.149)	(125)		(75.645)	
Imobilizado Líquido - 31/12/2018	14.124	9.525	11.938	13.018	5.743	3.715	135	44.362	102.560	
Imobilizado Líquido - 31/12/2019	14.469	10.230	11.382	12.317	6.009	3.295	109	52.933	110.744	

Não houve indícios de perdas ao valor recuperável dos ativos do Grupo na data das demonstrações financeiras.

A taxa de depreciação aplicada nos ativos da Companhia comumente levam em consideração a estimativa razoável da vida útil dos ativos da concessão, definida pela ANEEL.

## 16. INTANGÍVEL

Eventos	Controladora			Consolidado					
	Software (Em curso)	Direito de Uso de Software	Total	Direito de Uso da Concessão		Outros Intangíveis			Total
				Em Serviço	Em Curso	Em Serviço	Em Curso	Direito de Exploração da Concessão	
<b>Custo do Intangível</b>									
Saldo em 31 de dezembro de 2018	4.618	88	4.706					158.946	1.477.147
Saldo em 31 de dezembro de 2019	4.618	88	4.706						
<b>Amortização Acumulada</b>									
Saldo em 31 de dezembro de 2017		(53)	(53)						
Amortizações	(660)	(22)	(682)						
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(660)	(75)	(735)						
Amortizações	(924)	(13)	(937)						
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(1.584)	(88)	(1.672)						
Intangível Líquido - 31/12/2018	3.958	13	3.971						
Intangível Líquido - 31/12/2019	3.034		3.034						
<b>Custo do Intangível</b>									
Saldo em 31 de dezembro de 2017				1.094.238	119.159	104.804			1.318.201
Adições				88.655	84.031	5	920		173.611
Transferência				(17.269)	(90.281)	866	(866)		(107.550)
Baixas									
Obrigações Especiais					(51.082)				(51.082)
Saldo em 31 de dezembro de 2018				1.165.624	61.827	105.675	54	158.946	1.492.126
Adições				11.678	40.180		1.876		53.734
Transferência					(15.191)				(15.191)
Baixas							(24)		(24)
Obrigações Especiais					(5.583)				(5.583)

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Eventos	Consolidado					Total
	Direito de Uso da Concessão		Outros Intangíveis			
	Em Serviço	Em Curso	Em Serviço	Em Curso	Direito de Exploração da Concessão	
Saldo em 31 de dezembro de 2019	1.177.302	81.233	105.651	1.930	158.946	1.525.062
Amortização Acumulada						
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(379.763)		(66.367)		(70.644)	(516.774)
Amortizações	(38.199)		(11.161)		(5.886)	(55.246)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(417.962)		(77.528)		(76.530)	(572.020)
Amortizações	(42.051)		(11.161)		(5.887)	(59.099)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	(460.013)		(88.689)		(82.417)	(631.119)
Intangível Líquido - 31/12/2018	747.662	61.827	28.147	54	82.416	920.106
Intangível Líquido - 31/12/2019	717.289	81.233	16.962	1.930	76.529	893.943

Não houve indícios de perdas no valor recuperável desses ativos até a data de emissão destas demonstrações financeiras. A ANEEL é responsável por estabelecer a vida útil econômica estimada de cada bem integrante da infraestrutura de distribuição, para efeitos de determinação da tarifa, bem como para apuração do valor da indenização no vencimento da concessão. Essa estimativa é revisada periodicamente e aceita pelo mercado como adequada para efeitos contábeis e regulatórios. As Obrigações Especiais vinculadas à concessão são representadas pelos valores e/ou bens recebidos de consumidores, relativos a doações e participações em investimentos realizados em parceria com a concessionária. A Administração entende que a amortização do direito de uso da concessão deve respeitar o retorno esperado de cada bem da infraestrutura da concessão, via tarifa. Assim sendo, o intangível é amortizado pelo prazo esperado desse retorno, limitado ao prazo de vencimento da concessão. O valor contábil de cada bem que ultrapassa o prazo do vencimento da concessão está alocado como ativo financeiro-ativo indenizável (concessão).

## 16.1. Direito de Exploração de Concessão de Geração

A Controladora consolida a empresa CEB Lajeado S.A., detentora do direito de exploração de concessão da Usina Luis Eduardo Magalhães, que integra a operação de geração da Investco S.A.. Esse direito se trata de uma operação de reestruturação societária que foi decorrente do contrato de venda e compra de ações entre a Investco S.A. e seus acionistas. Este Instrumento estabelece para a CEB Lajeado S.A. o valor de compra de 20% (conforme sua participação ordinária) das ações preferenciais classe R, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Investco S.A., totalizando 46.890.423 ações, por R\$ 213.452, que também representa 20% da dívida da Investco S.A. com a Eletrobrás. Do total de R\$ 213.452, R\$ 54.506 representam o valor patrimonial das ações devedoras da Investco S.A. pela Eletrobrás em 30 de novembro de 2005, data da última correção da dívida.

Com a efetivação do negócio, foi reconhecido um ágio no valor de R\$ 158.946, que foi fundamentado como direito de exploração de concessão. Este direito de exploração de concessão será amortizado até o ano de 2032, que representa o fim da concessão, em conformidade com o disposto no art. 1, § 2º, alínea b da Instrução CVM nº 285, de 31 de julho de 1998. O total do ágio, R\$ 158.946, a ser amortizado por 27 anos (a partir de janeiro de 2006 até dezembro de 2032), resulta em R\$ 5.887 de amortização ao ano.

Em dezembro de 2019, a controlada CEB Lajeado S.A. realizou o teste de perda por redução no valor recuperável do direito de exploração da concessão. A base para realização do teste de recuperabilidade foi o fluxo de caixa descontado, e não apresentou indicação de perda por redução no valor recuperável. A taxa de desconto usada foi de 7,16%, e tal utilização deveu-se ao fato de a Empresa não possuir dívida bancária. O fluxo de caixa livre foi realizado sob a ótica do acionista e foi utilizado o custo de capital próprio real depois dos impostos. A mencionada taxa foi divulgada pela ANEEL nos Procedimentos de Regulação Tarifária - Prorreg, submódulo 12.3 - Custo de Capital da Geração. O período contemplado para elaboração dos fluxos de caixa foi até o fim da concessão, ou seja, o ano de 2032.

Os saldos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 podem ser assim mostrados:

	31/12/2019	31/12/2018
Ágio	158.946	158.946
Amortização Acumulada	(82.417)	(76.529)
Saldo Líquido	76.529	82.417

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescida de 10% sobre o lucro tributável que exceder a R\$ 240 para o imposto de renda, e de 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social. Também é considerada a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A opção de tributação da Companhia e suas controladas CEB Distribuição S.A. e CEB Lajeado S.A. é o lucro real anual com antecipações mensais. As demais controladas optaram pelo regime de tributação pelo lucro presumido.

O quadro seguinte detalha a apuração do IRPJ e da CSLL:

	Controladora				Consolidado			
	IRPJ		CSLL		IRPJ		CSLL	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro	122.154	87.227	122.154	87.227	283.665	82.005	283.665	82.005
Resultado das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido					27.341	(98.146)	27.341	(98.146)
Total do Resultado Tributável	122.154	87.227	122.154	87.227	311.006	(16.141)	311.006	(16.141)
Equivalência Patrimonial	(119.074)	(80.144)	(119.074)	(80.144)	(133.489)	(87.728)	(133.489)	(87.728)
Adições/Exclusões Permanentes	2.797	15.114	2.797	15.114	101.886	37.816	101.886	37.816
Adições/Exclusões Temporárias	3.864	(12.113)	3.864	(12.113)	230.834	49.693	230.834	49.693
Base de Cálculo antes da Compensação do Prejuízo Fiscal	9.741	10.084	9.741	10.084	510.237	(16.360)	510.237	(16.360)
(-) Compensação Prejuízo Fiscal		(3.025)		(3.025)	(115.957)	(7.407)	(115.957)	(7.407)
Base de Cálculo	9.741	7.059	9.741	7.059	394.280	(23.767)	394.280	(23.767)
Alíquota Aplicável	25%	25%	9%	9%	25%	25%	9%	9%
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente:								
IRPJ/CSLL - Controladora e Controladas	(1.649)	(1.741)	(602)	(635)	(90.826)	(18.429)	(32.751)	(6.694)
IRPJ - Lucro Presumido					(1.791)	(20.365)	(853)	(7.492)
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente	(1.649)	(1.741)	(602)	(635)	(92.617)	(38.794)	(33.604)	(14.186)
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido	(629)	(952)	(226)	(343)	56.567	33.371	20.374	12.014
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(2.278)	(2.693)	(828)	(978)	(36.050)	(5.423)	(13.230)	(2.172)

## 18.1.1.1. Conciliação do Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos

Os montantes de IRPJ e de CSLL diferidos estão demonstrados no quadro seguinte:

Alíquotas	Empresa	Movimentação do exercício	IRPJ	CSLL
			25%	9%
Controle do Não Faturado e Custos a Faturar Líquido	Controladora	(2.514)	(629)	(226)
Valores a Receber de Parcela "A" - CVA	CEB Distribuição S.A.	236.697	59.150	21.303
Valor Novo de Reposição - VNR	CEB Distribuição S.A.	(5.640)	(1.410)	(508)
Estimativa Mensal - MCP	CEB Lajeado S.A.	(1.737)	(436)	(156)
Rendimentos Financeiros a Resgatar	CEB Geração S.A.	(425)	(108)	(38)
Total		226.381	56.567	20.374

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## (i) Passivo fiscal diferido

A Companhia reconheceu passivos fiscais diferidos relativos ao reconhecimento do custo atribuído dos terrenos (Nota Explicativa nº 13). Um dos imóveis avaliados foi capitalizado na controlada CEB DIS, com aporte de capital e está registrado como ativo não circulante mantido para venda. Outros eventos que geraram o reconhecimento de passivos fiscais diferidos foram: o ganho sobre o reconhecimento do VNR (Valor Novo de Reposição) do ativo financeiro indenizável; e sobre os ativos e passivos regulatórios, reconhecidos na CEB DIS de acordo com a OCPC 08. A realização dos passivos fiscais diferidos ocorrerá por ocasião da venda dos terrenos, pela realização do ativo financeiro indenizável e pela realização dos ativos e passivos regulatórios.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	71.163	71.162	101.198	158.432
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	25.619	25.619	36.440	57.053
<b>Total</b>	<b>96.782</b>	<b>96.781</b>	<b>137.638</b>	<b>215.485</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>96.782</b>	<b>96.781</b>	<b>137.638</b>	<b>215.485</b>

## 18.1.2. Outros tributos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Estaduais, Intermunicipais e de Comunicações - ICMS			63.081	61.525
Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.370	1.342	7.163	76.269
Programa de Integração Social - PIS	283	292	1.512	15.509
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	47	151	545	633
Postergação do ICMS (b)			311.330	
Parcelamentos de Tributos (a)			293.067	108.152
Outros	735	1.240	94	54
<b>Total</b>	<b>2.435</b>	<b>3.025</b>	<b>676.792</b>	<b>262.142</b>
<b>Circulante</b>	<b>2.435</b>	<b>3.025</b>	<b>454.689</b>	<b>155.271</b>
<b>Não Circulante</b>			<b>222.103</b>	<b>106.871</b>

## (a) Parcelamento de Tributos

## ICMS

Em julho de 2018, a Companhia assinou contrato de parcelamento da dívida tributária, relativo ao ICMS sobre faturamento dos meses de outubro e novembro de 2017, com valores principais resultantes em R\$ 53.036 e R\$ 59.084 respectivamente. Para adesão ao parcelamento tributário, foram exigidos multa de 5% no montante de R\$ 5.606 contabilizado em julho de 2018 e sinal de R\$ 5.886. O valor residual de R\$ 111.840 será dividido em 60 parcelas a serem recolhidas a partir de setembro de 2018 com atualizações mensais por juros SELIC.

Em abril de 2019, a Companhia assinou um segundo contrato de parcelamento da dívida tributária, relativo ao ICMS sobre o faturamento dos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019, com valores principais resultantes em R\$ 60.220, R\$ 60.546 e R\$ 33.167 respectivamente. Para adesão ao parcelamento tributário foram exigidos multa de R\$ 13.735, juros de R\$ 2.626 e sinal de R\$ 8.515. O valor residual de R\$ 161.779 foi dividido em 60 parcelas a serem recolhidas a partir de junho de 2019 com atualizações mensais por juros SELIC.

Em 31 de dezembro de 2019 o saldo devedor destes parcelamentos é de R\$ 236.248.

## PIS/COFINS

Em agosto de 2019, a Companhia celebrou 3 (três) contratos de parcelamentos de débitos junto à Receita Federal do Brasil (RFB), sob nº 10166-7318 (PIS/COFINS), 10166-732180 (PIS/COFINS) e 14033.720278 (PIS), cujo montante total foi de R\$ 59.058, divididos em 60 parcelas mensais de R\$ 984, acrescidas de juros de 1% e 100% da Selic mensal. O montante parcelado, refere-se à reavaliação dos créditos apurados pela CEB Distribuição S/A dos valores recolhidos a maior a título de PIS/PASEP no período de outubro de 1991 a março de 1996, que foi apurado em desacordo da decisão judicial transitada em julgado e compensados, equivocadamente, com tributos federais durante o ano de 2017.

Em 31 de dezembro de 2019 o saldo devedor destes parcelamentos é de R\$ 54.137.

## (b) Postergação ICMS

Em 2019, o Governo do Distrito Federal publicou Decretos, mensalmente, de forma a prorrogar a parcela dos ICMS apurado mensalmente conforme demonstrado a seguir:

	ICMS Apurado	ICMS Pago	ICMS Diferido	Novo vencimento
Março/2019	60.840	22.840	38.000	09/01/2020
Abril/2019	61.086	30.000	31.086	10/02/2020
Maió/2019	64.828	30.000	34.828	09/03/2020
Junho/2019	62.004	30.000	32.004	10/04/2020
Julho/2019	56.147	30.000	26.147	11/05/2020
Agosto/2019	61.949	30.000	31.949	10/06/2020
Setembro/2019	67.924	30.000	37.924	10/07/2020
Outubro/2019	68.235	30.000	38.235	10/07/2020
Novembro/2019	71.158	30.000	41.157	10/07/2020
<b>Total</b>	<b>574.171</b>	<b>262.840</b>	<b>311.330</b>	

Essa medida de flexibilização tem sido utilizada pela Administração para mitigar o desequilíbrio financeiro da CEB DIS, que vem implantando alternativas para a sustentabilidade econômico-financeira prevista em seu Estatuto Social, bem como no Contrato de Concessão nº 066/1999 - ANEEL e Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL.

A CEB DIS está adimplente nas parcelas com vencimentos postergados em janeiro, fevereiro e março de 2020.

## 19. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contribuição de Iluminação Pública - CIP foi instituída no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; e

II - despesas com administração, operações, manutenção, eficiência energética e ampliação do sistema de iluminação pública. A cobrança da CIP é efetuada na fatura de consumo de energia elétrica e devida ao Governo do Distrito Federal (GDF), sendo o saldo não repassado atualizado pelo INPC.

Em 23 de dezembro de 2014, foi publicada a Lei nº 5.434 que estabeleceu medidas de apoio à CEB DIS, preparatórias à prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia. Dentre as medidas adotadas foi autorizado o parcelamento, em 60 parcelas mensais e sucessivas, do saldo arrecadado e não repassado da CIP nos exercícios de 2013 e 2014, que serão corrigidos pelo INPC, a partir do segundo mês subsequente ao da sua arrecadação, até o mês de início do pagamento do parcelamento. Este saldo corresponde a R\$ 161.875 e as parcelas terão vencimento no 15º dia útil de cada mês. Em 31 de dezembro de 2019, o montante a repassar ao GDF era de R\$ 44.541 e apresentava a seguinte movimentação:

	FATURADO	ARRECADADO	PARCELADO	TOTAL
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>22.731</b>	<b>17.158</b>	<b>81.735</b>	<b>121.624</b>
Faturamento	199.736			199.736
Arrecadação	(198.650)	198.650		
Atualização			2.298	2.298
Repasso		(183.458)	(39.921)	(223.379)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>23.817</b>	<b>32.350</b>	<b>44.112</b>	<b>100.279</b>
Faturamento	211.936			211.936
Arrecadação	(212.229)	212.229		
Atualização			894	894
Transferência			(2.713)	(2.713)
Repasso		(226.205)	(42.293)	(268.498)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>23.524</b>	<b>18.374</b>		<b>41.898</b>
<b>Circulante</b>	<b>23.524</b>	<b>18.374</b>		<b>41.898</b>

## 20. ENCARGOS REGULATÓRIOS

	Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Pesquisa & Desenvolvimento e Eficiência Energética (a)	137.692	139.653
Encargos do Consumidor a Recolher (b)	14.435	50.574
<b>Total</b>	<b>152.127</b>	<b>190.227</b>
<b>Circulante</b>	<b>81.882</b>	<b>90.107</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>70.245</b>	<b>100.120</b>

## (a) Obrigações de Pesquisa e Desenvolvimento - P&amp;D e Programa de Eficiência Energética - PEE

A controlada CEB DIS, por ser uma distribuidora do segmento de energia elétrica, é obrigada a aplicar 1% de sua receita operacional líquida (ROL) em ações que tenham como objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica e o desenvolvimento tecnológico do setor elétrico.

A obrigatoriedade na aplicação desses recursos está prevista em lei e no contrato de concessão, cabendo à ANEEL regulamentar os investimentos nos programas, acompanhar a execução dos projetos e avaliar seus resultados.

O montante de 1% é destinado aos Programas de Eficiência Energética - PEE; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; e ao Ministério de Minas e Energia - MME. A participação de cada um dos programas está definida pelas leis nº 10.848 e nº 11.465, de 15 de março de 2004 e 28 março de 2007, respectivamente.

Sobre o saldo do exigível na conta de P&D e EE - Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente) devem incidir juros, a partir do segundo mês subsequente ao faturamento, até o mês de lançamento do gasto na Ordem de Serviço - ODS, ou equivalente, calculados mensalmente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, de acordo com as Resoluções Normativas ANEEL nº 754, de 13/12/2016 e nº 830, de 05/11/2018.

A empresa regulada pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de P&D e ou PEE um montante superior ao investimento obrigatório dos 24 meses anteriores, incluindo o mês de apuração (dezembro), está sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004.

Para proceder a essa verificação específica, deve-se excluir do saldo da Conta Contábil:

a) No caso do P&D os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso, ativo circulante e não circulante, respectivamente.

b) No caso do PEE os lançamentos relacionados à execução dos projetos em curso circulante e não circulante, as receitas provenientes de contratos de desempenho e a diferença entre o valor provisionado para o Procel e o efetivamente recolhido. Para os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa Selic, também acumulados na Conta Contábil de P&D e de PEE, fica estabelecido o horizonte de até 48 meses, a partir da entrada em vigência da Resolução Normativa nº 754/2016 e nº 830/2018 referente ao P&D e PEE, respectivamente, para regularização, de forma a atender ao disposto nos regulamentos, relativos ao acúmulo de valor nessas Contas.

A partir desse horizonte de 48 meses, o saldo da Selic deve ser considerado na verificação do limite de acúmulo nas Contas Contábeis de P&D e PEE, pois compõe o montante de investimentos a realizar em P&D e PEE regulado pela ANEEL. No exercício de 2018, o cálculo de verificação do saldo das obrigações com PEE ficou aderente ao limite estabelecido pela ANEEL, enquanto na análise do saldo das obrigações com P&D a variação foi superior em R\$ 10.962, acima do limite permitido pelo Órgão Regulador.

Visando a efetiva aplicação dos valores acumulados no passivo da Distribuidora, o Plano de Negócios do período de 2020 a 2024 prevê metas para a destinação de recursos para tal fim.

	Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Programa de Eficiência Energética - PEE	77.971	88.114
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	57.962	49.723
Fundo Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	1.214	1.397
Ministério de Minas e Energia - MME	545	419
<b>Total</b>	<b>137.692</b>	<b>139.653</b>

## (b) Encargos do consumidor a recolher

	Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE		29.083
Bandeira Tarifária	13.165	2.547
Taxa Fiscalização do Serviço Energia Elétrica	414	53
Demais Encargos Setoriais	856	18.891
<b>Total</b>	<b>14.435</b>	<b>50.574</b>

## 21. DEBÊNTURES

Informações sobre as debêntures:

	Quantidade em Circulação	Taxa Efetiva a.a.	Condições de Amortização	Garantias
1ª Emissão - Série Única	1.300	CDI + 6,8%	Parcelas mensais a partir de junho de 2016.	Receíveis + Alienação de Imóvel
3ª Emissão - Série Única	200.000	CDI + 4,0%	Parcelas mensais a partir de setembro de 2021.	Receíveis

Em 15 de maio de 2019, a Companhia liquidou a última parcela referente a Segunda Emissão de Debêntures, realizando, assim, a amortização total do saldo de Emissão, captada a época por R\$ 71.000, ao custo anual de 100% do CDI, acrescidos de spread de 6,8% a.a.

## 21.1. Primeira emissão

Em 14 de maio de 2015, por meio do Despacho nº 1.500, a ANEEL anuiu à emissão de debêntures no valor de R\$ 130.000 à CEB DIS. A controlada optou por operações simples não conversíveis em ações, com garantia real nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e legislação aplicável.

&gt;&gt;&gt;

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Tais debêntures têm prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua emissão, em 15 de junho de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2020, observadas as hipóteses de vencimento antecipado; de resgate antecipado facultativo; e de amortizações extraordinárias facultativas. Os montantes provenientes desta emissão foram destinados, principalmente, para: (a) investimentos na infraestrutura de distribuição de energia; e (b) no cumprimento de obrigações setoriais.

A primeira emissão de debêntures possui ainda como garantia a alienação fiduciária do imóvel localizado no Setor Noroeste SIA Norte PR 1551/DF, à época classificado como ativo não circulante disponível para venda, cujo valor de liquidação forçada foi equivalente a 150% do saldo principal das debêntures.

**21.2. Terceira emissão**

A CEB Distribuição S.A. estruturou sua Terceira Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, cujo valor total de Emissão foi de R\$ 200.000, tendo como prazo de vencimento 60 meses a contar da sua data de emissão. O Valor Nominal será amortizado em 36 parcelas mensais e consecutivas, com carência de 24 meses, contados da data de emissão, com remuneração de 100% da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros - DI, acrescidos de um spread de 4% ao ano.

Os recursos oriundos da Terceira Emissão de Debêntures foram utilizados para a liquidação integral, incluindo principal, juros e eventuais encargos, das Cédulas de Crédito Bancário nº 601188-0, 601191-0, 601192-0, 601193-0, 601194-0, 601195-0 e 601372-0, emitidas pela Empresa em favor do Banco BBM S.A., para alongamento da dívida de curto prazo e, também, para reforço do capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Distribuidora.

**21.3. Composição e vencimentos**

	2019			2018		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo Principal	27.075	188.889	215.964	247.767	15.806	263.573
Encargos	635		635	443		443
Custos da Emissão	(896)	(1.893)	(2.789)	(432)	(787)	(1.219)
<b>Saldo Total</b>	<b>26.814</b>	<b>186.996</b>	<b>213.810</b>	<b>247.778</b>	<b>15.019</b>	<b>262.797</b>

O saldo de debêntures registrado no passivo tem seus vencimentos assim programados:

	2020	2021	2022	2023+	Total
CDI + 6,8%	26.815	66.667	66.667	53.662	213.811

**21.4. Garantias**

Os pagamentos das obrigações contratuais das debêntures emitidas são garantidos pela cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, vindicos, provenientes de faturas de fornecimento de energia, no período compreendido entre a data da primeira integralização das debêntures até sua liquidação total e dos vencimentos das demais obrigações acessórias.

A primeira emissão de debêntures possui ainda como garantia a alienação fiduciária do imóvel localizado no Setor Noroeste SAI Norte PR 1551/DF, atualmente classificado como ativo não circulante - Propriedade para Investimento, cujo valor de liquidação forçada foi equivalente a 150% do saldo principal das debêntures.

**21.5. Condições restritivas (Covenants)**

Os pagamentos das obrigações contratuais das debêntures emitidas são garantidos pela cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, vindicos, provenientes de faturas de fornecimento de energia, no período compreendido entre a data da primeira integralização das debêntures até sua liquidação total e dos vencimentos das demais obrigações acessórias, tais como: circulação de valores para garantia mínima mensal; e aditamento obrigatório, para a 3ª emissão de Debêntures, para atualização das Unidades Consumidoras dadas em garantias.

Em março de 2019, a CEB DIS recebeu correspondência da Oliveira Trust, Agente Fiduciário da 3ª emissão de debêntures, notificando a CEB DIS por descumprimento das obrigações não pecuniárias, e solicitando o vencimento antecipado da operação.

No entanto, no segundo trimestre de 2019, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (AGD) para deliberar sobre a notificação do Agente Fiduciário, onde foi negociado um waiver mediante pagamento de um fee de 1,00% sobre o saldo devedor das debêntures, ou seja, um montante de R\$ 2.000, o que evitou a decretação do vencimento antecipado da operação. Ainda ficou acordado entre as partes a renegociação dos índices de cobertura do serviço da dívida (ICSD), conforme demonstrado a seguir:

	Parâmetros	31/12/2019
Dívida Líquida/EBTIDA	≤ 4,5	0,00
Índice de Cobertura de Serviço de Dívida (ICSD)	≥ 1,18 (4º trim/19)	5,4920

**21.6. Movimentação das Debêntures**

	Consolidado
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>126.628</b>
Captações	200.000
Encargos Incorridos	17.211
Custo de Transação	(471)
Encargos Pagos	(14.384)
Amortização Principal	(65.905)
Deságio	(282)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>262.797</b>
Encargos Incorridos	23.120
Custo de Transação	2.490
Encargos Pagos	(27.468)
Amortização Principal	(47.129)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>213.810</b>
<b>Circulante</b>	<b>26.814</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>186.996</b>

**22. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

	Controladora		Consolidado		Encargos
	31/12/2019	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2018	
Eletrobrás		200	327		Juros entre 5% a 8% a.a. 1% a 2% de Tx. Adm. + Variação da UFIR/IGPM
Banco do Brasil S.A. (Finame)			1.017		4,5% a.a. + TLP
Banco do Brasil S.A. (FCO I a IV)		6.695	13.529		Juros de 10% a.a. de atualização pela TLP e com Bônus de Adimplência de 15%, perfazendo 8,5% efetivo a.a.
Caixa Econômica Federal (a)		17.271	43.626		140% do CDI CETIP (durante o período de utilização)
Caixa Econômica Federal/BNDES (a)		22.419	25.965		4,5% a.a + TLP
Caixa Econômica Federal/BNDES (a)		3.870	9.094		4,5% a.a + UMBNDES
Caixa Econômica Federal/BNDES (a)		5.852	11.192		6% a.a
Banco BCV			991		6,5% a.a + CDI CETIP
Banco FIBRA (b)		49.443	61.514		4,5% a.a. + CDI

	Controladora		Consolidado		Encargos
	31/12/2019	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2018	
Banco SOFISA			10.072	16.760	4,5% a.a. + CDI
Banco Daycoval (e)			40.722	59.748	4,0 a.a. + CDI
Banco ABC			12.242	20.488	CDI + 5,03% a.a.
Banco Original			5.042	13.682	CDI + 5,04% a.a.
Banco de Brasília (d)	21.633		21.633		CDI + 2,35% a.a.
Banco de Brasília (e)	24.000		24.000		CDI + 4,0% a.a.
Banco CCB (e)		70.000	70.000		CDI + 3,9% a.a.
Custo de Transação			(1.096)	(3.670)	
<b>Total</b>	<b>115.633</b>	<b>288.365</b>	<b>274.263</b>	<b>274.263</b>	
<b>Circulante</b>	<b>21.633</b>	<b>120.833</b>	<b>86.069</b>	<b>86.069</b>	
<b>Não Circulante</b>	<b>94.000</b>	<b>167.532</b>	<b>188.194</b>	<b>188.194</b>	

(a) Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, por meio de repasses de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando investimentos realizados em novas instalações e melhorias na rede de distribuição da Companhia, em compasso com os projetos relacionados à Copa do Mundo de 2014.

(b) Em outubro de 2017, a Companhia realizou operação de captação de Capital de Giro junto ao Banco FIBRA, onde foi contratado o valor de R\$ 60.000. Após amortização de R\$ 30.000, o contrato foi aditivado em agosto de 2018 e adquiridos novos R\$ 30.000, transformando-se em dois contratos de R\$ 30.000, com prazo total de 36 meses e vencimento final em 18 de agosto de 2021.

(c) Empréstimo na modalidade de Capital de Giro, junto ao Banco Daycoval, com duração total de 36 meses e carência de 12 meses para início das amortizações.

(d) Em 30 de junho de 2019, a Companhia Energética de Brasília realizou captações financeiras junto ao Banco de Brasília - BRB, nos valores de R\$ 7.600 e R\$ 24.600 a serem amortizadas em 15 prestações, por um custo de CDI + 2,35% a.a. e 1% de tarifa de estruturação. As fontes de recursos para a quitação dessa captação serão obtidas pelos recebíveis da sub-rogação do contrato dos direitos creditórios cedidos pela CEB Geração S.A. como forma de quitação dos dividendos referente ao exercício de 2018.

Para a realização dessa captação, a Companhia concedeu como garantias a cessão fiduciária de receita relativa ao contrato de prestação de serviço de iluminação pública e a cessão de direitos creditórios.

(e) Em 27 de dezembro de 2019, a Companhia Energética de Brasília realizou captações financeiras junto ao Banco de Brasília - BRB e China Construction Bank - CCB, nos valores de R\$ 24.000 e R\$ 70.000, respectivamente.

Os prazos serão de 18 meses de carência e 42 meses de amortização e com remuneração de 100% CDI + 4,00% e 0,5% de tarifa de estruturação e de CDI + 3,9% a.a. e 0,6% de tarifa de estruturação para o BRB e CCB, respectivamente.

As fontes de recursos para a quitação dessa captação serão obtidas pelos dividendos das Geradoras do Grupo.

As garantias da operação pactuadas até o momento são: a) Penhor das ações das empresas CEB Lajeado, CEB Geração, CEB Participações, e Energética Corumbá III; b) Cessão do fluxo de dividendos da CEB; e c) Cessão fiduciária de recebíveis da CEB Distribuição S.A. no valor aproximado de R\$ 16 milhões.

**22.1. Perspectivas de Amortizações**

As composições dos empréstimos, com as perspectivas de amortizações, estão resumidas a seguir:

Consolidado	2020	2021	2022	2023 em diante	Total
ELETOBRÁS	141	43	16		200
Banco do Brasil S.A. (FCO II a IV)	3.866	2.829			6.695
Caixa Econômica Federal	17.271				17.271
Caixa Econômica Federal/BNDES	3.836	5.152	4.678	8.753	22.419
Caixa Econômica Federal/BNDES	3.870				3.870
Caixa Econômica Federal/BNDES	5.852				5.852
ABC	7.639	4.603			12.242
ORIGINAL	5.042				5.042
FIBRA	27.499	21.944			49.443
SOFISA	6.111	3.961			10.072
DAYCOVAL	18.685	22.037			40.722
Banco de Brasília	21.633				21.633
Banco de Brasília		3.429	6.857	13.714	24.000
Banco CCB		8.333	20.000	41.667	70.000
<b>Total</b>	<b>121.445</b>	<b>72.331</b>	<b>31.551</b>	<b>64.134</b>	<b>289.461</b>
Custo de Transação					(1.096)
<b>Total Líquido</b>					<b>288.365</b>

**22.2. Movimentação dos Empréstimos e Financiamentos**

	Empréstimos e Financiamentos Líquidos	
	Controladora	Consolidado
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>		<b>380.342</b>
Captação de empréstimos		115.001
Variação Monetária		553
Encargos Incorridos no Período		30.971
Custo de Transação		941
Encargos Financeiros Pagos		(34.867)
Amortizações de Principal		(218.678)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>		<b>274.263</b>
Captação de empréstimos		126.200
Encargos Incorridos no Exercício		571
Custo de Transação		2.574
Encargos Financeiros Pagos		(511)
Amortizações de Principal		(10.627)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>		<b>288.365</b>

**22.3. Covenants**

Os contratos de empréstimos e financiamentos da Companhia, com exceção do financiamento da Eletrobrás, possuem cláusulas restritivas, financeiras e não financeiras de vencimento antecipado e execução de garantias, tais como: inadimplência; pedido ou decretação de falência; protesto de títulos; liquidação extrajudicial; e alteração do objeto social e/ou composição do seu capital social.

Abaixo temos a discriminação das garantias cedidas por contrato:

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Instituições	Garantias
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Banco do Brasil	Duplicatas - 100% Recebíveis
Caixa Econômica Federal	GDF (ICMS) - CEB Cessão Fiduciária de Receitas
Caixa Econômica Federal	Duplicatas - 100% Recebíveis
BCV	Duplicatas - 150% Recebíveis
FIBRA	Cessão Fiduciária de Receita
FIBRA	Cessão Fiduciária de Receita
DAYCOVAL	Cessão Fiduciária de Receita
SOFISA	Cessão Fiduciária de Receita
BBM-BC	Cessão Fiduciária de Receita
ORIGINAL	Cessão Fiduciária de Receita
ABC	Cessão Fiduciária de Receita
ABC-2	Cessão Fiduciária de Receita
Banco de Brasília	Cessão Fiduciária de Contrato de Cessão de Direitos/Cessão Fiduciária de Receita
Banco de Brasília	Penhor das ações das empresas Geradoras/ Fluxo de dividendos da CEB/Cessão Fiduciária de Receita
China Construction Bank	Penhor das ações das empresas Geradoras/ Fluxo de dividendos da CEB/Cessão Fiduciária de Receita

## 23. OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS

As obrigações societárias representam valores a pagar aos acionistas controladores e não controladores a título de dividendos, juros sobre capital próprio e partes beneficiárias, sobre resultados apurados no exercício corrente e exercícios anteriores.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Governo do Distrito Federal	20.670	583	20.670	583
Eletrobrás			5.619	5.620
Partes Beneficiárias (Eletrobrás)			7.625	5.239
Outros Acionistas	13.148	5.302	13.148	5.302
<b>Total</b>	<b>33.818</b>	<b>5.885</b>	<b>47.062</b>	<b>16.744</b>
<b>Circulante</b>	<b>33.818</b>	<b>5.885</b>	<b>47.062</b>	<b>16.744</b>

A Companhia recebeu Mandado de Penhora determinando o bloqueio da quantia de R\$ 5.817 (cinco mil, oitocentos e dezessete mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), que estaria destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas referente ao exercício de 2018.

## 24. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Provisão de Férias	294	201	12.304	12.317
Encargos Sobre Provisões			4.416	4.475
Abono Assiduidade			3.035	3.451
Participação nos Lucros (a)			1.621	4.064
Outros	3		2.057	1.676
<b>Total</b>	<b>297</b>	<b>201</b>	<b>23.433</b>	<b>25.983</b>
<b>Circulante</b>	<b>297</b>	<b>201</b>	<b>23.433</b>	<b>25.983</b>

(a) A provisão para a Participação nos Lucros e Resultados - PLR foi apurada com base no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT (2019/2020) vigente.

## 25. BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

## 25.1. Planos de Benefícios

A Companhia e suas controladas são patrocinadoras da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB, uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC criada em 1976, que têm como objetivos oferecer aos seus empregados planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial, conforme demonstrado a seguir:

Planos	Benefícios	Classificação	Patrocinadora
Plano Complementar de Benefícios Previdenciários	Aposentadoria e pensão	Benefício definido	CEB DIS
Plano de Benefícios CEBPREV	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida	Multipatrocinado
Plano CEB Saúde Vida (vigência 24/03/2017)	Assistência médica	Contribuição definida	Multipatrocinado
Plano FACEB Saúde Vida (vigência 24/03/2017)	Assistência médica	Contribuição definida	Multipatrocinado
Plano FACEB Família (vigência 24/03/2017)	Assistência médica	Contribuição definida	Multipatrocinado

A Fundação administra dois Planos de Previdência, o plano Complementar de Benefícios Previdenciários, instituído na modalidade de Benefício Definido (BD), fechado para novas adesões; e o plano denominado CEBPREV, na modalidade Contribuição Definida (CD). Este último, por sua vez, não é reconhecido como benefício pós-emprego, uma vez que não são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação ou a despesa.

Adicionalmente, a FACEB é uma Operadora de Plano de Saúde, com registro definitivo concedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, desde fevereiro de 2014. Desde 2017, os planos de saúde CEB Assistencial e CEB Saúde foram substituídos pelos Planos CEB Saúde Vida, FACEB Saúde Vida e FACEB Família, principalmente em decorrência da extinção do Plano CEB Assistencial, por força de Acórdão relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2014002032055-2.

A modalidade dos novos planos de saúde é de autogestão, estando registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com as seguintes características:

- Plano CEB Saúde Vida: Destinado aos empregados ativos e dependentes e atenderá a CEB e suas controladas. A contribuição mensal levará em consideração a remuneração e a faixa etária. O valor da contribuição mensal devida pelo beneficiário titular não poderá ser inferior a 2% ou superior a 10% da sua remuneração.
- Plano FACEB Saúde Vida: Destinado aos beneficiários, ex-empregados demitidos sem justa causa, pedidos de demissão ou aposentados, extensivo a seus dependentes. A contribuição mensal levará em consideração a faixa etária em que o beneficiário (titular e dependente) se enquadrar.
- Plano FACEB Família: Destinado, exclusivamente, aos familiares dos beneficiários titulares do Plano CEB Saúde Vida e do Plano FACEB Saúde Vida, denominados beneficiários agregados (filhos adotivos ou não que tenham perdido as condições de manutenção nos planos CEB Saúde Vida e FACEB Saúde Vida e os netos dos titulares do Plano CEB Saúde Vida). A contribuição mensal levará em consideração a faixa etária em que o beneficiário se enquadrar.

Para o início da operacionalização dos novos planos de saúde foi necessário o aporte prévio de R\$ 23,8 milhões, sendo R\$ 21,7 milhões para o Plano que atenderá os ex-empregados e R\$ 2,2 milhões para os empregados ativos. Tais aportes visavam atender às garantias financeiras exigidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS na cobertura da Margem de Solvência dos planos, conforme Resolução Normativa nº 209/2009/ANS.

Os resultados da reavaliação atuarial das obrigações com benefícios a empregados da Companhia e suas controladas estão demonstrados nos quadros seguintes, divididas em função de cada plano previdenciário e de saúde, e foram calculadas com base nas informações prestadas pela Companhia, suas controladas e pela FACEB. Os cálculos atuariais foram realizados em conformidade com o Pronunciamento CPC 33(R1).

As informações que fundamentaram o trabalho atuarial são constituídas de bases cadastrais referentes ao plano previdenciário; informações contábeis posicionadas em 31 de dezembro de 2019; e dados sobre a composição do valor justo dos ativos do plano de benefício posicionado na mesma data.

## 25.2. Política de Reconhecimento dos Ganhos e Perdas Atuariais

Em atendimento ao disposto na Deliberação CVM 695, todos os ganhos e perdas são reconhecidos no exercício em que foram originados, não restando perdas ou ganhos acumulados.

## 25.3. Descrição Geral das Características dos Planos

## 25.4. Previdenciais e de Saúde

## 25.4.1. Plano Complementar de Benefícios Previdenciais

O Plano Complementar de Benefícios Previdenciais é constituído na modalidade de benefício definido (BD), oferecendo aos seus participantes e dependentes os seguintes benefícios:

i. Para os participantes:

- suplementação de aposentadoria por invalidez;
- suplementação de aposentadoria por idade;
- suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição;
- suplementação de aposentadoria especial;
- suplementação de auxílio-doença;
- abono anual; e
- auxílio-funeral.

ii. Para os participantes de pecúlio especial:

- Auxílio-funeral; e
- Pecúlio especial.

iii. Para os dependentes

- suplementação de pensão;
- suplementação de auxílio-reclusão;
- pecúlio por morte; e
- abono anual.

As características, regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios estão apresentados no regulamento do plano de benefícios.

O custeio dos benefícios é feito mediante contribuições dos participantes, assistidos e das patrocinadoras do plano. A entidade possui atualmente dois planos de amortização de déficit atuarial em execução e os valores presentes das contribuições extraordinárias futuras de participantes ativos e de assistidos foram deduzidos da obrigação atuarial.

As contribuições do plano de equacionamento foram calculadas com o uso do sistema Price de amortização, considerando-se um prazo máximo de amortização de 217 meses e, nesta avaliação, o valor presente do plano de equacionamento foi obtido considerando-se os valores de contribuições extraordinárias informados no cadastro de cada participante e assistido, a metodologia de amortização do sistema Price, a taxa de juros utilizada nesta avaliação e o prazo remanescente.

## 25.4.2. Plano de Benefícios CEBPREV

O Plano CEBPREV é constituído na modalidade de contribuição definida (CD), oferecendo aos seus participantes e dependentes os seguintes benefícios:

i. Para os participantes

- suplementação de aposentadoria;
- suplementação de aposentadoria antecipada;
- pecúlio por invalidez;
- abono anual.

ii. Para os dependentes

- pecúlio por morte.

As características, regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios estão apresentados no regulamento do plano de benefícios.

O plano é baseado na capitalização individual e os benefícios são calculados em função dos saldos de conta e pagos por prazo indeterminado e os valores são definidos em quantidades de cotas, os quais são reajustados em função da variação no valor da cota. Os benefícios de risco, originados de eventos de invalidez e morte, também são estruturados como contribuição definida, não existindo qualquer risco para as patrocinadoras.

O custeio dos benefícios é feito mediante contribuições dos participantes, assistidos e das patrocinadoras do plano.

## 25.4.3. Plano de Saúde CEB-Assistencial

Este plano é administrado pela FACEB como uma autogestão, estando registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Participam do plano os empregados ativos e aqueles vinculados ao programa de demissão voluntária da CEB, bem como os dependentes desses grupos, tendo ainda direito à remissão o cônjuge ou companheiro após o falecimento do titular.

As coberturas do plano permitem enquadrá-lo na segmentação assistencial hospitalar com obstetrícia e odontologia.

O custeio do plano é feito mediante o pagamento de coparticipação pelos usuários, no momento em que utilizam o plano, cujos percentuais são definidos no respectivo regulamento, ficando a patrocinadora com a responsabilidade por complementar os pagamentos dos usuários de forma a custear as despesas do plano.

## 25.4.4. Plano de Saúde CEB-Saúde

O plano CEB-Saúde também é administrado pela FACEB na forma de autogestão, estando registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Participam do plano os empregados vinculados a qualquer uma das empresas do grupo CEB, denominadas Associadas, por força de relação contratual ou estatutária, pensionistas, ex-empregados ou aposentados que tenham sido vinculados às Associadas, ressalvando-se o disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, bem como os respectivos grupos familiares.

As coberturas do plano permitem enquadrá-lo na segmentação assistencial hospitalar com obstetrícia.

Não há cobertura de odontologia.

O custeio do plano é feito por contribuições e coparticipações dos participantes ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos respectivos dependentes, e de aportes efetuados pelas Associadas em relação aos seus empregados ativos e respectivos dependentes.

Conforme o regulamento do plano, não há responsabilidades das Associadas e relação às despesas originadas dos aposentados e pensionistas e, portanto, não há passivo relativo a benefícios pós-emprego gerado por este plano e que deva ser reconhecido pela CEB Distribuição S.A..

## 25.5. Resultados da Avaliação Atuarial

Os resultados da avaliação atuarial das obrigações com benefícios a empregados da CEB Distribuição S.A. estão demonstrados nos quadros desta nota 25 e foram calculados com base nas informações prestadas pela CEB Distribuição S.A. e pela FACEB, bem como nos cálculos atuariais realizados por atuário independente em conformidade com o Pronunciamento CPC 33(R1).

As informações que fundamentaram o presente trabalho são constituídas de bases cadastrais referentes ao plano previdenciário; informações contábeis posicionadas em 31 de dezembro de 2019 e dados sobre a composição do valor justo dos ativos do plano de benefício posicionado em dezembro de 2019.

## 25.6. Método Atuarial

Conforme estabelece o item 67 do Pronunciamento CPC 33(R1), o Método da Unidade de Crédito Projetada (PUC) é aquele que deve ser utilizado na avaliação das reservas e custos dos benefícios estruturados em regime de capitalização, não podendo ser aplicado outro método, seja substitutivo ao PUC, seja para efeito de comparação de resultados.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

**25.7. Premissas e Hipóteses**

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação foram sugeridas à CEB Distribuição S.A. e aceitas por esta. Sempre que possível, adotou-se as mesmas premissas já em uso nas avaliações atuariais da entidade que administra os planos de benefícios previdenciais e de saúde, de forma a manter compatibilidade com os resultados atuariais obtidos por aquela entidade, uma vez que as premissas e hipóteses por ela utilizadas atendem aos requisitos legais e são adequadas às características dos planos de benefícios por ela geridos. A tabela de mortalidades geral utilizadas nesta avaliação atuarial produzem expectativas de vida ao nascer iguais a 80,1 anos (tábua masculina) e 84,3 anos (tábua feminina). Nos quadros seguintes serão apresentadas as premissas e hipóteses utilizadas nos cálculos atuariais. Com relação à avaliação de dezembro de 2018 foi alterada a premissa de taxa de desconto utilizada no cálculo da obrigação atuarial, que foi modificada de 4,91% a.a. para 2,67% a.a., compatibilizando-a com os rendimentos proporcionados por títulos públicos de mercado (NTN-B com vencimento em 15 de agosto de 2026, conforme pesquisa realizada no site do Tesouro Direto em 31 de dezembro de 2019).

Os montantes no passivo e no resultado, vinculados aos planos de contribuições e benefícios definidos, são os seguintes:

	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado
<b>Previdenciário</b>		
Contribuições para o Plano e Outras Obrigações		2.814
Provisão Atuarial Previdenciária	100.581	57.007
<b>Total</b>	<b>100.581</b>	<b>59.821</b>
<b>Circulante</b>	<b>2.568</b>	<b>2.814</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>98.013</b>	<b>57.007</b>

**25.8. Planos Previdenciário e Assistencial**

As movimentações a valor presente da obrigação com benefício definido são:

Valor Presente das Obrigações Atuariais	Plano Previdenciário	
	31/12/2019	31/12/2018
Valor Presente da Obrigação Atuarial no Início do Exercício	(1.673.823)	(1.571.007)
Custo do Serviço Corrente	(12.929)	(10.602)
Custo de Juros	(150.811)	(149.089)
Ganhos/(Perda) Atuariais	(427.932)	(44.578)
Benefícios Pagos Pelo Plano	113.397	101.453
Reversão da Obrigação Atuarial		
<b>Valor Presente da Obrigação Atuarial no Final do Período</b>	<b>(2.152.098)</b>	<b>(1.673.823)</b>

Análise da obrigação atuarial dos planos:

	Plano Previdenciário	
	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado
Valor Presente da Obrigação Atuarial	2.152.098	1.673.823
Valor Justo dos Ativos do Plano	(1.765.989)	(1.466.683)
Valor Presente da Obrigação Coberta	1.765.989	1.466.683
Valor Presente da Obrigação sem Cobertura	386.110	207.140
Parcela (%) da Obrigação Atuarial de Responsabilidade da Empresa	26,05%	27,52%
Valor Presente da Obrigação sem Cobertura de Responsabilidade da Companhia	100.582	57.007
Status dos Planos	Parcialmente Fundado	Parcialmente Fundado

As movimentações no valor justo dos ativos dos planos são as seguintes:

Valor Justo dos Ativos dos Planos	Plano Previdenciário	
	31/12/2019	31/12/2018
Valor Justo dos Ativos do Plano no Início do Exercício	1.466.683	1.404.580
Rendimento Esperado dos Ativos do Plano	132.148	133.295
Contribuições Recebidas Pelo Fundo - Patrocinador	6.158	5.868
Contribuições Recebidas Pelo Fundo - Participantes	4.720	5.344
Benefícios Pagos Pelo Fundo	(113.397)	(101.453)
Ganhos/(Perda) Atuariais	269.677	19.049
<b>Valor Justo dos Ativos dos Planos no Final do Período</b>	<b>1.765.989</b>	<b>1.466.683</b>

Conciliação dos valores reconhecidos no balanço:

Valores Reconhecidos no Balanço Patrimonial	Plano Previdenciário	
	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado
Valor Presente da Obrigação Atuarial	386.110	207.140
Passivo/(Ativo) Líquido Reconhecido no Final do Período (Saldo da Dívida com a FACEB)	414.455	140.026
<b>Movimentação do Passivo (Ativo) Líquido Reconhecido no Balanço</b>		
Passivo (Ativo) Reconhecido no Início do Exercício	207.140	166.427
Contribuições Aportadas no Plano	(6.158)	(5.867)
Amortização de (Ganhos)/Perdas Atuariais	158.226	25.529
Despesas do Exercício	26.872	21.052
Aplicação da restrição do passivo (parcela de responsabilidade dos empregados)	(285.528)	(150.133)
<b>Passivo/(Ativo) Reconhecido no Final do Período</b>	<b>100.582</b>	<b>57.007</b>

**25.8.1. Plano previdenciário**

O Plano Complementar de Benefícios Previdenciais apresentou um valor presente de obrigação atuarial de R\$ 2.152.098, que ao ser confrontado com o valor justo dos ativos do plano de R\$ 1.765.989 resultou em um déficit de R\$ 386.110, constituindo-se, portanto, em um passivo líquido atuarial.

De acordo com a legislação em vigor e conforme decisão da empresa, a partir de dezembro de 2019 a obrigação será reconhecida de forma proporcional às contribuições normais para o plano de benefícios, nos termos estabelecidos na legislação do regime de previdência complementar brasileiro.

A proporção de contribuições normais aportada pela CEB em 2019 foi de 26,05%, cabendo-lhe, portanto, idêntico percentual de responsabilidade sobre o passivo líquido, resultando em um passivo líquido de R\$ 100.582.

O valor justo dos ativos do plano foi informado pela FACEB e, segundo a entidade, está precificado a mercado na posição de 31 de dezembro de 2019. Do ativo total informado pela FACEB (R\$ 1.787.367) foram deduzidos os valores registrados no balancete nas rubricas do exigível operacional (R\$ 8.446), exigível contingencial (R\$ 1.512) e fundos (R\$ 11.419), resultando no valor justo de R\$ 1.765.989, uma vez que essas parcelas do ativo não se destinam à cobertura das provisões matemáticas.

O Plano Complementar de Benefícios Previdenciais se encontra em situação de cobertura parcial do valor presente da obrigação atuarial, conforme demonstrado nos quadros anteriores, tendo apresentado, em 31 de dezembro de 2019, um

déficit atuarial. A variação no resultado atuarial, quando comparado com a situação em 31 de dezembro de 2018 se deve, principalmente, à alteração da hipótese de taxa de juros atuarial, que provocou uma elevação da obrigação atuarial em R\$ 508.051, que representa 23,61% da referida obrigação atuarial em 31 de dezembro de 2019. Adicionalmente, observou-se uma elevação no valor justo dos ativos de R\$ 299.306 (20,41%), que contribuiu para a redução do déficit atuarial. Os resultados apresentados pelo plano ao longo dos períodos estão listados no quadro seguinte:

	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado
Valor Presente da Obrigação Atuarial	2.152.098	1.673.823
Valor Justo dos Ativos do Plano	(1.765.989)	(1.466.683)
Aplicação da restrição do passivo (parcela de responsabilidade dos empregados)	(285.527)	(150.133)
<b>Resultado</b>	<b>100.582</b>	<b>57.007</b>

O quadro a seguir contém a despesa do plano de responsabilidade da patrocinadora, estimada para o exercício de 2020, calculada com base nos custos normais; no custo dos juros incidentes sobre a obrigação atuarial; nos rendimentos esperados do valor justo dos ativos do plano; e nas contribuições estimadas dos participantes e assistidos.

	2020
Custo do Serviço Corrente	11.718
Custo dos Juros	111.116
Rendimento Esperado dos Ativos do Plano	(105.128)
Contribuições dos Participantes	(5.030)
<b>Total da Despesa Estimada</b>	<b>12.676</b>

**25.8.2. Plano de Benefícios CEBPREV**

O Plano CEBPREV, por ser constituído na modalidade de contribuição definida, não imputa riscos às suas patrocinadoras e, por conseguinte, não gera a necessidade de provisão de benefícios pós-emprego para a CEB Distribuição S.A.. Conforme o balancete desse plano na data base de 31 de dezembro de 2019, as provisões matemáticas totais são iguais a R\$ 68.209, mesmo valor do patrimônio de cobertura do plano, comprovando o equilíbrio atuarial do referido plano de benefícios. As provisões estão segregadas em Benefícios Concedidos (R\$ 4.983) e em Benefícios a Conceder (R\$ 63.226). Existem ainda fundos previdenciais no montante de R\$ 2.118 para dar suporte à solvência do plano de benefícios.

**25.8.3. Plano CEB-Saúde**

O Plano CEB-Saúde Vida não gerou provisão de benefícios pós-emprego em função das disposições de seu regulamento que preveem a participação da CEB Distribuição S.A., bem como das demais associadas, apenas em relação aos participantes ativos e seus dependentes, não lhes imputando responsabilidades em relação aos aposentados e pensionistas. Dessa forma, não há qualquer provisão de benefícios pós-emprego a contabilizar em função desse plano de saúde.

**25.8.4. Categoria de ativo e dados cadastrais**

O quadro a seguir mostra as estatísticas dos planos de benefícios conforme dados cadastrais:

Previdenciário	31/12/2019	31/12/2018
	<b>Ativos</b>	
Quantidade	296	345
Idade Média	51,81	51,35
Tempo Médio de Serviço (anos)	27,29	26,49
Tempo Médio Esperado de Serviço Futuro (anos)	4,29	5,09
Valor do Salário Médio (R\$)	13.455,95	13.001,56
<b>Aposentados</b>		
Quantidade	1.163	1.152
Idade Média	68,21	67,72
Benefício Médio (R\$)	7.120,95	6.854,77
<b>Pensionistas</b>		
Quantidade	372	364
Idade Média	67,49	66,59
Benefício Médio (R\$)	2.088,24	2.007,33

O quadro seguinte mostra a abertura do valor justo dos ativos do plano por tipo de investimento. A maior parte dos ativos está concentrada em investimentos de renda fixa:

Composição dos Ativos	Plano Complementar	
	31/12/2019	31/12/2018
Disponível	0,00%	0,01%
Renda Fixa	95,33%	95,09%
Renda Variável	1,03%	0,73%
Investimentos Estruturados	0,79%	0,81%
Investimentos Imobiliários	1,00%	1,14%
Empréstimos com Participantes	1,86%	2,23%
Outras Exigibilidades e Depósitos Judiciais	0,00%	-0,01%
<b>Total Percentual dos Ativos do Plano</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**25.8.5. Premissas atuariais**

Premissas Atuariais Adotadas	Plano Complementar	
	31/12/2019	31/12/2018
<b>Financeira</b>		
Taxa de Juros Anual Para Cálculo do Valor Presente da Obrigação	2,67%	4,91%
Expectativa de Retorno do Valor Justo dos Ativos do Plano	6,26%	9,01%
Taxa Anual de Inflação	3,50%	3,91%
Taxa Nominal de Crescimento Anual dos Salários	3,50%	3,91%
Taxa Nominal de Crescimento dos Benefícios do Plano	3,50%	3,91%
Taxa de Crescimento Nominal Anual dos Custos de Saúde	0,00%	0,00%
<b>Demográficas</b>		
Taxa de Rotatividade	0,00%	0,00%
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Ativos	AT-2000 M&F	AT-2000 masculina
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Assistidos	AT-2000 M&F	AT-2000 masculina
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Invalídios		Winklevoss
Tábua de Entrada em Invalidez		TASA-1927
Tábua de Morbidez		Não Usada
Idade de Aposentadoria	Primeira aposentadoria, considerando-se as elegibilidades do regulamento do plano.	
<b>Composição Familiar para Cálculo de Pensão e Reversão</b>		
Ativos	90% casados com cônjuge feminino 4 anos mais jovem.	
Assistidos	Família informada no cadastro.	

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Para o cálculo da obrigação atuarial do plano de benefícios definido foram mantidas, sempre que possível, as mesmas hipóteses adotadas nas avaliações atuariais do mencionado plano que são encaminhadas à Superintendência de Previdência Complementar (PREVIC). A adoção de tais hipóteses se justifica, uma vez que as mesmas atendem às determinações legais contidas na Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006 e refletem as características das massas de participantes e assistidos do plano.

A taxa de juros anual foi definida em função da *duration* do plano de benefícios (12,33 anos) e da remuneração de títulos federais (NTN-B) com vencimento próxima da *duration* do passivo (NTN-B de 15 de agosto de 2026, indexada ao IPCA, conforme pesquisa de 31 de dezembro de 2019).

Usou-se a taxa de inflação futura de 3,50% que representa a média das taxas de inflação (INPC) projetadas pelo BACEN para 2020 a 2024.

A expectativa, em 31 de dezembro de 2018, de retorno nominal de valor justo dos ativos do plano e do custo dos juros foi obtida pelo produto da taxa esperada da inflação (3,91% a.a.) pela taxa real de juros (4,91 a.a.), resultando em uma taxa de 9,01% a.a.. Essa taxa é usada para cálculo das perdas e ganhos atuariais do exercício de 2019.

A hipótese de que os salários crescem apenas pela inflação traduz as regras do regulamento do plano de benefícios, que não prevêem crescimentos reais de salários.

Os resultados desta avaliação atuarial demonstraram que o Plano Complementar de Benefícios Previdenciais apresentou um passivo líquido atuarial de R\$ 386.110, sendo de responsabilidade da empresa o montante de R\$100.582, que corresponde a 26,05% do passivo líquido total.

O plano que gera passivo com benefícios pós-emprego é o Plano Complementar de Benefícios Previdenciais, uma vez que o plano CEBPREV é um plano de contribuição definida e os planos CEB-ASSISTENCIAL e CEBSAÚDE não têm responsabilidade das patrocinadoras sobre benefícios mantidos para os aposentados e pensionistas.

**25.8.6. Equacionamentos**

De acordo com os estudos atuariais preparados pela FACEB, referente ao exercício de 2016 e 2017 respaldados por Pareceres Atuariais da MERCER GAMA, o déficit mínimo a equacionar pela patrocinadora, participantes e assistidos foi de R\$ 33,2 milhões, R\$ 25,6 milhões, respectivamente.

O referido resultado motivou a realização dos contratos de Equacionamentos de Déficit de 2016 e 2017, conforme demonstrado a seguir:

Período	Valor Patrocinadora	Prazo de amortização	Início do pagamento	Juros(%)	Correção monetária	Sistema de amortização
2016	11.423	216,9 meses	Fevereiro/2018	5,7	INPC/IBGE	Price
2017	8.194	209 meses	Fevereiro/2019	5,7	INPC/IBGE	Price

Tais passivos estão sendo rigorosamente amortizados nos prazos contratuais.

Em 31 de dezembro de 2019 o saldo devedor dos equacionamentos de 2016 e 2017 são, respectivamente R\$ 11.423 e R\$ 8.194.

**25.8.7. Estratégias Previdenciais**

As Estratégias Previdenciais, referente aos planos administrados pela FACEB, consistem na apresentação de propostas de alterações para os regulamentos do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB - Plano BD e do Plano de Benefícios CEBPREV, envolvendo operação de migração voluntária e proposta de criação do plano de benefícios, estruturado na modalidade de Benefício Definido, salgado e fechado à novas adesões, onde somente admitirá o ingresso por meio de migrações, denominado Plano FACEB-Saldado.

As referidas Estratégias foram apreciadas e aprovadas pelos órgãos estatutários da FACEB, bem como pela CEB DIS e pelo Governo do Distrito Federal. O dossiê da referida estratégia foi protocolado em dezembro/2018 na PREVIC, a qual, em março/2019, encaminhou à Fundação o Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, contendo exigências a serem observadas pela Fundação.

Por fim, restando cumprida as exigências expedidas pelo Órgão Regulador, em 17 de março de 2020, a Diretoria de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar emitiu a Portaria nº 196, de 13 de março de 2020, resolvendo:

- Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB, CNPB nº 1993.0004-29, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB;
- Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CEBPREV, CNPB nº 2006.0068-11, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB;
- Autorizar a aplicação do regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, a ser administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB;
- Inscriver no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, sob o nº 2020.0006-11;
- Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, e a CEB Distribuição S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, na condição de patrocinadoras do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, CNPB nº 2020.0006-11, e a Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB;
- Autorizar o termo de adesão celebrado pela FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, CNPJ nº 00.469.585/0001-93, na condição de patrocinadora do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais - FACEB-SALDADO, CNPB nº 2020.0006-11.

Ante o exposto, a Fundação, em consonância com a legislação em vigor, terá o prazo de até 180 dias, contada da data de publicação da referida Portaria, para a conclusão do processo previsto nas citadas Estratégias Previdenciais.

**26. PROVISÕES PARA RISCOS TRIBUTÁRIOS, CÍVEIS, TRABALHISTAS E REGULATÓRIOS**

Os processos judiciais provisionados e não provisionados, são apresentados a seguir:

**26.1. Provisões Para Riscos Tributários, Cíveis, Trabalhistas e Regulatórios Provisionados**

A Companhia e suas controladas possuem processos judiciais e administrativos de natureza trabalhista, cível, fiscal e regulatório. A Administração reavalia os riscos de contingências relacionados a esses processos e, baseada na opinião de seus procuradores jurídicos, constitui provisão para as causas cujas expectativas de perda são consideradas prováveis.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Regulatórias			37.705	34.168
Trabalhistas			17.530	11.936
Fiscais		1	276	1
Cíveis	100		15.936	4.667
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>71.447</b>	<b>50.772</b>
<b>Circulante</b>	<b>100</b>		<b>10.309</b>	<b>6.478</b>
<b>Não Circulante</b>		<b>1</b>	<b>61.138</b>	<b>44.294</b>

**26.1.1. Movimentação das provisões para riscos tributários, cíveis, trabalhistas e regulatórios**

	Controladora		
	Cível	Fiscais	Total
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>95</b>	<b>1</b>	<b>96</b>
Reversão de Provisão	(95)		(95)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>		<b>1</b>	<b>1</b>
Constituição de Provisão	100		100
Reversão de Provisão		(1)	(1)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>100</b>		<b>100</b>

	Consolidado				
	Trabalhista	Cíveis	Fiscais	Regulatórias	Total
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>5.220</b>	<b>4.419</b>	<b>1</b>	<b>69.539</b>	<b>79.179</b>
Constituições de Provisão	6.395	1.973		5.242	13.610
Baixa/Reversão de Provisão	(388)	(2.158)		(43.327)	(45.873)
Atualização Monetária	709	433		2.714	3.856
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>11.936</b>	<b>4.667</b>	<b>1</b>	<b>34.168</b>	<b>50.772</b>
Constituições de Provisão	7.101	12.803	276	1.597	21.777
Baixa/Reversão de Provisão	(1.969)	(1.839)	(1)		(3.809)
Atualização Monetária	462	305		1.940	2.707
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>17.530</b>	<b>15.936</b>	<b>276</b>	<b>37.705</b>	<b>71.447</b>

**a) Demandas trabalhistas**

Ações movidas por empregados e ex-empregados contra a Companhia e suas controladas, envolvendo cobrança de horas extras; adicionais de periculosidade; dano moral; e responsabilidade subsidiária/solidária de empregados de empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados. A atualização das contingências trabalhistas é com base na Taxa Referencial (TR).

**b) Demandas cíveis**

Ações pleiteando indenização por acidentes com a rede de distribuição de energia elétrica; danos morais; além de discussões quanto à relação de consumo, tais como cobrança e corte indevidos; corte por inadimplência; problemas na rede; e questionamentos de valores pagos por consumidores. A atualização das contingências cíveis é com base no INPC.

**c) Demandas regulatórias**

A CEB DIS discute, nas esferas administrativa e judicial, atuações do Órgão Regulador sobre eventuais descumprimentos de normas regulatórias. As principais contingências regulatórias envolvem a não conformidade nos processos de fiscalização, tais como: ausência de anuência prévia para dação em garantia em empréstimos contraiados pela Companhia; investimentos em consórcio; extrapolação dos limites dos indicadores de qualidade do fornecimento de energia; falta de investimentos no sistema elétrico de distribuição; e fiscalização de procedimentos da atividade comercial. A atualização das provisões regulatórias é com base na taxa Selic.

A Administração da CEB DIS, consubstanciada na opinião de seus consultores legais quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais, entende que as provisões constituídas registradas no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas com tais causas.

**d) Demandas fiscais**

A Companhia é parte em processos administrativos e judiciais referentes às declarações de compensação não homologadas de tributos (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL). A Companhia busca o reconhecimento do direito de compensação nas esferas administrativa e judicial.

**26.2. Passivo Contingente - Risco Possível**

A Companhia e suas controladas possuem processos de natureza trabalhistas, cíveis e fiscais envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como possíveis, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há provisão constituída. Os montantes desses processos estão reproduzidos no quadro seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Fiscais	126.749	124.593	140.244	124.593
Cíveis			2.601	2.373
Trabalhistas			1.126	1.227
<b>Total</b>	<b>126.749</b>	<b>124.593</b>	<b>143.971</b>	<b>128.193</b>

**26.3. Ativo Contingente - Risco Provável**

A Companhia e suas controladas possuem processos de natureza cíveis e fiscais envolvendo riscos de ganho classificados pela Administração como prováveis, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há ativo constituído. Os montantes desses processos, em 31 de dezembro de 2019, estão reproduzidos no quadro seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Fiscais	200	200	200	200
Cíveis	150	1.931	25.472	25.811
<b>Total</b>	<b>350</b>	<b>2.131</b>	<b>25.672</b>	<b>26.011</b>

**27. DEMAIS OBRIGAÇÕES**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Parcelamento de Multa ANEEL		4.127	10.909	10.909
Consumidores (a)	192	192	80.968	17.750
Consignações a Favor de Terceiros			7.913	9.228
Arrendamento			3.315	2.536
Retenção de Quotas - RGR			724	724
Cauções e Garantia	66	72	962	537
Obrigações Com Empresas Ligadas	64	63	137	266
Outras Obrigações	850	87	3.600	2.574
<b>Total</b>	<b>1.172</b>	<b>414</b>	<b>101.756</b>	<b>44.524</b>
<b>Circulante</b>	<b>1.172</b>	<b>414</b>	<b>30.124</b>	<b>38.655</b>
<b>Não Circulante</b>			<b>71.632</b>	<b>5.869</b>

**(a) PIS/COFINS derivada da exclusão do ICMS das respectivas bases de cálculos**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão realizada em 15 de março de 2017, decidiu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Ao finalizar o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706-9, com repercussão geral reconhecida, os ministros entenderam que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinadas ao financiamento da seguridade social. Prevaleceu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, no sentido de que a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas na Constituição, pois não representa faturamento ou receita, representando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual.

Em 12 de junho de 2017, a CEB Distribuição S.A., motivada pela decisão do STF, iniciou ação judicial vinculada ao processo nº 1004984-34.2017.4.01.3400, com petição abordando o pleito de reconhecimento do direito de compensação por tributo, com tributos recolhidos indevidamente com débitos tributários e vencidos das contribuições para o PIS e para a COFINS, ou com débitos próprios de quaisquer outros tributos ou contribuições.

Com liminar de tutela de urgência deferida em 22 de setembro de 2017, a CEB DIS adquiriu também o direito de não mais incluir o ICMS nas bases de cálculo do PIS/COFINS, com adoção de prática a partir das apurações de outubro de 2017. Em janeiro de 2019, com fulcro na Nota Técnica Conjunta - 001/2019 - SCT/SRG, a CEB DIS, conforme Resolução de Diretoria nº 005/2019, concluiu por aguardar o julgamento definitivo da ação, que só ocorrerá com o trânsito em julgado da sentença, para então repassar a redução das alíquotas efetivas do PIS/COFINS ao consumidor.

Em 2017, o Plenário do STF decidiu, por maioria, que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS/COFINS. A Fazenda interpôs embargos de Declaração com efeitos modificativos para modular os efeitos decisórios nos seguintes aspectos: que somente o ICMS efetivamente pago, e não o faturado, seja excluído da base de cálculo; e que não haja efeito retroativo da decisão, situação em que a decisão teria seus efeitos válidos tão somente do trânsito em julgado.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

A Aneel, no dia 17 de março de 2020, abriu discussão para tomada de subsídios sobre o tratamento regulatório a ser dado a decisões judiciais sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de energia do consumidor. Após essa fase, a Agência Reguladora abrirá consulta pública com a proposta de regulamento a respeito.

## 28. OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONCESSÃO

	Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Uso do Bem Público		150
Participação Financeira do Consumidor - Valores Não Aplicados (a)	1.103	3.250
<b>Total</b>	<b>1.103</b>	<b>3.400</b>
<b>Não Circulante</b>	<b>1.103</b>	<b>3.400</b>

(a) Valores recebidos antes do início do empreendimento e não aplicados.

A variação na conta de Participação Financeira do Consumidor se refere a transferência de saldo para o intangível quando da conclusão das obrigações.

## 29. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## 29.1. Capital Social

O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 566.025 (R\$ 566.025 - 2018). As ações são escriturais e sem valor nominal, sendo que as ações preferenciais de ambas as classes não têm direito a voto.

A composição do Capital Social subscrito e integralizado, por classe de ações, é a seguinte:

Capital Total em Ações	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado
<b>Ações Ordinárias</b>	<b>7.184.178</b>	<b>7.184.178</b>
<b>Ações Preferenciais</b>	<b>7.232.205</b>	<b>7.232.205</b>
Classe A	1.313.002	1.313.002
Classe B	5.919.203	5.919.203
<b>Total</b>	<b>14.416.383</b>	<b>14.416.383</b>
<b>Valor Patrimonial por Ação:</b>		
Patrimônio Líquido	783.986	734.451
Quantidade de Ações	14.416.383	14.416.383
<b>Valor Patrimonial por Ação - Em (RS)</b>	<b>54,38</b>	<b>50,95</b>

## 29.2. Ajuste de Avaliação Patrimonial

A composição do saldo da rubrica Ajustes de Avaliação Patrimonial é a seguinte:

	31/12/2019	31/12/2018 Reapresentado
Custo Atribuído do Ativo Imobilizado (Nota 29.2.1)	187.869	187.869
Ganho na Variação de Percentual - Corumbá Concessões S.A.	20.421	18.887
Perda Atuarial - Plano de Previdência	(98.904)	(57.007)
<b>Total</b>	<b>109.386</b>	<b>149.749</b>

Neste grupo estão contabilizados os seguintes eventos:

## 29.2.1. Custo atribuído (Deemed Cost)

A Reserva Para Ajustes de Avaliação Patrimonial foi constituída em decorrência dos ajustes por adoção do custo atribuído do ativo imobilizado na data de transição, no montante de R\$ 195.191, líquido de efeitos tributários.

Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, quando da alienação dos ativos a que elas se referem. Em 2009, ocorreram vendas de terrenos e a reserva foi realizada em R\$ 6.374, líquido dos efeitos tributários.

Em 2018, outros terrenos foram vendidos e a reserva foi realizada em R\$ 489, líquido dos efeitos tributários.

O efeito decorrente da adoção do custo atribuído em 31 de dezembro de 2019 é demonstrado conforme quadro a seguir:

Terrenos	Controladora/Consolidado
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2008</b>	<b>1.442</b>
Ajustes por Adoção do Custo Atribuído	295.744
<b>Saldo em 1º de janeiro de 2009</b>	<b>297.186</b>
Alienação de Terreno - Exercício de 2009	(11.099)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2010 e 2011 - Valor Bruto</b>	<b>286.087</b>
Efeito Fiscal (IRPJ/CSLL - 34%) em 31 de dezembro de 2017 - Líquido do Efeito Fiscal	(97.270)
Alienação de Terreno - Exercício de 2018	(1.437)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>286.087</b>
Efeito Fiscal (IRPJ/CSLL - 34%)	(96.781)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018 - Líquido do Efeito Fiscal</b>	<b>187.869</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019 - Líquido do Efeito Fiscal</b>	<b>187.869</b>

## 29.3. Reserva de Lucros

## 29.3.1. Reserva Legal

A Reserva Legal é constituída à razão de 5% do Lucro Líquido apurado a cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/1976, até o limite de 20% do capital social. A destinação é facultativa quando a Reserva Legal, somada às Reservas de Capital, excederem 30% o Capital Social. A reserva somente é utilizada para o aumento do Capital Social ou para absorção de prejuízos.

## 29.4. Resultado do Exercício

A Companhia apurou um Lucro Líquido no exercício de 2019 no montante de R\$ 119.045 (R\$ 89.972 em 2018).

## 29.4.1. Demonstrativo da Destinação do Resultado de 2019

Distribuição do Lucro do Exercício	2019
Lucro do Exercício	119.045
Prejuízos Acumulados a Compensar (a)	(1.147)
Lucro do Exercício após Compensação de Prejuízo	117.898
Constituição da Reserva Legal - (5%)	(5.895)
Lucro Líquido Ajustado (art. 202 da Lei 6.404/1976)	112.003
Dividendo Mínimo Obrigatório - (25%)	28.001
Reserva para Expansão dos Negócios Sociais	84.002

(a) A Corumbá Concessões, durante o exercício de 2019, foi efetuando ajustes em cada uma das suas demonstrações financeiras trimestrais e representando os números comparativos ao exercício corrente. A CEB, com a finalidade de ajustar a equivalência patrimonial, efetuou os lançamentos contábeis sobre os efeitos dos ajustes de exercícios anteriores, contra a conta de prejuízos acumulados.

## 30. DESDOBRAMENTO DAS CONTAS DO RESULTADO

## 30.1. Receita Operacional Líquida

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Fornecimento de Energia Elétrica			3.964.515	3.622.738
Energia de Curto Prazo			386.950	195.879
Recursos de Parcela A e Outros Itens Financeiros			(230.218)	(94.548)
Receita de Construção			39.330	83.846
Aporte de Recursos da CDE			49.828	90.542
Receita de Prestação de Serviços	67.939	82.124	69.769	83.937
Suprimento de Energia			22.598	35.632
Disponibilidade do Sistema de Distribuição			51.477	28.667
Arrendamento e Aluguéis			33.273	31.900
Receita de Venda de Gás			6.932	5.242
Outras Receitas			9.877	2.377
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>67.939</b>	<b>82.124</b>	<b>4.404.331</b>	<b>4.086.212</b>
Impostos	(1.359)	(1.643)	(794.802)	(724.413)
Contribuições	(6.284)	(7.596)	(404.509)	(313.333)
Encargos do Consumidor	(26)		(455.282)	(458.256)
<b>Deduções da Receita Operacional Bruta</b>	<b>(7.669)</b>	<b>(9.239)</b>	<b>(1.654.593)</b>	<b>(1.496.002)</b>
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>60.270</b>	<b>72.885</b>	<b>2.749.738</b>	<b>2.590.210</b>

Os principais efeitos que influenciaram as variações nas contas de resultado foram:

## a) Reajuste Tarifário Anual - RTA 2019

A Aneel por meio da Resolução Homologatória 2.625 de 15 de outubro de 2019 homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual aplicado pela Companhia a partir de 22 de outubro de 2019.

Durante o processo de reajuste das tarifas, os custos regulatórios não gerenciáveis (Parcela A: energia, transporte e encargos) e os demais componentes financeiros são atualizados com base na variação de preços realizada nos últimos doze meses anteriores e a projeção para os doze meses subsequentes, nesse último caso a Conta de Compensação de Variação da Parcela A - CVA e Itens Financeiros. Na Parcela B, conhecido como custos gerenciáveis tem os valores recompostos pelo IPCA mais o Fator X que é composto pelos índices de produtividade, trajetória de adequação dos custos operacionais e incentivo a qualidade.

As tarifas praticadas tiveram efeito médio a ser percebido pelos consumidores de -6,79%, sendo -6,91% para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão e -6,52% para aquelas unidades atendidas em alta tensão.

No referido processo tarifário, os itens de efeito relevante foram os encargos setoriais, especificamente a conta CDE, com impacto médio de -7,17%. Destaca-se a revisão do orçamento da CDE-USO que contribuiu com apenas 0,77%. A retratada dos custos da CONTA ACR das tarifas de fornecimento contribuiu com efeito de -5,92% de variação no reajuste em vigor. Esse efeito foi devido a quitação antecipada dos empréstimos pela atuação conjunta da Agência Reguladora, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e do MME perante os bancos credores.

Desse índice de reajuste tarifário, a variação dos custos de Parcela A contribuiu para o efeito médio em -4,96% enquanto a variação de custos de Parcela B foi responsável por 0,65%.

Nesse processo, houve o ajuste dos itens financeiros reconhecidos pela Aneel que equivale a diferença entre os custos não gerenciáveis homologados e aqueles efetivamente praticados no ciclo tarifário anterior.

Do total dos Componentes Financeiros externos ao reajuste econômico, cuja variação foi de 9,40%, destaca-se a CVA Energia com maior impacto, cujo recursos das bandeiras tarifárias e da cobertura concedida no ciclo anterior não foram suficientes para liquidar os custos do risco hidrológico incorridos pela companhia.

## b) Reajuste Tarifário Anual - RTA 2018

Em reunião pública ordinária de diretoria, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) homologou o Reajuste Tarifário Anual da CEB Distribuição S.A. a ser aplicado a partir de 22 de outubro de 2018.

As tarifas praticadas tiveram efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 6,50%, sendo 6,15% para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão e 7,31% para aquelas unidades atendidas em alta tensão.

No referido processo tarifário, os itens mais representativos foram os encargos setoriais, especificamente a conta CDE, com impacto médio de 3,52%, bem como os custos com energia cujo reflexo representou 7,24%.

Cabe ressaltar a forte influência da variação cambial do dólar, em razão da energia comprada de Itaipu, com impacto de 2,41 p.p. e a aquisição da energia na modalidade "por quantidade" e por contratos de usinas em regime de cotas, com incrementos de 1,70 p.p. e 1,79 p.p., respectivamente.

Nesse processo, houve o ajuste dos itens financeiros reconhecidos pela Aneel que equivale a diferença entre os custos não gerenciáveis homologados e aqueles efetivamente praticados no ciclo tarifário anterior.

Com relação aos itens financeiros, destaca-se a CVA Energia com maior impacto (16,5%), cujo recursos das bandeiras tarifárias e da cobertura concedida no ciclo anterior não foram suficientes para liquidar os custos do risco hidrológico incorridos pela companhia.

## c) Revisão Tarifária Extraordinária - RTE

Conforme o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999, é permitida a Companhia pleitear, perante a Aneel, processo tarifário extraordinário, cuja finalidade é buscar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Assim, em decorrência da escalada do PLD a partir do 2º Semestre de 2017, tal oscilação resultou na Exposição Financeira no Mercado de Curto Prazo e no aumento expressivo das despesas do Risco Hidrológico dos contratos de Cotas de Garantia Física, Itaipu e CCEARs de Usinas Repactuadas. Além disso, o descaimento acentuado entre a cobertura tarifária e os custos incorridos pós RTA 2017 alavancou o saldo ativo de CVA de Energia.

A combinação desses fatores motivou o pleito da RTE que foi apreciado e aprovado pela diretoria da Agência Reguladora na 21ª Reunião Pública Ordinária ocorrida em 19 de junho de 2018, autorizando a aplicação das novas tarifas para o período de 22 de junho de 2018 a 21 de outubro de 2018, nos termos da Resolução Homologatória nº 2.406/18. O efeito médio a ser percebido pelos consumidores nas tarifas é de 8,81%, sendo 8,88% para os consumidores de Alta Tensão e 8,78% para os de Baixa Tensão.

## d) Bandeiras Tarifárias

O sistema de Bandeiras Tarifárias foi criado para substituir a tarifa do período seco e úmido, buscando fornecer um sinal de preços mais adequado ao consumidor e mais próximo do contexto atual de custos de geração de energia.

Desde 2015, as Bandeiras Tarifárias são acionadas tendo como base o Custo Unitário Variável - CUV relativo à última usina despachada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, por ordem de mérito. Isso ocorre para arrecadar recursos necessários para cobrir custos extras com a produção de energia mais cara, gerada por termelétricas.

A partir de 20 de fevereiro de 2017 entrou em vigor a Resolução Normativa nº 760/2017 da ANEEL, introduzindo as seguintes alterações: manutenção dos patamares de acionamento das Bandeiras Verde, Amarela, e Vermelha (patamares 1 e 2). Os valores correspondentes foram os seguintes: Bandeira Amarela, R\$ 20,00/MWh; e Bandeira Vermelha Patamar 1, R\$ 30,00/MWh e Patamar 2, R\$ 35,00/MWh.

Em 24 de outubro de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica instaurou a Audiência Pública - AP nº 61/2017 com o objetivo de coletar subsídios para redefinição da metodologia das Bandeiras Tarifárias.

Como resultado, por meio da Resolução Homologatória nº 2.392, a sistemática de definição das faixas de acionamento das bandeiras teve como base o realinhamento da regra em que passou a considerar o déficit de geração hidrológica - GSF (relação entre geração hidráulica total e a garantia física) e o preço da energia elétrica de curto prazo - PLD.

Dessa forma, os valores dos patamares foram definidos em bandeira amarela R\$ 1,00 a cada 100 KWh; a bandeira vermelha patamar 1 R\$ 3,00 para cada 100 KWh e bandeira vermelha patamar 2 R\$ 5,00 a cada 100 KWh consumidos.

Em 27 de fevereiro de 2019, foi instaurada Audiência Pública 08/2019 com a finalidade de aprimorar e revisar as faixas de acionamento das bandeiras tarifárias. Em 21 de maio de 2019, a Aneel aprovou a Resolução Homologatória nº 2.551/2019 estabelecendo as novas faixas de acionamentos e os adicionais das bandeiras tarifárias com vigência a partir de junho de 2019.



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Os valores definidos foram para bandeira amarela (R\$ 1,30 para cada 100 KWh consumidos), vermelha patamar 1 (R\$ 4,00 para cada 100 KWh consumidos) e vermelha patamar 2 (R\$6,00 para cada 100 KWh de consumo).

Após decisão da ANEEL, a partir de novembro, os valores das bandeiras foram aplicados sem a regra de arredondamento passando para R\$ 1,343 para cada 100 KWh consumidos na bandeira amarela, R\$ 4,169 para cada 100 KWh consumidos na vermelha patamar 1 e R\$6,243 para cada 100 KWh de consumo na vermelha patamar 2.

2018	Bandeira	2019	Bandeira
Janeiro/2018	Verde	Janeiro/2019	Verde
Fevereiro/2018	Verde	Fevereiro/2019	Verde
Março/2018	Verde	Março/2019	Verde
Abril/2018	Verde	Abril/2019	Verde
Mai/2018	Amarela	Mai/2019	Amarela
Junho/2018	Vermelha 2	Junho/2019	Verde
Julho/2018	Vermelha 2	Julho/2019	Amarela
Agosto/2018	Vermelha 2	Agosto/2019	Vermelha 1
Setembro/2018	Vermelha 2	Setembro/2019	Vermelha 1
Outubro/2018	Vermelha 2	Outubro/2019	Amarela
Novembro/2018	Amarela	Novembro/2019	Vermelha 1
Dezembro/2018	Verde	Dezembro/2019	Amarela

Os valores arrecadados são repassados para a Conta Centralizadora de Recursos da Bandeira Tarifária - CCRBT gerida pela CCEE. Esses recursos são homologados mensalmente pela Anel e são destinados a cobrir custos não previstos nas tarifas das distribuidoras, tais como: Encargos de Serviço do Sistema, despacho térmico, risco hidrológico, cotas de Itaipu, exposição ao mercado de curto prazo. Diante disso, caso os recursos das bandeiras não sejam suficientes, estes custos não cobertos são considerados no processo tarifário subsequente.

Em 2019, a Companhia recebeu R\$ 82,8 milhões, através do faturamento das contas de energia, R\$ 2,1 milhões por meio de repasse da CCRBT e repassou R\$ 23,1 milhões para a CCRBT, perfazendo um total retido pela empresa de R\$ 61,8 milhões para fazer frente aos custos extras de energia que foi alocada na Conta de Compensação de Valores da "Parcela A" - CVA, para reversão no próximo processo tarifário.

Recicla Faturada (A)	Repasse da CCRBT (B)	Repasse à CCRBT (C)	Total Retido pela Distribuidora (D = A+B+C)	Total Alocado na CVA (-D)
82.873	2.108	(23.158)	61.823	(61.823)

## e) Sobrecontratação

O Decreto 5.163/2004 e a regulamentação vigente do setor estabelecem que as empresas podem repassar os custos de repasse de aquisição do montante de sobrecontratação limitado a 105% para as tarifas. A variação financeira desse item é originada das sobras de energia elétrica valorada pela diferença entre o Preço Médio de aquisição de energia - PMIX e o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD. Com isso, se o PLD for maior que o PMIX, o impacto financeiro será positivo na liquidação do mercado de curto prazo, caso contrário, resultará em impacto negativo na liquidação financeira do mercado de curto prazo.

Nos Reajustes e Revisões Tarifárias, a Anel apura o montante do repasse da sobrecontratação e homologa os valores a serem alocados nas tarifas da CEB DIS. Entretanto, desde 2016, a Agência Reguladora vem calculando os montantes financeiros da sobrecontratação e considerando 100% do resultado (lucro/prejuízo) do mercado de curto prazo apurado como componente financeiro de forma provisória nos processos tarifários, independente do patamar regulatório de 105% do mercado regulatório. Essa situação decorre da indefinição da própria Agência acerca dos critérios a serem considerados nos montantes de energias relativos à Exposição/Sobrecontratação Involuntárias das distribuidoras. No entanto, a CEB DIS vem registrando contabilmente de forma prudencial os valores de ajustes da sobrecontratação considerando o patamar de 105%, na mesma regra praticada até 2015, respeitando o efeito no resultado de acordo com o princípio da competência além de minimizar eventual ajuste quando a agência definir a regra e recalcular os valores a partir de 2016.

Considerando as ações gerenciais implementadas em 2019, incluindo as declarações de Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficit - MCS D e o Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE, a CEB DIS fechou posição de sobras de energia elétrica no patamar de 28,6% no exercício, o que corresponde a R\$ 36,7 milhões, com 23,6 p.p acima do nível regulatório.

## f) Repasse de recursos da CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE foi criada originalmente pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, visando o desenvolvimento energético dos estados, cuja finalidade precípua constitui em prover recursos para o custeio de políticas públicas do setor elétrico.

A CDE tem como finalidade promover a universalização do serviço de energia elétrica; garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modernidade da tarifa dos consumidores residenciais Baixa Renda; prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modernidade tarifária; e promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados.

Com a publicação da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 (convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013), e da Medida Provisória nº 605, vigente no período de 23 de janeiro a 03 de junho de 2013, a CDE teve seu rol de destinações ampliado, quais sejam: prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica (na vigência da MP 605/2013); e prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição (na vigência da MP nº 605/2013).

Em caráter excepcional, visando atenuar os efeitos da conjuntura hidrológica desfavorável, diante das medidas empreendidas pelo Governo Federal em prol da modernidade tarifária, foi publicado o Decreto nº 7.945, de 07 de março de 2013, que introduziu novas alterações nos instrumentos de repasse de recursos da CDE.

Assim, a CDE passou a prover ainda: recursos para o risco hidrológico; exposição involuntária; ESS por segurança energética; e o valor integral ou parcial do saldo positivo acumulado pela Conta de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA, de que trata a Portaria Interministerial nº MME/MF nº 25/2002, relativo ao ESS e à energia comprada para revenda (CVA Energia e CVA ESS).

Conforme dispõe o inciso VII do artigo 13º da Lei nº 10.438/2002 combinado com o Decreto nº 7.891/2013, a CDE tem dentre suas finalidades, custear os descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos consumidores que possuem benefício tarifário.

No Reajuste Tarifário Anual da CEB DIS de 2019, a cobertura tarifária relativa ao encargo de CDE incorpora a quota anual da CDE USO, CDE Energia (Decreto 7.891/13) e a quota anual da CDE-Conta -ACR. Cabe destacar os seguintes fatos: (i) em março de 2019 findou o recolhimento da CDE-Energia (Decreto 7.891/13); (ii) adicionalmente, a CCEE em conjunto com MME e a Anel efetivaram a quitação antecipada do saldo dos empréstimos da Conta Ambiente de Contratação Regulada - Conta -ACR com os bancos cujo prazo para amortização iria até abril de 2020.

Com a quitação antecipada da CDE Conta ACR, finalizada em setembro de 2019, resultou um saldo remanescente para rateio entre as distribuidoras de energia elétrica. O montante do saldo remanescente totalizou em R\$ 641,95 milhões para ser dividido para cada distribuidora de acordo o Despacho nº 2.755/2019. Assim, a Companhia recebeu conforme o percentual de rateio o valor de R\$11,55 milhões que foram devidamente registrados como um ressarcimento de encargo do consumidor e teve em contrapartida a constituição na conta CVA encargos para devolução futura no processo.

Com a finalização da CDE Energia e Conta ACR, restou apenas a CDE-USO contabilizada na conta de Encargo do Consumidor e repassada nas tarifas dos consumidores.

Na conta Aporte de Recursos CDE é contabilizado os subsídios CDE, conforme a Resolução Homologatória nº 2.625/2019 que homologou o RTA 2019 que reconheceu o montante mensal a ser repassado da conta CDE USO no período de outubro de 2019 a outubro de 2020, de R\$ 3,370, e a Diferença Mensal de Receita (DMR), ambos para suportar os descontos e subvenções tarifárias que a CEB DIS aplica aos seus clientes.

## g) Mecanismos de Vendas de Excedentes - MVE

A participação no Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE deve obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, a qual estabelece que poderão participar como vendedores os agentes de distribuição que declararem sobras contratuais de energia elétrica.

O processamento do MVE ocorrerá anualmente, semestralmente e trimestralmente, estando o montante total de energia elétrica declarado pelo agente de distribuição limitado a 15% da sua respectiva carga no centro de gravidade, apurada nos 12 meses anteriores de dados disponíveis (montante divulgado pela CCEE). Nesse sentido, a CEB-D vendeu 73,9 MW/médios no mecanismo semestral, com validade de julho a dezembro de 2019, na modalidade de Energia Convencional Especial ao preço de "PLD + Spread".

## h) Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficit de Energia Nova - MCS D EN

A participação nos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficit de Energia Nova (MCS D EN) é definida de acordo com a Resolução Normativa nº 693, de 15 de Dezembro de 2015, que estabelece os critérios para aplicação do mecanismo de compensação de sobras e déficits de energia elétrica e de potência de contrato de comercialização de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração.

A regra prevê a ocorrência dos mecanismos A0: abr-dez, jul-dez e out-dez. Os mecanismos A-1 ocorrem em dezembro para vigência de jan-dez do ano seguinte.

Em 2019, a CEB-DIS descontratou via MCS D EN o montante de 404 GWh contra o montante de 1.477 GWh em 2018, considerando as declarações em vários produtos. Essa redução impacta diretamente na Receita de Energia de Curto Prazo que teve um aumento de R\$ 146,5 milhões para R\$ 348 milhões. Em contrapartida há um aumento no Custos de Energia Comprada para Revenda.

## 30.2. Custo com Serviço de Energia Elétrica

	Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Energia Elétrica Comprada Para Revenda	(1.583.239)	(1.441.133)
Energia Elétrica Comprada Para Revenda - Curto Prazo	(51.297)	(113.464)
Encargos de Uso da Rede Elétrica	(286.203)	(284.419)
Recaptação do Risco Hidrológico	(2.217)	(2.216)
<b>Total</b>	<b>(1.922.956)</b>	<b>(1.841.232)</b>

O Custo total da Energia Elétrica e Encargos registrou um aumento de R\$ 117.587 (6,15%), quando comparado com o mesmo período do ano anterior, tendo em vista: a) o aumento do custo da Energia Comprada para Revenda, em razão do nível de descontratação via MCS D ter sido menor em 2019 em relação a 2018, conforme Nota Explicativa nº 30.1. (f); e b) a redução dos Custos Variáveis do Mercado de Curto Prazo, relativo, principalmente, ao Risco Hidrológico que é precificado pelo Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

## 30.3. Custos e Despesas Operacionais por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Pessoal e Administradores	(16.519)	(13.742)	(224.368)	(207.443)
Serviço de Terceiros	(35.749)	(50.487)	(162.941)	(181.756)
(Provisão) Estimada/Reversão de Perdas com Crédito de Liquidação Duvidosa	2.699	294	(136.842)	(127.374)
Custo de Construção - Concessão (a)			(39.330)	(83.846)
Depreciação e Amortização	(1.097)	(826)	(58.393)	(56.751)
Reembolso de Custos Operacionais Contratuais - Investico			(36.106)	(27.622)
Material	(12.481)	(7.219)	(14.507)	(9.255)
Outras Despesas, líquidas de recuperação de despesas	(477)	(495)	57.843	18.153
<b>Total</b>	<b>(69.022)</b>	<b>(72.475)</b>	<b>(614.644)</b>	<b>(675.894)</b>
<b>Classificação:</b>				
<b>Custo da Operação</b>			<b>(283.230)</b>	<b>(304.649)</b>
<b>Custo dos Serviços Prestados a Terceiros</b>	<b>(48.231)</b>	<b>(55.793)</b>	<b>(51.749)</b>	<b>(64.017)</b>
<b>Despesas com Vendas</b>	<b>(2.805)</b>	<b>284</b>	<b>(119.021)</b>	<b>(137.758)</b>
<b>Despesas Gerais e Administrativas</b>	<b>(17.986)</b>	<b>(16.967)</b>	<b>(160.643)</b>	<b>(169.470)</b>

a) A Companhia contabiliza receitas e custos relativos a serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica. A margem de construção adotada é igual a zero, considerando que:

- A atividade fim é a distribuição de energia elétrica;
- Toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da atividade fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e
- A Companhia terceiriza a construção da infraestrutura.

Mensalmente, a totalidade das adições efetuadas ao ativo intangível em curso é transferida para o resultado, como custo de construção e operação.

## 30.4. Outras Receitas/(Despesas) Operacionais

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
<b>Outras Receitas Operacionais</b>				
Reversão de Provisão de Benefícios Pós-Emprego			16.104	11.241
Atualização do Valor Justo do Ativo Financeiro Indenizável - VNR			5.640	5.687
Recuperação de Créditos Baixados por Perdas			920	2.615
Reversão de Provisão para Riscos Tributários, Cíveis, Trabalhistas e Regulatórios (a)	1	10	7.347	40.317
Resultado na Baixa/Alienação de Bens (b)	42	3.773	10.033	78.731
Outras Receitas	124	1.681	7.148	26.718
<b>Subtotal</b>	<b>167</b>	<b>5.464</b>	<b>47.192</b>	<b>165.309</b>
<b>Outras Despesas Operacionais</b>				
Provisão de Benefícios Pós-Emprego			(16.425)	(11.569)
Provisão Para Riscos Tributários, Cíveis, Trabalhistas e Regulatórios (c)	(100)		(19.931)	(13.619)
Provisão Para Participação nos Lucros e Resultados (d)			(1.564)	(4.006)
Condenações Judiciais			(1.569)	(3.413)
Outras Despesas		(10)	4.470	(1.103)
<b>Subtotal</b>	<b>(100)</b>	<b>(10)</b>	<b>(35.019)</b>	<b>(33.710)</b>
<b>Outras Receitas (Despesas) Operacionais, Líquidas</b>	<b>67</b>	<b>5.454</b>	<b>12.173</b>	<b>131.599</b>

(a) A variação se refere principalmente à reversão da provisão para contingência, em 2018, do Auto de Infração ANEEL nº 18/2003, tendo em vista a mudança de classificação de provável para possível realizada pela Consultoria Jurídica da CEB Distribuição S.A..

(b) Em 2018, a CEB Geração S.A. efetuou a alienação de um imóvel no valor de R\$ 76.100. Como medida de flexibilização para mitigar o desequilíbrio financeiro da CEB DIS, a Distribuidora vem realizando licitações para alienação de terrenos, conforme demonstrado a seguir:

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

1) IMÓVEL LAGO SUL (LIC Nº 1144/2019):	2) IMÓVEL GUARÁ (LIC Nº 1144/2019):	3) IMÓVEL RIACHO FUNDO (LIC Nº 1145/2019):
- Licitação ocorreu no dia 30/09/2019 às 15h; - Valor mínimo do terreno: R\$ 3.350.000,00; - Valor adjudicado: R\$ 3.551.100,00; - Ágio: 6%;	- Licitação ocorreu no dia 30/09/2019 às 15h; - Valor mínimo do terreno: R\$ 2.470.000,00; - Valor adjudicado: R\$ 6.661.000,00; - Ágio: 169,67%;	- Licitação ocorreu no dia 25/09/2019 às 10h; - Valor mínimo do terreno: R\$ 293.000,00; - Valor adjudicado: R\$ 350.000,00; - Ágio: 19,45%;
4) IMÓVEL TAGUATINGA (LIC Nº 1148/2019)	5) IMÓVEL CRUZEIRO (LIC Nº 1210/2019):	6) IMÓVEL ASA NORTE (LIC Nº 1146/2019)
- Licitação prorrogada para o dia 20/11/2019 às 15h; - Valor mínimo do imóvel: R\$ 26.641.000,00; - Valor da caução: R\$ 266.410,00 (1% do valor do imóvel);	- Licitação prorrogada para o dia 22/11/2019 às 10h; - Valor mínimo do terreno: R\$ 430.000,00; - Valor da caução: R\$ 4.300,00 (1% do valor do imóvel);	- Licitação prorrogada para o dia 25/11/2019 às 10h; - Valor mínimo do imóvel: R\$ 10.200.000,00; - Valor da caução: R\$ 102.000,00 (1% do valor do imóvel);

(c) A valoração trata-se, substancialmente, de ação indenizatória movida pela Eletronorte em desfavor da CEB DIS em razão de aquisição do imóvel situado na SGAS 904 no ano de 2006. Parte do imóvel ainda está ocupada pela ASCEB, impossibilitando a transferência total da posse deste à adquirente. O pedido indenizatório fora negado em 1º grau, com reversão de entendimento pelo TJDF. Atualmente o processo pendente de julgamento de recurso especial pelo STJ. Diante disso, em outubro de 2019, foi constituída provisão contingencial no montante de R\$ 9.303.

(d) Decorre de participação dos empregados no resultado atribuído pela CEB Distribuição S.A., em função do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

## 30.5. Resultado Financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
<b>Receitas Financeiras</b>				
Juros/Variações Monetárias Sobre Ativos	11.150	1.656	33.260	24.239
Atualização Monetária - Ativos Regulatórios			22.038	33.531
Acrescimos Moratórios em Conta de Energia (a)			38.450	27.518
Rendimentos de Aplicações Financeiras	886	599	9.997	6.117
Receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	12.967	8.388	28.115	23.495
Reversão de Juros Sobre Capital Próprio	(8.388)	(8.388)	(23.338)	(23.388)
Multas e Penalidades Aplicadas			758	2.505
Tributos Sobre Receitas Financeiras	(1.336)	(885)	(4.768)	(3.718)
Outras Receitas Financeiras		74	52	1.632
<b>Subtotal</b>	<b>15.279</b>	<b>1.444</b>	<b>104.514</b>	<b>91.931</b>
<b>Despesas Financeiras</b>				
Juros/Variações Monetárias Sobre Passivos (b)	(237)	(79)	(35.883)	(69.132)
Encargos de Dívidas (c)	(572)		(45.841)	(56.465)
Atualização Monetária - Passivos Regulatórios			(27.652)	(53.770)
Atualização de Benefício Pós-Emprego				(1.014)
Recuperação de Despesas (d)			30	27.268
Juros e multa por atraso de pagamento (e)			(21.820)	
Outras Despesas Financeiras	(2.887)	(145)	(19.501)	(47.646)
<b>Subtotal</b>	<b>(3.696)</b>	<b>(224)</b>	<b>(150.667)</b>	<b>(200.759)</b>
<b>Varição Cambial sobre Fatura de Energia Elétrica</b>			<b>(1.214)</b>	<b>(4.223)</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>11.583</b>	<b>1.220</b>	<b>(47.367)</b>	<b>(113.051)</b>

(a) Reflexo das ações adotadas pela Companhia para redução da inadimplência e melhora na performance operacional da empresa, com a intensificação das suspensões dos fornecimentos aos consumidores inadimplentes e o programa de recuperação de receita - RECUPERA, o qual foi criado para incentivar a recuperação de créditos com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2018.

(b) Juros/Variações Monetárias Sobre Passivos: a redução se deve, substancialmente, às amortizações durante o exercício de 2019 de relevantes passivos que haviam sido renegociados e parcelados e, consequentemente, à redução dos juros e variações monetárias se comparado os períodos, fato este que não ocorreu em 2018, sendo agravado pelos seguidos atrasos por falta de caixa da CEB Distribuição S.A. naquele ano.

(c) A redução se deve, substancialmente, às amortizações e trocas de dívidas realizadas durante o exercício de 2019.

(d) Em 2018, ocorreu a reversão de uma atualização monetária sobre uma contingência regulatória.

(e) Encargos aplicados pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, relativo ao não repasse do ICMS, das competências de dezembro de 2018, bem como de janeiro e fevereiro de 2019.

## 31. LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO BÁSICO E DILUÍDO

Os acionistas ordinaristas e preferencialistas possuem direitos diferentes em relação a dividendos, direito a voto e em caso de liquidação, conforme determina o estatuto social da Companhia. Desta forma, o lucro por ação, básico e diluído, foi calculado com base no lucro do exercício disponível para os acionistas.

## 31.1. Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuído aos acionistas da Companhia, disponível aos portadores de ações ordinárias e preferenciais, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação durante o exercício.

## 31.2. Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais em circulação, para presumir a conversão de todas as ações potenciais diluídas. A Companhia não possui categoria de ações potenciais diluídas.

A seguir são apresentados os cálculos do lucro por ação, básico e diluído:

	31/12/2019	31/12/2018
<b>Lucro Atribuível aos Acionistas da Companhia</b>	<b>119.045</b>	<b>89.972</b>
Lucro Alocado às Ações Ordinárias - Básicas e Diluídas	56.490	42.694
Lucro Alocado às Ações Preferenciais - Básicas e Diluídas	62.555	47.278
<b>Média Ponderada das Ações em Circulação</b>		
Ações Ordinárias - Básicas e Diluídas	7.184	7.184
Ações Preferenciais - Básicas e Diluídas	7.232	7.232
<b>Lucro por Ação - R\$ 4</b>		
Ações Ordinárias - Básicas e Diluídas	7,8634	5,9430
Ações Preferenciais - Básicas e Diluídas	8,6497	6,5373

## 32. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

## 32.1. Controladora Final

A Companhia é controlada pelo Governo do Distrito Federal - GDF.

## 32.2. Remuneração do Pessoal-Chave da Administração

O Grupo não possui transações de empréstimos ou outras transações com diretores/conselheiros ou familiares imediatos. As remunerações dos administradores, responsáveis pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia e de suas controladas, que incluem os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e diretores estatutários, estão apresentadas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Remuneração	4.015	2.952	10.605	8.698
Demais Benefícios de Curto Prazo	98	83	261	386
<b>Total</b>	<b>4.113</b>	<b>3.035</b>	<b>10.866</b>	<b>9.084</b>

O Grupo pratica a concessão de empréstimo no valor de uma remuneração, quando solicitado, em razão da licença remunerada anual apenas para os diretores, não incluindo conselheiros ou familiares imediatos, porém não concede remuneração variável e tampouco benefícios pós-emprego aos administradores e conselheiros.

## 32.3. Transações com Partes Relacionadas

Os saldos e as transações com partes relacionadas da Companhia estão demonstrados conforme a seguir:

## 32.3.1. Operações da Controladora com seus acionistas controladores e suas controladas

Transações com Partes Relacionadas (Balço Patrimonial)	Notas	Controladora	
		31/12/2019	31/12/2018
<b>Ativo</b>		<b>48.629</b>	<b>64.528</b>
Contas a Receber, Líquido da PECLD		18.526	26.994
Governo do Distrito Federal	a	18.526	26.994
Demais Ativos		30.103	37.534
Dividendos/JSCP	b	18.681	24.119
CEB Lajeado S.A.		7.131	7.131
CEB Geração S.A.		2.324	10.002
CEB Participações S.A.		6.409	3.945
Corumbá Concessões S.A.		889	1.718
Energética Corumbá III S.A.		1.928	1.323
<b>Empréstimos e Financiamentos (Mútuos)</b>		<b>11.399</b>	<b>13.414</b>
Corumbá Concessões S.A.		11.399	13.414
<b>Outras Operações</b>		<b>23</b>	<b>1</b>
CEB Distribuição S.A.		23	1
<b>Passivo</b>		<b>67.157</b>	<b>645</b>
Dividendos	c	20.670	583
Governo do Distrito Federal		20.670	583
<b>Empréstimos e Financiamentos</b>		<b>45.633</b>	
Banco de Brasília - BRB		45.633	
<b>Demais Obrigações</b>		<b>854</b>	<b>62</b>
CEB Distribuição S.A.	d	791	62
CEB Distribuição S.A.	e	63	

Transações com Partes Relacionadas (Resultado)	Notas	Controladora	
		31/12/2019	31/12/2018
<b>Receitas</b>		<b>61.760</b>	<b>74.473</b>
Receita de Prestação de Serviços		60.270	72.885
Governo do Distrito Federal	f	60.270	72.885
<b>Encargos de Mútuos</b>		<b>1.490</b>	<b>1.588</b>
Corumbá Concessões S.A.	g	1.490	1.588
<b>Despesas</b>		<b>(4.382)</b>	<b>294</b>
(Provisão)/Reversão Estimada de Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa		(2.699)	294
Governo do Distrito Federal	h	(2.699)	294
<b>Despesas de Juros e Correção Monetária</b>		<b>(1.683)</b>	
Banco de Brasília - BRB		(1.683)	

a) Representa valores a receber por serviços prestados de obras e manutenção da rede de iluminação pública ao Governo do Distrito Federal. Estes serviços são prestados conforme contratos realizados entre a CEB e o GDF;

b) Representa valores a receber de dividendos declarados e juros sobre o capital próprio decorrentes dos resultados das investidas;

c) Trata-se de dividendos a pagar ao acionista controlador;

d) A CEB DIS possui empregados cedidos à Companhia Energética de Brasília - CEB, que efetua mensalmente o ressarcimento do custo efetivo dos salários e dos benefícios dos empregados cedidos. A cessão é por tempo indeterminado e não há cobrança de taxas adicionais;

e) Refere-se a valores a pagar de depósitos de faturas de órgãos públicos realizado na conta corrente da Companhia Energética de Brasília - CEB, que serão repassados, através de encontro de contas, à CEB DIS;

f) Representa a receita pelos serviços de iluminação pública (obras e manutenção do parque) prestados ao Governo do Distrito Federal - GDF (Administrações Regionais, Empresas Públicas, Secretarias de Governo e Outros). Estes serviços são faturados de acordo com os contratos firmados entre a CEB e o Governo do Distrito Federal - GDF;

g) Diz respeito aos encargos dos empréstimos (mútuos) realizados com a investida Corumbá Concessões S.A. em 2016 e 2017, cujas remunerações correspondem a juros de 1% + IGP-M e a 128% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, respectivamente;

h) Representa as variações sobre as Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa com o Governo do Distrito Federal - GDF, pelos serviços de manutenção e obras de Iluminação Pública por serviços prestados pela CEB.

## 32.3.2. Operações do Grupo e seus acionistas controladores e coligadas

Transações com Partes Relacionadas (Balço Patrimonial)	Notas	Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018
<b>Ativo</b>		<b>91.025</b>	<b>116.915</b>
Contas a Receber, Líquida da PECLD		75.625	95.822
Corumbá Concessões S.A.	a	460	416
Energética Corumbá III S.A.	a	112	102
Governo do Distrito Federal	b	75.053	95.304

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Transações com Partes Relacionadas (Balanço Patrimonial)	Notas	Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018
<b>Demais Ativos</b>		<b>15.400</b>	<b>21.093</b>
<b>Dividendos/JSCP</b>	<b>c</b>	<b>4.001</b>	<b>7.142</b>
Corumbá Concessões S.A.		889	1.718
Energética Corumbá III S.A.		1.928	1.323
Investco S.A.		1.184	4.101
<b>Empréstimos e Financiamentos (Mútuos)</b>		<b>11.399</b>	<b>13.950</b>
Corumbá Concessões S.A.		11.399	13.950
<b>Outras Operações</b>			<b>1</b>
Governo do Distrito Federal			1
<b>Passivo</b>		<b>739.143</b>	<b>245.982</b>
<b>Fornecedores</b>	<b>d</b>	<b>20.587</b>	<b>25.998</b>
Corumbá Concessões S.A.		15.755	18.240
Energética Corumbá III S.A.		4.832	7.758
<b>Contribuição de Iluminação Pública</b>	<b>e</b>	<b>44.541</b>	<b>108.713</b>
Governo do Distrito Federal		44.541	108.713
<b>Dividendos</b>	<b>f</b>	<b>20.670</b>	<b>583</b>
Governo do Distrito Federal		20.670	583
<b>Empréstimos e Financiamentos</b>		<b>45.633</b>	
Banco de Brasília - BRB		45.633	
<b>Parcelamento de Tributos (ICMS)</b>		<b>604.397</b>	<b>108.152</b>
Governo do Distrito Federal		604.397	108.152
<b>Arrendamento a Pagar</b>		<b>3.315</b>	<b>2.536</b>
Investco S.A.		3.315	2.536

Transações com Partes Relacionadas (Resultado)	Notas	Consolidado	
		31/12/2019	31/12/2018
<b>Receitas</b>		<b>515.797</b>	<b>549.555</b>
<b>Receita de Disponibilidade da Rede</b>	<b>a</b>	<b>6.382</b>	<b>4.883</b>
Corumbá Concessões S.A.		5.128	3.785
Energética Corumbá III S.A.		1.254	1.098
<b>Receita pela Arrecadação da CIP</b>		<b>5.977</b>	<b>4.060</b>
Governo do Distrito Federal		5.977	4.060
<b>Receita de Prestação de Serviços e Fornecimento de Energia Elétrica</b>	<b>g</b>	<b>501.948</b>	<b>543.084</b>
Governo do Distrito Federal		501.948	543.084
<b>Encargos de Mútuo</b>		<b>1.490</b>	<b>1.588</b>
Corumbá Concessões S.A.		1.490	1.588
<b>Despesas</b>		<b>(339.877)</b>	<b>(306.596)</b>
<b>Energia Comprada para Revenda</b>	<b>h</b>	<b>(250.183)</b>	<b>(226.692)</b>
Corumbá Concessões S.A.		(199.543)	(181.214)
Energética Corumbá III S.A.		(50.640)	(45.478)
<b>Despesa com Arrendamento</b>		<b>(39.786)</b>	<b>(30.438)</b>
Investco S.A.		(39.786)	(30.438)
<b>Provisão/Reversão Estimada de Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa, líquidas</b>	<b>i</b>	<b>(48.225)</b>	<b>(49.466)</b>
Governo do Distrito Federal		(48.225)	(49.466)
<b>Despesas de Juros e Correção Monetária</b>		<b>(1.683)</b>	
Banco de Brasília - BRB		(1.683)	

- a) As empresas Corumbá Concessões S.A. e Energética Corumbá III S.A. são acessantes do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB DIS e pagam pelo seu uso por meio de tarifas regulamentadas pelo Órgão Regulador;
- b) Trata-se do fornecimento de energia elétrica (CEB DIS) e serviços de iluminação pública (obras e manutenção da rede) da Companhia Energética de Brasília - CEB prestados ao Governo do Distrito Federal - GDF. Pelo fornecimento de energia elétrica é cobrada a tarifa homologada pelo Órgão Regulador para a classe Poder Público. Pelos serviços de obras e manutenção da rede de iluminação pública, a cobrança é feita com base em contratos firmados entre a CEB e o Governo do Distrito Federal - GDF;
- c) Representa valores a receber de dividendos declarados e juros sobre o capital próprio sobre o resultado das coligadas;
- d) A CEB DIS tem contratos bilaterais de suprimento de energia com as empresas Corumbá Concessões S.A. e Energética Corumbá III S.A.;
- e) A Contribuição de Iluminação Pública - CIP foi instituída no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e nos logradouros públicos do Distrito Federal. A cobrança da CIP é efetuada na fatura de consumo de energia elétrica e é devida ao Governo do Distrito Federal - GDF;
- f) Trata-se de dividendos a pagar ao acionista controlador;
- g) Representa a receita decorrente do fornecimento de energia, prestação de serviços pela arrecadação da CIP e dos serviços de iluminação pública (obras e manutenção do parque) prestados ao Governo do Distrito Federal - GDF (Administrações Regionais, Empresas Públicas, Secretarias de Governo e Outros). Estes serviços são faturados de acordo com os contratos firmados entre a CEB e o Governo do Distrito Federal - GDF.
- h) A CEB DIS tem contratos bilaterais de suprimento de energia com as empresas Corumbá Concessões S.A. e Energética Corumbá III S.A.;
- i) Representam as provisões/reversões das Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa com o Governo do Distrito Federal - GDF (vencidos há mais de 360 dias), cuja natureza do serviço inclui o fornecimento de energia elétrica registrado na CEB DIS e serviços de manutenção e obras de iluminação pública prestados pela CEB.

**32.3.3. Operações com a FACEB**

A Companhia e suas controladas são patrocinadoras da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB. Vide detalhes das transações na Nota Explicativa nº 25.

**32.4. Acordo de Cooperação Técnica**

Em outubro de 2012, a Diretoria da CEB DIS, por meio da Resolução nº 378, autorizou a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, órgão que administra o parque tecnológico do Governo do Distrito Federal - GDF, a fim de migrar os serviços de processamento e armazenamento de dados da Companhia para o Data Center da SEPLAN. O referido Acordo prevê ainda, a utilização pela SEPLAN, dos dados da CEB DIS para fazer o cabeamento de fibra ótica, sem custos recíprocos.

**33. SEGUROS**

Em 31 de dezembro de 2019, a cobertura de seguros contra riscos operacionais da CEB DIS incluía danos materiais, não havendo cobertura para lucros cessantes e responsabilidade civil.

Os bens móveis e imóveis compostos por equipamentos, máquinas, ferramentas, móveis e utensílios e demais instalações relacionadas aos prédios administrativos, operacionais, laboratórios e subestações de distribuição, componentes do ativo imobilizado, estão cobertos, até 30 de dezembro de 2020, por contrato de seguro para riscos nomeados contra incêndio, raios, explosões e danos elétricos. O custo do prêmio foi de R\$ 1.699 e a importância segurada é de aproximadamente R\$ 50.000.

Os bens das Usinas Hidrelétricas Luis Eduardo Magalhães (CEB Lajeado S.A.), Queimado (CEB Participações S.A.), Corumbá III (Energética Corumbá III S.A.) e Corumbá IV (Corumbá Concessões S.A.), também estão devidamente segurados.

Em 2019, o Grupo contratou seguro de responsabilidade para os Administradores (D&O) com importância segurada de R\$ 15.660, em garantia única, com prêmio de R\$ 103. O contrato é de 1 ano e é válido até 07 de dezembro de 2020.

**34. CONCILIAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO E O FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
<b>Resultado Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social</b>	<b>122.154</b>	<b>93.643</b>	<b>205.909</b>	<b>123.305</b>
<b>Ajustes ao Lucro (Prejuízo) do Período</b>				
Depreciação e Amortização	1.097	826	58.393	208
Resultado de Equivalência Patrimonial	(119.256)	(86.560)	(28.964)	(31.673)
Receita de Construção			(39.330)	(83.846)
Custo de Construção - Concessão			39.330	83.846
Constituição/(Reversão) Estimativa de Perda com créditos de liquidação duvidosa	(2.699)	294	136.842	127.374
Encargos da Dívida			19.406	56.465
Atualização a Valor Justo do Ativo Financeiro Indenizável			(5.460)	(1.968)
Atualização Monetária - Mútuo	(1.490)	(1.588)	(1.490)	(1.588)
Atualização Monetária - Contribuição de Iluminação Pública			862	2.298
Custo de Transação com Empréstimos			2.573	1.035
Provisões/Reversões de Riscos Trabalhista, Cível e Fiscais	100	(10)	21.380	(40.317)
	<b>(122.248)</b>	<b>(87.038)</b>	<b>206.069</b>	<b>111.834</b>
<b>(Acréscimos)/Decréscimos nos Ativos Operacionais</b>				
Contas a Receber	15.964	27.581	(156.240)	(240.153)
Estoques	(110)	30	1.885	591
Aplicações Financeiras			(531)	(2.585)
Depósitos e Bloqueios Judiciais	(5.743)	(16)	(11.126)	(7.105)
Valores a Receber de Parcela A e Outros Itens Financeiros			359.543	59.965
Tributos e Contribuições Compensáveis	712	1.239	75.398	25.786
Demais Créditos	19.443	(15.372)	(16.039)	41.641
	<b>30.266</b>	<b>13.462</b>	<b>33.184</b>	<b>(121.860)</b>
<b>Acréscimos/(Decréscimos) nos Passivos Operacionais</b>				
Fornecedores	(4.577)	6.442	(328.394)	121.246
Obrigações Tributárias	(148)	(1.511)	304.021	47.296
Contribuição de Iluminação Pública			(58.361)	(95.361)
Encargos Regulatórios			(38.100)	(756)
Obrigações Sociais e Trabalhistas	96	27	(2.550)	(7.763)
Obrigações Societárias	27.933	(1.856)	30.318	(22)
Valores a Pagar de Parcela A e Outros Itens Financeiros			(111.561)	3.044
Benefícios Pós-Emprego			(40.760)	(35.941)
Obrigações Vinculadas a Concessão			5.761	(14.920)
Demais Obrigações	758	(305)	(57.232)	261
	<b>24.062</b>	<b>2.797</b>	<b>(296.858)</b>	<b>17.084</b>
<b>Caixa Proveniente das Atividades Operacionais</b>				
Recebimento de Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	12.967	8.388	28.115	23.495
Pagamento de Imposto Renda e Contribuição Social				
Pagamento de Encargos da Dívida	(511)		(21.919)	(37.329)
	<b>12.456</b>	<b>8.388</b>	<b>6.196</b>	<b>(13.834)</b>
<b>Caixa Líquido Proveniente das (Usado nos) Atividades Operacionais</b>	<b>66.690</b>	<b>31.252</b>	<b>374.206</b>	<b>116.529</b>

**Evento não caixa relevante**

A Companhia recebeu da CEB Geração S.A. a cessão de crédito no valor de R\$ 35.414 pela sub-rogação do contrato dos direitos creditórios. Tal operação movimentou apenas contas do ativo e não compõe as movimentações do fluxo de caixa.

**35. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO DE NEGÓCIO**

O Grupo possui quatro segmentos divulgáveis de unidades de negócios estratégicas. Para cada uma delas, a Administração analisa os relatórios internos periodicamente. O resumo seguinte descreve as operações dos segmentos reportáveis:

- Distribuição e comercialização de energia elétrica: tem como atribuição distribuir e comercializar energia, sendo responsável por operar e manter a infraestrutura, bem como prestar serviços correlatos. Atua por intermédio da CEB Distribuição S.A.;
- Geração de energia: tem como atribuição produzir energia elétrica a partir de empreendimentos de fontes hidráulicas. Atua por intermédio da empresa CEB Geração S.A. e a CEB Participações S.A.;
- Comercialização de energia elétrica: tem como atribuição a comercialização de energia. Atua por intermédio da CEB Lajeado S.A.;
- Outros - Neste segmento está a Companhia Energética de Brasília - CEB, que tem como atribuições a participação em outras sociedades como sócia-quotista ou acionista e a prestação de serviços de expansão e manutenção do parque de iluminação pública do Distrito Federal; e a Companhia Brasiliense de Gás, que tem como atribuição a exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado.

As informações referentes a cada segmento reportável para os períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 estão contempladas no quadro seguinte:

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

## 35.1. Demonstração de Resultado por Segmento de Negócio

	Exercício findo em 31/12/2019					
	Distribuição	Geração	Comercialização	Outros	Eliminações	Consolidado
<b>ATIVOS DO SEGMENTO</b>	<b>1.157.398</b>	<b>9.138</b>	<b>96.319</b>	<b>16.232</b>		<b>1.279.087</b>
Adições (reduções) aos Ativos do Segmento no Exercício	(12.156)	1.574	(6.221)	(1.047)		(17.850)
<b>INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES</b>			<b>177.931</b>	<b>561.806</b>	<b>(421.362)</b>	<b>318.375</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>2.615.629</b>	<b>23.478</b>	<b>215.630</b>	<b>65.629</b>	<b>(170.627)</b>	<b>2.749.738</b>
Custo com Energia Elétrica	(2.029.977)	(5.086)	(58.520)		170.627	(1.922.956)
Custo de Operação	(232.342)	(765)	(45.087)	(5.036)		(283.230)
Custo do Serviço Prestado a Terceiros	(394)	(3.095)	(29)	(48.231)		(51.749)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>352.916</b>	<b>14.531</b>	<b>111.994</b>	<b>12.362</b>		<b>491.803</b>
<b>Receitas (Despesas) Operacionais</b>	<b>(235.500)</b>	<b>(5.078)</b>	<b>7.722</b>	<b>97.845</b>	<b>(103.517)</b>	<b>(238.528)</b>
Despesas com Vendas	(116.216)			(2.805)		(119.021)
Despesas Gerais e Administrativas	(130.899)	(4.658)	(6.414)	(18.672)		(160.643)
Resultado de Equivalência Patrimonial			14.804	119.256	(105.097)	28.964
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	11.615	(420)	(669)	67	1.580	12.173
<b>Lucro (Prejuízo) Operacional antes do Resultado Financeiro</b>	<b>117.416</b>	<b>9.454</b>	<b>119.715</b>	<b>110.207</b>	<b>(103.517)</b>	<b>253.275</b>
<b>Receitas (Despesas) Financeiras</b>	<b>(62.164)</b>	<b>1.415</b>	<b>1.778</b>	<b>11.605</b>		<b>(47.366)</b>
Receitas Financeiras	82.197	2.115	4.902	15.300		104.514
Despesas Financeiras	(143.148)	(700)	(3.122)	(3.696)		(150.666)
Varição Cambial	(1.214)					(1.214)
<b>Lucro (Prejuízo) Operacional antes dos Tributos</b>	<b>55.251</b>	<b>10.869</b>	<b>121.494</b>	<b>121.812</b>	<b>(103.517)</b>	<b>205.909</b>
<b>Imposto de Renda e Contribuição Social</b>	<b>(13.360)</b>	<b>(1.573)</b>	<b>(31.239)</b>	<b>(3.108)</b>		<b>(49.280)</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	(91.895)	(1.428)	(30.647)	(2.252)		(126.221)
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	78.535	(146)	(592)	(856)		76.941
<b>Lucro do Período</b>	<b>41.891</b>	<b>9.295</b>	<b>90.255</b>	<b>118.704</b>	<b>(103.517)</b>	<b>156.629</b>
Atribuído aos Acionistas Controladores						119.045
Atribuído aos Acionistas não Controladores						37.584

	Exercício findo em 31/12/2018					
	Distribuição	Geração	Comercialização	Outros	Eliminações	Consolidado
<b>ATIVOS DO SEGMENTO</b>	<b>1.169.554</b>	<b>7.564</b>	<b>102.540</b>	<b>17.279</b>		<b>1.296.937</b>
Adições (Reduções) aos Ativos do Segmento no Exercício	(6.785)	(32)	(3.588)	(1.489)		(11.894)
<b>INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES</b>			<b>183.734</b>	<b>564.307</b>	<b>(413.884)</b>	<b>334.157</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>2.456.209</b>	<b>18.306</b>	<b>187.817</b>	<b>76.938</b>	<b>(149.060)</b>	<b>2.590.210</b>
Custo com Energia Elétrica	(1.912.391)	(6.266)	(71.635)		149.060	(1.841.232)
Custo de Operação	(266.141)	(708)	(34.026)	(3.774)		(304.649)
Custo do Serviço Prestado a Terceiros	(3.565)	(3.112)	(1.548)	(55.792)		(64.017)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>274.112</b>	<b>8.220</b>	<b>80.608</b>	<b>17.372</b>		<b>380.312</b>
<b>Receitas (Despesas) Operacionais</b>	<b>(233.098)</b>	<b>73.540</b>	<b>4.188</b>	<b>68.260</b>	<b>(56.846)</b>	<b>(143.956)</b>
Despesas com Vendas	(137.938)		(104)	284		(137.758)
Despesas Gerais e Administrativas	(144.903)	(2.095)	(4.851)	(17.621)		(169.470)
Resultado de Equivalência Patrimonial			8.375	80.144	(56.846)	31.673
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	49.743	75.635	768	5.453		131.599
<b>Lucro (Prejuízo) Operacional antes do Resultado Financeiro</b>	<b>41.014</b>	<b>81.760</b>	<b>84.796</b>	<b>85.632</b>	<b>(56.846)</b>	<b>236.356</b>
<b>Receitas (Despesas) Financeiras</b>	<b>(118.134)</b>	<b>1.188</b>	<b>2.642</b>	<b>1.253</b>		<b>(113.051)</b>
Receitas Financeiras	84.594	1.353	4.507	1.477		91.931
Despesas Financeiras	(198.505)	(165)	(1.865)	(224)		(200.759)
Varição Cambial	(4.223)					(4.223)
<b>Lucro (Prejuízo) Operacional antes dos Tributos</b>	<b>(77.120)</b>	<b>82.948</b>	<b>87.438</b>	<b>86.885</b>	<b>(56.846)</b>	<b>123.305</b>
<b>Imposto de Renda e Contribuição Social</b>	<b>43.442</b>	<b>(26.939)</b>	<b>(20.428)</b>	<b>(3.670)</b>		<b>(7.595)</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	(3.360)	(26.939)	(20.305)	(2.376)		(52.980)
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	46.802		(123)	(1.294)		45.385
<b>Lucro (Prejuízo) do Período</b>	<b>(33.678)</b>	<b>56.009</b>	<b>67.010</b>	<b>83.215</b>	<b>(56.846)</b>	<b>115.710</b>
Atribuído aos Acionistas Controladores						89.972
Atribuído aos Acionistas não Controladores						25.738

## 36. EVENTO SUBSEQUENTE

## 36.1. Terceiro Equacionamento do Déficit do Plano de Benefício Definido - BD

O Terceiro Equacionamento do Déficit do Plano de Benefício Definido - BD, relativo ao exercício de 2018, conforme contrato celebrado entre a CEB DIS e a FACEB, será implantado até o final de abril de 2020, em atendimento às Leis

Complementares nº 108 e 109/2001, além da Resolução CGPC nº 30/2018, de 10/10/2018. De acordo com as diretrizes do Plano de Equacionamento, o valor mínimo legal, que caberá à CEB Distribuição é da ordem de R\$ 28,1 milhões, à FACEB o montante é de R\$ 201 mil e, aos Participantes e Assistidos, o valor de R\$ 71,1 milhões, com amortização no prazo máximo de 223 (duzentos e vinte três) meses.

## 36.2. Parcelamento CIP

Em janeiro de 2020, a CEB DIS liquidou o parcelamento referente à Contribuição de Iluminação Pública - CIP, no pagamento da última parcela no valor de R\$ R\$ 3.623.

## 36.3. Alienação de Sucatas

Foram realizados, no primeiro trimestre de 2020, 05 certames licitatórios para alienação de bens móveis inservíveis (veículos, sucatas, entre outros). O produto da arrecadação foi de 8,7 milhões de reais, obtendo ágio de 108%.

## 36.4. Alterações nos Planos de Benefícios Previdenciais FACEB

Em 17 de março de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União, Portaria nº 196 de 13 de março de 2020, na qual a Diretoria de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, face às suas atribuições, autoriza as alterações propostas aos regulamentos do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB, do Plano de Benefícios CEBPREV e a aplicação do regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdências - FACEB-SALDADO.

## 36.5. Efeito do Coronavírus nas Demonstrações Financeiras

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM emitiu o OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020 no qual destaca a importância de as Companhias Abertas considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e reportarem nas demonstrações financeiras os principais riscos e incertezas advindos dessa análise, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Na data de emissão destas Demonstrações Contábeis, a Companhia não vislumbra riscos à continuidade de seus negócios tampouco às estimativas e julgamentos contábeis.

Não é possível neste momento mensurar ou antecipar os eventuais impactos futuros decorrentes de uma pandemia do COVID-19. Estima-se apenas, no limite extremo, que serviços de atendimento ao público poderão provocar impactos nas operações, porém sem possibilidade de se avaliar seus respectivos reflexos financeiros.

Internamente, o Grupo vêm adotando medidas de precaução para evitar a disseminação do vírus. Até a emissão destas demonstrações, as ações tomadas não afetam ou comprometem as operações.

A Companhia seguirá observando atentamente o desenvolvimento desta situação.

Brasília, 23 de março de 2020.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA

Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos

FABIANO CARDOSO PINTO

Diretor Técnico

ALEXANDRE GUIMARÃES

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

MARLY GOMES ARAÚJO

Contadora - CRC - DF 7901/O-8

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 020, DE 13/03/2020

Referência: 90º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Relator: Alexandre Guimarães - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Assunto: Proposta de destinação do resultado do exercício de 2019.

Resolução: A Diretoria, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e atualizações, o Estatuto Social da Companhia e as normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e considerando as Demonstrações Financeiras do exercício de 2019, RESOLVE apresentar proposta de destinação do resultado apurado no exercício de 2019, assim constituída:

## DEMONSTRATIVO DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DE 2019

Lucro Líquido do Exercício	R\$ 119.046.788,19
Prejuízos Acumulados a Compensar	R\$ (1.148.130,33)
Lucro Líquido do Exercício após Compensação de Prejuízo	R\$ 117.898.657,86
Reserva Legal - (5%)	R\$ (5.894.932,89)
Lucro Líquido Ajustado (art. 202 Lei 6.404/1976)	R\$ 112.003.724,97
Dividendo Mínimo Obrigatório (*)	R\$ 28.000.931,24
Reserva para Expansão dos Negócios Sociais (**)	R\$ 84.002.793,73

(\*) O Estatuto Social da Companhia determina a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do período, ajustado na forma da lei.

(\*\*) O saldo remanescente do lucro líquido ajustado não distribuído aos acionistas será destinado como Reserva para Expansão dos Negócios Sociais e posteriormente, será aportado na CEB Distribuição S.A., de acordo com o Plano de Negócios 2020/2024.

## DEMONSTRATIVO DO VALOR DO DIVIDENDO POR AÇÃO

Classes de Ações	Valores	Valor por ação
Ações Ordinárias Nominativas	R\$ 11.984.245,08	1,6681
Ações Preferenciais Classe "A"	R\$ 5.155.193,39	3,9263
Ações Preferenciais Classe "B"	R\$ 10.861.492,77	1,8350
Total dos Dividendos - Exercício 2018	R\$ 28.000.931,24	

Em seguida, a Diretoria determinou o encaminhamento da matéria à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CEB, com vistas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

FABIANO CARDOSO PINTO

Diretor Técnico

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA

Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 026, DE 24/03/2020

Referência: 2.533ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Relator: Alexandre Guimarães - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Assunto: Demonstrações Financeiras e Parecer do Auditor Independente do exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Resolução: A Diretoria, com fundamento no inciso X art. 27 do Estatuto Social da CEB, e em consonância com o disposto na Instrução nº 480/2009, art. 25, inciso V e VI da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, RESOLVE registrar que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras da CEB relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, bem como as opiniões expressas no Relatório de Auditoria da MACIEL AUDITORES S.S., relativamente às demonstrações financeiras da CEB referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

FABIANO CARDOSO PINTO

Diretor Técnico

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA

Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, no âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração referente ao exercício de 2019, e examinou o Balanço Patrimonial Individual e Consolidado da Companhia Energética de Brasília - CEB, levantados em 31 de dezembro de 2019, as respectivas Demonstrações de Resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa. As peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, todas elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, instruções da CVM e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

O Colegiado tomou conhecimento do parecer da MACIEL AUDITORES S/S, emitido sem ressalvas e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário. Com base nos documentos apresentados e no relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, o Conselho Fiscal concluiu, por maioria, à exceção dos Conselheiros Luis Antonio Esteves Noel e Oldair Geraldo Gomes, que apresentaram voto conjunto apartado, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Brasília - CEB.

O Conselho também tomou conhecimento da Proposta de Destinação dos Resultados do Exercício de 2019, nos termos da Resolução de Diretoria nº 020, de 13.03.2020, e sobre ela emitiu parecer favorável, por unanimidade, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 163 da Lei nº 6.404/1976.

Brasília, 24 de março de 2020.

Reginaldo Ferreira Alexandre

Ana Paula Soares Marra  
Oldair Geraldo Gomes

Luis Antonio Esteves Noel  
Rodrigo Frantz Becker

## PARECER DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia Energética de Brasília - CEB-H, órgão assessor do Conselho de Administração da CEB, no exercício de suas atividades de revisão, monitoramento e avaliação dos controles internos e das demonstrações financeiras do exercício de 2019, e tendo em vista as informações recebidas dos representantes da MACIEL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sobre o exercício referido, considerando o disposto no art. 24 da Lei 13.303/2016 e no art. 8º, inciso III, do Regimento Interno do Comitê e com base nos documentos apresentados pela CEB, concluiu, por unanimidade, que as demonstrações foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, princípios técnicos formais e estão em ordem e adequadas em seus aspectos relevantes. Assim, com base nas revisões e discussões acima mencionadas, o Comitê de Auditoria Estatutário recomenda ao Conselho de Administração da CEB a aprovação das demonstrações financeiras auditadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Brasília, 23 de março de 2020.

Walter Luis Bernardes Albertoni

João Carlos de Oliveira  
Marcelo Joaquim Pacheco

José Antonio Corrêa Coimbra  
Wilmar Moreira Da Silva

## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, aos Conselheiros e aos Administradores da

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB - Brasília/DF

**Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, da Companhia Energética de Brasília - CEB ("Companhia" ou "Controladora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria:** Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram abordados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis tomadas em conjunto e, ao formar sua opinião sobre elas, o auditor não fornece uma opinião separada sobre os referidos assuntos. **Reconhecimento de receita e ambiente de tecnologia da informação:** Conforme descrito na Nota 2.22.2, as receitas oriundas do fornecimento de energia elétrica e atividades associadas aos serviços são reconhecidas quando as obrigações de desempenho são atendidas e o valor justo a receber são passíveis de mensuração. Como o processo de reconhecimento da receita é relevante para o desempenho da Companhia, de forma inerente adiciona componentes de risco de fraude. Também observa-se que as transações de fornecimento de energia elétrica são processadas substancialmente por meio de rotinas e controles automatizados. Consideramos esse um principal assunto de auditoria, tendo em vista o risco de fraude sobre o processo de reconhecimento da receita, além da elevada dependência do ambiente de tecnologia de informação. **Como nossa auditoria conduziu esse assunto:** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e teste dos controles relevantes relacionados ao reconhecimento das receitas de serviços e de energia elétrica. Com o auxílio dos nossos especialistas em tecnologia da informação, realizamos o entendimento do desenho do processo operacional e testamos a efetividade dos controles gerais e o ambiente de tecnologia, que incluem segurança da informação, gerenciamento de mudanças sistêmicas e operações de tecnologia da informação. Adicionalmente, inspecionamos a conciliação efetuada pela administração e confrontamos com os saldos contábeis com a posição analítica, além de procedimentos analíticos substantivos e a adequada divulgação em notas explicativas. Com base no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as políticas de reconhecimento de receitas da Companhia são apropriadas para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Provisão Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD):** Conforme descrito nas Notas 2.6.1 e 6.3, a Companhia possui uma estimativa da provisão para créditos de liquidação duvidosa que envolve um elevado nível de julgamento por parte da Administração. A determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa envolve a avaliação de várias premissas e fatores internos e externos, incluindo nível de inadimplência, política de renegociação e de parcelamentos e do cenário econômico atual e prospectivo. Esse julgamento considera diversas premissas na determinação das provisões. As provisões para crédito de liquidação duvidosa são constituídas levando em consideração as normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e são fundamentadas de acordo com política interna da Companhia. Tratamos esse tema como um principal assunto de auditoria em razão do impacto significativo que diferentes premissas, se consideradas, poderiam gerar nessa estimativa. **Como nossa auditoria conduziu esse assunto:** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, avaliação e conciliação dos registros analíticos com a posição registrada, inspecionamos documentos suportes para determinadas operações, realização de recálculo matemático da referida provisão considerando o efeito arrasto, testamos os controles relevantes relacionados à apuração da provisão para perdas de operações de créditos que incluem a integridade da base de dados, sistemas subjacentes, processamento, registro e divulgação. Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para estimar a provisão para créditos de liquidação duvidosa são aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Avaliação de Impairment (Imobilizado e Intangível):** Conforme descrito nas Notas 2.5.3 e 16, a Companhia, por meio de sua controlada CEB Distribuição S.A. possui a parcela dos investimentos realizados e não amortizados, até o final da concessão, classificados como ativo financeiro, por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente. Os saldos compostos pelos direitos de uso dos bens vinculados ao contrato de serviço de concessão amortizáveis até o prazo final da concessão são reconhecidos como ativo intangível na Companhia. Em função desta orientação, existe o risco de que a bifurcação entre ativo financeiro e ativo intangível apresente distorções atribuídas a erros nas estimativas preparadas pela Companhia. Adicionalmente, observa-se que o ativo financeiro, que representa a indenização a ser paga pelo Poder Concedente ao final da concessão para o concessionário, por investimentos de bens não reversíveis e não amortizados, deve ser atualizado conforme orientações do Órgão Regulador. Devido à relevância, complexidade e julgamento envolvido que podem impactar o valor desses ativos nas demonstrações contábeis, consideramos esse assunto significativo para a nossa auditoria. **Como nossa auditoria conduziu esse assunto:** Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação do desenho, implementação e efetividade operacional dos controles internos chave, relacionados à parcela dos investimentos realizados e o montante destes ativos, que não serão amortizados até o final do prazo da concessão. Avaliamos os critérios e

metodologia de bifurcação do ativo da Companhia e os cálculos efetuados da atualização da base de remuneração associada aos ativos existentes em operação, de acordo com o último ciclo tarifário da Companhia, além de revisarmos a conciliação da base de remuneração regulatória (BRR), homologada pela ANEEL, com os respectivos saldos contábeis. Consideramos que as premissas e a metodologia de avaliação utilizadas são aceitáveis, considerando as práticas utilizadas no mercado, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Benefícios Pós Emprego:** Conforme descrito na Nota 25, a Companhia e suas controladas são patrocinadoras da FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB, que além do plano assistencial, possui planos de benefícios pós-emprego na modalidade benefício definido, no qual a obrigação é calculada com base na estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados. Foi foco para a auditoria a provisão para déficit atuarial em função da relevância dos valores envolvidos e por envolver estimativas baseadas em premissas complexas e subjetivas por parte da administração, tais como taxas biométricas, projeções de aumento salarial e taxas de desconto. Variações nessas premissas podem trazer impactos relevantes no que diz respeito ao montante da provisão para déficit atuarial. A provisão para déficit atuarial foi reconhecida de forma proporcional as contribuições normais aportadas pela CEB em 2019, ficando responsável por 26,05% sobre o passivo líquido, que corresponde a R\$ 100.582, valor esse registrado no passivo. **Como nossa auditoria conduziu esse assunto:** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, o envolvimento dos nossos especialistas da área atuarial para nos auxiliar na avaliação e entendimento dos procedimentos adotados pela Companhia e a razoabilidade do percentual de responsabilidade da patrocinadora, por meio de evidências que demonstram que as ações de equacionamento do déficit atuarial definidas, vem respeitando o regime de responsabilidade paritária da patrocinadora, assim como a revisão da adequada divulgação em nota explicativa às demonstrações contábeis. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria sumarizados acima, consideramos apropriadas as julgamentos, estimativas e divulgações preparadas pela Administração incluídas em nota explicativa, relacionadas ao reconhecimento e mensuração dos saldos de benefícios pós-emprego, no contexto das demonstrações contábeis. Ênfases: **Reapresentação das demonstrações contábeis:** Conforme descrito na Nota 3, as demonstrações contábeis foram alteradas e estão sendo reapresentadas de modo a corrigir os efeitos da mudança de prática contábil relativa ao registro contábil do déficit atuarial do Plano de Benefício Definido - BD, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB, bem como a reclassificação do Superávit de Baixa Renda para melhor apresentação. Nossa opinião continua sendo sem modificação, uma vez que as demonstrações contábeis e seus valores correspondentes aos períodos anteriores foram ajustados de forma retrospectiva. **Investigação de Fraude:** Com base na Nota Explicativa nº 1.4, em 31 de outubro de 2019, a Polícia Civil do Distrito Federal realizou a Operação Apaté, que apura a suposta prática de furto de energia e fraude no medidor, com prejuízos à Companhia. As investigações estão restritas à suposta participação de terceirizados, ex-empregados e empregados da Companhia. Os efeitos das Perdas Não Técnicas no Resultado, independentemente da causa (furto de energia elétrica, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição e outros), já estão considerados nos custos da compra de energia elétrica. De acordo com a Administração da Companhia, os Controles Internos estão sendo revisados, bem como sua análise de Gestão de Riscos, na busca por mitigar novas ocorrências de irregularidades e fraudes. Nossa Opinião não contém modificação sobre esse assunto. **Outros Assuntos: Demonstrações do valor adicionado:** As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto. **Valores Correspondentes:** Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 29 de março de 2019, que conteve parágrafo de incerteza quanto à continuidade operacional e de ênfase relacionada a reapresentação das demonstrações contábeis. Sobre a continuidade operacional, em 2019, a Companhia realizou uma série de medidas para atender a sustentabilidade econômico-financeira, obtendo êxito no atingimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômico-financeira, exigidos no contrato de concessão, os limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos estão superiores ao estabelecido pela Resolução Autorizativa nº 6.092/2016 e os *covenants* econômico-financeiros, atendendo aos parâmetros exigidos no referido Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como da Resolução Normativa nº 787/2017-ANEEL. Os resultados das inequações obrigatórias para o exercício de 2019 foram apurados pela Companhia, restando avaliação do Órgão Regulador. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: · Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; · Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas; · Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração; · Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar à divida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional; · Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada; · Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 24 de março de 2020.

RUSSELL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - 2 CRCS 5.460/0-0 "T" SP  
Roger Maciel de Oliveira - Contador I CRCS 71.505/0-3 "T" SP - Sócio Responsável Técnico

**CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-P01292/2020 – ELETRÔNICO  
Processo: 00310-00003325/2020-20. Objeto: AQUISIÇÃO DE SWITCH ETHERNET GERENCIÁVEL INDUSTRIAL PARA INSTALAÇÃO EM SUBESTAÇÕES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020 - CEB-D/DG/DD/SMS/GEMA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SWITCH/2020 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ. Orçamento estimado: sigiloso. Fica prorrogada a abertura da Sessão Pública para o dia 20/08/2020, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 17 de julho de 2020.  
MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente da Comissão

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 00112-00021118/2018-79. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 125/2019 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e OLÍMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, a convalidação de atos, a reabertura do prazo de execução e acréscimo financeiro do Contrato originário. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 25 dias corridos, passando o seu vencimento de 17/08/2020 para 11/09/2020. Convalidam-se os atos praticados no período de 13/06/2020 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 25 dias corridos, deduzido deste prazo o período de convalidação constante item 1.3. do presente Termo, com vencimento em 07/07/2020. VALOR: Acrescenta-se ao contrato a importância de R\$ 32.630,98, correspondente a 3,76% do valor do objeto originalmente contratado. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor do contrato passará de R\$ 868.218,66 para R\$ 900.849,64. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE01705, no valor de R\$ 32.630,98, à conta do Programa de Trabalho: 15.451.6206.1079.0006, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: André Olímpio de Paula.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2020, referente ao pregão nº 02/2020, que entre si celebram as CEASA/DF e a C2H Solucoes em Servicos Ltda. Processo nº 00071-00000005/2020-13. Partes CEASA/DF e C2H Solucoes em Servicos Ltda. Data de Assinatura: 15 de Julho de 2020. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo passível de renovação até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor: R\$ 142.999,92 (cento e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles (Presidente); pela empresa: C2H Solucoes em Servicos Ltda: Cayron Fernandes Pereira e Hernani Liberato Conconi (Representantes Legais)

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 01/2016, de vigilância armada no âmbito da CEASA/DF, que entre si celebram a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a Euroseg Vigilância e Segurança LTDA – ME. Processo: 0071-000167/2015. Data de assinatura: 09 de Julho de 2020. Objeto: repactuação financeira do Contrato nº 01/2016. Valor: R\$ 52.223,52 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles (Presidente), pela Empresa: Euroseg Vigilância e Segurança LTDA – ME: Diogo Enrick Vieira de Almeida (Representante Legal).

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 05/2019, que entre si celebram a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a Calevi Mineradora e Comércio Ltda. Data de assinatura: 14 de Julho de 2020. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 05/2019 por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de julho de 2020. Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles (Presidente), pela Empresa: Calevi Mineradora e Comércio Ltda: Pablo Crispim Loureiro (Representante legal).

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 08/2018, que tem por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, que entre si firmam CEASA/DF e NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli. Processo: 0071-000181/2017. Data de assinatura: 14 de Julho de 2020. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº. 08/2018 por mais 12 (doze) meses. Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles (Presidente), pela Empresa: NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli: Júlio Cesar Miranda (Representante Legal).

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
CHEFIA DE GABINETE**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que requereu Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, nova Licença de Instalação para parcelamento de solo urbano da Vila Telebrasília, Região Administrativa de Brasília - RA I, processo nº 00391-00018372/2017-56.

Brasília/DF, 17 de julho de 2020  
RAQUEL FONSECA DA COSTA  
Chefe de Gabinete

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**EDITAL Nº 04/2020-IMÓVEIS**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

A Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que a licitante JR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Proposta de Compra nº 10045679 - ITEM 57) interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação do certame. Dessa forma, ficam convocados os subsequentes licitantes habilitados para o item para que, havendo interesse, apresentem eventuais contrarrazões ao recurso interposto pela licitante recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, com fundamento no tópico 64.2 do Edital, Capítulo VIII - Dos Recursos e seus Prazos, e § 3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Na oportunidade, informa-se que o requerimento deverá ser realizado por meio da plataforma online, acessando-se o site [www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br), no menu Serviços, opção Requerimento Online, ou por meio do endereço eletrônico da Comissão de Licitação: [copli@terracap.df.gov.br](mailto:copli@terracap.df.gov.br).

Brasília/DF, 15 de julho de 2020  
JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA  
Presidente da Comissão  
Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 01/2020**

PROCESSO: 00431-00004214/2020-91. PARTES: Distrito Federal, por meio da Secretaria Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES e o INSTITUTO TOCAR. DO OBJETO: Este instrumento visa a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 por 30(trinta) dias , até 06/08/2020, cujo o objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho(42698866) analisado pela Comissão Gestora, conforme Notas Técnicas nº 6 (42698996) e nº 25(43062289) e aprovada pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social - Substituta (43017437). VIGÊNCIA: na data da assinatura; SIGNATÁRIOS: Pela SEDES, KARINY ALVES, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social - Substituta, e pela OSC, MARIA REGINA DE ALMEIDA, Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017**

Processo: 00392-00004700/2018-90 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes LTDA-ME – CNPJ 11.383.230/0001-01. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência de 17/07/2020 a 17/07/2021 referente a contratação de pessoa jurídica especializada para confecção de crachás de identificação dos empregados da CODHAB. Valor do Contrato: R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais). Data da Assinatura do Termo Aditivo: 16/07/2020. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz Souza Silva, na

qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Roney Rocha Brum Junior, como Sócio. (Contrato publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2017; Primeiro Termo Aditivo publicado no DODF nº 102, de 28 de maio de 2018, pág. 69; Segundo Termo Aditivo publicado no DODF nº 132, de 18 de julho de 2019, pág. 34).

**EDITAL Nº 85/2020**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a Suspensão do pagamento das parcelas dos contratos de financiamentos da carteira imobiliária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB-DF, decorrentes de oferta de imóveis do patrimônio da CODHAB-DF, que foram pactuados por meio do aluguel legal, ou por meio das associações e cooperativas habitacionais vencedoras de certames licitatórios e/ou seus associados, ou por meio da venda direta, incluindo as prestações dos templos religiosos, por 30 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo, exceto dos contratos oriundos do Edital 10, não enquadrados no atendimento da política habitacional de interesse social, conforme deliberação da Diretoria Executiva da CODHAB, devido a atual situação de emergência em saúde pública pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Brasília/DF, 16 de julho de 2020  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2020**

Processo: 00050-00022162/2020-74. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO x APOIO HOTEIS, EVENTOS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 24.925.300/0003-01. DA MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com base no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 557.700,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 24.101; PT: 06.421.6217.2727.0003, ND: 33.90.39. Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2020NE000172, emitida em 10.07.2020, sob o evento 400091, na modalidade 02-Estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem a vigência compreendida entre o período de 11/07/2020 a 24/08/2020. DATA DE ASSINATURA: 10/07/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, na qualidade de Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal, e pela Contratada: VALÉRIA FARIAS MORAIS, na qualidade de Representante Legal

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**

**CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Senhor Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 4 do Regimento Interno do referido Conselho, CONVOCA todos os Conselheiros para a 2ª Reunião Ordinária no exercício de 2020, a ser realizada no dia 20 de Julho de 2020, às 15 horas, na sala de reunião virtual criada para esta finalidade. A reunião terá a seguinte pauta:

1. Apresentação do Plano de Ações e Serviços do SINE;
2. Avisos e Assuntos Gerais.

THALES MENDES FERREIRA  
Secretário de Estado de Trabalho

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 13º, do Decreto nº 10.024/2019 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 04/2020, cujo objeto consiste na Contratação de serviços de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, em favor da empresa: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, CNPJ: 61.600.839/0001-55, com o valor de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais)

para a taxa administrativa anual e valor global anual da Contratação de R\$ 7.619.400,00 (sete milhões, seiscentos e dezenove mil e quatrocentos reais), conforme documentos carreados nos autos do processo administrativo nº 00401-00022868/2019-75.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - (UASG: 926314)**

A Defensoria Pública do Distrito Federal comunica aos interessados que em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na Contratação de serviços de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, CNPJ: 61.600.839/0001-55, com a taxa administrativa unitária será de R\$ 14,75 (Quatorze reais e setenta e cinco centavos), valor total anual para a taxa administrativa de R\$ 106.200,00 (Cento e seis mil e duzentos reais) e o valor global da presente licitação, já incluso a taxa administrativa, bolsa auxílio e auxílio transporte, é de R\$7.619.400,00 (Sete milhões, seiscentos e dezenove mil e quatrocentos reais), conforme documentos carreados nos autos do processo administrativo nº 00401-00022868/2019-75.

CINTHIA MARIA DOMINGUES S. OLIVEIRA  
Pregoeira

**INEDITORIAL**

**DONISETE MARIANO DA COSTA**

**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 119/2020, para a atividade de AVICULTURA DE CORTE, no Núcleo Rural Taquara, chácara 23, Planaltina - DF, processo IBRAM nº 00391-00004784/2018-90. Donisete Mariano da Costa  
DAR-550/2020

**MARIA DO SOCORRO C. B. VASCONCELOS**

**AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, X MARIA DO SOCORRO COIMBRA CASTELO BRANCO VASCONCELOS, Objetivo: Termo de Compensação florestal pela supressão de árvores isoladas e remanescente de vegetação nativa do cerrado para implantação de parcelamento de solo na área situada na Fazenda Santa Bárbara, DF-140 Km 02, Setor Habitacional Tororó, o Termo de Compromisso nº 16/2020 – IBRAM/PRESI, Processo: 00391.00008723/2018-00. MARIA DO SOCORRO COIMBRA CASTELO BRANCO VASCONCELOS.  
DAAR-562/2020

**ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA**

CNPJ/ME nº 08.644.821/0001-72 - NIRE 53.201.380.939

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS**

Ficam convocados os senhores sócios da ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA. (“Sociedade”) para a reunião de sócios da Sociedade a ser realizada, em primeira convocação, no dia 28 de julho de 2020, às 14:00 horas, na Rua 14 Norte, lote 2 e 4, loja 110 A, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, CEP 71910 000, para deliberar sobre as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade referentes ao exercício social de 2019, em conformidade com o disposto no art. 1.078 do Código Civil, bem como sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2019. Brasília, 14 de julho de 2020. Edgard Gomes Corona e Thiago Lima Borges – Diretores.  
DAR-573/2020

**AUTO POSTO EPTG LTDA**

CNPJ: 34.051.439/0001-65

**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, Licença de Operação SEI-GDF nº 137/ 2020 - IBRAM/PRESI, Processo Nº 00391-00015268/2017-18, para Atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, sito na SIA Trecho 01 Lts 10,20,30,40- Guarã-DF CEP: 71.200-010, Brasília-DF.  
DAR-561/2020

## VIAÇÃO PIRACICABANA S/A

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)			Viação Piracicabana S/A						
Balancos Patrimoniais			Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido						
Ativo	31/12/2019	31/12/2018	Capital social	Reservas	Retenção de lucros	Reserva legal do exercício	Resultado	Adiantamento para aumento do capital	Patrimônio Líquido
<b>Circulante</b>	<b>160.606</b>	<b>115.975</b>	<b>66.227</b>	<b>22</b>	<b>104.701</b>	<b>4.670</b>	<b>-</b>	<b>2.800</b>	<b>178.420</b>
Caixa e equivalentes de caixa	10.458	5.752	-	-	-	-	-	1.900	1.900
Contas a receber	80.658	74.179	-	-	-	-	66.764	-	66.764
Estoques	5.811	5.316	-	-	47.570	-	(47.570)	-	-
Tributos a recuperar	15.003	4.559	-	-	8.305	-	-	-	8.305
Partes relacionadas	32.904	15.611	-	-	-	3.338	(3.338)	-	-
Adiantamentos	721	108	-	-	-	-	(15.856)	-	(15.856)
Outros créditos	15.051	10.450	-	-	-	-	-	-	(11.684)
<b>Não circulante</b>	<b>646.109</b>	<b>554.353</b>	<b>66.227</b>	<b>22</b>	<b>41.408</b>	<b>8.008</b>	<b>-</b>	<b>4.700</b>	<b>120.365</b>
<b>Realizável a longo prazo</b>	<b>68.713</b>	<b>87.175</b>	<b>66.227</b>	<b>22</b>	<b>41.408</b>	<b>8.008</b>	<b>-</b>	<b>4.700</b>	<b>120.365</b>
Contas a receber	8.152	-	-	-	-	-	52.518	-	52.518
Partes relacionadas	51.303	82.799	-	30.041	-	-	(23.048)	-	6.993
Depósitos	5.853	3.703	-	-	901	-	-	-	901
Outros créditos	1.223	189	-	-	-	2.626	(2.626)	-	-
Tributos diferidos	2.182	484	-	-	-	-	(6.711)	-	(6.711)
<b>Investimentos</b>	<b>160.272</b>	<b>139.423</b>	<b>66.227</b>	<b>30.041</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(6.625)</b>
Participações em controladas	160.232	139.383	-	-	(6.625)	-	-	-	(6.625)
Outros investimentos	40	40	-	-	-	-	-	-	-
Imobilizado	411.184	325.114	-	-	-	-	-	-	-
Intangível	5.940	2.642	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total do ativo</b>	<b>806.715</b>	<b>670.329</b>	<b>66.227</b>	<b>30.041</b>	<b>3.320</b>	<b>10.634</b>	<b>-</b>	<b>4.700</b>	<b>114.922</b>
<b>Passivo</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>						
<b>Circulante</b>	<b>272.302</b>	<b>268.292</b>	<b>Atividades operacionais</b>		<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>Demonstração do Valor Adicionado</b>		
Empréstimos e financiamentos	102.843	69.149	<b>Resultado antes do IRPJ e CSLL</b>		<b>48.652</b>	<b>87.481</b>	<b>31/12/2019</b>		
Debêntures	50.363	25.857	<b>Ajuste para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais:</b>		<b>48.652</b>	<b>87.481</b>	<b>761.770</b>		
Arrendamentos financeiros	9.325	16.121	Depreciação	47.158	28.899	Receitas	<b>734.071</b>		
Fornecedores	36.203	33.895	Amortização	877	739	Receita dos serviços prestados	<b>739.127</b>		
Obrigações tributárias	3.560	3.975	Custo na alienação do imobilizado	53.389	25.628	Outras receitas	<b>4.939</b>		
Imposto de renda e contribuição social	84	1.287	Provisão (Reversão) de contingências	2.506	(1.176)	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<b>17</b>		
Parcelamentos fiscais	61	63	Equivalência patrimonial	(17.133)	(10.182)	Insunhos adquiridos de terceiros	<b>(230.843)</b>		
Obrigações trabalhistas	42.006	40.537	Juros e variações monetárias s/ debêntures	18.373	-	Custo dos serviços prestados	<b>(189.879)</b>		
Adiantamentos	1.596	228	Perdas estimadas com créditos de liquid. duvidosas	(17)	117	Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	<b>(40.257)</b>		
Outras obrigações	3.595	3.941	<b>Resultado ajustado</b>	<b>153.805</b>	<b>131.506</b>	Perda/Recuperação de valores ativos	<b>(707)</b>		
Partes relacionadas	22.666	73.239	<b>Variações no ativo</b>	<b>(26.845)</b>	<b>(24.088)</b>	<b>Valor adicionado bruto</b>	<b>504.993</b>		
<b>Não circulante</b>	<b>419.491</b>	<b>281.672</b>	Estoques	(495)	(2.406)	Depreciação e amortização	<b>(29.638)</b>		
Empréstimos e financiamentos	10.254	62.759	Contas a receber	(14.648)	(35.049)	<b>Valor adicionado líquido produz. pela entidade</b>	<b>456.958</b>		
Debêntures	215.355	65.241	Tributos a recuperar	(3.304)	(2.419)	<b>Valor adicionado recebido em transferência</b>	<b>31.226</b>		
Arrendamentos financeiros	89.484	74.670	Depósitos	(2.150)	(1.316)	Resultado de equivalência patrimonial	<b>17.133</b>		
Obrigações tributárias	11.038	4.635	Adiantamentos	(613)	(108)	Receitas financeiras	<b>5.884</b>		
Tributos diferidos	50.239	58.654	Outros créditos	(5.635)	17.210	Outras	<b>8.209</b>		
Parcelamentos fiscais	224	286	<b>Variações no passivo</b>	<b>10.723</b>	<b>5.350</b>	<b>Valor adicionado total a distribuir</b>	<b>496.146</b>		
Partes relacionadas	37.754	12.790	Fornecedores	2.308	6.012	<b>Distribuição do valor adicionado:</b>			
Passivos contingenciais	5.143	2.637	Obrigações trabalhistas	1.469	(2.096)	<b>Pessoal</b>	<b>328.694</b>		
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>114.922</b>	<b>120.365</b>	Obrigações tributárias	5.988	3.153	Remuneração direta	<b>228.053</b>		
Capital social	66.227	66.227	Parcelamentos fiscais	(64)	(2.246)	Benefícios	<b>69.902</b>		
Reservas de capital	30.041	22	Adiantamentos	1.368	(840)	F.G.T.S	<b>18.366</b>		
Retenção de lucros	3.320	41.408	Outras obrigações	(346)	1.367	<b>Impostos, Taxas e contribuições</b>	<b>82.791</b>		
Reserva legal	10.634	8.008	<b>Caixa gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>137.683</b>	<b>112.768</b>	Federais	<b>65.923</b>		
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.700	4.700	Imposto de renda e contribuição social pagos	(7.597)	(21.390)	Estaduais	<b>14.150</b>		
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>806.715</b>	<b>670.329</b>	<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operac.</b>	<b>130.086</b>	<b>91.378</b>	Municipais	<b>3.272</b>		
<b>Demonstração dos Resultados</b>			<b>Atividades de investimentos</b>		<b>Remuneração de capitais de terceiros</b>				
	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2018</b>	Partes relacionadas	14.202	85.075	Juros	<b>25.277</b>		
<b>Receita líquida</b>	<b>716.110</b>	<b>697.836</b>	Aumento do capital e integralização de cotas	(16.051)	(3.599)	Aluguéis	<b>1.304</b>		
<b>Custos</b>	<b>(570.813)</b>	<b>(527.280)</b>	Adiantamento p/ futuro aumento de capital	(426)	(4.079)	Outras remunerações de capitais de terceiros	<b>3.689</b>		
<b>Lucro bruto</b>	<b>145.297</b>	<b>170.556</b>	Dividendos recebidos	7.038	20.386	<b>Remuneração de capitais próprios</b>	<b>66.764</b>		
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>	<b>(77.267)</b>	<b>(60.379)</b>	Aquisição de imobilizado	(186.617)	(103.307)	Resultado líquido do exercício	<b>496.146</b>		
Despesas comerciais	(10.750)	(10.224)	Aquisição no intangível	(4.175)	(918)	<b>Ebitda e Dívida Líquida</b>			
Despesas gerais e administrativas	(74.726)	(58.832)	<b>Caixa líquido das atividades de investimentos</b>	<b>(186.029)</b>	<b>(6.442)</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2018</b>		
Outras receitas operacionais	8.209	8.677	<b>Atividades de financiamentos</b>	<b>60.648</b>	<b>(83.646)</b>	Resultado antes do IRPJ e CSLL	<b>48.652</b>		
<b>Resultado sobre participações societárias</b>	<b>17.133</b>	<b>10.182</b>	Empréstimos e financiamentos	(18.778)	(48.287)	Resultado financeiro	<b>(27.939)</b>		
<b>Resultado na alienação do imobilizado</b>	<b>3.359</b>	<b>(4.939)</b>	Debêntures	156.247	68.851	<b>EBIT</b>	<b>115.420</b>		
<b>Resultado antes das receitas e despesas financeiras</b>	<b>88.522</b>	<b>115.420</b>	Arrendamentos financeiros	8.018	67.657	Depreciação/amortização	<b>(29.638)</b>		
<b>Resultado financeiro</b>	<b>(39.870)</b>	<b>(27.939)</b>	Partes relacionadas	(25.609)	(38.743)	<b>EBITDA</b>	<b>145.058</b>		
<b>Resultado antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>48.652</b>	<b>87.481</b>	Recebimento para AFAC	-	1.900	Caixa e equivalentes de caixa	<b>10.458</b>		
Imposto de renda e CSLL correntes	(6.394)	(22.677)	Pagamento de dividendos	(59.230)	(127.540)	Empréstimos e financiamentos - circulante	<b>(69.149)</b>		
Imposto de renda e CSLL diferidos	10.260	1.960	Juros sobre capital próprio	-	(7.484)	Empréstimos e financiamentos - não circulante	<b>(62.759)</b>		
Juros sobre capital próprio	-	(7.484)	<b>Caixa líquido das atividades de financiamentos</b>	<b>60.648</b>	<b>(83.646)</b>	Debêntures a pagar - circulante	<b>(25.857)</b>		
<b>Resultado atribuído aos acionistas</b>	<b>52.518</b>	<b>59.280</b>	<b>Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>4.705</b>	<b>1.290</b>	Debêntures a pagar - não circulante	<b>(65.241)</b>		
<b>Número de ações</b>	<b>51.227.335</b>	<b>51.227.335</b>	<b>Caixa e equivalente de caixa no fim do exercício</b>	<b>5.721</b>	<b>4.431</b>	Arrendamentos financeiros - circulante	<b>(16.121)</b>		
<b>Resultado líquido básico e diluído por ação (Em Reais)</b>	<b>1,03</b>	<b>1,30</b>	<b>Caixa e equivalente de caixa no início do exercício</b>	<b>10.426</b>	<b>5.721</b>	Arrendamentos financeiros - não circulante	<b>(74.670)</b>		
<b>Demonstração dos Resultados Abrangentes</b>			<b>Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>4.705</b>	<b>1.290</b>	<b>Dívida Líquida</b>	<b>(308.405)</b>		
<b>Resultado líquido do exercício</b>	<b>52.518</b>	<b>59.280</b>	<b>Notas Explicativas</b>						
<b>Outros resultados abrangentes</b>	<b>(6.625)</b>	<b>-</b>	<b>I. Informações sobre a Companhia - A Viação Piracicabana S.A.,</b>						
<b>Outras perdas com investidas</b>	<b>(6.625)</b>	<b>-</b>	Rodoviário Intermunicipal pelo Poder Concedente Estadual, o Serviço Público de Transporte Rodoviário Municipal pelo Poder Concedente Municipal e Serviço Público de Transporte Rodoviário Coletivo do Distrito Federal pelo Poder Concedente Governo do Distrito Federal. A emissão das demonstrações financeiras da empresa foi autorizada pelo Conselho de Administração em 28 de fevereiro de 2020. <b>2. Apresentação das demonstrações financeiras</b> - As demonstrações financeiras, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. As demonstrações financeiras foram elaboradas com base em diversos métodos de avaliação que utilizam estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas						
<b>Total do resultado abrangente do exercício</b>	<b>45.893</b>	<b>59.280</b>	Rodoviário Intermunicipal pelo Poder Concedente Estadual, o Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal pelo Poder Concedente Municipal, o Serviço Público de Transporte Rodoviário Coletivo do Distrito Federal pelo Poder Concedente Governo do Distrito Federal, o Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros é regulado pelo Poder Concedente Federal, o Serviço Público de Transporte						

... continuação

Viação Piracicabana S.A.

na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Os itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo

valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, as estimativas do valor recuperável dos terrenos e edificações, análise do risco de crédito para determinação das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, assim como a análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para as demandas judiciais e administrativas. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar

em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas, pelo menos anualmente.

**3. Demonstrações Financeiras** - Completas e auditadas pela RSM Brasil Auditores Independentes estão disponíveis na sede da Companhia para apreciação.

Paulo Sérgio Coelho – Diretor

Maria Zélia R.S. França – Diretora

Victor Panhota da Silva – Controller CRC SP-302.068/O-8

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 176/2020  
PROCESSO: 2020.07.3834.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/08/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 176/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitorização Neurofisiológica Intra-Operatória (MNIO) com fornecimento de produtos de OPME, equipamentos e equipe composta por médico neurofisiologista para monitorização de pacientes durante a realização de procedimentos cirúrgicos que potencialmente possam ocasionar lesões de estruturas neurais, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 055/2020  
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 055/2020 - Itens Remanescentes, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 22/06/2020, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos (Ácido Zoledronico, Benzilpenicilina, Imunoglobulina,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Medcom Comercio de Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 824,00 (Oitocentos e vinte e quatro reais). O item 01 restou deserto. Brasília - DF, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 107/2020 – Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 107/2020 – Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 17/06/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Alprostadiol, Denosumabe, Bevacizumabe,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar – HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Martins Distribuição e Logística Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais); item 04 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$ 36.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais). Brasília - DF, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 163/2020  
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 163/2020 - Itens Remanescentes, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br) finalizado em 19/06/2020, cujo objeto é Aquisição de Produtos para Saúde (Alça, Balão, Cateter,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02 e 03 para a empresa Medi Globe Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.280,00 (Sete mil, duzentos e oitenta reais). O item 04 restou fracassado. Brasília - DF, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 001/2020

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 03, 05, 06, 08, 11, 14, 16, 20, 21, 37, 39, 49, 68, 74, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 88, 97, 100, 104, 105, 106 e 107 para a empresa Denis de Souza Garcia (Comercial Garcia Materiais e Serviços), referente ao Chamamento 001/2020 publicado no DODF Nº 60, pág 148 em 30/03/2020. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 18.8 e nos despachos exarados nos autos do processo

2020.21.3602.00, tendo em vista que a empresa supracitada não cumpriu o prazo de entrega dos materiais. Brasília, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 001/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 001/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/01/2020, cujo objeto é a Aquisição de ferramentas, materiais, componentes e acessórios para manutenção corretiva e preventiva, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar – HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 05, 11, 79 e 104 para a empresa Larissa Aquino de Medeiros Me (Casa da Construção), pelo valor total de R\$ 641,10 (Seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos); itens 08, 39, 49 e 85 para a empresa Fênix Materiais de Construção 168DF Ltda Me, pelo valor total de R\$ 1.249,78 (Mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos); item 14 para a empresa DTudo Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais). Os itens 03, 06, 16, 20, 21, 37, 68, 74, 78, 83, 84, 86, 88, 97, 100, 105, 106 e 107 restaram fracassados. Brasília - DF, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 070/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 070/2020, com o prazo para cadastro das propostas finalizado em 11/05/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes para áreas da assistência, administrativa e atendimento, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: Lotes 01 e 02 para a empresa Luc Uniformes e Confeccões Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 474.650,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Brasília - DF, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 120/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 120/2020, com o prazo para cadastro das propostas finalizado em 19/05/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para confecção de peças de acrílico, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Gererson Zaltron Soluções em Mídias Me, pelo valor total estimado de R\$ 27.310,00 (Vinte e sete mil, trezentos e dez reais). Brasília - DF, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 159/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 159/2020, com o prazo para cadastro das propostas finalizado em 23/06/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Eletrodos, Lâmina e Lâmina), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Neurosoft Equipamentos e Suprimentos Médicos Ltda, pelo valor total de R\$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais). O itens 02 e 03 restaram desertos. Brasília - DF, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 163/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 163/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br) finalizado em 09/06/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Alça, Balão, Cateter,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02, 04 e 07 para a empresa Europa Médico Service Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). Os itens 01, 03, 06 e 08 restaram desertos. Os itens 05 e 09 restaram fracassados. Brasília - DF, 17 de julho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-88/2020